JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 5
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Apiacás 113
Prefeitura Municipal de Araguaiana 123
Prefeitura Municipal de Araguainha 127
Prefeitura Municipal de Arenápolis 130
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 130
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 133
Prefeitura Municipal de Brasnorte 133
Prefeitura Municipal de Campinápolis 148
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 150
Prefeitura Municipal de Campo Verde 153
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 154
Prefeitura Municipal de Canarana 154
Prefeitura Municipal de Carlinda 159
Prefeitura Municipal de Castanheira 159
Prefeitura Municipal de Cláudia 159
Prefeitura Municipal de Cocalinho 160
Prefeitura Municipal de Colíder 163
Prefeitura Municipal de Comodoro 169
Prefeitura Municipal de Confresa 171
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 171
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 171
Prefeitura Municipal de Curvelândia 172
Prefeitura Municipal de Cáceres 172
Prefeitura Municipal de Diamantino 179
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 184
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 185
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 190
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 197
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 197
Prefeitura Municipal de Guiratinga 203
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 204
Prefeitura Municipal de Itanhangá 210
Prefeitura Municipal de Itaúba 215
Prefeitura Municipal de Itiquira 215
Prefeitura Municipal de Jangada 219
Prefeitura Municipal de Juara 229
Prefeitura Municipal de Juruena 246
Prefeitura Municipal de Juscimeira 246
Prefeitura Municipal de Juína 247
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 261
Prefeitura Municipal de Marcelândia 262
Prefeitura Municipal de Matupá 262
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 263
Prefeitura Municipal de Nobres 264
Prefeitura Municipal de Nortelândia 288

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 288
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 290
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 290
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 291
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 291
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 291
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 345
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 347
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 347
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 349
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 363
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 364
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 365
Prefeitura Municipal de Paranatinga 366
Prefeitura Municipal de Paranaíta 366
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 367
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 369
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 369
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 371
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 371
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 371
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 374
Prefeitura Municipal de Poxoréu 377
Prefeitura Municipal de Querência 387
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 388
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 389
Prefeitura Municipal de Rondolândia 390
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 396
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 397
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 397
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 398
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 398
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 399
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 399
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 400
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 400
Prefeitura Municipal de Sapezal 403
Prefeitura Municipal de Sinop 404
Prefeitura Municipal de Sorriso 425
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 425
Prefeitura Municipal de São José do Povo 426
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 427
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 427
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 427
Prefeitura Municipal de Tabaporã 428
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 440
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 443
Prefeitura Municipal de Torixoréu 445
Prefeitura Municipal de União do Sul 445
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 446
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 451
Prefeitura Municipal de Vila Rica 452
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 452
Prefeitura Municipal de Água Boa 456

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE 001/2014 – CREDENCIAMENTO 001/2014

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO TELES PIRES

OBJETIVO: Contratação de CONSULTAS, EXAMES e CIRURGIAS.

CONTRATO 08/2015 –FOCUS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA ME **-** CNPJ MF com o nº. 22.204.288/0001-59

PERÍODO: 01/06/2015 a 12/03/2016.

Sorriso MT, 10/06/2015.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **009/2014**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO E CIA LTDA.** *Objeto*: Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Exames de Endoscopia e Colonoscopia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT.Aditivo de Prazo - Vigência: 09/06/2015 a 09/06/2016.

São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de junho de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA 002/2015

PORTARIA Nº. 002/2015

"Dispõe sobre a nomeação da servidora Sra. Andressa Carla Costa de Souza para o cargo de Secretária Executiva do CISVAG, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé c/c Lei 850/2005".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que o Conselho Diretor aprovou e ele homologa:

Artigo 1º - A Nomeação da Srª. **ANDRESSA CARLA COSTA DE SOUZA**, Engenheira Civil, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 198199-35 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 022.051.891-23, para exercer o cargo de **Secretária Executiva do CISVAG**, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé c/c Lei 850/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 10 de junho de 2015

_____

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do CISVAG

RESOLUÇÃO 004/2015

RESOLUÇÃO Nº. 004/2015.

"Dispõe sobre a regulamentação do inciso II do artigo 13 e alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé e dá outras providências."

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criado o parágrafo único ao art. 13, regulamentando a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços, com a seguinte redação:

Art. 13...

I...

II...

III...

IV...

V...

VI...

VII...

VIII...

IX...

X...

Parágrafo Único – A cota extraordinária tratada no inciso II terá a porcentagem de até 100% (cem por cento) sobre o repasse constante do artigo 10, facultado ao município consorciado aderir, neste caso devendo ser adimplida durante o ano fiscal, tendo vigência mínima em conjunto com o contrato de rateio, havendo interesse será renovado no mesmo período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda/MT, em 08 de junho de 2015.

_____

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLIÇÃO N 24 LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CNPJ 04.805.882/0001-13

Resolução N°. 24/2015 São Félix do Araguaia-MT, 10 de Junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

O Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia. Sr. **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear as seguintes Servidoras para comissão de Licitação do CISA.

MARIA SOLANGE ERTHAL – PRESIDENTE

TALITA POLIANA FEITOSA RODRIGUES PAIVA – SECRETARIA

MARIA MARTA DA SILVA MILHOMEM - MEMBRO

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em 10 de Junho de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Presidente CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2015

Partes: Município de Alto Araguaia/Sindicato Rural de Alto Araguaia.

Objeto: Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos financeiros para cooperação na realização do 14ª EXPOAIA – Exposição Agropecuária de Alto Araguaia/MT, a ser realizada pelo Sindicato Rural de Alto Araguaia no período de 18/06/2015 a 21/06/2015.

Vigência: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do termo de convênio.

Assinatura: 09/06/2015 VALOR: R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Signatários:

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

JOÃO DIAS DE FREITAS

Presidente Sindicato Rural

ADM/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA N°. 002/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 03/2015 válido no período compreendido entre 29 de maio de 2015 e término em 09 de junho de 2015;

Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos com os respectivos cargos:

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
05	00324	MARCELA SOUZA BARBOSA
09	00008	VALERIA DE SOUZA LEANDRO FERREIRA

Por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Alto Araguaia-MT, 10 de junho de 2015.

Jerônimo Samita Maia Neto	Romildo José de Oliveira
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/CONSTRUTORA VIPPS

Notificação: 105/OBRAS/ENG/2015 Em 10 de junho de 2015.

Às

Stalo Construtora Ltda.

Construtora Vipps Ltda.

Representante: **Marcos Itacaramby Costa**

Alto Araguaia – Mato Grosso.

Assunto: Notificação quanto aos prazos finais para execução das obras.

Prezado Senhor:

Notifico a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA - Reforma do Hospital Municipal** do contrato 186/2013a apresentar até a data 03.07.2015 documentação necessária, se preciso, para adição de prazo da obra.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE EFETIVAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Maria das Graças Reis Souza	1519443-4 SSP-MT	002.206. 761-27	MUDOU DE ENDEREÇO

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Daiane Maria Calisto	2161370-2 SSP-MT	033.871. 451-01	Av. Marçal Carlos da Cunha, sn° Setor Mãe Maria

Alto Boa Vista, 10 de junho de 2015.

Leuzipe Domingues Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE EFETIVAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Creuzirene Campos Costa	21373191 SSP-MT	033.378. 091-46	Rua Oito, n ° 27 Setor Primavera
Neuraci Aleluia da Silva	1656742-0 SSP-MT	000.492. 331-65	Rua Cinco n 84 Setor Primavera

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Patora Moreira	592.567 SSP-MT	429.926. 301-44	Av Suia Missu SN° Setor Campinas
Ana Maria Milhomem Santos	1967857-6 SSP-MT	019.668. 521-42	Rua Balbino Jose da Costa, sn° Setor Bandeirantes

Alto Boa Vista, 10 de junho de 2015.

Leuzipe Domingues Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 49/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
VENEZA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA ME	13.229.567/0001-86	Simone Mendonça	812.529.601-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
427	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	PCT	3.500,00	VENEZA		6,24	21.840,00
428	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	PCT	3.000,00	VENEZA		6,80	20.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	VENEZA-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERV. LTDA ME CNPJ: 13.229.567/0001-86 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	Rodrigo Trembulak do Nascimento	040.985.749-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
81	APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA multiparamétrico, novo, com capacidade mínima de 60 testes por hora. Possibilidade de acoplamento de módulo ISE para sódio, potássio e cloro. Possuir mínimo de 27 posições de reagentes no rotor refrigerado. Rotor para mínimo de 60 cubetas de reação. Realizar leituras através de no mínimo 12 comprimentos de ondas. Ser de acesso randômico para amostras de urgência. Possuir tela operacional interna (sem computador anexo). Uso de amostras tipo soro, plasma, urina e sangue total em tubos primários, cubetas e microcubetas. Realizar hemólise automática pelo equipamento para HbA1c. Cubetas de reações descartaveis. Lavagem da agulha	UN	1,00	ROCHE - COBAS C111	63.000,00	63.000,00

	de pipetagem entre as etapas para evitar contaminação. Sensor de fundo de tubo para detecção de nível. Identificação através de scanner a laser com posicionamento automático realizado pelo equipamento, dos frascos de reagentes dedicados, originais do fabricante, por leitura bidimensional do codigo de barras dos mesmos. Possibilidade de realizar calibração por lote de reagentes. Possuir através do software, para cada exame, contador regressivo da quantidade de testes possíveis a realizar por frasco(s) de reagente(s). Controle de qualidade com gráfico Levey-Jennings. Possuir impressora termica interna. Possibilidade de interfaciamento. Voltagem 100-240 volts. O equipamento deverá ser acompanhado de Nobreak senoidal. Apresentar catálogodescritivo e o Certificado de Registro da Anvisa.					
506	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE CREATININA ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	20,00	GOLD ANALISA	39,00	780,00
507	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE GLICOSE ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	45,00	GOLD ANALISA	44,50	2.002,50
510	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	20,00	GOLD ANALISA	47,00	940,00
511	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO (URATO) ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	30,00	GOLD ANALISA	34,50	1.035,00
514	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO LIQUIDO - COLORIMÉTRICO	CX	60,00	GOLD ANALISA	42,00	2.520,00
515	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERIDEOS ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	45,00	GOLD ANALISA	95,00	4.275,00
549	LIQUIDO DE TURCK (LÍQUIDO PARA DILUIÇÃO E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS) FRASCO COM 500 ML	FRS	2,00	NEWPROV	15,00	30,00
688	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO DE 100uL	UN	2,00	PEGUEPET	48,00	96,00
689	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO DE 20uL	UN	6,00	PEGUEPET	49,00	294,00
690	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO DE 250uL	UN	2,00	PEGUEPET	49,00	98,00
691	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO DE 25uL	UN	2,00	PEGUEPET	49,00	98,00
692	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO DE 50uL	UN	2,00	PEGUEPET	49,00	98,00
783	SORO CONTROLE N (SORO CONTROLE NORMAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACURACIA E PRECISÃO DOS TESTES DE BIOQUÍMICA CLÍNICA) - 3X5 ML	CX	12,00	GOLD ANALISA	119,00	1.428,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 41/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	06.696.359/0001-21	Fabiano Pereira Arantes	692.857.481-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	ACIDO ACETILSALISILICO 100 MG (SOMALGIN CARDIO)	CPR	1.000,00	E M S	0,28	280,00
12	ACIDO ACETILSALISÍLICO 100MG	CPR	120.000,00	IMEC	0,01	1.200,00
20	ADENOSINA 6MG/2ML (ADENOCARD)	UN	100,00	HIPOLABOR	9,90	990,00
23	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP.	25.000,00	SAMTEC	0,15	3.750,00
25	AGULHA 0.70 X 25 (22G)	UN	20.000,00	SOLIDOR	0,04	800,00
27	AGULHA 1.2X40 (18G)	UN	15.000,00	DESCARPACK	0,04	600,00
28	AGULHA 13 X 4,5 (26G)	UN	15.000,00	SOLIDOR	0,04	600,00
48	ALMOTOLIA GRANDE (250ML) COR ÂMBAR-MARRON NÃO TRANSPARENTE	UN	60,00	J. PROLAB	1,79	107,40
77	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CPR	50.000,00	VITAPAN	0,04	2.000,00
94	ATENOLOL 50 MG	CPR	60.000,00	VITAPAN	0,02	1.200,00
101	BACLOFENO 10MG	CPR	3.000,00	TEUTO	0,08	240,00
102	BAMIFILINA 600MG	CPR	1.000,00	CHIESE	1,28	1.280,00
155	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP.	4.000,00	WASSER	0,83	3.320,00
177	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	8.000,00	SOBRAL	0,04	320,00
192	CEDILANIDE (DESLANOSIDEO) 0,4MG/2ML	AMP.	200,00	UNIAO QUIMICA	1,16	232,00
194	CEFALEXINA 500MG	CPR	30.000,00	TEUTO	0,17	5.100,00
202	CILOSTAZOL 100MG	CPR	2.000,00	EUROFARMA	0,30	600,00
214	CLARITROMICINA 500 MG/ML	FRS	100,00	CELLOFARM	39,00	3.900,00
219	CLOMIPRAMINA 10 MG	CPR	2.000,00	E MS	0,44	880,00
230	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4MG+ TIAMINA	FRS	30,00	BRASTERAPICA	6,60	198,00
255	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	5.000,00	EUROFARMA	0,24	1.200,00

264	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMP.	3.000,00	HIPOLABOR	0,87	2.610,00
269	CLORIDRATTO DE HIDROXIZINA(HIXIZINE) 2MG/ML	FRS	30,00	MEDQUIMICA	3,70	111,00
313	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO	FRS	100,00	ALCON	6,92	692,00
339	DOPAMINA 20 MG/ML	AMP.	50,00	TEUTO	0,73	36,50
364	ESFIGMOMANOMETRO (APARELHO DE AUFERIR PRESSÃO)	UN	100,00	PREMIUM	38,88	3.888,00
365	ESOMEPRAZOL SÓDICO 20 MG	CPR	600,00	RANBAXI	1,37	822,00
391	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS	FRS	400,00	UNIAO QUIMICA	2,90	1.160,00
406	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0.0 CX C/ 24	CX	10,00	PROCARE	22,64	226,40
418	FLUCONAZOL 150MG	CÁP	18.000,00	MEDQUIMICA	0,19	3.420,00
450	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML CAIXA C/3 AMPOLAS	CX	200,00	UNIAO QUIMICA	10,30	2.060,00
452	HEDERA HELIX L. 7MG/ML	FRS	15,00	BRASTERAPICA	7,24	108,60
453	HEPARINA 5.000 UI 5ML	AMP.	50,00	CRISTALIA	4,35	217,50
457	HIDROCLOROTIAZIDA+CLORIDRATO DE AMILORIDA 50/5MG (MODURETIC)	CPR	3.000,00	E MS	0,51	1.530,00
501	KIT INALAÇÃO ADULTO	UN	10,00	DARU	4,59	45,90
502	KIT INALAÇÃO INFANTIL	UN	10,00	DARU	4,59	45,90
535	LEVODOPA +CARBIDOPA 200/50 MG	CPR	1.000,00	ROCHE	2,57	2.570,00
558	LUVA DE PROCEDIMENTO "G" (CX C/ 50 PARES)	CX	500,00	SUPERMAX	14,50	7.250,00
560	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" (CX. C/ 50 PARES)	CX	450,00	SUPERMAX	14,37	6.466,50
561	LUVA DE PROCEDIMENTO "PP" (CX C/ 50 PARES)	CX	450,00	SUPERMAX	14,80	6.660,00
568	LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TALCADA EXTRA G CX C/50 PARES	CX	400,00	SUPERMAX	14,80	5.920,00
569	LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LATEX TALCADA MÉDIA CX C/ 50 PARES	CX	600,00	SUPERMAX	14,40	8.640,00
570	LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TALCADA PEQUENA CX C/ 50 PARES	CX	350,00	SUPERMAX	14,00	4.900,00
583	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	UN	10,00	DARU	4,59	45,90
601		CPR	20.000,00	PRATI	0,07	1.400,00
614	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	CPR	500,00	EUROFARMA	1,20	600,00
641	OMEPRAZOL 10 MG(LOSEC MUPS)	CÁP	10.000,00	E MS	0,23	2.300,00
648	OXCARBAMAZEPINA 600MG	CPR	3.500,00	UNIAO QUIMICA	0,62	2.170,00
654	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 25 MG/ML (PIPORTIL)	AMP.	70,00	AVENTIS	16,28	1.139,60
679	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	1.000,00	FARMAX	0,04	40,00
680	PERMETRINA LOÇÃO 5%	FRS	300,00	MULTILAB	2,18	654,00
683	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% COLIRIO	FRS	30,00	ALLERGAN	26,46	793,80
720	RANITIDINA 150MG	CPR	80.000,00	TEUTO	0,06	4.800,00
747	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML	AMP.	200,00	HIPOLABOR	2,13	426,00
753	SERINGA 10 ML SEM ROSCA, CX C/ 100 UNIDADES	CX	10.000,00	SR	0,18	1.800,00
764	SOLUÇÃO DERMO SUAVE TÓPICO IODOPOLIVIDONA COM 1% DE IODO ATIVO - LITRO	LT	150,00	RIOQUIMICA	11,25	1.687,50
766	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N°12	UN	50,00	MARK MED	0,77	38,50
777	SONDA NASOGRASTICA CURTA N°8	UN	50,00	MARK MED	0,46	23,00
799	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80 MG/ML	CPR	20.000,00	PRATI	0,06	1.200,00
806	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMP.	300,00	U. QUIMICA	1,59	477,00
846	TOPIRAMATO 100MG	CPR	2.000,00	GERMED	0,51	1.020,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 06.969.359/0001-21 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 43/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	Reginaldo Araújo Costa	581.052.711-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
8	ACICLOVIR 200MG	CPR	5.000,00	PRATI D.	0,11	550,00	
41	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG	CPR	500,00	UCI FARMA	0,16	80,00	
42	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	3.000,00	UCI FARMA	0,34	1.020,00	
51	ALOPURINOL 300 MG (ZYLORIC)	CPR	8.000,00	PRATI D.	0,11	880,00	
64	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	80.000,00	TEUTO	0,05	4.000,00	
67	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5 MG/ML	FRS	1.000,00	SANDOZ	8,00	8.000,00	
70	AMPICILINA 500MG	CÁP	20.000,00	PRATI D.	0,14	2.800,00	
93	ATENOLOL 100MG	CPR	20.000,00	PRATI D.	0,04	800,00	
118	BIPERIDENO 2MG	CPR	20.000,00	CRISTALIA	0,21	4.200,00	
157	BUDESONIDA 32 UG/DOSE	FRS	100,00	BIOSINTETICA	15,70	1.570,00	
158	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50ug (EQUIVALENTE A 32ug DOSES)	FRS	200,00	BIOSINTETICA	18,97	3.794,00	
178	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	10.000,00	HIPOLABOR	0,11	1.100,00	
209	CIPROFIBRATO 100 MG (LIPLESS)	CPR	10.000,00	HYPERMARCAS/ BRAINFAR	0,42	4.200,00	
211	CITALOPRAN 20MG	CPR	10.000,00	ZYDUS	0,15	1.500,00	
221	CLONAZEPAN 2,5MG	FRS	600,00	HIPOLABOR	1,65	990,00	
232	CLORIDRATO DE AMANTADINA	CPR	3.000,00	EUROFARMA	0,62	1.860,00	
233	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FRS	500,00	NATIVITA	0,98	490,00	
251	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	FRS	500,00	MARIOL	0,47	235,00	
263	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	CPR	2.000,00	UNIAO QUIMICA	0,30	600,00	
265	CLORIDRATO DE TRAMDOL 50 MG	CPR	2.000,00	HIPOLABOR	0,23	460,00	
274	CODEINA+PARACETAMOL 30 MG	CPR	2.000,00	GEOLAB	0,49	980,00	
325	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	CPR	400,00	ALTHAIA	0,24	96,00	
327	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	15.000,00	PHARLAB	0,04	600,00	
331	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG (VENOVAZ)	CPR	15.000,00	HYPERMARCAS/ BRAINFAR	0,35	5.250,00	
338	DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRS	40,00	MEDLEY	7,90	316,00	
379	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0.625MG	CPR	6.000,00	MABRA	0,54	3.240,00	
399	FINASTERIDA 5MG	CPR	10.000,00	AUROBINDO	0,27	2.700,00	
425	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO +CLOLECALCIFEROL600MG+400UI	CPR	10.000,00	BIONATUS	0,42	4.200,00	
431	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	60.000,00	PRATI D.	0,04	2.400,00	
439	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	200.000,00	GEOLAB	0,02	4.000,00	
442	GLICAZIDA 80 MG	CPR	5.000,00	CIFARMA	0,18	900,00	
451	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	FRS	100,00	PRATI D.	2,79	279,00	
463	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL	FRS	2.000,00	IFAL	1,65	3.300,00	
480	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML (ATROVENT)	FRS	500,00	TEUTO	0,63	315,00	
482	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG	CÁP	500,00	VITAMED	0,36	180,00	
483	ISOFLAVONA DE SOJA75MG	CÁP	500,00	VITAMED	0,25	125,00	
484	ISOSSORBIADA, MONONITRATO 40 MG	CPR	3.000,00	ZYDUS	0,12	360,00	
488	IVERMECTINA 6MG	CPR	1.500,00	VITAPAN	0,29	435,00	
539	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25 MG	CPR	2.000,00	TEUTO	0,23	460,00	
541	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	CPR	12.000,00	MERCK	0,11	1.320,00	
542	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	CPR	7.000,00	MERCK	0,12	840,00	
543	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	CPR	15.000,00	MERCK	0,13	1.950,00	
545	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% GEL	PMD	400,00	PHARLAB	1,54	616,00	
575	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR	2.000,00	CRISTALIA	0,26	520,00	
576	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMP.	300,00	UNIAO QUIMICA	1,37	411,00	
591	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CPR	16.000,00	EMS	0,15	2.400,00	
592	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	CPR	5.000,00	SANDOZ	0,45	2.250,00	
593	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	CPR	10.000,00	TEUTO	0,05	500,00	
594	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	CPR	200.000,00	PRATI D.	0,07	14.000,00	
622	NIMODIPINO 30MG	CPR	2.000,00	VITAPAN	0,14	280,00	
628	NITROFURANTOINA 100 MG	CÁP	10.000,00	TEUTO	0,16	1.600,00	
632	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50 MG + 5 MG	AMP.	500,00	MABRA	6,50	3.250,00	
636	OLANZAPINA 10 MG (ZYPREXA)	CPR	400,00	SANDOZ	2,20	880,00	
642	OMEPRAZOL 20 MG	CÁP	200.000,00	PRATI D.	0,05	10.000,00	
646	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	1.000,00	EUROFARMA	0,56	560,00	
664	PARACETAMOL 200MG/ML - GOTAS	FRS	5.000,00	NATULAB	0,48	2.400,00	

667	PASTA D'AGUA (OXIDO DE ZINCO)	PMD	50,00	SANTA TEREZINHA	2,20	110,00	
708	PREDNISONA 5MG	CPR	8.000,00	PRATI D.	0,07	560,00	
711	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG (RITMONORM)	CPR	3.000,00	ALTHAIA	2,20	6.600,00	
758	SERTRALINA 50 MG	CPR	8.000,00	ZYDUS	0,15	1.200,00	
761	SINVASTATINA 20MG	CPR	50.000,00	SANDOZ	0,07	3.500,00	
797	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	TB	300,00	PRATI D.	3,05	915,00	
832	TETRACICLINA 500MG	CPR	6.000,00	PRATI D.	0,15	900,00	
833	TIBOLONA 2,5 MG	CÁP	6.000,00	HYPERMARCAS/ BRAINFAR	0,42	2.520,00	
836	TIMOLOL, MALEATO 0,5 % COLIRIO	FRS	70,00	TEUTO	1,13	79,10	
847	TOPIRAMATO 25 MG	CPR	2.000,00	EUROFARMA	0,19	380,00	
848	TOPIRAMATO 50MG	CPR	2.000,00	ZYDUS	0,18	360,00	
870	VARFARINA SÓDICA 5 MG (MAREVAN)	CPR	10.000,00	TEUTO	0,10	1.000,00	

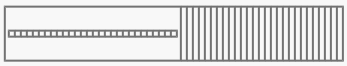

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	Aldecir Maciak	687.498.990-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ ML	AMP.	500,00	U.QUIMICA	10,45	5. 225,00
35	ALBENDAZOL 40MG/ML	SUSP	1. 500,00	PRATI	1,03	1. 545,00
61	AMIODARONA 200 MG	CPR	10. 000,00	GEOLAB	0,25	2. 500,00
66	AMOXICILINA 500MG	CÁP	25. 000,00	PRATI	0,12	3. 000,00
69	AMOXICILINA-250MG/5ML PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL	FRS	3. 000,00	PRATI	1,75	5. 250,00
98	AZITROMICINA 40 MG/ML	FRS	1. 000,00	PHARLAB	2,29	2. 290,00
99	AZITROMICINA 500 MG	CPR	15. 000,00	MEDQUIMICA	0,38	5. 700,00
154	BROMIDATO DE FENOTEROL (BEROTEC)	FRS	400,00	HIPOLABOR	1,72	688,00
172	CAPTOPRIL 25MG	CPR	300. 000	TEUTO	0,02	6. 000,00
208	CINARIZINA 75 MG	CPR	30. 000,00	HYPERMARCAS	0,10	3. 000,00
210	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	30. 000,00	PRATI	0,14	4. 200,00
231	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	CPR	10. 000,00	PRATI	0,14	1. 400,00
234	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FRS	500,00	NATULAB	1,06	530,00
239	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	8. 000,00	CRISTALIA	0,21	1. 680,00
262	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	CPR	1. 500,00	U.QUIMICA	0,65	975,00
286	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO	AMP.	3. 000,00	HYPOFARMA	0,78	2. 340,00
311	DEXAMETASONA CREME 1%	TB	4. 000,00	PRATI	0,70	2. 800,00
312	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	FRS	1. 000,00	PRATI	1,16	1. 160,00
319	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE DE 2MG/5ML	FRS	5. 000,00	NATULAB	0,90	4. 500,00
332	DIPIRONA 500MG/ML	FRS	4. 000,00	FARMACE	0,51	2. 040,00
341	ENALAPRIL 20 MG	CPR	250. 000	TEUTO	0,05	12. 500,00
342	ENALAPRIL 5 MG	CPR	40. 000,00	CIMED	0,06	2. 400,00
456	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	300. 000,00	TEUTO	0,02	6. 000,00
471	IBUPROFENO 50MG/ML	FRS	2. 000,00	NATULAB	0,98	1. 960,00
521	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FRS	100,00	NATURELIFE	7,40	740,00
595	METILDOPA 500 MG	CPR	5. 000,00	SANVAL	0,19	950,00

596	METILDOPA 250MG	CPR	25.000,00	SANVAL	0,10	2.500,00
618	NIFEDIPINA 20MG.	CPR	16.000,00	HYPERMARCAS	0,04	640,00
647	OXCARBAMAZEPINA 300MG	CPR	3.500,00	U.QUIMICA	0,35	1.225,00
649	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO	FRS	200,00	U.QUIMICA	23,90	4.780,00
666	PAROXETINA 20MG	CPR	15.000,00	ZYDUS	0,20	3.000,00
707	PREDNISONA 20 MG	CPR	25.000,00	SANVAL	0,12	3.000,00
713	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG	CPR	150.000	TEUTO	0,02	3.000,00
737	RISPERIDONA 1MG	CPR	3.000,00	U.QUIMICA	0,26	780,00
739	RISPERIDONA 2MG	CPR	10.000,00	U.QUIMICA	0,28	2.800,00
744	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	ENV.	20.000,00	NATULAB	0,42	8.400,00
745	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL INALATÓRIO	FRS	400,00	GLENMARK	4,98	1.992,00
760	SINVASTATINA 10MG	CPR	30.000,00	LABORIS	0,07	2.100,00
762	SINVASTATINA 40MG	CPR	60.000,00	LABORIS	0,13	7.800,00
798	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML	SUSP	2.000,00	SOBRAL	0,89	1.780,00
805	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G 250 UI/G (NEOMICINA)	TB	1.500,00	PRATI	0,98	1.470,00
865	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	CÁP	4.000,00	BIOLAB	0,23	920,00
866	VALPROATO DE SODIO 250 MG SUSPENSAO	FRS	200,00	HIPOLABOR	2,19	438,00
867	VALPROATO DE SODIO 500MG	CÁP	12.000,00	BIOLAB	0,63	7.560,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	DIMASTER COM. DE SPROD. HOSP. LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	00.995.371/0001-50	Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior	305.680.561-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ABAIXADOR DE LÍGUA DE MADEIRA POCOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100,00	THEOTO		2,30	230,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	CPR	1.000,00	EMS		0,52	520,00
10	ACIDO ACETILSALICILICO 325MG (SOMALGIN CARDIO)	CPR	1.000,00	EMS		0,75	750,00
24	AGUA DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS	UN	12,00	REYMER		6,95	83,40
34	ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL	CPR	2.000,00	PRATTI		0,45	900,00
39	ÁLCOOL IODADO A 0,1% 1000ML	FRS	40,00	UNIPHAR		6,40	256,00
44	ALGODÃO HIDRÓFILO	RL	1.000,00	NATHALYA		7,45	7.450,00
49	ALMOTOLIA GRANDE (500ML) COR ÂMBAR- MARRON NÃO TRANSPARENTE	UN	100,00	J.PROLAB		1,43	143,00
58		AMP.	500,00	TEUTO		1,33	665,00
60	AMINOFILINA 24 MG/ 2 ML	AMP.	600,00	HIPOLABAOR'		0,62	372,00
68	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	CPR	9.000,00	SANDOZ		1,02	9.180,00
71	AMPICILINA 500MG/ML	AMP.	6.000,00	BLAU		3,08	18.480,00
83	APARELHO DE GLICEMIA	UN	25,00	HDI		38,00	950,00
85	APARELHO DE SONAR	UN	15,00	SIGMED		243,00	3.645,00
89	ATADURA DE CREPE 11 FIOS 15CMX3M, PCT C/12 UNIDADES	PCT	500,00	MB TEXTIL		5,00	2.500,00
90	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 20CMX3M, PCT C/12 UNIDADES	PCT	500,00	MB TEXTIL		5,50	2.750,00
109	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMP.	3.000,00	TEUTO		3,00	9.000,00
110	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI	AMP.	1.500,00	TEUTO		2,19	3.285,00
114	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEORIL 10MG (PRESS PLUS)	CPR	500,00	BIOLAB		2,08	1.040,00
116	BETAMETASONA ,ACETATO+BETAMETASONA,FOSFATO DISSODICO 3+3MG	AMP.	2.000,00	LEGRAND		3,56	7.120,00

156	BROMOPRIDA 8MG/ML	FRS	1.000,00	MARIOL	0,96	960,00
173	CARBAMAZEPINA 2%	SUSP	400,00	MEDLEY	3,59	1.436,00
193	CEFALEXINA 250 MG/5ML	FRS	1.600,00	TEUTO	2,87	4.592,00
195	CEFALOTINA 1GR	AMP.	2.000,00	ABL	4,24	8.480,00
196	CEFTRIAXONA 500MG INJ.	UN	6.000,00	TEUTO	4,90	29.400,00
197	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	AMP.	4.000,00	TEUTO	4,90	19.600,00
217	CLINDAMICINA,CLORIDRATO 300MG	CPR	3.000,00	TEUTO	0,40	1.200,00
220	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	3.000,00	GERMED	0,63	1.890,00
223	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	4.000,00	ACTAVIS	0,35	1.400,00
228	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP.	800,00	SAMTEC	0,22	176,00
229	CLOREXEDINA 1L	UN	100,00	RIOQUIMICA	4,62	462,00
237	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML	AMP.	10,00	CRISTALIA	12,38	123,80
240	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	5.000,00	CRISTALIA	0,18	900,00
242	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOL. ORAL 40 MG/ML	FRS	100,00	CRISTALIA	4,79	479,00
244	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMP.	100,00	UNIAOQUIMICA	1,13	113,00
245	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMP.	400,00	UNIAOQUIMICA	0,93	372,00
248	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5 MG/ML (INIBINA)	AMP.	300,00	APSEN	11,11	3.333,00
258	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	CPR	1.500,00	APSEN	0,87	1.305,00
271	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA	CPR	800,00	EUROFARMA	0,92	736,00
281	COLETOR PERFURO CORTENTE 13 LITROS	UN	50,00	SAFEPACK	3,00	150,00
285	COLIRIO ANESTESICO 1% + 0,1%	FRS	50,00	ALLERGAN	7,66	383,00
309	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS	LT	60,00	KELDRIN	14,98	898,80
314	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP.	4.000,00	HIPOLABOR	0,66	2.640,00
315	DEXAMETASONA 4MG	CPR	2.000,00	TEUTO	0,10	200,00
318	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML GOTAS INFANTIL	FRS	5.000,00	NATULAB	0,96	4.800,00
323	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL	BISN	400,00	PRATTI	2,15	860,00
329	DIMENIDRINATO CLOR.PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE INTRA-MUSCULAR	AMP.	1.000,00	UNIAOQUIMICA	1,32	1.320,00
334	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	70.000,00	GREEN PHAR-MA	0,06	4.200,00
337	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (DEPAKOTE ER)	CPR	1.500,00	ABBOTT	2,46	3.690,00
355	ESCALPE Nº 19, CX C/ 100 UNIDADES	CX	20,00	SOLIDOR	14,73	294,60
372	ESPIRAMICINA 500MG	CPR	5.000,00	SANOFI	3,06	15.300,00
373	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	2.000,00	HIPOLABOR	0,28	560,00
380	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,65 MG/G	PMD	250,00	WYTH	35,80	8.950,00
394	FILME VERDE P/ RAIO-X 18X24 CM C/ 100 FLS MR LUCKY	UN	10,00	FUJIFILM	42,50	425,00
395	FILME VERDE P/ RAIO-X 24X30 CM C/ 100 FLS MR. LUCKY	UN	10,00	FUJIFILM	116,50	1.165,00
396	FILME VERDE P/ RAIO-X 30X40 CM C/ 100 FLS MR. LUCKY	UN	10,00	FUJIFILM	194,00	1.940,00
397	FILME VERDE P/ RAIO-X 35X35 CM C/ 100 FLS MR. LUCKY	UN	10,00	FUJIFILM	198,00	1.980,00
398	FILME VERDE P/ RAIO-X 35X43 CM C/ 100 FLS MR. LUCKY	UN	2,00	FUJIFILM	248,00	496,00
409	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4.0 CX C/ 24	CX	10,00	PROCARE	23,54	235,40
411	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30 M	RL	250,00	MASTERFIX	2,30	575,00
415	FIXADOR DE RAIO X	UN	24,00	HEXA	45,20	1.084,80
421	FLUNARIZINA 10MG	CPR	10.000,00	BRAINFARMA	0,05	500,00
429	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	PCT	500,00	MEDIFRAL	7,90	3.950,00
436	GENTAMICINA COLÍRIO 5 MG/ML	FRS	50,00	ALLERGAN	7,82	391,00
441	GLICAZIDA 60MG(COM LIBERAÇÃO CONTROLADO)	CPR	5.000,00	SERVIER	1,83	9.150,00
447	HALOPERIDOL 1MG	CPR	3.000,00	CRISTALIA	0,10	300,00
454	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	CPR	5.000,00	NOVARTIS	0,28	1.400,00
460	HIDROCORTIZONA, ACETADO 1% CREME	PMD	3.000,00	UNIAOQUIMICA	4,48	13.440,00

461	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	CPR	1.000,00	CIFARMA	0,19	190,00
528	LAMOTRIGINA 50MG	CPR	1.000,00	RANBAXY	0,39	390,00
536	LEVODOPA+BENZARAZIDA 100/25 MG	CPR	1.500,00	ROCHE	1,20	1.800,00
553	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	CPR	5.000,00	TORRENT	0,57	2.850,00
579	MANGUEIRA DE SILICONE P/ OXIGENOTERAPIA	M	10.000,00	MEDICONE	7,02	70.200,00
581	MÁSCARA CIRÚRGICA C/ ELÁSTICO(CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	6,00	EMBRAMAC	4,19	25,14
584	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CLIP - PACOTE 50 PARES	PCT	100.000	EMBRAMAC	4,19	419.000,00
600	METRONIDAZOL 100MG/5ML (FLAGYL)	AMP.	200,00	FRESENIUS	2,01	402,00
605	MICONAZOL CREME VAGINAL 2.0 %	TB	500,00	TEUTO	4,20	2.100,00
607	MICONAZOL, NITRATO LOÇÃO 2%	FRS	50,00	TEUTO	2,99	149,50
616	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMP.	200,00	UNIAOQUIMICA	0,76	152,00
625	NISTATINA 100.000 UI/4G	TB	800,00	TEUTO	1,48	1.184,00
626	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL	FRS	200,00	PRATTI	1,52	304,00
634	NORIPURUM ENDOVENOSO	AMP.	600,00	CLARIS	4,07	2.442,00
650	OXIBUTININA 5MG	CPR	1.800,00	APSEN	0,85	1.530,00
653	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 100 MG/ML (PIPORTIL)	AMP.	70,00	SANOFI	52,80	3.696,00
663	PAPEL TOALHA BRANCO LUXO FORMATO 20,5 X 22,5, C/1000 FOLHAS	PCT	1.000,00	MULTIPEL	6,16	6.160,00
678	PERICIAZINA 10MG	CPR	1.500,00	SANOFI	0,39	585,00
709	PROMETAZINA 25MG	CPR	20.000,00	CRISTALIA	0,07	1.400,00
712	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 10MG	CPR	10.000,00	MEDLEY	0,05	500,00
743	SACO BRANCO P/LIXO IDENTIFICADO MAT. INFECTANTE E C/ SÍBOLO, PCT C/ 20 SACOS DE 100 LITROS	PCT	50,00	RC PLASTICOS	42,70	2.135,00
746	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 5 MG/ML	FRS	100,00	TEUTO	6,25	625,00
765	SOLUÇÃO SPRAY PARA FIXAÇÃO DE ESFREGAÇOS VAGINAIS	SPR	30,00	ADLIN	3,02	90,60
785	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRS	10.000,00	EQUIPLEX	2,08	20.800,00
787	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRS	5.000,00	SANOBIOL	2,23	11.150,00
788	SORO MONITOL	FRS	200,00	SANOBIOL	3,85	770,00
801	SULFATO DE GLICOSAMINA+SULFATO DE CONDROITINA (ARTROLIVE)	CPR	4.000,00	ACHE	2,10	8.400,00
804	SULFATO DE MORFINA 30MG	CPR	1.500,00	CRISTALIA	1,45	2.175,00
830	TETRACICLINA + ANFOTERICINA 25,0MG + 12,5MG/G CREME VAGINAL	TB	1.000,00	PRATTI	11,39	11.390,00
831	TETRACICLINA 1% POMADA OFTÁLMICA	PMD	50,00	CIFARMA	4,05	202,50
834	TICLOPIDINA 250 MG	CPR	1.000,00	GERMED	0,46	460,00
835	TIMOLOL, MALEATO 0,25% COLIRIO	FRS	50,00	BIOSINTETICA	3,08	154,00
844	TIRAS PARA TESTE GLICEMICO - ACCU - CHEK	CX	200,00	ROCHE	37,40	7.480,00
850	TORNEIRINHA P/ EQUIPO	UN	10.000,00	SOLIDOR	0,58	5.800,00
851	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA C/100	PCT	56,00	AB DESCARTAVEIS	5,20	291,20
868	VANCOMICINA 500MG/ML	AMP.	300,00	TEUTO	4,48	1.344,00
871	VASELINA LÍQUIDA 1.000ML	LT	20,00	VICPHARMA	13,98	279,60
872	VASELINA SOLIDA - POTE DE 250 GRAMAS	POTE	4,00	RIOQUIMICA	14,00	56,00
877	VERAPAMIL 80MG	CPR	1.000,00	PRATTI	0,05	50,00
883	VITELINATO DE PRATA 10% (ARGIROL)	FRS	6,00	ALLERGAN	8,40	50,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 48/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP	04.724.729/0001-61	Rodrigo Bernardes Alves	812.529.601-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	LT	12,00	EXODO	13,50	162,00

80	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA) 500 ML	CX	2,00	NEWPROV	57,00	114,00
100	AZUL DE METILENO A 0,1%	LT	4,00	NEWPROV	30,80	123,20
115	BETA HCG (PLACA DE REAÇÃO) - PARA TESTE IMUNOCROMAOGRAFICO PARA DETECTAÇÃO DE HCG EM SORO OU URINA COM 50 UNIDADES CADA CAIXA.	CX	15,00	BIOCON	38,20	573,00
290	CONTADOR DE MINUTO DIGITAL REGRESSIVO	UN	5,00	UNILAB	28,00	140,00
413	FITA MICROPOROSA LARGA 5 CM	RL	500,00	COPERTINA	2,05	1.025,00
468	HOMOGENIZADOR DE TUBOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 TUBOS/5ML. ROTAÇÃO SENTIDO HORÁRIO. DIM. 400MM X 140MM.	UN	1,00	KACIL	990,00	990,00
498	KIT DE REAGENTE FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX) COM CONTROLE POSITI	CX	14,00	GOLD	39,00	546,00
499	KIT DE REAGENTE PCR (PROTEÍNA C REATIVA) COM CONTROLE POSITI	CX	24,00	GOLD	45,00	1.080,00
508	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE TGO ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO COM PAPEL ESPECÍFICO PARA A REALIZAÇÃO DA CURVA	CX	12,00	GOLD	41,00	492,00
509	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE TGP ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO COM PAPEL ESPECÍFICO PARA A REALIZAÇÃO DA CURVA	CX	12,00	GOLD	41,00	492,00
513	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	30,00	GOLD	12,20	366,00
556	LUGOL FRASCO (1%)	LT	1,00	NEWPROV	17,90	17,90
582	MÁSCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	UN	10,00	UNITEC	4,00	40,00
732	RESPIRADOR PFF-2 CONTRA PARTÍCULA P/ USO HOSPITALAR 8801 3M OU MODELO Nº PFR 95-170 REF. 46727 KYMBERLY-CLARK CORPORATION-USA	CX	3,00	PROSAFETY	55,00	165,00
857	TUBO A VÁCUO COM ANTICOAGULANTES EDTA 5ML	TB	2.000,00	CRAL	0,40	800,00
861	TUBO DE VIDRO 12X75MM, VOLUME 5 ML	UN	2.000,00	PRECISION	0,13	260,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DELTA MED HOSPITALAR LTDA	08.835.955/0001-70	Marcelo Santana Costa	899.100.521-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	ÁCIDO ACETILSALISILICO 500 MG	CPR	2.000,00	SOBRAL		0,03	60,00
14	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML (SOLUÇÃO)	FRS	150,00	NATULAB		5,28	792,00
19	ÀCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	AMP.	500,00	BLAU		1,95	975,00
22	ADRENALINA 1G/1000ML	AMP.	500,00	HIPOLABOR		1,26	630,00
46	ALGODÃO POLIESTER 3.0	CX	6,00	TECHNOFIO		30,00	180,00
52	ALPRAZOLAN 0,5 MG (FRONTAL)	CPR	4.000,00	ZYDUS		0,10	400,00
55	AMBÚ BOLSA VALVULA ADULTO	UN	2,00	PROTEC		122,00	244,00
56	AMBÚ BOLSA VALVULA NEONATAL	UN	2,00	PROTEC		122,00	244,00
57	AMBÚ BOLSA VALVULA PEDIATRICO	UN	2,00	PROTEC		122,00	244,00
174	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	30.000,00	TEUTO		0,09	2.700,00
200	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TB	1.000,00	SOBRAL		1,22	1.220,00
206	CIMETIDINA 150MG/ML	AMP.	4.000,00	TEUTO		0,55	2.200,00
212	CLAMP UMBILICAL	UN	100,00	SR		0,34	34,00
241	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ML	AMP.	400,00	HYPOFARMA		0,85	340,00
259	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP.	3.000,00	CRISTALIA		1,24	3.720,00
277	COLAR CERVICAL ESPUMA G	UN	50,00	MSO		6,00	300,00
278	COLAR CERVICAL ESPUMA P	UN	30,00	MSO		6,00	180,00
282	COLETOR UNIVERSAL C/ TAMPA ROSQUEAVEL 80ML	UN	6.000,00	3B		0,22	1.320,00
316	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP.	4.000,00	FARMAC		0,82	3.280,00
317	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG	CPR	10.000,00	GEOLAB		0,04	400,00
330	DIMENIDRINATO, CLOR.PIRIDOXINA,GLICOSE,FRUTOSE ENDOVENOSO (DRAMIN B6 DL)	AMP.	2.000,00	UNIÃO		1,32	2.640,00
340	ENALAPRIL 10 MG	CPR	70.000,00	TEUTO		0,04	2.800,00
345	ENOXOPARINA	AMP.	300,00	BLAU		11,30	3.390,00
354	ERITROMICINA 500MG	CPR	5.000,00	PRATI		0,44	2.200,00
356	ESCALPE Nº 21, CX C/ 100 UNIDADES	CX	100,00	PHARMATEX		14,50	1.450,00
357	ESCALPE Nº 23, CX C/ 100 UNIDADES	CX	100,00	PHARMATEX		14,50	1.450,00
374	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	30.000,00	ASPEN		0,09	2.700,00
375	ESTETÓSCOPICO	UN	30,00	ADVATNIVE		6,45	193,50
386	FENITOÍNA 5%	AMP.	200,00	HIPOLABOR		1,28	256,00
390	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMP.	150,00	TEUTO		1,21	181,50
393	FILME VERDE P/ RAIO-X 13X18 CM C/ 100 FLS MR LUCKY	UN	10,00	FUJIFILM		41,00	410,00
404	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2 - 0, CX C/ 24 ENVELOPES	CX	4,00	TECHNOFIO		74,00	296,00
414	FITOMENADIONA 10MG/ML	AMP.	200,00	HIPOLABOR		1,02	204,00

423	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁP	100.000	TEUTO	0,06	6.000,00
449	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP.	300,00	TEUTO	0,84	252,00
459	HIDROCORTIZONA 500MG/ML	AMP.	2.000,00	TEUTO	6,14	12.280,00
470	IBUPROFENO 300 MG	CPR	60.000,00	TEUTO	0,05	3.000,00
472	IBUPROFENO 600 MG	CPR	60.000,00	TEUTO	0,06	3.600,00
473	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA - AMARELO	UN	2,00	CONFORTELL	86,85	173,70
474	IMUNOGLOBULINA ANTI - RHO (FRASCO AMPOLA 300 MCG + DILUENTE)	AMP.	15,00	KAMADA	164,37	2.465,55
524	LAMINA DE BISTURI Nº 20 C/ 100	CX	5,00	MAXICOR	14,80	74,00
526	LAMINA DE PONTA FOSCA (COLETA PREVENTIVO)	CX	2.000,00	PRECISION	2,40	4.800,00
531	LEITE FÓRMULA 1,LATA COM 400G	LATA	300,00	DANONE	16,13	4.839,00
554	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	300.000	BIOSINTETICA	0,04	12.000,00
602	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	FRS	1.500,00	TEUTO	1,49	2.235,00
604		TB	1.000,00	TEUTO	2,34	2.340,00
617	NIFEDIPINA 10MG - CÁPSULAS	CÁP	1.500,00	BAYER	0,51	765,00
621	NIMESULIDA 50MG/ML	FRS	1.500,00	PRATI	0,80	1.200,00
633	NORFLOXACINO 400MG	CPR	1.000,00	MEDQUIMICA	0,14	140,00
652	OXITOCINA 5 UI/ML	AMP.	200,00	UNIÃO Q	1,22	244,00
665	PARACETAMOL 500MG	CPR	40.000,00	MARIOL	0,04	1.600,00
706	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1.34 MG/ML	FRS	800,00	PRATI	2,76	2.208,00
721	RANITIDINA ,CLORIDRATO 25MG/ML	AMP.	2.000,00	TEUTO	0,62	1.240,00
738	RISPERIDONA 1MG/1 MLSOLUÇÃO ORAL	FRS	15,00	PRATI	12,50	187,50
740	ROSUVASTITINA CÁLCICA 10 MG (CRESTOR)	CPR	600,00	SANDOZ	0,61	366,00
741	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5 LITROS	GL	96,00	START	15,44	1.482,24
754	SERINGA 20 MLCX C/50 UNIDADES SLIP S/AG	UN	15.000,00	SR	0,26	3.900,00
755	SERINGA 5 ML COM ROSCA CX C/ 100 UNIDADES S/AG	UN	12.000,00	SR	0,08	960,00
756	SERINGA E 3ML COM ROSCA CX C/ 100 UNID S/ AG	UN	12.000,00	SR	0,06	720,00
759	SIMETICONA 75 MG/1ML	FRS	100,00	HIPOLABOR	0,75	75,00
770	SONDA FOLEY N°12-2 VIAS CAIXA C /10 UNIDADES	CX	10,00	SOLIDOR	19,40	194,00
795	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	PCT	100,00	INJECTA	3,40	340,00
802	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% /10ML	AMP.	200,00	SAMTEC	0,33	66,00
817	TALAS ARAMADAS TAMANHO G	UN	20,00	CONFORTELL	11,95	239,00
818	TALAS ARAMADAS TAMANHO M	UN	20,00	CONFORTELL	10,62	212,40
819	TALAS MOLDAVEIS TAM . M	UN	30,00	CONFORTELL	10,69	320,70
820	TALAS MOLDAVEIS TAM .G	UN	30,00	CONFORTELL	12,28	368,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	DELTA MED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 51/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	Gean Carlo de Moura Santana	002.426.811-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
40	ALCOOL METÍLICO PA	LT	4,00	CROMOLINE	16,66	66,64
72	AMPOLA CONTROLE DE INDICADOR BIOLOGICO COM 04 UNIDADES	UN	40,00	CRISTOFOLI	39,24	1.569,60
79	ANTICOAGULANTE DE GLICOSE 500 ML	CX	1,00	DOLES	54,71	54,71
161	CABO DE ESPELHO	UN	60,00		2,47	148,20
163	CAMISOLA HOSPITALAR MÉDIA	UN	50,00	ANADONA	6,00	300,00
176	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 400	CPR	60.000,00	GEOLAB	0,34	20.400,00
243	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5	AMP.	200,00	U.QUIMICA	12,64	2.528,00
253	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG/ML	AMP.	100,00	HIPOLABOR	4,71	471,00
293	CONTROLE RH	CX	3,00	PROTHEMO	16,64	49,92
295	CORANTE INSTANT PROV (P/CORAR LÂMINA) - CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA.	CX	6,00	LABORCLIN	36,64	219,84
328	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	FRS	30,00	PRATI	5,70	171,00
362	ESCOVA MONOBLOCO ADULTO	UN	6.000,00	MEDFIO	0,54	3.240,00
405	FIO DE SUTURA NYLON N°6.0	CX	10,00	TECHNEW	24,69	246,90
407	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0 CX C/ 24	CX	10,00	TECHNEW	24,69	246,90
408	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3.0 CX C/ 24	CX	20,00	TECHNEW	24,96	499,20
410	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5.0 CX C/ 24	CX	10,00	TECHNEW	24,96	249,60
443	GLICEROL SUPOSITORIO 72MG	UN	200,00	BRASTERAPICA	0,57	114,00
477	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO R	UN	24,00		7,89	189,36
490	JALECO CIRURGICO ESTERIL TECIDO SMS- TAMANHO M	UN	60,00	ANADONA	6,00	360,00
492	KIT BORRACHA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMALGAMA	KIT	12,00	KGS	28,00	336,00
497	KIT DE REAGENTE ASO OU ASLO COM CONTROLE POSITIVO	CX	14,00	DOLES	63,85	893,90
530	LAMPADA P LARINGOSCOPIO	UN	24,00	HEINE	20,29	486,96

585	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO LIQUIDO (15 ML)	UN	18,00	BIODINAMICA	15,00	270,00
609	MICRO MOTOR, ACOPLAMENTO BORDEM, ROTAÇÃO AJUSTAVEL, AUTOCLAVAVEL, BAIXO NÍVEL DE RUIDO.	UN	10,00	GNATUS	356,79	3.567,90
620	NIMESULIDA 100MG	CPR	40.000,00	VITAPAM	0,06	2.400,00
623	NIPPO GEL - ALCOOL GEL PARA ASSEPSIA DAS MÃOS - 5 LTS	UN	8,00	VIC PHARMA	40,63	325,04
637	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA	LT	1,00	NEWPROV	13,76	13,76
674	PELICULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UN	12,00	DFL	108,00	1.296,00
686	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10 ML	UN	40,00	PRECISON	2,20	88,00
687	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 5 ML	UN	20,00	PRECISON	2,20	44,00
699	PONTEIRA PARA PIPETA TIPO UNIVERSAL VOL. 0-200uL (AMARELO)	PCT	35,00	CRAL	8,78	307,30
723	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
724	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
725	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
726	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5	UN	36,00	FGM	10,75	387,00
727	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B1	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
728	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B2	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
729	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL B3	UN	24,00	FGM	10,75	258,00
789	SORO MONOCLONAL ANTI-A	CX	6,00	PROTHEMO	16,64	99,84
790	SORO MONOCLONAL ANTI-B	CX	6,00	PROTHEMO	16,64	99,84
791	SORO MONOCLONAL ANTI-D	CX	6,00	PROTHEMO	33,60	201,60
812	SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL	UN	50,00	PREMISSE	17,11	855,50
815	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	UN	50,00	PREMISSE	26,78	1.339,00
816	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO	UN	50,00	PREMISSE	17,11	855,50
825	TELA ITENSIFICADORA P RAIO X (ECRAN)-30X40	UN	1,00	KIRAN	648,00	648,00
845	TIRAS REAGENTES PARA ANALISE URINÁRIA COM 10 PARAMETRO	CX	40,00	WAMA	18,40	736,00
873	VDRL TEST (SUSPENSÃO ANTIGÊNICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR A PROVA VDRL MODIFICADA (USB) DE DETECÇÃO DE SÍFILIS)	CX	15,00	WAMA	25,06	375,90
878	VERNIZ COM FLUOR	UN	36,00	FGM	12,25	441,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ: 36.900.926/0001-80 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 36/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL REZENDE LTDA- EPP EPP	08.593.452/0001-36	Gonçalo Rodrigues dos Santos	535.633.951-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
21	ADESIVO PARA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	FRS	100,00	BIODINAMICA		13,90	1.390,00
31	AGULHA GENGIVAL CURTA CX C/ 100	CX	100,00	INJECTA		22,50	2.250,00
33	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/ 100	CX	100,00	INJECTA		20,20	2.020,00
73	ANESTÉSICO ODONTOL. CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/FELIPRESSINA	CX	300,00	CRISTALIA		34,90	10.470,00
74	ANESTESICO ODONTOLOGICO COM VASO CONSTRICTOR	UN	200,00	DLA		31,80	6.360,00
75	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO SEM VASO CONSTRICTOR (CX COM 50 TABLETES)	CX	150,00	CRISTALIA		34,00	5.100,00
76	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO TÓPICO GEL (200 MG)	UN	60,00	DFL		5,50	330,00
127	BROCA BAIXA N° 329	UN	24,00	KAVO		5,40	129,60
128	BROCA BAIXA N° 330	UN	12,00	KAVO		5,40	64,80
130	BROCA CARBITE Nº 329	UN	24,00	KAVO		5,40	129,60
152	BROCA TRANSMETAL	UN	30,00	KAVO		5,50	165,00
153	BROCA TRANSMETAL 1558	UN	30,00	KAVO		5,50	165,00
168	CAPEADOR PULAR HIDROXIDO DE CALCIO (PÓ)	UN	30,00	IODONTOSUL		4,10	123,00
170	CAPSULA D AMALGAMA GS80	UN	1.500,00	SDI		1,60	2.400,00
298	CUNHA DE MADEIRA.	CX	12,00	IODONTOSUL		7,40	88,80
344	ENOREX 500ML	FRS	74,00	ENOREX		30,10	2.227,40
371	ESPELHO CLÍNICO PLANO N° 5	UN	100,00	PHARMAINOX		2,40	240,00
479	IONOMERO DE VIDRO PÓ R	UN	24,00	FGM		10,50	252,00
494	KIT BROCA DOURADA	UN	12,00	FAVA		27,00	324,00
496	KIT DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO	KIT	24,00	TECHNEW		12,90	309,60
516	KIT SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS	KIT	24,00	DFL		24,90	597,60
517	KIT SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS	KIT	24,00	DFL		24,90	597,60
544	LIDOCAINA 2% - SEM VASOCONSTRUTOR	AMP.	1.500,00	CRISTALIA		0,68	1.020,00
555	LUBRIFICANTE P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTOÇÃO	UN	15,00	MAQUIRA		13,50	202,50
587	MATRIZ DE AÇO 05 MM	UN	30,00	MAQUIRA		1,27	38,10
655	PAPEL CONTATO P/ REGISTRO DE MORDIDA C/ 12 UNIDADES	BLS	200,00	PREVEN		1,90	380,00
668	PASTA PARA ALVÉOLO PÓS EXODONTIAS	FRS	100,00	BIODINAMICA		18,70	1.870,00

669	PASTA PARA POLIMENTO RC DIAMOND	UN	18,00	FGM	14,60	262,80
670	PASTA PROFILATICA	UN	24,00	VIGODENT	5,50	132,00
702	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UN	18,00	MAQUIRA	9,59	172,62
704	POTE DE DAPEN VIDRO	UN	15,00	PREVEN	2,60	39,00
838	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4 MM C/ 12	PCT	36,00	NOSLIG	6,20	223,20
839	TIRAS DE LIXA DE AÇO 6 MM C/ 12	PCT	36,00	NOSLIG	6,39	230,04
840	TIRAS DE LIXA DE AÇO 6MM C/12	UN	36,00	NOSLIG	6,39	230,04
842	TIRAS DE PAPEL POLIESTER C/50	UN	36,00	K-DENT	1,20	43,20
843	TIRAS DE POLIESTER C/ 50	PCT	20,00	K-DENT	1,20	24,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	DENTAL REZENDE LTDA EPP CNPJ: 08.593.452/0001-36 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP	04.929.044/0001-51	Wesley Leonel do Amaral	927.076.021-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
26	AGULHA 0.80 X 25 (21G)	UN	20.000,00	EMBRAMAC C/ 100	0,04	800,00
36	ALCOOL 70% 1000ML.	LT	1.000,00	ITAJA C/ 12	2,65	2.650,00
53	ALPRAZOLAN 2MG (FRONTAL)	CPR	6.000,00	NEO QUIM. C/ 30	0,16	960,00
63	AMITRIPILINA 75 MG	CPR	15.000,00	CRISTALIA C/ 200	0,24	3.600,00
82	APARELHO DE ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOCOPIO	UN	100,00	PREMIUM	45,00	4.500,00
187	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 18, CX C/ 50 UNIDADES	CX	10,00	SOLIDOR	26,61	266,10
191	CATETER PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS N° 12	UN	300,00	MEDSONDA C/10	0,79	237,00
207	CINARIZINA 25 MG	CPR	10.000,00	NEO QUIM. C/30	0,05	500,00
222	CLONAZEPAN 2MG	CPR	50.000,00	CRISTALIA C/200	0,09	4.500,00
227	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRS	300,00	NATULAB C/ 100	0,63	189,00
235	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMP.	300,00	HIPOLABOR C/ 100	1,85	555,00
246	CLORIDRATO DE HIDRALAZIDA 20MG/ML	AMP.	200,00	CRISTALIA C/50	4,30	860,00
247	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CPR	1.500,00	CRISTALIA C/200	0,13	195,00
252	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP.	3.000,00	ISOFARMA C/ 200	0,24	720,00
257	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	CPR	2.000,00	HIPOLABOR C/ 500	0,18	360,00
261	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CPR	25.000,00	HIPOLABOR C/ 500	0,08	2.000,00
275	COLAGENASE POMADA (COM CLORANFENICOL)	TB	200,00	CRISTALIA C/10	12,40	2.480,00
276	COLAGENASE POMADA (SEM CLORANFENICOL)	TB	400,00	CRISTALIA C/ 10	13,50	5.400,00
283	COLETOR UNIVERSAL C/ TAMPA ROSQUEAVEL 80ML	UN	8.000,00	CRAL C/100	0,21	1.680,00
284	COLETOR UNIVERSAL PLASTICO TAMPA ROSQUEAVEL 80ml URINA/ FEZES	UN	6.000,00	CRAL C/ 100	0,21	1.260,00
296	COTONETES C/ 75 UNIDADES	UN	100,00	FAROL CX	1,11	111,00
367	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50,00	THEOTO	3,60	180,00
368	ESPÉCULO VAGINAL DESC. GRANDE	UN	2.000,00	CRAL C/200	0,88	1.760,00
369	ESPÉCULO VAGINAL DESC. MÉDIO	UN	2.000,00	CRAL C/ 200	0,78	1.560,00
370	ESPÉCULO VAGINAL DESC. PEQUENO	UN	1.000,00	CRAL C/ 200	0,68	680,00
378	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	PMD	150,00	N.QUIM. C/50	5,70	855,00
412	FITA MICROPOROSA FINA 1,2CM X 10 M	RL	300,00	MAXICOR	1,07	321,00
417	FLUCONAZOL 100MG	CÁP	1.000,00	CRISTALIA C/8	1,39	1.390,00
432	GARROTE, PCT C/ 15 METROS	PCT	10,00	GOIAS LATEX	13,90	139,00
433	GASES, PCT C/ 500 UNIDADES	PCT	10.000,00	BIOTEXTIL	6,45	64.500,00
434	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA 5KG	GL	12,00	VIC PHARMA	14,40	172,80
518	LACTITOL (SACHE) CAIXA COM 10 UNIDADES (OSMOLAC)	CX	400,00	BIOLAB CX/10	3,73	1.492,00
519	LACTOBACILUS ACIDOPHILUS SACHE C 10 UNIDADES -BENEFLORA	UN	400,00	BIOLAB CX C/10	0,62	248,00
534	LEVANLODIPINO 2,5 MG	CPR	500,00	BIOLAB C/ 30	1,20	600,00
559	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" (CX. C/ 50 PARES)	CX	400,00	NUGARD	14,40	5.760,00
562	LUVA DE PROCEDIMENTO "XG" (CX. C/ 50 PARES)	CX	100,00	NUGARD	15,00	1.500,00
564	LUVA ESTERIL N° 7.0	PARE	500,00	MAXITEX	0,70	350,00
565	LUVA ESTERIL N°7.5-	PARE	600,00	MAXITEX	0,70	420,00
566	LUVA ESTERIL N°8.0	PARE	600,00	MAXITEX	0,70	420,00
589	MEPERIDINA 100MG	AMP.	100,00	U.QUIM. C/ 25	1,80	180,00
611	MIDAZOLAM 5 MG/ML (DORMONID)	AMP.	200,00	HIPOLABOR C/ 100	1,37	274,00
635	ÓCULOS PROTETOR	UN	33,00	DANNY	3,10	102,30
715	PROPILTIOURACILA 100MG	CPR	500,00	BIOLAB C/ 30	0,54	270,00
763	SOLUÇÃO DERMO SUAVE DEGERMANTE COM 1% DE IODO ATIVO - LITRO	LT	150,00	VIC PHARMA C/12	9,95	1.492,50

809	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	200.000	NATGULAB C/ 500	0,03	6.000,00
826	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	50,00	INCOTERM	7,50	375,00
849	TORNEIRINHA P EQUIPO CX/50 UNID	UN	5.000,00	WELLMED	0,62	3.100,00
881	VITAMINA C 500 MG/5ML	AMP.	1.000,00	TEUTO C/120	0,62	620,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 04.929.044/0001-51 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 37/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
POLYPHARMA DIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME	07.886.006/0001-57	Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior	305.680.561-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
121	BROCA BAIXA N° 01	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
122	BROCA BAIXA N° 02	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
123	BROCA BAIXA N° 03	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
124	BROCA BAIXA N° 04	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
125	BROCA BAIXA N° 05	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
126	BROCA BAIXA N° 06	UN	36,00	dentsply	2,56	92,16
179	CARIOSTÁTICO	FRS	36,00	biodinamica	16,80	604,80
204	CIMENTO INETRIM LIQUIDO E PÓ KIT	UN	36,00	biodinamica	22,24	800,64
205	CIMENTO INTERIM PÓ	UN	24,00	biodinamica	18,96	455,04
289	CONDICIONADOR ACIDO GEL FOSFORICO 37%	UN	200,00	biodinamica	1,44	288,00
361	ESCOVA DE ROBSON	UN	100,00	preven	1,12	112,00
383	EVIDENCIADOR DE PLACA	UN	2.000,00	biodinamica	0,21	420,00
422	FLUOR GEL	FRS	60,00	iodontosutl	3,20	192,00
475	INSTRUMENTAL PARA RESINA C/ 3	CX	24,00	jon	14,25	342,00
476	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO F	UN	24,00	sswhite	8,00	192,00
495	KIT BROCA PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA	KIT	12,00	dentsply	30,24	362,88
500	KIT DOURADO (PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA)	KIT	12,00	dentsply	33,60	403,20
586	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO PÓ (38GM)	UN	18,00	dentsply	21,44	385,92
588	MATRIZ DE AÇO 07 MM	UN	30,00	preven	1,28	38,40
671	PASTILHAS PARA EVIDENCIAÇÃO DE PLACA	FRS	100,00	biodinamica	8,96	896,00
672	PAVIO DE ALGODÃO PARA LAMPARINA C/ 12	JOG	15,00	jon	4,75	71,25
730	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA UNIVERSAL	UN	24,00	dentsply	11,44	274,56
731	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA	UN	24,00	dentsply	11,44	274,56

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	POLYPHARMA DIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME CNPJ: 07.886.006/0001-57 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 52/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO**

MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
SHOPPING DA SAÚDE LTDA ME	17.130.298/0001-57	Washington Fábio Pacheco	318.319.071-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
96	AUTOCLAVE 75 LITROS PRE AJUSTAVEIS	UN	1,00		6.690,00	6.690,00
294	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML	UN	10,00	NS	11,10	111,00
493	KIT BROCA 12 LAMINAS	UN	12,00	FAGA	20,85	250,20
527	LAMINULA PARA MICROSCOPIA 22X22mm C/ 1000	CX	8,00	EXACTA	3,85	30,80
529	LÂMPADA DE HALOGENIO PARA MICROSCOPIO 6V-30W	UN	5,00	MIKATO	15,00	75,00
572	LUVAS PLUMBPIFERAS PARA RAIO X	PARE	1,00	KONEX	453,65	453,65
651	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UN	4,00	MONTSERRAT	234,00	936,00
675	PÊRA P/ APARELHO DE ECG	UN	6,00	MIKATOS	4,50	27,00
676	PÊRA PARA ESFIGNOMANÔMETRO	UN	10,00	P.A.MED	6,90	69,00
829	TESTE INDICADOR QUÍMICO PARA MINI INCUBADORA CRISTÓFOLI	CX	6,00	CRISTOFOLI	78,00	468,00
855	TUBETES P/ LAMINA DE PREVENTIVO	UN	5.000,00	DESKARPLAS	0,21	1.050,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	SHOPPING DA SAÚDE LTDA ME CNPJ: 17.130.298/0001-57 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 47/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP	05.960.774/0001-88	Julio Caetano da Silva	760.594.641-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
45	ALGODÃO ODONTOLOGICO ROLETE C/ 100 UN	UN	500,00	FAROL	1,26	630,00
78	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CPR	50.000,00	GEOLAB	0,02	1.000,00
107	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG	FRS	40,00	NOVARTIS	25,66	1.026,40
112	BENZINA 1000ML	FRS	48,00	VICPHARMA	14,78	709,44
133	BROCA DIAMANTADA N° 3082	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
136	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
137	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
138	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
139	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UN	48,00	FAVA	1,40	67,20
140	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00

141	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
142	BROCA DIAMANTADA Nº 1046	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
143	BROCA DIAMANTADA Nº 1090	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
144	BROCA DIAMANTADA Nº 1091	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
145	BROCA DIAMANTADA Nº 1092	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
146	BROCA DIAMANTADA Nº 1093	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
147	BROCA DIAMANTADA Nº 3080	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
148	BROCA DIAMANTADA Nº 3081	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
149	BROCA DIAMANTADA Nº 3083	UN	30,00	FAVA	1,40	42,00
162	CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO PARA PREPARAÇÃO DE FEZES PARA EXAME PARASITOLÓGICO	UN	50,00	PERFECTA	3,92	196,00
167	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON COM ROLAMENTO DE CERAMICA, SPRAY TRIPLO, TORQUE 0,13NC,, ROTAÇÃO 380.000 RPM	UN	12,00	DENTFLEX	435,00	5.220,00
201	CETOPROFENO 50MG/ML	AMP.	4.000,00	CRISTALIA	1,63	6.520,00
218	CLOBAZAM 10 MG (URBANIL)	CPR	600,00	SANOFI	0,51	306,00
226	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMP.	800,00	EQUIPLEX	0,22	176,00
260	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG/ML	SUSP	100,00	GEOLAB	5,80	580,00
280	COLETOR CORTANTE 13 LITROS CAIXA COM 15 UNDADES	CX	100,00	EMBALAIRE	45,00	4.500,00
292	CONTRA ÂNGULO RETO SISTEMA INTRA, AUTOCLAVAVEL	UN	18,00	DENTFLEX	356,50	6.417,00
297	CREME DENTAL COM FLUOR (50 MG)	UN	10.000,00	CONTENTE	1,15	11.500,00
299	CUNHA GRACEY 11-12	UN	12,00	ABC	7,99	95,88
300	CUNHA GRACEY 13-14	UN	12,00	ABC	7,99	95,88
301	CUNHA GRACEY 17-18	UN	12,00	ABC	7,99	95,88
302	CUNHA GRACEY 7-8	UN	12,00	ABC	7,99	95,88
304	CURETA DENTINA 11/12	UN	10,00	ABC	3,86	38,60
307	DESINFETANTE USO HOSPITALAR 20 LITROS	GL	1,00	START	49,00	49,00
320	DIAZEPAM 10 MG/ 2 ML	AMP.	2.000,00	SANTISA	0,60	1.200,00
326	DIGLUCONATO DE CLOREXEDINA	LT	100,00	VICPHARMA	7,14	714,00
376	ESTRADIOL 1 MG (ESTROFEN)	CPR	400,00	LIBBS	1,68	672,00
382	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP.	100,00	CRISTALIA	10,78	1.078,00
416	FIXADOR LIQUIDO PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA	FRS	30,00	CAITEC	8,26	247,80
430	FUROSEMIDA 20MG/2L	AMP.	2.000,00	SANTISA	0,47	940,00
435	GENTAMICINA 80MG/ML	AMP.	5.000,00	SANTISA	0,60	3.000,00
437	GENTAMICINA POMADA OFTALMICA 5 MG/G	TB	50,00	ALLERGAN	15,40	770,00
465	HIPROMELOSE 0,2% COLÍRIO	FRS	50,00	ALLERGAN	11,49	574,50
505	KIT P/ DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA COM PADRÃO ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	10,00	DOLES	46,00	460,00
532	LEITE FÓRMULA 2,LATA COM 400 MG	LATA	300,00	DANONE	16,60	4.980,00
547	LIMPADOR DESINFETANTE - USO HOSPITALAR - 20 LITROS	GL	1,00	START	96,60	96,60
550	LIXEIRA COM PEDAL PARA USO HOSPITALAR	UN	50,00	LARPLASTICOS	58,00	2.900,00
552	LORATADINA 10MG	CPR	5.000,00	GEOLAB	0,05	250,00
567	LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LATEX TALCADA TAMANHO EG	CX	250,00	SUPERMAX	15,30	3.825,00
571	LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TALCADA PEQUENA CX C/ 50 PARES	CX	200,00	SUPERMAX	15,30	3.060,00
612	MINI INCUBADORA BIVOLT	UN	4,00	CRISTOFOLI	217,00	868,00
661	PAPEL LENÇOL	RL	2.000,00	PLENO	4,67	9.340,00
662	PAPEL PARA ECG COMPATIVEL COM APARELHO ECAFIX 58 MM X20 METROS	RL	50,00	DARU	3,42	171,00
673	PEÇA RETA SISTEMA DE PINÇA, AUTOCLAVAVEL	UN	12,00	DENTSFLEX	287,99	3.455,88
684	PINÇA ANATOMICA	PEÇA	6,00	ABC	5,88	35,28
685	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UN	6,00	ABC	6,55	39,30
701	PORTA AGULHA MÉDIO	UN	6,00	ABC	12,60	75,60
703	POTE DE DAPEN PLASTICO	UN	15,00	MAQUIRA	2,17	32,55
736	REVELADOR LIQUIDO PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA 9475 ML)	FRS	30,00	CAITEC	8,26	247,80
742	SACO BRANCO 100 LTS P/LIXO HOSP.IMPRESSO INFECTANTE- C/100	UN	500,00	JUREMA	39,00	19.500,00
784	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRS	10.000,00	SANOBIOL	2,38	23.800,00
786	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRS	3.000,00	SANOBIOL	2,47	7.410,00
792		FRS	1.000,00	SANOBIOL	2,45	2.450,00
796	SULFADIAZINA 500 MG	CPR	500,00	SOBRAL	0,15	75,00
800	SULFATO DE ATROPINA 0,50 MG/ML	AMP.	1.000,00	SANTISA	0,56	560,00
813	SUPORTE PARA COLETORES DE PERFURO CORTANTE 13 LT	UN	21,00	DESCARPACK	21,70	455,70

827	TESOURA CIRURG. ODONT. PEQU. CURVA	UN	6,00	ABC	12,18	73,08
828	TESOURA CIRURGICA RETA	UN	16,00	ABC	11,62	185,92
856	TUBO A VÁCUO COM ANTICOAGULANTES EDTA 500 MICROLITROS	TB	4.000,00	LABORIMPORTS	0,58	2.320,00
858	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR DE SORO	TB	1.000,00	LABORIMPORTS	0,69	690,00
859	TUBO DE PLASTICO COM TAMPA 12X75 MM, VOLUME 5ML C/100	UN	2.000,00	JPROLAB	0,10	200,00
860	TUBO DE VIDRO 12X75 MM, VOLUME 5MLC/50	UN	2.000,00	PERFECTA	0,14	280,00
862	TUBO DE VIDRO 15 X 100 mm	UN	250,00	PERFECTA	0,17	42,50
863	TUBO DE VIDRO 15X100 MM C/50	UN	250,00	PERFECTA	0,17	42,50
864	TUBO PLASTICO COM TAMPA 12 X 75mm, VOLUME 5ml	UN	2.000,00	JPROLAB	0,11	220,00
880	VITAMINA C 45 MG,VITAMINA E 10 MG A TE RIBOFLAVINA	CPR	1.000,00	ALCON	4,87	4.870,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 05.960.774/0001-88 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 46/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	10.832.896/0001-29	Odinei Pinheiro da Cunha	353.735.631-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
47	ALGODÃO/ POLIESTER 2.0 AGULHADO	CX	6,00	TECHNOFIO	32,45	194,70
97	AVENTAL DE CHUMBO -PROTEÇÃO GENITAL	UN	1,00	KONEX	210,00	210,00
131	BROCA CARBITE Nº 335	UN	24,00	MICRODONT	8,84	212,16
132	BROCA CARBITE Nº 340	UN	24,00	MICRODONT	8,84	212,16
134	BROCA DIAMANTADA N° 329	UN	18,00	FAVA	1,49	26,82
135	BROCA DIAMANTADA N° 459	UN	18,00	FAVA	1,49	26,82
150	BROCA DIAMANTADA Nº 701	UN	24,00	FAVA	1,49	35,76
151	BROCA DIAMANTADA Nº 702	UN	24,00	FAVA	1,49	35,76
169	CAPOTE DE MANGA LONGA DESCARTÁVEL	UN	100,00	SKY	3,60	360,00
363	ESCOVA MONOBLOCO INFANTIL	UN	10.000,00	MEDFIO	0,50	5.000,00
402	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2-0-AGULHADO, CX C/24 ENVELOPES	CX	4,00	TECHNOFIO	32,55	130,20
403	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 3 - 0, CX C/24 ENVELOPES	CX	4,00	TECHNOFIO	32,55	130,20
489	JALECO CIRURGICO ESTÉRIL TECIDO SMS - TAMANHO G	UN	50,00	BESTFABRIL	10,85	542,50
608	MICRO BUSH	UN	60,00	FGM	7,60	456,00
658	PAPEL FILTRO	CX	7,00	JPROLAB	3,10	21,70
677	PERA PARA PIPETAGEM	UN	6,00	JPROLAB	11,15	66,90
696	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO P ENTRADA DA SALA DE RAIO X (AVISO P GESTANTES	UN	1,00	SETON	72,00	72,00
697	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO P ENTRADA DE SALA DE RAIO X(CUIDADO RAIO X EM USO)	UN	1,00	SETON	72,00	72,00
698	PLACA DE KLINE C/ 12 ESCAVAÇÕES 6X8 CM	UN	6,00	CRAL	10,85	65,10
705	PRANCHA PARA RESGATE EM POLIETILENO	UN	2,00	MARIMAR	385,00	770,00
814	SUPORTE PARA DESCARPAK	UN	21,00	DESCARPACK	14,96	314,16

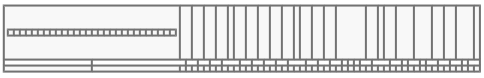

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA CNPJ: 10.832.896/0001-29 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 50/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
FILGUEIRA E SANTANA LTDA ME	05.437.468/0001-61	Ricardo Benedito de Magalhães Taques	346.165.431-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE	FRS	500,00	PRATI		2,48	1.240,00
9	ACICLOVIR 5% CREME	TB	300,00	PRATI		1,70	510,00
16	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG(FOLINATO DE CALCIO	CPR	2.000,00	HIPOLABOR		1,18	2.360,00
29	AGULHA 20 X 5.5 (24G)	UN	15.000,00	NIPRO		0,05	750,00
84	APARELHO DE INALAÇÃO COM 02 OU 04 SAÍDAS	UN	4,00	INALAMED		1.020,00	4.080,00
88	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM CX C/ 12 UNIDADES	CX	15,00	ORTOFEN		6,90	103,50
95	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG(TENORETIC)	CPR	3.000,00	GERMED		0,18	540,00
103	BANDAGEM HIPO-ALERGICA PARA USO APS A COLETA DE SANGUE OU APLICAÇÕES	CX	5,00	CIEX		9,20	46,00
117	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP.	200,00	SAMTEC		0,47	94,00
119	BOLSA COLETORA PARA URINA	UN	100,00	MEDSONDA		0,29	29,00

181	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	6.000,00	BALDACCI	0,12	720,00
183	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	5.000,00	BALDACCI	0,09	450,00
184	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	6.000,00	BALDACCI	0,09	540,00
185	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 14, CX C/ 50 UNIDADES	CX	10,00	TOPMED	28,81	288,10
186	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 16, CX C/ 50 UNIDADES	CX	10,00	TOPMED	28,50	285,00
189	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 22, CX C/ 50	CX	100,00	TOPMED	27,00	2.700,00
199	CETOCONAZOL 2%	FRS	40,00	PRATI	4,13	165,20
238	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG (MUSCULARE)	CPR	8.000,00	EUROFARMA	0,18	1.440,00
324	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML	AMP.	4.000,00	TEUTO	0,72	2.880,00
333	DIPIRONA SÓDIA 500MG/ML	AMP.	15.000,00	TEUTO	0,50	7.500,00
352	EQUIPO DE INFUSÃO - MACHO GOTAS COM FLASH BALL	UN	15.000,00	TKL	1,04	15.600,00
353	ERITROMICINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO	FRS	500,00	PRATI	3,20	1.600,00
359	ESCOVA CERVICAL PARA PREVENTIVO	UN	2.000,00	ADLIN	0,17	340,00
366	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5 C/ CAPA	RL	600,00	MISSNER	4,05	2.430,00
400	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0	CX	4,00	TECHNOFIO	69,68	278,72
401	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0	CX	4,00	TECHNOFIO	69,68	278,72
424	FORTINI PÓ LATA 400G	LATA	150,00	DANONE	46,00	6.900,00
444	GLICOSE 25%	AMP.	2.000,00	ISOFARMA	0,22	440,00
458	HIDROCORTIZONA 100MG/ML	AMP.	1.500,00	ARISTON	3,15	4.725,00
469	IBUPROFENO 20 MG/ML	SUSP	2.000,00	MULTILAB	1,01	2.020,00
485	ISOSSORBIDA DINITRATO SUBLINGUAL 5 MG	CPR	3.000,00	SANVAL	0,17	510,00
486	ITRACONAZOL 100MG	CÁP	5.000,00	PRATI	0,47	2.350,00
580	MÁSCARA CIRURGICA C/ ELÁSTICO TRI-PLA FACE	CX	200.000,00	INNOVA	4,08	816.000,00
597	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG	CX	5.000,00	ASTRAZENECA	2,28	11.400,00
598	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG	CPR	10.000,00	ASTRAZENECA	0,68	6.800,00
599	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	CPR	15.000,00	ASTRAZENECA	1,38	20.700,00
603	METRONIDAZOL 400 MG	CPR	5.000,00	LEGRAND	0,29	1.450,00
643	OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG/10ML	AMP.	400,00	BLAU	4,77	1.908,00
656	PAPEL CRAFT	RL	62,00	HB	40,00	2.480,00
748	SECNIDAZOL 1 G	CPR	2.000,00	PRATI	0,40	800,00
772	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 10	UN	50,00	MEDSONDA	0,47	23,50
773	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14	UN	50,00	MEDSONDA	0,47	23,50
774	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 16	UN	50,00	MEDSONDA	0,59	29,50
775	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 18	UN	30,00	MEDSONDA	0,61	18,30
776	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UN	30,00	MEDSONDA	0,84	25,20
778	SONDA NASOGRÁSTRICA LONGA N°14	UN	50,00	MEDSONDA	0,75	37,50
779	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N°18	UN	50,00	MEDSONDA	0,89	44,50
780	SONDA URETRAL N° 12	UN	2.000,00	MEDSONDA	0,48	960,00
781	SONDA URETRAL N° 14	UN	100,00	MEDSONDA	0,51	51,00
782	SONDA URETRAL N° 16	UN	100,00	MEDSONDA	0,51	51,00
793	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRS	1.000,00	HALEX ISTAR	2,40	2.400,00
852	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100	PCT	6,00	BETEL	5,26	31,56
853	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCO C/100	CX	56,00	BETEL	5,26	294,56

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	FILGUEIRA E SANTANA LTDA - ME CNPJ: 05.437.468/0001-61 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 45/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME	05.159.591/0001-68	Valdeir de Souza	780.867.609-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE	FRS	500,00	CIMED		3,29	1.645,00
7	ACETAZOLAMIDA 250MG	CPR	500,00	UNIÃO QUIMICA		0,39	195,00
15	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	150.000,00	NATULAB		0,03	4.500,00
18	ACIDO TIOCTICO HR 600MG (THIOCTACID HR 600MG)	CPR	500,00	MERCK		4,40	2.200,00
30	AGULHA COM FIO DE SEDA	UN	50,00	SHALON		2,32	116,00
32	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA E FINA C/ 100	CX	100,00	INJECTA		20,50	2.050,00
38	ALCOOL GEL 70% (1 LITRO), Gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação.	UN	600,00	CINORD		7,00	4.200,00
50	ALOPURINOL 100MG (ZYLORIC)	CPR	6.000,00	PRATI		0,06	360,00
59	AMINOFILINA 200 MG	CPR	4.000,00	VITAPAN		0,06	240,00
62	AMISSULPRIDA 50 MG	CPR	1.000,00	SANOFI		4,00	4.000,00
87	APTAMIL 2 SOJA DE 400G	UN	200,00	DANONE		20,80	4.160,00
105	BECLOMETASONA 250 MCG - SPRAY INALATÓRIO	FRS	50,00	CHIESI		38,00	1.900,00
106	BECLOMETASONA 50 MCG - SPRAY INALATÓRIO	FRS	50,00	CHIESI		30,20	1.510,00
108	BECLONATO - INJETÁVEL.	AMP.	3.000,00	UNIÃO QUIMICA		7,10	21.300,00
111	BENZILPENICILINA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA300.000UI+100.000UI DESPACILINA	AMP.	2.000,00	BLAU		2,18	4.360,00
113	BESILATO DE ANLODIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL 2,5MG/10MG	CPR	800,00	EUROFARMA		2,18	1.744,00
120	BOLSA RESGATE - TAMANHO GRANDE - COMPLETA	UN	2,00	PADRÃO		139,00	278,00
159	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 0,02/5 ML + DIP. 2,5 G/5 ML BUSC.	AMP.	6.000,00	UNIÃO QUIMICA		1,02	6.120,00
180	CARVÃO ATIVADO P.A. (EM PÓ)	POTE	12,00	DINAMICA		40,60	487,20
182	CARVEDILOL 25 MG	CPR	8.000,00	BALDACCI		0,12	960,00
188	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 20, CX C/ 50 UNIDADES	CX	50,00	DESCARPACK		26,80	1.340,00
190	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 24, CX C/ 50 UNIDADES	CX	100,00	DESCARPACK		29,00	2.900,00
203	CILOSTAZOL 50MG	CPR	3.000,00	EUROFARMA		0,23	690,00
215	CLARITROMICINA 500MG	CPR	1.000,00	PHARLAB		1,10	1.100,00
249	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO CONSTRITOR 2% FRASCO	AMP.	1.500,00	HIPOLABOR		1,92	2.880,00
250	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	3.000,00	BELFAR		0,07	210,00
254	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CPR	5.000,00	EUROFARMA		0,19	950,00
272	CLOXAZOLAM 2MG	CPR	1.000,00	EUROFARMA		0,19	190,00
273	CLOXAZOLAM 4 MG	CPR	1.000,00	EUROFARMA		0,28	280,00
287	COMPRESSA CIRUGICA - TAM. GRANDE	UN	50,00	MB TEXTIL		47,00	2.350,00
288	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50CM SIMPLES LEVE C/ ALÇA	PCT	50,00	MB TEXTIL		47,00	2.350,00
321	DIAZEPAM 10MG	UN	40.000,00	SANTISA		0,04	1.600,00
322	DIAZEPAM 5MG	CPR	70.000,00	SANTISA		0,04	2.800,00
336	DISPOSITIVO MULTIVIA	UN	6.000,00	VITALGOLD		0,57	3.420,00
358	ESCALPE Nº 25, CX C/ 100 UNIDADES	CX	100,00	FARMATEX		14,50	1.450,00
360	ESCOVA DE AÇO PARA BROCAS	UN	24,00	KG		2,32	55,68
377	ESTRADIOL GESTODENO 1 MG/0,025 MG	CPR	400,00	BAYER		1,94	776,00
388	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	40.000,00	CRISTALIA		0,09	3.600,00
389	FENOBARBITAL 100 ML	AMP.	150,00	CRISTALIA		1,42	213,00

419	FLUMAZENIL 0,5MG/1ML (LANEXAT, FLUMAZEN, FLUMAZIL)	AMP.	200,00	UNIÃO QUIMICA	23,20	4.640,00
420	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	FRS	10,00	UNIÃO QUIMICA	23,20	232,00
445	GLICOSE 50 %	AMP.	2.000,00	SANTISA	0,21	420,00
462	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO	CPR	1.000,00	CIFARMA	0,20	200,00
481	IPATROPIO, BROMETO DE AEROSOL 0,02MG/DOSE	FRS	30,00	BOEHRINGER	14,91	447,30
503	KIT MASCARA DE VENTURI ADULTO	KIT	6,00	PROTEC	24,50	147,00
504	KIT MASCARA DE VENTURI INFANTIL	KIT	6,00	PROTEC	24,50	147,00
512	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE ENZIMÁTICO LIQUIDO-COLORIMÉTRICO	CX	6,00	DOLES	33,64	201,84
522	LAMINA DE BISTURI Nº 11 C/ 100	CX	16,00	MAXICOR	14,50	232,00
523	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100	CX	7,00	MAXICOR	15,00	105,00
525	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/ 100	CX	5,00	MAXICOR	15,00	75,00
546	LIMA OSSEA	UN	12,00	SYBRON	4,64	55,68
548	LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	CPR	500,00	BOEHRINGER	6,50	3.250,00
551	LORATADINA 1 MG/1ML XAROPE	FRS	1.000,00	MARIOL	1,69	1.690,00
563	LUVA DE PROCEDIMENTO (VINIL) TAMANHO M	CX	150,00	DESCARPACK	9,57	1.435,50
574	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	2.000,00	CRISTALIA	0,61	1.220,00
578	MANGUEIRA DE SILICINE P/ GENOPERAPIA	M	10,00	KINNER	79,00	790,00
590	MESILATO DE DI-HIDROERG. 3MG + DICLOR. DE FLUNARIZINA 10MG	CPR	500,00	ACHE FARMA	2,93	1.465,00
630	NITROPUSSETO 25MG/ML	AMP.	300,00	HYPOFARMA	4,50	1.350,00
638	OLEO MINERAL 100 ML	UN	100,00	MARIOL	1,74	174,00
639	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CPR	700,00	PFIZER	3,55	2.485,00
640	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG (OLMETEC)	CPR	700,00	PFIZER	4,05	2.835,00
644	OTOSCÓPIO	UN	4,00	MD	232,00	928,00
645	OXACILINA 500MG	AMP.	2.000,00	EUROFARMA	2,79	5.580,00
657	PAPEL CREPADO 50X50 CM C 50 UNIDADES	PCT	250,00	CIEX	19,29	4.822,50
659	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100 MT	RL	50,00	FARMATEX	95,00	4.750,00
660	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CMX100MT	RL	50,00	FARMATEX	94,00	4.700,00
714	PROPATILNITRATO 10MG	CPR	10.000,00	FQM	0,40	4.000,00
717	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G (PSOREX CREME)	TB	150,00	STIEFEL	26,80	4.020,00
718	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G (PSOREX LOÇÃO)	FRS	150,00	STIEFEL	41,20	6.180,00
722	RELÓGIO DE TEMPO ANALÓGICO	UN	2,00	HERWEG	50,00	100,00
733	RETINOL, PALITATO 200.000 UI	CÁP	800,00	BAYER	0,23	184,00
751	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 13x4,5	UN	20.000,00	SR	0,11	2.200,00
752	SERINGA 10 ML COM ROSCA CX C/100 UNIDADES S/ AG	UN	15.000,00	SR	0,19	2.850,00
757	SERTRALINA 100 MG	CPR	2.000,00	EUROFARMA	0,83	1.660,00
767	SONDA FOLEY N° 10-2 VIAS CAIIXA C 10 UNIDADES	CX	10,00	STARMED	20,74	207,40
768	SONDA FOLEY N° 14-2 VIAS CAIXA C/10 UNIDADES	CX	10,00	STARMED	20,00	200,00
769	SONDA FOLEY N° 16 -2 VIAS CAIXA C/10 UNIDADES	CX	15,00	STARMED	19,90	298,50
771	SONDA FOLEY N°18-2 VIAS CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	15,00	STARMED	19,90	298,50
807	SULFATO DE ZINCO 10 MG	CPR	500,00	MARJAN	1,20	600,00
810	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FRS	300,00	NATULAB	0,80	240,00
821	TALAS MOLDAVEIS TAM .P	UN	20,00	POLARFIX	7,69	153,80
837	TIMOMODULINA 20 MG/ 5ML	FRS	40,00	ACHE FARMA	97,50	3.900,00
841	TIRAS DE LIXA DE PAPEL C/ 150	PCT	36,00	INJECTA	3,77	135,72
874	VENLAFAXINA 150MG	CPR	1.500,00	EUROFARMA	1,46	2.190,00
875	VENLAFAXINA 75 MG	CPR	1.000,00	EUROFARMA	0,86	860,00

876	VERAPAMIL 120 MG	CPR	1.000,00	SANDOZ	0,55	550,00
879	VITALUX PLUS OMEGA 3	CPR	1.000,00	ALCON	4,23	4.230,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME CNPJ: 05.159.591/0001-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 44/2015

PREGÃO: N° 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2015, Processo Licitatório nº.055/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	15.371.628/0001-70	Tertuliano Gonçalves da Costa	171.769.301-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X DENTRE OUTROS, PARA SUPRIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
610	MICROCENTRÍFUGA PARA HEMATOCRITO COM 24 POSIÇÕES PARADA RÁPIDA	UN	1,00	BENFER	2.150,00	2.150,00
749	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN	4,00	BIOMECK	170,00	680,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371.628/0001-70 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIAL
RESOLUÇÃO Nº. 02/2015

Cria a Comissão Eleitoral para o encaminhamento do Processo de Mobilização para a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacás/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 1 da Lei Federal 8.242/91, combinado com o Art. 31, inciso I, II, III, IV, V, VI da Lei Municipal n° 916/2015. E, por considerar o término do mandato dos Membros dos Conselhos Tutelares de Apiacás – MT.

RESOLVE:

Art. 1° Criar a Comissão Eleitoral composta de **05** membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para encaminhar, organizar, mobilizar e coordenar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de Apiacás;

Parágrafo 1° - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

1. Ana Rita Antunes Cardoso

2. Ana Bela Diefenthaeler

3. Edvaldo Grecco Cardoso

4. Ivonete Carvalho

5. Roselaine Flauzino da Silva

Parágrafo 2° - A presidente da Comissão Eleitoral será a conselheira Ana Rita Antunes Cardoso.

Art. 2° - Regulamentar as eleições dos membros do Conselho de Apiacás através de Normas, Edital e Instruções Normativas a serem divulgadas.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, 10 de junho de 2015.

Ana Rita Antunes Cardoso

Presidente CMDCA Apiacás/MT.

PREFEITURA MUNICIAL
EDITAL Nº. 001/2015

De convocação para as Eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de Apiacás/MT.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90) e pela Lei Municipal nº. 916/20154, através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2013 a 2016, onde **a eleição para o Conselho Tutelar se realizará no dia 04 de Outubro de 2015**. E desta forma *CONVOCA* os interessados a concorrerem no pleito. O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros tutelares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município e aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Estudo de Casos, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e exame psicológico, Conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 916/2015.

I – DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES:

1- O período de divulgação do Edital para a Eleição do Conselho Tutelar compreenderá os dias **11/06** à **22/06/15**.

2- As inscrições dar-se-ão no período de **11/06** a **22/06/15**, no período das 07h30min h às 11h00min h. Serão recebidas as inscrições no na Sede do Conselho localizado na Rua Curitiba nº 14 -Bairro – Bom Jesus, ao lado da Sala do Bolsa Família.

II – DOS REQUESITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

:

3- São requisitos para os registros dos candidatos ao Cargo do Conselho

Tutelar:

3.1 - Reconhecida Idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

3.2 - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

3.3 - Residir no município de Apiacás há pelo menos 02 (dois) anos;

3.4 – Ter Nível Superior Completo (ou médio) ao tempo da inscrição;

3.5 - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

3.6 - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

3.7 - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.8 - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.9 - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos no Capítulo II deste artigo serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

III – Dos Pedidos das Inscrições

4 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulários próprio, distribuído gratuitamente pelo CMDCA, deverão ser preenchidos datados e assinados pelo próprio candidato, que serão anexados aos documentos exigidos no item anterior.

4.1 - Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição.

4.2 - Não será admitido nenhum pretexto, ou sob qualquer justificativa, inscrição condicional e assim entendida a que não preencher no ato da inscrição, os requisitos exigidos no item anterior.

4.3 – Será publicado Edital das inscrições no período de 29/06/15.

4.4 – Após o prazo referido no subitem anterior serão concedidos 05 (cinco) dias uteis de prazo entre 30/06 a 06/07/15 para apresentação das impugnações, a qualquer interessado, incluindo o Ministério Publico. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito dirigindo – se a Comissão Eleitoral e instruídas com provas ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

4.5 – No prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da intimação, o candidato impugnado apresentará a defesa.

4.6 – A Comissão Eleitoral avaliará os requisitos, documentos, impugnações e

defesas deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da Lei e da Resolução do CMDCA e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentações incompletas.

4.7 – No prazo de 03 (três) dias úteis após publicação em jornal das inscrições

os interessados apresentarão defesa junto ao Plenário do CMDCA que julgará

em última instância, em igual prazo.

4.8 – Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital no

Diário Oficial do Município, em jornal local e também fixado em local de amplo acesso ao publico, bem como divulgado em rádio, televisão.

IV - Das Eleições

5. O horário de votação será das 08h00min h às 17h00min, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

5.1 A eleição de que trata item será direta e universal facultativa, pelo voto Secreto Poderão votar todos os eleitores do Município de Apiacás mediante apresentação de Titulo Eleitoral.

5.2-Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por um período de 13/07 á 08/08, a partir da data de publicação da relação das candidaturas definitivas.

5.3-A votação obedecera ao seguinte procedimento: Serão utilizadas urnas eletrônicas e os eleitores poderão votar em ate 05 (cinco) candidatos. Na hipótese de não ser possível à utilização de urna eletrônica a votação dar-se-á

através de cédula com nome de todos os candidatos.

5.4-Entre os 10 (dez) candidatos mais votados, serão considerados eleitos para

Conselheiros os 05(cinco) primeiros, ou seja, com maior número de votos, e os outros 05 (cinco) serão Suplentes do Conselho Tutelar.

5.5-Os votos nulos e brancos não serão computados para qualquer efeito.

5.6-Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato que: obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita); apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada pó meio de documentação a ser representado no ato da inscrição, residir a mais tempo no município e tiver maior idade.

5.7-O resultado da votação será publicado no Edital de Convocação afixado em locais de grande circulação.

5.8-Em caso de infrações apuradas no decorrer de todo processo, o Juiz da Vara Especializada da Infância e Juventude poderá aplicar as seguintes sanções: Advertência Multa de um salário mínimo, aplicando – se o dobro em caso de reincidência a ser revertida em favor do Fundo da Criança e do Adolescente, podendo ser convertida, a critério do Juiz da Vara da Infância e Juventude, em prestação de serviços a comunidade. Cassação da Candidatura do Infrator.

V – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA E ESCRITA

6. A data da prova psicológica dar-se á no dia 15/08/15, das 08h00min h ás 11h00min h e das 13h00min ás 17h00min h, na sala do Conselho da Criança e do Adolescente.

6.1 O Edital dos aprovados no exame psicológico será publicado no dia 19/08/15.

6.2 A data de realização da prova escrita dar – se – á no dia 30/08/15**,** das 07h30min h às 11h30min h, na Escola Centro de Promoção Educacional.

6.3 O prazo para recurso da prova escrita compreenderá os dias 26/08/15 á 31/08/15.

6.4 O Edital da lista dos aprovados na prova escrita será publicado no dia 03/09/15.

6.4 O Edital dos eleitos será publicado no dia 05/10/15.

6.5 A posse dos eleitos será dia 10/01/16.

6.6 A avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

6.7 Os candidatos não poderão zerar em qualquer uma das provas sendo aprovados aqueles que tiveram pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total das provas.

6.8 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no

mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade (com foto) e comprovante de pedido de inscrição.

6.9 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

70. O candidato realizará a prova sob condição, podendo ser excluído do pleito caso seja indeferida, ao final, a sua inscrição ou tenha sido acatada a sua

impugnação.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

8. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhada (a) ou madrasta e enteados. (Lei Federal 8069/1990 Art. 140 e Lei Municipal nº. 728/2011 Art. 42.

Todo o processo será fiscalizado pelo (MP) Ministério Publico.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacás– MT, 9 de Junho 2015.

ANA RITA ANTUNES CARDOSO

Presidente CMDCA Apiacás/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL **N° 028/2015** – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** , Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRILI-EPP, CNPJ 09.237.525/0001-10, situada a Rua São Pedro, n° 253, Jardim Kennedy, Cuiabá-MT., neste ato representada pelo Sr. Whelton Correa Martins, portador do CPF n° 006.110.301-28 e do RG n° 124.7970-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 028/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 028/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AAGUA COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRILI-EPP

CNPJ 09.237.525/0001-10

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. unit	Vlr. total
1	1-22-0025	ADAP PEAD 20MM X 3/4 RM COMPRESSAO	AMANCO	UN	800,00	2,20	1.760,00
2	1-22-0026	ANEL P COLAR TOMADA 60 A A 110 NORMAL		UN	120,00	N/C	N/C
3	1-22-0027	ANEL PARA TUBETE GROSSO 3/4	POLIERG	UN	120,00	0,29	34,80
4	1-22-0038	ANILHA PARA LACRE VERMELHO 3/4	VEDASYSTEM	UN	1.000,00	0,40	400,00
5	1-22-0033	CAVALETE PVC BRANCO C/ REG 3/4	AAGUA	UN	100,00	22,90	2,290,00
6	1-22-0029	COLAR DE TOMADA PVC 60 X 3/4	CORRPLASTIK	UN	100,00	4,00	400,00
7	1-22-0043	CONJ. EXTREM CT LG PORCA E ANEIS	POLIERG	Cj	100,00	3,79	379,00
8	1-22-0037	DEFOFO LUVA CORRER 100 MM S/ TRAVA	ACONEXAO	UN	6,00	29,99	179,94
9	1-22-0030	FITA VEDAROSCA 18MM X 25M	TECNOTAPE	UN	100,00	2,60	260,00
10	1-22-0031	HIDROMETRO MULTJ. 3/4. 3M/H S/ CONEXOES	ITRON	Brr	150,00	75,00	11.250,00
11	1-22-0034	LACRE HIDROMETRO LIVRE AZUL	ESSA	UN	1.000,00	0,75	750,00
12	1-22-0035	LACRE HIDROMETRO P/ CORTE VERMELHO	ESSA	UN	1.000,00	0,75	750,00
13	1-22-0042	MANGUEIRA PEAD 20 MM 2,3 MM	AMANCO	MTR	1.500,00	2,30	3.450,00
14	1-22-0039	PASTA LUBRIFICANTE 900 G	GIENEX	Fr	5,00	40,00	200,00
15	1-22-0028	PBA CAP DN 50/60 MM	CORRPLASTIK	UN	20,00	4,00	80,00
16	1-22-0036	PBA LUVA CORRER DN 50/ DE 60 MM	CORRPLASTIK	UN	20,00	7,90	158,00
17	1-22-0041	REG ESFERA BORB MF 3/4	POLIERG	UN	400,00	5,50	2.200,00
18	1-22-0040	REG ESFERA BORB MM 3/4	TIGRE	UN	50,00	5,00	250,00
19	1-22-0032	ROSCAVEL JOELHO PVC 90 X 3/4	PVC BRASIL	UN	800,00	0,95	760,00
20	1-22-0044	UNIAO PEAD 20 MM COMPRESSAO	AMANCO	UN	400,00	3,90	1.560,00
							27.111,74

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.111,74 (vinte e sete mil cento e onze reais e setenta e quatro centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Entregar os Materiais, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega e aceite dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003. – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE

2041- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO DAE

339030.00000-0259 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 028/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 10 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

AAGUA COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRILI-EPP

CNPJ 09.237.525/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL **N° 025/2015** – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** -Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) A. MOCELIN TERRES-ME, CNPJ 10.144.375/0001-89, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n°, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pela proprietária Sra. Atalita Mocelin Terres, portadora do RG n° 2020140-0 SSP/MT e do CPF n° 027.361.481-93,nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 025/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 025/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. MOCELIN TERRES-ME

CNPJ 10.144.375/0001-89

ITENS:

Item	marca	Descrição do Material	Un.	Qtde	vlr unit	vlr total
1		BANDEJA "19" X 2U PARA GABINETE DE MODEM	UN	1,00	n/c	n/c
2		BANDEJA FIXA "13" X 1U	UN	1,00	n/c	n/c
3	contact	CABO DE IMPRESSORA USB 2.0 MACHO/FEMEA 3.00 MT	UN	21,00	8,78	184,38
4	sohoplus	CABO DE REDE RJ 45	MTR	940,00	2,67	2.509,80
5	Mimax	CAIXA DE SOM COM ENTRADA USB, COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO	UN	5,00	27,38	136,90
6	hp	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 CZ 103 A	UN	200,00	40,92	8.184,00
7	Hp	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 CZ 104 A	UN	200,00	47,50	9.500,00
8	asus	COMPUTADOR - TECLADO, MOUSE, CAIXAS DE SOM E CPU COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO: PROCESSADOR INTEL CORE™ I3-3220 3° GERACAO, NUMEROS DE NUCLEOS 2, N° DE THREADS 4, VELOCIDADE DO RELOGIO 3.3GHZ, CACHE INTELIGENTE 3 MB, DMI 5 GT/S, SOQUETE SUPORTADO LGA 1155, CONJUNTO DE INSTRUCOES 64 BITS, EXTENSOES DO CONJUNTO DE INSTRUCOES SSE4.1/4.2, AVX, OPCOES INTEGRADAS DISPONIVEL YES, LITOGRAFIA 22NM, TDP MAXIMO 55 W E ESPECIFICACOES DE SOLUCAO TERMICA 2011C, ARMAZENAMENTO 2 X SATA 6GB/S E 2 X SATA 3GB/S, SUPORTA DDR3 2200(O.C.) / 2133(O.C.) /1866(O.C) / 1600 / 1333 /1066 MHZ DUAL-CHANEL, GPU BOOST, AI SUITE II, PROTECAO ANTI-SURGE (CONTRA PICOS DE ENERGIA), EZ-FLASH 2 (ATUALIZE A BIOS COM UM PENDRIVER USB ANTES DE INICIALIZAR O SISTEMA OPERACIONAL) OU AMD FX-SERIES SOQUETE AM3+ SIMILAR OU SUPERIOR; PLACA MAE SOQUETE LGA1155 PARA TERCEIRA GERACAO DE PROCESSADORES CORE ™ I7 CORE ™ I5 E CORE ™ I3, CHIPSET UNICO PARA SUPORTAR O NOVO SOQUETE LGA1155, A 3° GERACAO, PRONTA PARA PCIE 3.0, SUPORTA DDR3 2200(O.C.) / 2133(O.C.) /1866(O.C) / 1600 / 1333 /1066 MHZ DUAL-CHANEL, ARMAZENAMENTO 2 X SATA 6GB/S E 2 X SATA 3GB/S, GPU BOOST, AI SUITE II, PROTEÇÃO ANTI-SURGE (CONTRA PICOS DE ENERGIA), EZ-FLASH 2 (ATUALIZE A BIOS COM UM PENDRIVER USB ANTES DE INICIALIZAR O SISTEMA OPERACIONAL) OU PLACA MÃE SOQUETE AMD3, CHIPSET AMD 760G, SB710, MEMÓRIA SUPORTA DDR3 2200(O.C.) / 2133(O.C.) /1866(O.C) / 1600 / 1333 /1066 MHZ DUAL-CHANEL; MEMÓRIA DE 4 GB OU SUPERIOR; HD SATA DE 500GB; DRIVER LEITOR DE CD-ROOM E DVD-ROOM; MONITOR - LED TELA DE 18,5 WIDESCREEN AOC E970SWNL, RESOLUÇÃO MAXIMA: 1600 X 900 @ 60 HZ (HD), VOLTAGEM BIVOLT OU SUPERIOR.	UN	38,00	2.798,00	106.324,00
9	asus	COMPUTADOR PROCESSADOR I3 2,5 GHZ SISTEMA OP. WINDOWS 7 4GB DDR3 TELA HD LED DISCO RIGIDO 500GB GRAVADOR DE CD E DVD,MULTIMIDIA COMPLETO.	UN	4,00	3.247,00	12.988,00
10		CONECTOR RJ 45	UN	550,00	1,19	654,50
11	asus	DRIVE GRAVADOR DE DVD EXTERNO PRETO	UN	5,00	221,50	1.107,50
12	fortrek	FILTRO DE LINHA COM FUSIVEL, 6 TOMADAS PADRAO NOVO.	UN	30,00	25,21	756,30
13	fortrek	FONTE ALIMENTACAO	UN	80,00	120,80	9.664,00
14	multilase	FRAGMENTADORA TRITURADORA DE PAPEL, AUTOMÁTICA, TRITURA ATE 7 FOLHAS A 4, AO MESMO TEMPO,TRITURA MIDIAS DE CD, DVD E CARTÕES DE CREDITO, CAPACIDADE 11 LITROS, CAPACIDADE 11 LITROS, TEMPO MAXIMO FRAGMENTAÇÃO 2 MIN, MODO REVERSOR QUE EVITA ENTUPIMENTO.	UN	5,00	260,00	1.300,00

15		HD - SAS 146 GB 15K RPM SAS 3.5NN OU SUPERIOR	UN	1,00	n/c	n/c
16	seagata	HD - SATA 500GB, RPM 7200, INTERFACE SATA 3.0GB/S E CACHE 16	UN	10,00	415,60	4.156,00
17	toshiba	HD EXTERNO PORTATIL 500 GB	UN	8,00	446,50	3.572,00
18	hp	IMPRESSORA - LASER MULTIFUNCIONAL SCANNER E COPIADORA	UN	27,00	1.287,00	34.749,00
19	hp	IMPRESSORA LASER, EM PRETO E BRANCO, ACEITA PAPEL VEGETAL, ENVELOPES, PAPEL CARTÃO, MEMORIA PADRÃO 16 MB, CABO USB E MIDIA DE INSTALÇÃO INCLUSO, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS.	UN	8,00	1.110,00	8.880,00
20	markvision	MEMORIA RAM DDR2 667 2 GB	UN	25,00	209,20	5.230,00
21	markvision	MEMORIA RAM DDR3 4 GB	UN	4,00	284,73	1.138,92
22	Tp linck	MODEM - PARA CONEXAO ADSL	UN	33,00	97,00	3.201,00
23	aoc	MONITOR - LED TELA DE 18,5	UN	5,00	625,80	3.129,00
24	multilase	MOUSES OPTICO USB	UN	80,00	13,68	1.094,40
25	sms	NO-BREAK - 700VA BIVOLT COM ENGATE P/ BATERIA EXTERNA, ENTRADA 110V~220V C/ SAIDA FIXA 115V, ESTABILIZADOR INTERNO, FILTRO DE LINHA INTERNO, DC START - LIGA SEM ENERGIA, 4 TOMADA NBR 14136, BATERIA INTERNA SELADA.	UN	47,00	723,00	33.981,00
26	sohoplus	PATCH PANEL 24 PORTAS	UN	1,00	276,63	276,63
27	intelbras	PLACA DE REDE - 10/100 MBPS PCI	UN	10,00	38,85	388,50
28	intelbras	PLACA DE REDE WIRELESS	UN	10,00	84,88	848,80
29		PLACA DE VÍDEO - NVIDIA QUADRO FX3700 512MB PCIE X 16	UN	1,00	n/c	n/c
30	asus	PLACA MAE SOQUETE LGA1155 PARA TERCEIRA GERACAO DE PROCESSADORES CORE ™ I7 CORE ™ I5 E CORE ™ I3, CHIPSET UNICO PARA SUPORTAR O NOVO SOQUETE LGA1155, A 3° GERACAO, PRONTA PARA PCIE 3.0, SUPORTA DDR3 2200(O.C.) / 2133(O.C.) /1866(O.C) / 1600 / 1333 /1066 MHZ DUAL-CHANEL, ARMAZENAMENTO 2 X SATA 6GB/S E 2 X SATA 3GB/S, GPU BOOST, AI SUITE II, PROTEÇÃO ANTI-SURGE (CONTRA PICOS DE ENERGIA), EZ-FLASH 2 (ATUALIZE A BIOS COM UM PENDRIVER USB ANTES DE INICIALIZAR O SISTEMA OPERACIONAL) OU PLACA MAE SOQUETE AMD3, CHIPSET AMD 760G, SB710, MEMORIA SUPORTA DDR3 2200(O.C.) / 2133(O.C.) /1866(O.C) / 1600 / 1333 /1066 MHZ DUAL-CHANEL.	UN	3,00	386,68	1.160,04
31	Tp link	ROTEADOR ACCESS POINT	UN	15,00	173,00	2.595,00
32	intelbras	SWITCH - 16 PORTAS 10/100 MBPS CONECTOR RJ45 - SUPORTA HALF/FULL-DUPLEX EM TODAS AS PORTAS, PADRAO SUPORTADOS CABO: IEEE802.3 (10BASE-T), IEEE 802.3U (100BASE-TX), IEEE802.3X CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3AZ FUNCAO EEE, ALIMENTACAO FONTE INTERNA 100 A 240 VAC (50/60/HZ) CONSUMO: 2.89 WATTS.	UN	10,00	187,20	1872,00
33	intelbras	SWITCSWITCH - 24P 10/100/ + 4P SFP C/ GER WEBSMART GREEN, GERENCIAMENTO BASEADO EM WEB SIMPLES TAIS COMO; VLANS BASEADAS EM PORTAS, IEEE 802.1P QOS, PORT TRUNKING / LINK AGREGACAO, ESPELHAMENTO DE PORTA, FILAS DE PRIORIDADE E IEEE 802.1X SEGURANCA APOIO SUPPORT.WITH DE ATE 8K MAC ENDERECOS E UM BUFFER DE PACOTE DE 2MB, IEEE 802.1X PORT -BASED E BASEADO EM MAC, NETWORK ACCESS CONTROL o SERVIDOR DE AUTENTICACAO LOCAL (SOMENTE MD5) o AUTENTICACAO REMOTA ATRAVES DE RADIUS o ATRIBUICAO DE VLAN DINAMICA o CLIENTE RADIUS PARA IEEE 802.1X o CLIENTE DHCP o GRAFICOS DE ESTATISTICAS EM WEB OUTROS o CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X OU * BLOQUEIO HOL - PREVENCAO (* QUANDO O CONTROLE DE FLUXO ESTA DESLIGADO) o O ESPELHAMENTO DE PORTAS o FILTRAGEM MAC DE DESTINO o INGRESSO / EGRESSO LIMITACAO DE TAXA o APOIO 100FX SFP o TECIDO SWITCH - NON-BLOCKING, FULL WIRESPEED RECURSOS DE GERENCIAMENTO o ATUALIZACAO DE FIRMWARE POR FTP E WEB o CONFIGURACAO BACK-UP/RESTORE POR FTP o CONTROLE DE ACESSO POR SENHA E IP RESTRITO - LISTA DE ACESSO o SNMPV1/V2C H - 24P 10/100/ + 4P SFP	UN	10,00	1.689,00	16.890,00
34	Tp link	SWITCH-8 PORTAS ETHERNET 10/100 MBPS ALIMENTACAO 100V 240V	UN	10,00	68,43	684,30
35		TAMPA CEGA 1U	UN	3,00	n/c	n/c
36		TAMPA CEGA 2U	UN	8,00	n/c	n/c
37		TECLADO USB MULTIMIDIA PADRAO ABNT 2	UN	66,00	36,00	2.376,00

Valor total do fornecedor R$ 277.659,97 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL

2014. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

44.90.52.000000-1001-0087 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001.- ADMNISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA-

1034. – AQUISIÇÃO DE VEICULO E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.000000-1000-036– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-

1049. – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UBS

44.90.52.000000-1003-162– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

07.- SECRETARIA MUNICIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.- ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2028. – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE UBS

44.90.52.000000-1003-162– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

09.- SECRETARIA MUNICIAL DE AGRICULTURA

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA MUNICIAL DE AGRICULTURA

2027. – MANUT. ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIAL DE AGRICULTURA

44.90.52.000000-1003-399– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 10 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

A. MOCELIN TERRES-ME

CNPJ 10.144.375/0001-89

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 025/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de *19/05/2015*, licitação na modalidade Pregão Presencial **025/2015**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**.

EMPRESA VENCEDORA – A. MOCELIN TERRES-ME

VALOR GLOBAL - R$ 277.659,97 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 028/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de *22/05/2015*, licitação na modalidade Pregão Presencial **028/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA – AAGUA COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRILI-EPP

VALOR GLOBAL - ***R$ 27.111,74 (vinte e sete mil cento e onze reais e setenta e quatro centavos).***

PREFEITURA MUNICIAL
DECRETO Nº. 766/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **REIS PEREIRA**, no cargo de **DIRETOR DE PARTAMENTO DE ESPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Artigo 2º

- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº20/2014

CONTRATO nº 20/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: GXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: Serviços de Acompanhamento e Gerenciamento para Apuração de IPM

VALOR R$23.310,00

DATA: 27/05/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N º 674/2015 ARAGUAIANA, 10 DE JUNHO DE 2015.

"Dá nome A ESTRADA VICINAL e da outras providencias.

Sr. JOSÉ MARRA NERY - Prefeito Municipal de Araguaiana/ MT, Senhor José Marra Nery, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

Art. 1º- Fica denominado estrada vicinal "JESULINO SENA DOS REIS" o trecho de estrada que da inicio na estrada Volta Grande bifurcação à direita e faz contorno beneficiando várias propriedades: Benonias Pires da Silva; Marcelo Fuentealda da Silva; Francisco Alves de Souza; João Vicente da Rocha; Oscar lima dos m Reis; Vanderlei Pires Machado; Vicente Alves de Oliveira; Luiz Aires Cirineu Neto, e termina na estrada volta grande bifurcação a esquerda perfazendo um total de 5,5 km.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA NA FAMÍLIA
ARAGUAIANA - MT 01 DE JUNHO DE 2015

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA NA FAMÍLIA

Baseado Art. 89 do Estatuto do Servidor, conforme Lei Municipal n° 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: A **Servidora NOEMIA SOARES DA SILVA,** Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaiana – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA,** a tirar Licença por motivo de Doença de Ascendente, à que tem direito por 03 (três) meses, a partir do dia **01 de Junho de 2015 e termino em 30 de Agosto de 2015**.

Araguaiana, 01 de Junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40/2015 ARAGUAIANA, 09 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre Salário Mínimo dos servidores municipais do Município de Araguaiana/MT, a partir de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE *ARAGUAIANA*, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

1- Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

2- Considerando o disposto no Decreto nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014 da Presidência da República,

3- Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n° 13, de 09 de janeiro de 2015;

D E C R E T A :

Art. 1.º - A partir de 1º de Janeiro de 2015, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana/MT será de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponde a R$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o seu valor horário a R$ 3,58 (três reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 2.º - A partir de 1º de Janeiro de 2015, não terão valor inferior a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo ARAGUAIANA-PREV.

Art. 3.º - A partir de 1º de janeiro de 2015, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana-MT, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

II – R$ 26,20 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Araguaiana/MT, 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 673/2015 ARAGUAIANA, 10 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei,na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da **Constituição Federal**, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana, **no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e **na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014**, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º

São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME): I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades sociais; IV. Melhoria da qualidade de educação; V. Formação para o trabalho e cidadania; VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação; VII. Promoção humanística, científica, cultural

e tecnológica do país; VIII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX. Valorização dos profissionais da Educação; X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); II. Poder Legislativo; FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. III. Conselho Municipal de Educação

.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SEMEC e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais; II. Considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural; III. Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 8º A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10º O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2/3/3/2(dois/três/três/dois) anos respectivamente:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana, 10 de junho de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 672/2015 ARAGUAIANA, 10 DE JUNHO DE 2015.

"Cria o Programa Minha Casa Melhor – Programa de pequenas reformas nas moradias de famílias de baixa renda no município de Araguaiana"

O Exmº **Sr. JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as prerrogativas contidas no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Minha Casa Melhor, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda melhoria nas condições de moradia através da realização de pequenas reformas em imóveis localizados na zona urbana do município de Araguaiana - MT.

Art. 2º. Serão beneficiadas até 10 (dez) famílias por ano com o valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem gastos com material de construção para que seja aplicado em pequenas reformas para melhoria do imóvel onde residem.

Art. 3º. Para que possa ser beneficiada a família deverá realizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e preencher no mínimo dois dos seguintes requisitos:

I. Possuir real necessidade de realizar reforma no imóvel residencial e não possuir condições financeiras para tanto;

II. Perceber renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional;

III. Possuir filhos menores matriculados na escola e com frequência comprovada ou filhos incapazes;

IV. Ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais de habitação popular.

Parágrafo primeiro: A seleção das famílias beneficiadas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e posteriormente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo segundo: Imóveis objetos de locação formal ou informal serão excluídos do Programa Minha Casa Melhor.

Parágrafo terceiro: Nos casos de beneficiários de programas municipais de habitação popular, previsto no inciso IV deste artigo, necessária a comprovação da regularidade do contrato firmado com o Município, principalmente quanto à posse do imóvel pelo beneficiário regularmente inscrito.

Art. 4º. A necessidade de reforma será avaliada mediante estudo social a ser realizado por equipe de assistentes sociais do município.

Art. 5º. O estudo social especificará qual a reforma a ser realizada na residência.

Art. 6º.

O material a ser utilizado será orçado e comprado pelo município e entregue às famílias para que sejam realizadas as obras de reforma.

Art. 7º. Os gastos relativos à mão-de-obra serão custeados com recursos próprios municipais, podendo ser contratados trabalhadores para a realização das reformas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor:

Projeto: 1063 REFORMAS DE CASAS

Dotação 298

Natureza da Despesa: 11.001 - 16.482.0057 - 3.3.90.30.00.00

Fonte Recurso: 100

Descrição: Material de Consumo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 10 de Junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LICENÇA PRÊMIO ARAGUAIANA - MT 10 DE JUNHO DE 2015

LICENÇA PRÊMIO

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal n° 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: O (A) Servidor (a) **MARIA APARECIDA DUARTE DOS REIS,** Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade de Araguaiana – MT, lotado na secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **CONTINUA,** a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao período de **15/02/2010 a 15/02/2015**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **01 de Junho de 2015 e termino em 30 de Agosto de 2015**.

Araguaiana, 10 de Junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPALNº 668/2015 ARAGUAIANA, 13 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para realização para Realização de Repasse de Recursos Financeiros e da outras providencias";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor José Marra Nery, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RODEIO, com sede à Rua/Avenida Presidente Vargas, S/N – JARDIM URANIA II - CEP 78.685-000 - **ARAGUAIANA – MT,** , na cidade de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, recursos financeiros correspondentes à R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) repassados em tres parcelas de igual valor, destinados a realização de evento cultural, esportivo da festa do Peão de Boiadeiro do Município.

§ 1.º O repasse será efetuado para a contratação de Estrutura Física de Rodeio, da seguinte forma: Arquibancadas: e Jogo de Bretes

- 120 mt de arquibancadas de 12 degraus;

- com estrutura de ferro e madeira;

- assento com no mínimo 0,55m;

- com 06 escadas com corrimão;

- parte traseira das arquibancadas fechada com lona;

- parte traseira superior com proteção de no mínimo 1,25m;

- frente das arquibancadas com proteção de no mínimo 1,25m;

- com capacidade para 3.000 pessoas.

Bretes:

- Estilo americano com um mínimo de 06 saídas e 01 portão central de retorno;

- Arena de fundo em ferro com suporte mínimo para 30 touros e embarcador com fechamento de toda a área, isolando o acesso de pessoas aos bretes e currais de fundo;

- arena de apresentação das montarias em ferro com no minimo 2,00m de altura, fixada com travas e pontas de eixo.

§ 2.º A Empresa conveniada prestara contas dos valores recebidos, 30 dias após o encerramento da execução do Convenio.

Art. 2º - A Associação terá o prazo de 30 (trina) dias, a contar do recebimento final dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências, por ventura solicitadas.

Art. 3º - As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 4º - Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 2º da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

Art. 5º - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 7º

- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, aos 13 dias de maio de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 51/2015 ARAGUAIANA MT 10 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 51/2015

10 DE JUNHO DE 2015

O Senhor *JOSÉ MARRA NERY,* Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS**, portador da CI RG nº 1288100-7-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 137.396.031-00, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

03.01 – Gabinete do Secretário

2.005 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Agricultura e Abastecimento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de junho de 2015

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATO Nº 03/2015 "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INDEVIDA DA PORTARIA 50/2015" ARAGUAIANA MT 10 DE JUNHO 2015

ATO Nº 03/2015 "Dispõe sobre revogação de publicação indevida da Portaria 50/2015"

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n° 50/2015 em nome do servidor JOSE RODRIGUES DE FREITAS, no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação INDEVIDA efetivada no dia 10/06/2015 no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO sob a Edição 2.243 pag. 13.

§ 1º. Tornar sem efeito todos os atos oriundos da referida Portaria, devido ao erro de digitação no numero da portaria.

Araguaiana, 10 de Junho de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO ARAGUAIANA 01 DE JUNHO 2015

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: KEILA REGINA ABREU MORAES MARQUES

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTERIO

N° CTR: 7/2015

DATA EMISSÃO: 01/06/2015

DATA VENCIMENTO: 11/07/2015

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.438,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA ASSUNTO: INEXECUÇÃO DE ENTREGA PREGÃO PRESENCIAL: 11/2014

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO PRESENCIAL: 11/2014

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **VIDAMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP,** CNPJ: **04.630.615/0001-52,** representada por

VANDERLEI JOSÉ BARBOSA

RG: 1104432 SSP/DF residente e domiciliado em Goiânia - GO, pela demora na entrega dos medicamentos solicitados pela Secretaria de Saúde.

2. Ressalta – se que foram feitas várias reclamações da Secretaria de Saúde pela demora na entrega dos medicamentos, e a Empresa não demonstra interesse em atender os prazos que constam no Edital, incorrendo sempre nos mesmos atrasos.

3. Importante esclarecer que a Secretaria de Saúde sempre reclamou com a Empresa sobre o vencimento dos medicamentos, tendo em vista que quando entregam os medicamentos estão com a data próxima ao vencimento, causando transtornos a Secretaria.

4. Considerando que a Secretaria de Saúde comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Araguainha - MT, 10 de junho de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus Arnaldo Barreto

Presidente da CPL Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 142 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 142 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **DINALVA DE SOUZA,FISCAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE,portador do RG: 1389929-5 SSP/MT** e **CPF: 934.380.361-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **01/07/2007 a 30/06/2012,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **08/06/2015,** devendo seuretorno acontecer em 08/09/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 141 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, Auxiliar de Controladoria, portador do RG: 10318364 SJ/MT** e **CPF: 916.604.401- 49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **05/01/2010 a 04/01/2015,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **08/06/ 2015,** devendo seuretorno acontecer em 08/09/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 139, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº. 139, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, *ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, RG: 16744110 SSP/MT* e **CPF: 729.466.871-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/07/2013 a 14/07/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2015** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 138, DE 03 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº. 138, DE 03 DE JUNHO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerada ao cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, a Srª. DINALVA DE SOUZA, portadora do RG: 1389929-5 SSP/MT e CPF: 934.380.361-34.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 137 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 137 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO NAVES PASSOS, RG: 264488 SSP/MT** e **CPF: 201.784.761-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **01/04/2008 a 31/03/2013,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **03/06/2015,** devendo seuretorno acontecer em 02/09/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 136, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº. 136, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, *REINALDO DE SOUZA MARQUES, OPERADOR DE MAQUINA PESADA, RG: 0437452-5 SJ/MT* e **CPF: 325.665.901-25** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/11/2011 a 01/11/2012,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2015** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 135 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 135 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **ELIZANIA DA SILVA ALCANTARA, RG: 18698026 SSP/MT** e **CPF: 014.677.961- 40** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **01/07/2008 a 30/06/2013,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **01/06/2015,** devendo seuretorno acontecer em 01/09/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 133, DE 01 DE JUNHO 2015.

PORTARIA Nº. 133, DE 01 DE JUNHO 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ªMARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor *ADALBERTO BARRETO*, **VIGILANTE**, **RG: 714244 SSP/MT** e **CPF: 362.137.561-91**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/07/2012 a 09/07/2013**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partirde 01/06/2015, devendo seu retorno acontecer em 30/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº132 DE 01 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº132 DE 01 DE JUNHO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 01 de Junho de 2015, o servidor JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, do cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, regido pela lei 732/2013, voltando as suas devidas atividades no cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 131, DE 01 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº. 131, DE 01 DE JUNHO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª**,MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO Requerimento da Secretaria Municipal de Educação datado no dia 05 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder pagamento do terço de férias das funcionárias do Apoio Administrativo da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira gozadas em Janeiro de 2015 e não pagas:

Apoio Administrativo Educacional

Adenilva Vieira de Oliveira Alves	Continua
Benedita Mendes dos Santos	Continua
Dalvina Naves de Souza	Continua
Florinda Gonçalves de Barros	Continua
Guiomar Rodrigues da Silva	Aux. Serviços Gerais
Herodites David Ribeiro de Freitas	Merendeira
Joelma Souza Ribeiro David	Merendeira
Juliana Assis Gonçalves Freitas	Merendeira
Maria Dalva Marques Naves	Continua
Maria Divina N.Dos Santos	Aux. Serviços Gerais
Maria Vieira Campos	Contínua
Oneide Rodrigues da Silva Freitas	Aux. Serviços Gerais
Sebastiana da Silva Mendes	Merendeira
Suely da Silva Guimarães	Contínua

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria Jose Das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 130, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº. 130, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre a nomeação da Srª. EVA BARBOSA DOS SANTOS, RG: 634 435 SSP/MT e CPF: 006.607.211-55, na Divisão do Conselho Tutelar da Infância e Juventude

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º- Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 140, DE 08 DE JUNHO 2015.

PORTARIA Nº. 140, DE 08 DE JUNHO 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **VILMA ALVES SANZIONE DA SILVA, INSTRUTOR DE ENSINO, RG: 373440 SSP/MT** e **CPF: 325.667. 271- 04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2014 a 31/01/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **08/06/2015**,devendo seu retorno acontecer em 08/07/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 134, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº. 134, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a servidora *BRASILINA MARIA MENDES DOS SANTOS ARAUJO, VIGILANTE, RG: 0815341-8 SSP/MT* e **CPF: 535. 370.091- 00** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2011 a 16/03/ 2012,** sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio **01/06/2015,** devendo seuretorno acontecer em **30/06/2015.**

Artigo 2º -

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 16/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - **CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, do dia 25 de junho de 2015**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 10 de junho de 2015.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 005/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2015

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 027/2014/FUNDED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE MATO GROSSO/FUNDED E A PREFEITURA DE ARENÁPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **CONSTRUTORA WRE LTDA ME** inscrita no **CNPJ SOB Nº 16.785.074/0001-10**

,que apresentou proposta no valor global de R$ 108.999,99 (cento e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos

Arenápolis- MT, 09 de junho de 2015.

IZALETE ROSINHA SZIMANSKI

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 07/2015 SRP

Sr. JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidades com as Leis federais 8666/93 e 10520/2002: declarando Deserto o processo licitatório na modalidade *PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015 SRP* – que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULO O KM, TIPO HATCH, MÍNIMO 73 CV, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Barra do Bugres - MT, 01 de março de 2015**.**

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 020/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507. 522/0001-72

Contratado:, *CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.

Objeto: O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres – MT-(**Lote 05 -** CONSTRUÇÃO DE UBS BAIXIUS)

Valor: 420.163,59 (Quatrocentos e Vinte Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA 02/2015

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações

Vigência: 27/03/2015 a 21/01/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 019/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, *M A DA SILVA CONSTRUTORA,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.278.822/0001-67.

Objeto: O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres – MT-(**Lote 04 -** CONSTRUÇÃO DA UBS CABAÇAS)

Valor:418.736,76 (Quatrocentos e Dezoito Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA 02/2015

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações

Vigência: 27/03/2015 a 21/01/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 018/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, *M A DA SILVA CONSTRUTORA,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.278.822/0001-67.

Objeto: O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres – MT-(**Lote 03 -** CONSTRUÇÃO DE UBS ANTONIO CONSELHEIRO

Valor:

420.163,59

(Quatrocentos e Vinte Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA 02/2015

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações

Vigência: 27/03/2015 a 21/01/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 017/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, *M A DA SILVA CONSTRUTORA,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.278.822/0001-67.

Objeto: O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres – MT-(**Lote 02 -** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS NOVA FERNANDOPOLIS)

Valor: 277.881,91 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos),

Processo Licitatório: DISPENSA 02/2015

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações

Vigência: 27/03/2015 a 25/07/2015

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 016/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, *CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.

Objeto: O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres – MT-(**Lote 01 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO UBS CURRUPIRA**)

Valor: 304.758,81 (Trezentos e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA 02/2015

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE Obras e Instalações

Vigência: 27/03/2015 a 25/07/2015

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 056/2015

Que dispõe sobre Constituir Comissão Especial de Avaliação, nos termos do artigo no artigo 2º do Decreto n. 085, de 01 de setembro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 085, de 01 de setembro de 2014, que instituiu procedimentos para registro, avaliação, seleção e aprovação de projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Pedido de Autorização protocolizado junto a Prefeitura de Barra do Bugres no dia 20 de maio de 2015, feito pelo Consórcio GOVERNANTA – Barra do Bugres / MT (ofício n. CBA/01-05/2015) para Modelagem e Estruturação de Projeto de Parceria Público-Privada envolvendo de modo associado, simultâneo e complementar os Serviços Públicos de Pavimentação Urbana, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem de Águas Pluviais, Iluminação Pública e a Regularização Fundiária, feito nos termos do Decreto n. 085/2014;

CONSIDERANDO que o empreendimento proposto pelo Consórcio GOVERNANTA – Barra do Bugres – AÇÃO URBANA ASSOCIADA DE SETE SERVIÇOS PÚBLICOS está relacionado a mais de uma unidade de competência; ou seja, a mais de uma secretaria, sendo elas: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso III do Decreto n. 085/2014,

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, prevista no artigo 2º do Decreto nº. 085, de 01 de setembro de 2014, com a finalidade de analisar o Pedido de Autorização relativo ao empreendimento **AÇÃO URBANA ASSOCIADA DE SETE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para fins de escolha dos estudos preliminares apresentado(s) por agente(s) empreendedor(es). **Art. 2º -** A Comissão Especial de Avaliação terá como atribuição o apoio técnico à decisão da Administração Municipal, mediante análise e emissão de parecer conclusivo e opinativo sobre o(s) pedido(s) de autorização(ões) para apresentação de estudos preliminares que sejam requeridos por agente(s) empreendedor(es) para o empreendimento **AÇÃO URBANA ASSOCIADA DE SETE SERVIÇOS PÚBLICOS;**

§1º - A Comissão Especial de Avaliação terá, também, como atribuições:

I – Analisar os custos estimados dos estudos preliminares. Constatando-se valores superiores aos de mercado para serviços similares a Comissão Especial de Avaliação deverá solicitar do(s) agente(s) empreendedor(es) a justificativa de tais valores, com a apresentação de novo orçamento, se for o caso;

II – Analisar o(s) Pedido(s) de Autorização(ões) com fundamento em critérios técnicos, de oportunidade e conveniência da contratação. Sendo de interesse público, adotar-se-á as providências elencadas no artigo 4º do Decreto n. 085/2014;

III – Prorrogar, por motivo justo, o prazo do agente empreendedor para execução dos trabalhos;

IV – Validar o(s) pedido(s) de autorização(ões) nas modalidades de registro ativo e inativo;

V – Conciliar os prazos de apresentação dos estudos preliminares quando ocorrer mais de um agente empreendedor para apresentação dos trabalhos, devendo avaliar e emitir parecer em relação ao que melhor se adéqua às diretrizes da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, considerando a melhor vantagem técnica, econômica, financeira e socioambiental, para final deliberação do Senhor Prefeito Municipal, ouvido os Secretários das Unidades Competentes; ou seja: das Secretarias competentes;

VI – Receber o objeto da autorização e emitir parecer fundamentado, para deliberação do Senhor Prefeito Municipal, ouvido os Secretários das Unidades Competentes; ou seja: das Secretarias competentes;

VII – Expedir o Termo de Conclusão dos Trabalhos e determinar a inserção do mesmo, por ocasião da elaboração do edital e contrato correspondentes;

§2º - A Comissão Especial de Avaliação, para o desempenho de suas atribuições, poderá contar com serviços de apoio e assessoramento técnico de comprovada competência em projetos de parceria público-privada e em empreendimentos como o objeto a ser analisado.

Art. 3º - A Comissão Especial de Avaliação será integrada pelos seguintes servidores:

I - Presidente: **Reinaldo Lorençoni Filho** / matrícula nº 1738 Suplente: **Cleber Santana de Moraes** / matrícula nº 1708

II - Membro: **Valdir Moreira Santos** / matrícula nº 0140

Suplente: **Edirlei Soares da Costa** / matrícula nº 0835

III - Membro: **Claumir Felix do Nascimento** / matrícula nº 0316

Suplente: **Denis Henrique Seconello** / matrícula nº 0876 IV - Secretário(a): **Neiva Cristina da Cunha** / matrícula nº 1949 Suplente: **Vanusa dos Santos Taques** / matrícula nº 5814 **Parágrafo Único -** A Comissão Especial de Avaliação será presidida pelo Sr. Reinaldo Lorençoni Filho e, na sua ausência, pelo seu Suplente;

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente.

Art. 3º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação constituem-se em relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 011/CMAS/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aquisição de Alimentos – PAA de Barra do Bugres-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **19 de Fevereiro de 2014**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 122/CMAS/2015**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações 400 (quatrocentos) bairro Maracanã Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a elaboração do Projeto de Aquisição de Alimento – PAA, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZAPresidente em exercício CMASBarra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 09 de Junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 010/CMAS/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Questionário de Monitoramento da Lancha da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **19 de Fevereiro de 2014**, em Reunião Extraordinária,

e registrada na **ata n.° 122/CMAS/2015**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações 400 (quatrocentos) bairro Maracanã Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o questionário n.º 1/2015 – Monitoramento da Lancha da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres-MT.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZAPresidente em exercício CMASBarra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 09 de Junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 009/CMAS/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2015 do Cofinanciamento do Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **19 de Fevereiro de 2014**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 122/CMAS/2015**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. das Nações 400 (quatrocentos) bairro Maracanã Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social de Barra do Bugres ano 2015.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZAPresidente em exercício CMASBarra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 09 de Junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 008/CMAS/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do Ano de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **09 de Junho de 2015**, em Reunião ordinária, e registrada na **ata n.° 122/CMAS/2015**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a o Plano de Educação Permanente dos Trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2015.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZAPresidente em Exercício do CMAS

Barra do Bugres-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 015/2014/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que foi CANCELADO Pregão Presencial (SRP) n.º 015/2015. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERV. DE INTALAÇÃO E MANUT. DE AR CONDICIONADO E BEBEDOURO P/ ATENDER A SEC. ASS. SOCIAL E EDUCAÇÃO**. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Antonio da Silva Neto (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 10/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 205/2015

Portaria nº 205/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a servidora Sra. Jandilene Lucia Polinski para designar a função de *Supervisora de Turismo*, sem alteração na sua remuneração. A servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 204/2015

Portaria nº. 204/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Engenheiro Civil, senhor **MÁRCIO GASPARINI**, portador do CPF n°. 571.742.451-53, para acompanhar e fiscalizar a seguinte obra:

- Construção do Pré-Moldado da Garagem Municipal - **Contrato nº. 028/2015.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 148/2015 de 09/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 203/2015

Portaria nº 203/2015

O Prefeito do Município de Brasnorte – MT, **Eudes Tarciso de Aguiar** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disponibilizar um servidor, tem por objeto a cessão de um servidor municipal para trabalhar no escritório regional do PROCOM/MT, instalado no município de Brasnorte;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Ceder a servidora **Cleuza de Fatima Siminski,** a servidora disponibilizada executará suas atividades no PROCOM/MT, deve cumprir integralmente as normas de natureza Técnica e Administrativa emanadas da Administração Central do PROCOM/MT. Exercerá a função de Conciliadora do Procom de Brasnorte. Cumprirá o horário de atendimento de acordo com o Procom.

ARTIGO 2º - A Servidora ficará lotada na Secretaria de Administração.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezoito dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 202/2015

Portaria nº 202/2015

O Prefeito do Município de Brasnorte – MT, **Eudes Tarciso de Aguiar** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disponibilizar um servidor, tem por objeto a cessão de um servidor municipal para trabalhar no escritório regional do PROCOM/MT, instalado no município de Brasnorte;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Ceder a servidora **Egisane Alves de Oliveira Piotrowski,** a servidora disponibilizada executará suas atividades no PROCOM/MT, deve cumprir integralmente as normas de natureza Técnica e Administrativa emanadas da Administração Central do PROCOM/MT. Exercerá a função de coordenadora do Procom de Brasnorte. Cumprirá o horário de atendimento de acordo com o Procom.

ARTIGO 2º - A Servidora ficará lotada na Secretaria de Administração.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezoito dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 199/2015

Portaria nº 199/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido da servidora, a partir de 18/05/2015 a Servidora **Josineide Alves de Godoy,** admitida através da Portaria nº 337/2015 no cargo de *Supervisora de Turismo*, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido do servidor, a partir de 18/05/2015 o Servidor **Ramirez Pinheiro Vitória,** admitido através da Portaria nº 442/2013 no cargo de *Assessor de serviços agropecuários*, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dezoito dias do mês de maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 198/2015

Portaria nº 198/2015

O **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03614	Teresinha de Jesus do Nascimento Binsfeld	Da Classe “B” para classe “C”
02920	Teresinha de Jesus do Nascimento Binsfeld	Da Classe “B” para classe “C”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 197/2015

Portaria nº 197/2015

O **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
03606	Jocelaine Parisi Manosso	Da Classe “B” para classe “D”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 196/2015

Portaria nº 196/2015

O **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Elevação de Classe por haver concluído Cursos e Estudos de Nível Superior, aos servidores:

Matr	Nome	Alteração da Classe
00276	Eva Aparecida Marinho Marcelo Ritter	Da Classe "C" para classe "D"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 195/2015

Portaria nº 195/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a Srª. **Marlucia Bezerra do Prado** portadora do CPF n° 567.649.011-04, para exercer a partir desta data o cargode **Secretária de Educação e Cultura**, receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS VII,** e ficará lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quatorze dias do mês de maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 194/2015

Portaria nº 194/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando termo de cooperação técnica entre o Detran da cidade de Brasnorte e a Prefeitura Municipal de Brasnorte.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ceder o servidor Sr. **Robson Natan Leite** para exercer suas funções como Fiscal de Transito no Detram de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Onze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 193/2015

Portaria nº 193/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Marcos Leandro Garcia,** portador do CPF n° 174.092.608-07, para exercer a partir desta data o cargode*Administrador de Limpeza do Perímetro Urbano***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS III,** e ficará lotada na Secretaria de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 192/2015

Portaria nº 192/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Marciano Henrique da Silva,** portador do CPF n° 047.705.121-98, para exercer a partir desta data o cargode*Administrador das estradas Vicinais***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS III,** e ficará lotada na Secretaria de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 191/2015

Portaria nº 191/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Jefferson Alessandro Ribeiro,** portador do CPF n° 017.646.701-75, para exercer a partir desta data o cargode*Super-*

*visor de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS IV,** e ficará lotada na Secretaria de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar o preço da empresa **SILVESTRE GUTH - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 03.403.727/0001-08, estabelecida na Rua Ipiranga, nº. 937, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **SILVESTRE GUTH**, portador do RG n.º 10323961 SJ/MT e inscrito no CPF n.º 488.409.049-72, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº. 937, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atender esta Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, em conformidade com a proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial/Registro De Preços n.º 025/2015, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A Existência do Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERV	4	100,00	400,00
2	REVISÃO AR SPLIT 9,000 BTUS	SERV	65	95,00	6.175,00
3	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 9,000 BTUS	KIT	54	50,00	2.700,00
4	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO KG	KG	140	65,00	9.100,00
5	INSTALAÇÃO AR SPLIT 9,000 BTUS	SERV	60	100,00	6.000,00
6	INSTALAÇÃO AR SPLIT 12,000 BTUS	SERV	60	100,00	6.000,00
7	INSTALAÇÃO AR SPLIT 18,000 BTUS	SERV	45	120,00	5.400,00
8	INSTALAÇÃO AR SPLIT 24,000 BTUS	SERV	30	120,00	3.600,00
9	INSTALAÇÃO AR SPLITT 30,000 BTUS	SERV	25	135,00	3.375,00
10	INSTALAÇÃO AR SPLIT 36,000 BTUS	SERV	225	145,00	36.625,00
11	REVISÃO AR SPLIT 12,000 BTUS	SERV	60	100,00	6.000,00
12	REVISÃO AR SPLIT 18,000	SERV	40	120,00	4.800,00
13	REVISÃO AR SPLIT 24,000 BTUS	SERV	30	120,00	3.600,00
14	REVISÃO AR SPLIT 30,000 BTUS	SERV	30	135,00	4.050,00
15	REVISÃO AR SPLIT 36,000 BTUS	SERV	225	150,00	33.750,00
16	REVISÃO AR DE GAVETA	SERV	55	45,00	2.475,00
17	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 12,000 BTUS	KIT	50	70,00	3.500,00
18	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 18,000 BTUS	KIT	30	85,00	2.550,00
19	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 24,000 BTUS	KIT	30	85,00	2.550,00
20	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 30,000 BTUS	KIT	28	100,00	2.800,00

21	KIT P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 36,000 BTUS	KIT	225	100,00	22.500,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

6.2. Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução desta Ata, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

i) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

j) a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

k) se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

l) a CONTRATADA deverá executar os serviços obrigatoriamente em perímetro urbano do Município de Brasnorte/MT, visando o interesse público caracterizado por questões de acessibilidade, celeridade, praticidade e economia;

m) a CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo tal prazo contado a partir da última manutenção, em caso de defeito recorrente.

n) a CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio por escrito para a realização de cada manutenção, contendo os serviços a serem empregados, com os respectivos preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

o) não será feito pagamento por serviços acessórios, a não ser os constantes deste edital e seus anexos;

p) a CONTRATADA deverá prestar serviços dentro das normas técnicas preconizadas pelos fabricantes;

q) a CONTRATADA deverá dar prioridade à CONTRATANTE nos serviços a ser executados;

r) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, ou a terceiros durante a execução dos serviços por culpa ou dolo de seus empregados;

s) a CONTRATADA deverá manter livre acesso de funcionários da CONTRATANTE que fiscalizarão a realização dos serviços;

t) a CONTRATADA deverá devolver, no ato da entrega do ar condicionado, todas as peças que forem substituídas, sempre dentro das respectivas embalagens;

u) prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as Respectivas Secretarias de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a cada Secretaria Municipal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.8. Quando a execução dos serviços forem serviços de funilaria e pintura, a CONTRATANTE será responsável pela aquisição dos materiais necessários para realização dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício 2015 e 2016.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 025/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

SILVESTRE GUTH - ME

CNPJ: 03.403.727/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME: _____ CPF:_____
CPF:_____

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 190/2015

Portaria nº 190/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Srª. **Marisa de Fatima Lima,** portadora do CPF n° 967.465.641-34, para exercer a partir desta data o cargode*Diretora do DAE – Comunidade Mundo Novo***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS V,** e ficará lotada na Secretaria de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
AVISO PREGÃO 027/2015

Aviso de Licitação – Pregão Presencial - SRP nº. 027/2015

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Mato Grosso*, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela **Lei nº. 8.883, de 08/06/94**, **ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98,** e alterações posteriores, bem como a **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto 055/2010,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2015,** com data de abertura dos envelopes prevista para o dia 26/06/2015, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, tendo como objetivo a Aquisição de Derivados de Petróleo.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone: (66) 3592-3200 e pelo site: Brasnorte.mt.gov.br.

BRASNORTE-MT, 10 de Junho de 2015.

Donizete Alves de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 189/2015

Portaria nº 189/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Srª. **Tatiane Cristina Candido,** portadora do CPF n° 024.347.869-01, para exercer a partir desta data o cargode*Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Brasnorte***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS VI,** e ficará lotado na Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 188/2015

Portaria nº 188/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revogar a portaria n° 173/2014 que designava o servidor Sr. Claudio Dantas da Silva para designar a função de *Diretor Administrativo do Hospital*, o servidor permanecerá lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 187/2015

Portaria nº 187/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **Wenderson Prado Amorim,** portador do CPF n° 022.258.571-48, para exercer a partir desta data o cargode*Coordenador de Som Departamento de Cultura***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS II,** e ficará lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 186/2015

Portaria nº 186/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 059/2014, artigo 85 de 05 de Dezembro de 2014,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Reenquadrar a carga horária da profissional abaixo relacionada, concursada no cargo de Professora com 20 horas semanais para a carga horária de 30 horas semanais, sendo um terço de hora atividade.

Matrícula	Servidor	Data de Admissão
0504	Isabel Cristina Maiolini Pereira Santos	02/05/2006

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 185/2015

Portaria nº 185/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Retornar a servidora Isabel Cristina Maiolini Pereira Santos para suas atividades de Professora concursada desde 02/05/2006. A servidora continuará lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 184/2015

Portaria nº 184/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Srª. **Maria Angélica da Costa Silva,** portadora do CPF n° 014.471.171-07, para exercer a partir desta data o cargode*Encarregada da Casa Lar***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS I,** e ficará lotado na Secretaria de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 183/2015

Portaria nº 183/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Srª. **Rosineia Ferreira de Lima Paixão,** portadora do CPF n° 904.358.771-00, para exercer a partir desta data o cargode*Coordenadora de Enfermagem PSF Tupã***,** receberá pela função o valor correspondente a uma **DAS II,** e ficará lotado na Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 182/2015

Portaria nº 182/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/05/2015 à 31/05/2015, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3483	Maria Martins de Oliveira	03/10/2013	02/10/2014
3730	Weber Ribeiro Moura	04/01/2014	03/01/2015
0592	Zelinda Norberto de Souza	23/06/2013	22/05/2014

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 181/2015

Portaria nº 181/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121, 122, 123, 03 meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 04/05/2015 a 03/08/2015:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
0590	**Cleide Hauser**	23/06/2010 a 22/06/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique - se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 180/2015

Portaria nº 180/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/05/2015 à 31/05/2015, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
3670	João Batista Ferreira Neto	05/07/2012	04/07/2013
0286	Maria Ivanilda de Souza	01/03/2014	28/02/2015

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 179/2015

Portaria nº 179/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/05/2015 à 31/05/2015, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
0274	Fernanda Agnes de Moura	02/05/2013	01/05/2014
0273	Ivone Becker	02/05/2014	01/05/2015

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 178/2015

Portaria nº 178/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/05/2015 à 31/05/2015, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
1046	Eliaine Belarmina Fernandes	27/12/2012	26/12/2013
0492	Eliane Poletto da Silva	02/05/2012	01/05/2013

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 177/2015

Portaria nº 177/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/05/2015 à 31/05/2015, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período	
2540	Allan do Amaral Pietsch	15/12/2013	14/12/2014
1049	Celia Barranco Passamani	09/04/2014	08/04/2015

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 176/2015

Portaria nº 176/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 043/2011, artigo 121, 122, 123, 03 meses de Licença Prêmio, ao servidor no período de 04/05/2015 a 03/08/2015:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
091	Pedro Amaro Filho	01/07/2004 a 30/06/2009

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique - se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 175/2015

Portaria nº 175/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis 039/2011 de dezembro de 2011, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

MATRICULA	DATA ADMISSÃO	FUNCIONÁRIOS	DE	PARA
885	13/05/2004	Egisane Alves de Oliveira Piotrowski	11	12
92	13/05/2004	Pedro Maciel	11	12
495	02/05/2006	Valdair Braga	09	10
512	02/05/2006	Antonio Alfredo Binsfeld	09	10
513	02/05/2006	Terezinha Parcianello Balsan	09	10
636	23/05/2006	Nilso Ferreira de Melo	09	10
3611	02/05/2012	Zilmar Norberto de Souza	03	04
3625	11/05/2012	Elismar Teodoro Dias	03	04

3627	11/05/2012	Wesley Coleraus Rocha	03	04
3631	17/05/2012	Eduardo Salvador Munhak Pereira	03	04
3634	17/05/2012	Josmar Guimarães Zanardi	03	04
3636	18/05/2012	Lindomar dos Santos Miranda	03	04
1423	12/05/2006	Roseli Aparecida Teixeira	09	10
3632	17/05/2012	Raquel dos Santos	03	04
3637	18/05/2012	Tereza Cristina Silva	03	04
3639	22/05/2012	Hebert Weslenn dos Santos Moraes	03	04
134	05/05/1992	Maria Ines da Silva Souza	23	24
135	05/05/1992	Neuza de Lima Alves	23	24
154	19/05/1997	Maria Dirce do Amaral Wandscheer	18	19
230	05/05/2006	Anastacia Leani Finkler	09	10
248	02/05/2006	Eva Maria dos Santos Silva	09	10
272	02/05/2006	Nivea Aparecida Lucio	09	10
273	02/05/2006	Ivone Becker	09	10
274	02/05/2006	Fernanda Agnes de Moura	09	10
632	23/05/2006	Sirlei Lopes Pineda	09	10
2844	21/05/2010	Terezinha Maria da Costa	05	06
3094	04/05/2006	Benta Maria Gomes	09	10
3364	02/05/2011	Kezer Zanol	04	05
3618	09/05/2012	Debora Cristina Braga	03	04
3879	03/05/2013	Isabela Yumi Umemura	02	03
329	03/05/2005	Estelita Nunes Café	10	11
206	09/05/2006	Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa	09	10
3884	20/05/2013	Jaisma Taiana Papadiuk	02	03
164	19/05/1997	Dirce Maria Solano Gomes	06	07
165	19/05/1997	Lucia Cristina Sjydlovski	06	07
245	04/05/2006	Roseli Spaniol	03	04
276	02/05/2006	Eva Aparecida Marinho Marcelo Ritter	03	04
278	02/05/2006	Clarice Alves de Lima	03	04
279	02/05/2006	Mirna Weirich Cogo	03	04
298	02/05/2006	Maria Gorete Belarmino Fulgencio	03	04
333	02/05/2006	Luciene de Assunção Andrade da Costa	03	04
387	02/05/2006	Bernadete Cervieri	03	04
423	02/05/2006	Sara de Lima	03	04
432	02/05/2006	Cristiane Rodrigues Alves	03	04
472	02/05/2006	Valdete Aparecida dos Santos	03	04
482	02/05/2006	Maria Luzia Mariano	03	04
483	02/05/2006	Lidia Czernek	03	04
486	02/05/2006	Antonia Aparecida Pereira do Prado	03	04
488	02/05/2006	Rosimar Braga Borges	03	04
498	02/05/2006	Alexandre Luiz Woehl	03	04
499	02/05/2006	Carmo Appelt	03	04
500	02/05/2006	Solange Oliveira Santos	03	04
501	02/05/2006	Suzeli Porfirio de Brito Pinheiro	03	04
504	02/05/2006	Isabel Cristina Maiolini Pereira Santos	03	04
567	02/05/2006	Jucileila Fronha	03	04
625	22/05/2006	Mirian Weirich Senff	03	04
639	24/05/2006	Janete Francisca de Jesus Correia	03	04
1422	02/05/2006	Schirley Sanches dos Santos Lima	03	04
1552	23/05/2006	Ana Felicidade Pietsch do Amaral	03	04
1553	02/05/2006	Angela Sanderi Wagner Borba	03	04
1559	02/05/2006	Amilton Americo de Souza Lima	03	04
1561	02/05/2006	Eslaide Schroeder	03	04
3614	07/05/2012	Terezinha de Jesus do Nascimento Binsfeld	01	02
492	02/05/2006	Eliane Poletto da Silva	09	10
3612	03/05/2012	Severina Neta da Silva	03	04
3613	07/05/2012	Jociele Nazario dos Santos	03	04
3616	08/05/2012	Tatiane Nascimento de Souza	03	04

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatro dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 1.769/2015

LEI Nº. 1.769/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentaria e celebrar Convênio com a AMIBRÁS - Associação dos Amigos de Brasnorte para repassar recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde - Incentivo Adicional PSF - CNS 2471825 - Unidade de Saúde da Família Cerejal, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, *FAZ SABER* que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para repassar recurso recebido do Fundo Municipal de Saúde - Incentivo Adicional PSF - CNS 2471825 - Unidade de Saúde da Família Cerejal à AMIBRÁS - Associação dos Amigos de Brasnorte, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ARTIGO 2º - O recurso será destinado à prática de ações de saúde da Equipe de Saúde da Família que atendem as Comunidades Cerejal, São Bento e Distrito de Água da Prata.

ARTIGO 3º - A AMIBRÁS será responsável por complementar o valor, se necessário, para o atendimento da prática de ações de saúde da Equipe de Saúde da Família.

ARTIGO 4º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	**06.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE:	**06. 002.**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO:	**10.**	**Saúde**
SUBFUNÇÃO:	**301**	**Atenção Básica**
PROGRAMA:	**0012.**	**Atendimento Integral a saúde**
ATIVIDADE:	**2.113**	**Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF e OUTROS**

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.50.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
Total	R$	20.000,00

ARTIGO 5º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	**06.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE:	**06. 002**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO:	**10**	**Saúde**
SUBFUNÇÃO:	**301.**	**Atenção Básica**
PROGRAMA:	**0012**	**Atendimento Integral a Saúde**
ATIVIDADE:	**2. 113**	**Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF e OUTROS**

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	20. 000,00
Total	R$	20. 000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº 1.768/2015

LEI Nº 1.768/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a *abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação,* para inclusão de elemento de despesa no orçamento público,e dá outras providências.

O **Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 60.323,39 (Sessenta mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)** destinados à inclusão das seguintes dotações orçamentárias por fontes de recursos, não previstas no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	**04.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**
UNIDADE:	**04.002.**	**URBANIZAÇÃO**
FUNÇÃO:	**15.**	**Urbanismo**
SUBFUNÇÃO:	**451.**	**Infra-Estrutura Urbana**
PROGRAMA:	**0019.**	**Urbanização de vias.**
PROJETO:	**1.051.**	**Pavimentação de vias urbanas.**

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	13. 004,93
Fonte 67– Outros Convênios com a UNIÃO não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social		
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	47. 318,46
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO		
Total	**R$**	60. 323,39

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundo do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasses nº 2628. 0264483-05/2008 e 2628.0281889-61/2008, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tarciso de Aguiar

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 1.767/2015

LEI Nº. 1.767/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição e fixação gratificação de sobreaviso motoristas da secretaria municipal de saúde, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, *FAZ SABER* que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O motorista, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, responsável para condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Brasnorte para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de sobreaviso:

I - Gratificação de sobreaviso, segundo o sistema de horário de sobreaviso estabelecido na forma do § 4º do artigo 2º.

Parágrafo único - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Artigo 2º. A gratificação de sobreaviso, previsto no inciso I do artigo 1º desta lei será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, devida quando o desempenho de função fora da atividade normal de trabalho em sua unidade específica conforme escala previamente divulgada.

Parágrafo Primeiro -Ao motorista que efetuar sobreaviso mensal parcial, o valor a ser pago será proporcionalmente ao período efetivamente realizado em relação ao número total de horas de sobreaviso mensal estabelecido na escala de sobreaviso.

Parágrafo Segundo -O Secretário Municipal de Saúde, até o dia 30 de cada mês, estabelecerá a escala de sobreaviso dos motoristas para o mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto no parágrafo anterior, sempre que possível, obedecer-se-á a rotatividade dos motoristas lotados na secretaria, a serviços de transporte de pacientes, com veículos da saúde pública municipal.

Artigo 3º. Os efeitos desta Lei serão a partir do mês de maio/2015.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 208/2015

Portaria nº 208/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar o servidor Sr. Claudio Dantas da Silva para desempenhar a função de *Diretor de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde*, receberá pela função o equivalente a uma DAS V e permanecerá lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e Dois dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 207/2015

Portaria nº 207/2015

O **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a partir de 20/05/2015 a Servidora **Roseni Ramos,** para a função de*Chefe de Limpeza do Hospital Municipal***,** receberá pela função o equivalente a uma FG–III, lotada na Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL

E D I T A L

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE BRASNORTE PARA O PERÍODO de 10/01/2016 à 09/01/2020, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PERÍODO de 10/01/2015 à 09/01/2018, para o município de Brasnorte - MT.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 15/04/2015, com a seguinte composição:

Coordenadora Eleitoral e Presidente do CMDCA:

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA.

Membros:

SULLA POCAHY KOKOJISKI (Conselheira); SANDRA REGINA LOURENÇO; ELIANE POLETTO; ANDREIA MARIA GONÇALVES CAVALHEIRO; LETICIA MARCORIO; SANDRA SOARES SEABRA; FATIMA PAPADIUK (Conselheira); MARILENE DOS SANTOS (Conselheira); NILSON KOKOJISKI (Conselheiro); ROSELI DOS SANTOS SOARES (Conselheira).

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Decidir dos recursos e das impugnações;

c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;

d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

e) Providenciar credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;

i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2016 à 09/01/2020.

Art. 4º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Brasnorte.

II – DAS ETAPAS.

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1ª etapa: inscrição;

b) 4ª etapa: eleição.

Da Inscrição:

Art. 7º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Tutelares:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a vinte e um anos;

c) Residir no município de Brasnorte - MT há mais de 02 (dois) anos;

d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

e) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos;

f) Ter concluído ensino médio, apresentação do Certificado de Ensino Médio;

g) Ter curso básico de informática;

h) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;

i) Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

j) Apresentar CNH original e cópia.

Art. 9º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, apresentando:

a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);

d) Título Eleitoral (original e cópia);

e) Comprovante de residência no município capaz de confirmar o prazo mínimo de residência, cuja validade será atestada pelo CMDCA no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência, ou qualquer documento hábil para tal comprovação;

f) Certidão negativa de antecedentes **criminais**, não se admitindo protocolo;

g) Certidão do Distribuidor forense local, de ações **cíveis**;

h) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

i) Duas fotografias 3x4 (recente);

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos pertinentes deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto no artigo 31.

j) Assinar Declaração, de conhecimento do edital fornecida pelo CMDCA, e outras publicações complementares se houver.

Art. 10º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 11º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 12º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 14º - Cada candidato poderá credenciar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio de requerimento ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura;

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e meio de comunicação local em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Da eleição:

Art. 15º - O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 16º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 17º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 18º - No local de eleição, haverá no mínimo 2 (duas) mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Art. 19º - Não será permitida boca de urna segundo Lei Eleitoral nº 9.504/97.

Parágrafo único – Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 20º - A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

III - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 21º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado como primeiro critério de desempate o candidato com a maior idade cronológica e caso persista o empate, será considerado o candidato com maior nível de escolaridade comprovada.

Art. 22º - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos caberá recurso perante o CMDCA e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Artigo 23º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2016 a 09/01/2020, os candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será obedecendo à ordem decrescente.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 24º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

§1º - Após eleito e antes de empossado apresentar atestado médico confirmando que o candidato eleito esta apto de saúde para exercer o cargo;

§2º - Se no momento da posse o candidato eleito estiver em debito com a apresentação de algum documento exigido neste edital, será desclassificado.

IV – DOS RECURSOS:

Art. 25º - Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 26º - Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em regime de escala, em horário comercial, das 07:00hs às 17:00hs, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 (um) Conselheiro;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio ou sistema semelhante.

Art. 27º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio bruto equivalente ao valor de (1.294,65) (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 28º - O Conselheiro Tutelar esta sujeito ao Estatuto Geral dos Servidores do Município.

Art. 29º - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL:

Art. 30º - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Edital: 28 de Maio de 2015;

b) Período de inscrição dos candidatos de 08/06/2015 a 08/07/2015;

c) Publicação dos inscritos: 14/07/2015;

d) Período para apresentação de recursos: 17/07/2015 até as 17:00hs;

e) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 22/07/2015;

f) Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 22, 23 e 24/07/2015;

g) Publicação dos registros de candidaturas: 27/07/2015;

h) Publicação da relação dos fiscais: 27/07/2015;

i) Eleição: 04/10/2015;

j) Publicação do resultado: 04/10/2015, divulgação imediatamente após a apuração da votação;

k) Prazo para recurso do resultado da eleição: 06/10/2015;

l) Publicação do resultado dos recursos: 08/10/2015;

m) Divulgação final dos eleitos em meios de comunicação local: 08/10/2015;

n) Posse dos eleitos: 10/01/2016;

Brasnorte – MT, 09 de Junho de 2015.

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente - CMDCA

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA 206/2015

Portaria nº 206/2015

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido da servidora, a partir de 20/05/2015 a Servidora **Sueli Augusto Meira,** admitida através da Portaria nº 150/2012 no cargo de *Apoio Administrativo Educacional*, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.445 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015

DECRETO DE N.º 2.445 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO CARLOS DZE ' U' ETE UPTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do servidor supracitado, protocolado de 06 de fevereiro de 2015;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o Servidor ANTONIO CARLOS DZE ' U' ETE UPTO, que exercia o cargo de PROFESSOR, Classe "B", Nível "06" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 542 de 01 de outubro de 1.997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de fevereiro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.444 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.015.

DECRETO DE N.º 2.444 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JULIANA BATISTA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da servidora supracitada, protocolado de 05 de fevereiro de 2015;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a Servidora JULIANA BATISTA DOS SANTOS, que exercia o cargo de ASSITENTE JURÍDICO, Classe "A", Nível "01" junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2.040 de 01 de agosto de 2.012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de fevereiro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.351 DE 11 DE JUNHO DE 2.014.

DECRETO DE N.º 2.351 DE 11 DE JUNHO DE 2.014.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANA NUNES DA SILVA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do requerimento de sua autoria datado de 11 de junho de 2014, onde a mesma requer sua demissão;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal; e a Lei Complementar Nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a Servidora ADRIANA NUNES DA SILVA BORGES, que exercia o cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL EM EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE, Classe "A" Nível 01, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2.39 de 16 de maio de 2.014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.493 DE 08 DE JUNHO DE 2015

DECRETO N.º 2.493 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Revoga Tomada de Preços nº 05/2014 que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Administração Pode, a qualquer momento revogar seus atos por conveniência administrativa (Súmula do STF nº 473/67);

Considerando o insucesso no recebimento dos recursos referente ao Convênio nº 026/13 firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Campinápolis/MT.

DECRETA

Art. 1º- Fica revogada em todos os seus termos e para todos os efeitos, a Tomada de Preço nº 05/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -

Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 08 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 6.255 DE 09 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA DE N° 6.255 DE 09 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA A COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial". (BRASIL, 1993);

Considerando que a Comissão Permanente ou Especial deve ser composta por **"no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores** qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação" (BRASIL, 1993, negritamos).

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL – Poder Executivo - composta pelos seguintes Membros:

a)

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

– Presidente; b) RICARDO MACELLY VELOSO – Secretário; c) WANDERLEI PEREIRA DE LIMA PRADO – Membro; d) RENATO RÉGIO GONÇALVES DOS SANTOS – Suplente.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4.710/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, 09 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.492 DE 08 DE JUNHO DE 2015

DECRETO Nº 2.492 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Pregoeiro e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tencionou pela nomeação de Pregoeiro pertencente ao quadro de servidões efetivos da Prefeitura;

Considerando as disposições da Lei Federal 10.520/2002;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 3.555/2000.

DECRETA

Art. 1º - A Função de PREGOEIRO no âmbito da Administração Pública Municipal será exercida pelo Servidor

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

III – Receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal nº 10. 520/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

Art. 3º - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio de Pregoeiro, para examinar e conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.

I – A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o caput será composta pelos servidores:

a) WANDERLEI PEREIRA DE LIMA PRADO - Membro;

b) RICARDO MACELLY VELOSO SILVA - Membro;

c) RENATO RÉGIO GONÇALVES DOS SANTOS - Suplente.

Art. 4° - As atribuições da Equipe de Apoio ao Pregoeiro são as seguintes:

I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos internos e externos do Pregão;

II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III – Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV – Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, notadamente os Decretos de nº 2.355/2014 e 2.381/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 08 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 60/2015 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. *60*/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rayan Arruda Santos

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 060/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 03 de maio de 2015 e término em 02 de agosto de 2015.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.494,44

Data: 04/05/2015

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 107/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. *107*/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aline Munaro Gomes

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 107/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 06 (seis) meses, com início em 25 de maio de 2015 e término em 24 de novembro de 2015.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2.116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.233,53

Data: 20/05/2015

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 61/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. *61*/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Deborah da Silva

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 061/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 14 de maio de 2015 e término em 13 de maio de 2016 conforme Memorando nº 274, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2.116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.113,15

Data: 13/05/2015

Secretaria: Assistência Social.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 260, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº. 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal,

Considerando o Memorando nº 018/2015-AFM/CNP, constando da recomendação da Assessoria Jurídica Municipal, em 01.06.15,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

R E S O L V E

1. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015, com fins de apurar responsabilidades da empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.344.150/0001-61, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 380, Bairro Araes, CEP: 78.005-030, na cidade de Cuiabá/MT, quanto ao descumprimento voltadas à Ata de Registro de Preços nº 100/2014, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial n° 076/2014, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a empresa não tem cumprido com a entrega dos medicamentos faltantes solicitados, trazendo, portanto, prejuízos à Contratante.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência de o primeiro, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **Elaine Alves de Carvalho, matrícula funcional nº 11, CPF nº 537.761.941-20;**

b) Membro: Wilian Ricardo Piccirilli, matrícula funcional nº. 2239, CPF nº. 375.899.098-07;

c) Membro: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº. 836, CPF nº. 832.824.833-68.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 8 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 047, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão de despesas do orçamento municipal 2015, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando o contingenciamento em nível da esfera federal e estadual,

Considerando a necessidade de compatibilizar a execução da receita com a realização da despesa a fim de gerar o superávit orçamentário e financeiro suficiente para o equilíbrio das contas,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensas, a partir desta data, as despesas municipais abaixo discriminadas:

I – horas-extras, exceto as essenciais e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta;

II – funções gratificadas do quadro de pessoal em provimento de confiança;

III – abono pecuniário;

IV – diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos autorizados pelo Prefeito;

V – licença prêmio;

VI - licença para trato de interesse particular;

VII – Programa de Demissão Voluntária – PDV;

VIII – produtividade de qualquer natureza.

Art. 2º. A aquisição de material de consumo, bens e serviços de qualquer natureza, exceto aqueles considerados de necessidade excepcional, deverão ser previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Art. 3º. Em decorrência das providências para a redução de custos, o horário de expediente nas repartições públicas passará a vigorar da seguinte forma, a partir de 15 de junho de 2015:

§ 1º. Paço Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 13h;

§ 2º. Secretaria Municipal de Saúde, das 7h às 13h, para o seu setor administrativo, permanecendo as demais unidades em horário normal de expediente em razão de serem serviços essenciais.

§ 3º. Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS que deverá permanecer com horário de expediente normal em razão de ser serviço essencial.

Art. 4º. As Secretarias de Esporte e Lazer, Infraestrutura, Educação, Cultura e Turismo permanecerão com o expediente em horário normal em razão de serem serviços essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 259, DE 03 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 345, de 02 de junho de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. 2. O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Cidnei José Funghetto	Assistente de Infraestrutura	3343	356.502.490-91

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

MAURO DOMINGOS DE CAMPOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 262, DE 08 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o memorando nº 143/2015, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

R E S O L V E

1. DESIGNARaservidora pública efetiva SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM, Agente Administrativo, portadora do RG nº 3.239.157-5 SESP/PR e CPF nº 451.820.949-49, matrícula funcional nº 036, em substituição a servidora Claudia Ines Bassani, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2014, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 029/2014	Contratação de empresa para realização de Cursos de Capacitação, para atender a população local.	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT , inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 258, DE 03 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Tânia Maria Baggio Maria,

Considerando o Memorando nº 620, de 02 de junho de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o período aquisitivo 18.10.99 a 17.10.09,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal TÂNIA MARIA BAGGIO MARIA, efetiva no cargo Agente Educacional, especialidade Assistente Comunitário, matrícula nº 838, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 08 de junho de 2015 e término em 07 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 049, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a suspensão de despesas do orçamento municipal 2015, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando o contingenciamento em nível da esfera federal e estadual,

Considerando a necessidade de compatibilizar a execução da receita com a realização da despesa a fim de gerar o superávit orçamentário e financeiro suficiente para o equilíbrio das contas,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensas, a partir desta data, as despesas municipais abaixo discriminadas:

I – horas-extras;

II – funções gratificadas do quadro de pessoal em provimento de confiança;

III – abono pecuniário;

IV – diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos autorizados pelo Prefeito;

V – licença prêmio;

VI - licença para trato de interesse particular;

VII – Programa de Demissão Voluntária – PDV;

VIII – produtividade de qualquer natureza.

Parágrafo único. Excetuam-se do efeito suspensivo as despesas que forem previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e devidamente justificados pelo Secretário da pasta.

Art. 2º. A aquisição de material de consumo, bens e serviços de qualquer natureza, exceto aqueles considerados de necessidade excepcional, deverão ser previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Art. 3º. Em decorrência das providências para a redução de custos, o horário de expediente nas repartições públicas passará a vigorar da seguinte forma, a partir de 15 de junho de 2015:

§ 1º. Paço Municipal, das 7h às 13h, com exceção do Almoxarifado e Divisão de Frotas, que permanecerão com o expediente normal de atendimento.

§ 2º. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 13h.

§ 3º. Secretaria Municipal de Saúde, das 7h às 13h, para o seu setor administrativo, permanecendo as demais unidades em horário normal de expediente em razão de serem serviços essenciais.

§ 4º. Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que deverá permanecer com horário de expediente normal em razão de ser serviço essencial.

Art. 4º. As Secretarias de Esporte e Lazer, Infraestrutura, Educação, Cultura e Turismo permanecerão com o expediente em horário normal em razão de serem serviços essenciais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 047, de 2 de junho de 2015.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2015 PREGÃO: N° 075/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: J DA ROCHA REIS ALVES – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de serralheria, para o fornecimento de materiais para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	35427	250	M2	PORTÕES ABRIR TUBULAR QUADRO COM TUBO DE 2,5 POLEGADAS CHAPA 16, QUADRO PARA RECEBER TELA COM CANTONEIRA 3/4 x 1/8E TELA DE ALAMBRADO 3 POLEGADAS ARAME 12	145,00	36.250,00
2	35428	400	M.LIN	POSTE DE FERRO COM TUBO 2,5 POLEGADA CHAPA 16 COM 2,00M.	31,00	12.400,00
3	35429	2.000	M2	GRADE DE METAL COM MEDIDAS DE 4,80 X 1,50M, METALON 20 X 40 CHAPA 18 COM ESPAÇAMENTO 8 CM.	155,00	310.000,00
4	35430	2.000	M.LIN	POSTE DE FERRO 10 X10 CHAPA 14 COM 3,00M CADA	67,00	134.000,00
5	35431	20	UNID.	JOGO DE TRAVE FUTEBOL CAMPO TUBO 3 " #16 (7,40 X 2,20).	1.050,00	21.000,00
6	35432	12	UNID.	JOGO DE TRAVE FUTEBOL SALÃO TUBO 3" #16 (3,00 2,00).	788,00	9.456,00
7	35434	20	UNID.	PORTA ABRIR CHAPA CORRUGADA DE 0,80 X 2,10 QUADRO DA PORTA METALON 30 X 50 #16, BATENTE DE 13 CM COM FECHADURA E DOBRADIÇA.	760,00	15.200,00
8	35435	3.000	M.	TELA ALAMBRADO MALHA 3 POLEGADA ARAME 14 COM COLOCAÇÃO	40,00	120.000,00
9	35436	250	M2	PORTÃO ABRIR 02 FOLHAS FERRO 3,15 X 2,10 ALTURA, QUADRO METALON 30 X40 #18, POR DENTRO FERRO MACIÇO DE ½ COM ESPAÇAMENTO DE 8CM BATENTE COM CANTONEIRA DE 1" ½ X1/8	174,00	43.500,00
10	35437	2.500	M2	TELA ALAMBRADO MALHA 3 POLEGADA ARAME 16 COM COLOCAÇÃO	32,00	80.000,00

Totalizando o valor de R$ 781.806,00 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e seis reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2015 PREGÃO: N° 069/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível Óleo Diesel S10 para atender os veículos da Frota Municipal.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30927	1.000.000,00	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	PODIUM	3,11	3.110.000,00

Totalizando o valor de R$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 050/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 050/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS: a empresa AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ 06. 312.945/0001-25, foi a vencedora do certame com o valor total de R$ 448. 689,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Campo Verde, 10 de junho de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 004/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MARCO ANTONIO ESTEVES DA ROCHA: a empresa CONSTRUTORA SC LTDA EPP, CNPJ 15.816.134/0001-52, foi julgada vencedora do processo em referência, com o valor de R$ 375.976,18 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). Campo Verde, 09 de junho de 2015. Gislene J. Lopes - Pres. da CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 362/2015

PORTARIA Nº 362/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde através da Secretaria Municipal de Fazenda notifica os proprietários de terrenos baldios abaixo relacionados para que efetuem os serviços de limpeza dos mesmos no prazo de 15 dias, a contar a partir da data desta publicação, para o não cometimento da infração, conforme determina a Lei Complementar 018/2009 e Lei Complementar 001/94.

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Complementar n° 001/94 Artigo 26 e Lei Complementar n° 018/2009 que altera o artigo 26 inciso XXVII, que diz:

XXVII - É proibido manter terrenos com vegetação e ou água estagnada.

Pena- Multa de 5 (cinco) UPF-MT. Valor da UPF-MT referente o mês vigente da autuação.

Parágrafo único- os terrenos baldios deverão ser periodicamente limpos, sob pena de o município efetuar os devidos serviços e lançar as despesas dos mesmos em débito do contribuinte, além da multa prevista neste inciso.

Proprietária: Guerino Cazange

Imóvel: Quadra 09 lote 3 e 4 Campo Real II

Proprietária: Jovandir Cunha Rosa

Imóvel: Quadra 38 lote 06 Campo Real II

Proprietária: Jose Augusto de Carli

Imóvel: Quadra 38 lote 07 Campo Real II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 'SRP' N. 036/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2015 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº. 036/2015, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/06/2015, às 08h00, horário local, objetivando a contratação futura de empresa especializada em serviços automotivos para manutenção da frota municipal, sendo declarados vencedores do certame as licitantes: **CAMPOS DE JÚLIO AUTO PEÇAS LTDA – EPP**, CNPJ n.º04.479.318/0001-58 com valor total de R$315.400,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos reais), **DIAS ALEIXO & SILVA LTDA ME – COPEÇAS**, CNPJ n.º03.993.515/0001-28 com valor total de R$702.800,00 (setecentos e dois mil e oitocentos reais), *K. S. RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME*, CNPJ n.º08.621.756/0001-60 com valor total de R$1.006.480,00 (um milhão, seis mil e quatrocentos e oitenta reais), **GAÚCHA DIESEL COM. E IMPOR. DE AUTO PEÇAS LTDA ME,** CNPJ n.º33.664.525/0001-80 com valor total de R$424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), **GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA – ME**, CNPJ n.º09.358.833/0001-01 com valor total de R$975.800,00 (novecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), **K P FERNANDES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME**, CNPJ n.º26.529.800/0001-98 com valor total de R$1.069.800,00 (um milhão, sessenta e nove mil e oitocentos reais), e **G P CHEREMETA – ME**, CNPJ n.º19.601.010/0001-00 com valor total de R$722.200,00 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

Campos de Júlio, 10 de Junho de 2015.

Rosimeire C. Favero

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 002/2015

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 154, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a redação do artigo 1º da Portaria nº. 154, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre a nomeação da servidora *DENISE MARTINS DE CASTRO* para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD para constar que o patronímico **"Martins de Castro"** grafado erroneamente, passa a ser lido doravante como **"de Castro Barbosa",** permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 691, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 400, DE 13 DE JULHO DE 2009.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o prazo referido no artigo segundo da Lei 400, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será deferido o pedido formalizado pelo interessado, que deverá ser necessariamente acompanhado de projeto de desmembramento, assinado por profissional habilitado para tanto."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2015

DA ESPÉCIE: compras e serviços

DO OBJETO: Contratação de serviços para edição, confecção e distribuição de jornal de circulação diária

DO VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Gabinete do Prefeito; 1005 – Publicidade institucional de propaganda; (14) 3.3.90.39.99.00.00.00.0100 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: 02/06/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e FREITAS OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, CNPJ. 08208776/0001-03/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público a Contratação empresa e pessoa física para prestação de serviços para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 26/06/2015 às 08h30min (Horário Local) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pes-**

soalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 10 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 103 - 2015

Data:10/06/2015

Contratado: W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/ 2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ R$ 17.348,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais)

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de 25/05/2015 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foram: MEI – HELITON COSTA AQUINO 72055901168, M. DAL BOSCO – ME e TAKAMORI & CEARA LTDA-ME.

Canarana -MT, 10 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 102 - 2015

Data:10/06/2015

Contratado SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/ 2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 32.180,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais)

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 101 - 2015

Data:10/06/2015

Contratado: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-M

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/ 2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 142.900,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais)

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 100 - 2015

Data:10/06/2015

Contratado: V. MELCHIORS E CIA LTDA

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/ 2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 099- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: E. PORSCH-ME

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/ 2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 22.637,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2554 / 2015

De 09 de Junho de 2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos

aprovados em concurso público.

Evaldo Osvaldo Diehl, prefeito municipal de Canarana ,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2014 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratarem de assuntos de seus interesses.

Parágrafo único. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclacificação, sendo considerados desistente das vagas.

Art. 2° Os candidatos convocados são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
GUILHERME NUNES DE SOUZA	ENGENHEIRO SANITARISTA	APROVADO	EDITAL 001/2014
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	MEDICO VETERINARIO	APROVADO	EDITAL 001/2014

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 de junho de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 098- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: A. NOGUEIRA DA SILVA

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 69.371,60 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 097- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: NHEKOHILO LUCIANO KUIKURO

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 096- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: URISSAPA TABATA KUIKURO

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 095- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: AVETENU PIQUET KUIKURO

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 094- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: NILO KUIKURO

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 093- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: KAKANGAHU TASSU KUIKURO

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 092- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: BENILDE INES LUCIO SCALARIN

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 122.500,00 (Cento e Vinte Dois Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 091- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: JOÃO GILBERTO LIMA E CIA LTDA-ME

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor:R$ 4.770,00 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato de Locação nº 094/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **ALNIR IORA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o

MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. ALNIR IORA, brasileiro casado, portador de cédula de Identidade RG nº. 3023477148 SSP RS e inscrito no C.P.F. sob o nº 363.324.610-04 residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 296 na cidade Canarana, doravante denominada, LOCADOR, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Prorrogação do prazo de locação pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.2 - Reajuste do aluguel mensal, segundo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV, num percentual de 4,1041% correspondente ao acumulado no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até 04 de Junho de 2016.

2.2 – O valor mensal do aluguel passará a ser de R$ 1.561,56 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de R$ 18.738,72 (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário e artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2015 à partir de dia 05 de Junho de 2.015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2015.

LOCATÁRIO ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal	LOCADOR ..... ALNIR IORA RG. nº 3023477148 SSP-RS C.P.F. nº 363.324.610-04
FISCAL DO CONTRATO ..... IVETE TERESINHA GROMANN	

TESTEMUNHA: NOME: ..... RG Nº..... CPF Nº..... ASSINATURA	TESTEMUNHA: NOME : ..... RG Nº..... CPF Nº..... ASSINATURA .....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 090- 2015

Data:10/06/2015

Contratado: AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME

Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a *Realização dos Jogos Indígenas do Xingu*, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Valor: R$ 61.970,00 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
PORTARIA N.º 005/2015-PREVICAN

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Hildi Grun".

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Artigo 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 124 de 02 de Setembro de 2014, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. Hildi Grun**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.005.058 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 909.942.481-72, servidora efetiva, cargo de Professora – 30 horas, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2015.04.06527P, a partir de 01 de junho de 2015 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 08 de junho de 2015.

NIELSON GUIMARÃES SILVA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

EVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
PORTARIA N.º 004/2015-PREVICAN

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Idilho Sichilero".

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no **Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 695 de 06 de Maio de 2005,** que rege a previdência municipal, bem como, em consonância com a Lei Municipal n. 028 de 23 de dezembro de 2002, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Tabela da Lei Complementar n.º 125 de 02 de Setembro de 2014, que estabelece a reformulação do plano de cargos e carreira e vencimento dos servidores do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Idilho Sichilero**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1636291-8 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 250.449.669-91, servidor efetivo no cargo de Vigilante, classe "A", nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas, **com proventos pela integralidade da média aritmética contributiva**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2014.03.02480P, a partir da data de **01 de maio de 2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 08 de Junho de 2015.

NIELSON GUIMARÃES SILVA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que o edital de licitação para o **R**

egistro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Canarana-MT,

na modalidade Pregão Presencial, anteriormente suspenso, será realizado no dia 23/06/2015 às 08h30min (Horário de Brasilia) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 09 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2547/2015

De 11 de Maio de 2015

Nomeia membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado na Lei Municipal nº 700/2005 de 02 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, criado pela Lei Municipal nº 700/2005 de 2 de junho de 2005, da seguinte forma:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Gabinete do Prefeito;

Titular: Adailce Guimarães Silva

Suplente: Maria Cristina Ramiro Castro

b) Representante da Câmara Municipal;

Titular: Ivete Vaniz Romio

Suplente: Márcia Graciela Lufft

c) Representante da Sec. Mun. Assistência Social;

Titular: Gema Favreto Colling

Suplente: Adriana Maria Martins Valeriano

d) Representante da Sec. Mun. de Educação;

Titular: Michele Lehnen

Suplente: Marilene Barbosa Larroque

e) Representante da Sec. Mun. de Administração;

Titular: Iraci Salette de Vargas

Suplente: Liliane Ferreira Lima

f) Representante da Sec. Mun. de Saúde.

Titular: Nair Evane Nernardi

Suplente: Claudia Rosa de Souza

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante OASE;

Titular: Ilse Herbes

Suplente: Rosmari Ropke

b) Representante Sociedade de Damas;

Titular: Vivian Hass

Suplente: Luci Schmidt

c) Representante Rotary;

Titular: Leda Maria Bayerle

Suplente: Laci S. Weirich

d) Representante do Lions Clube;

Titular: Luiza Schafer

Suplente: delci Renati Schafer

e) Representante da Pastoral da Criança;

Titular: Juessi Iria Daniel Garrafa

Suplente: Neli Ana Biason Cortina

f) Representante da Igreja Católica.

Titular: Katiane Soares de Sousa

Suplente: Ana Paula Soares S. M. da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2260 de 04 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 11 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 285/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** O Senhor **FRANCIS DIAS PAIVA** no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** lotado na Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONVITE

CONVITE

AUDIÊNCIA PUBLICA-LDO 2016, PPA 2016-2017, LOA 2016 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º, 3.º QUADRIMESTRE DE 2014 E 1.º QUADRIMESTRE DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, *CONVIDA* a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Publica, que fará realizar-se no dia **15 de Junho de 2015**, a partir das **14:00 horas** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a receber PROPOSTAS para elaboração dos **PROJETOS DA LDO-2016, PPA 2016-2017, LOA 2016 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1.º, 2.º 3.º QUADRIMENSTRE DE 2014 E 1.º QUADRIMESTRE DE 2015**, deste município.

.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação (café da manha, almoço, lanche da tarde e janta) e transporte dos pacientes do local da hospedagem da contratada até os hospitais, clínicas e locais de atendimento. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que as 08:00 hrs do dia 23 de Junho de 2015, estará abrindo as propostas, do pregão presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 10 de Junho de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 008/2015/PREFEITURA DE VERA, através do *PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015, PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R$ 9,44	1.320	7.920	R$ 74.764,80	Administração
2	Zeladora II	R$ 5,33	1.100	6.600	R$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R$ 13,33	880	5.280	R$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R$ 6,93	2.200	13.200	R$ 91.476,00	Saúde
07	Auxiliar de Cozinha	R$ 6,36	2.200	13.200	R$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R$ 7,29	3.300	19.800	R$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R$ 6,00	3.300	19.800	R$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R$ 7,33	1.320	7.920	R$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R$ 5,33	1.540	9.240	R$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R$ 6,34	1.320	7.920	R$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 13,33	2.200	13.200	R$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R$ 952.366,60	

Valor Total Aderido:R$ 952.366,60 (Novecentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Cláudia– MT, 10 de Junho de 2015.

_____

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL PUBLICAÇÃO OBRAS ANDAMENTO LDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n° 676 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 *caput*, e Artigo48, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101, PUBLICA – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ATA_LDO

ATA DA REUNIÃO SOBRE **LDO** – LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

AO TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, DEU-SE INICIO A AUDIENCIA PUBLICA, O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SENHOR LUIZ HENRIQUE DO AMARAL, DEU ABERTURA DA AUDIENCIA PUBLICA, EXPLICOU AS DIFICULDADES QUE O MUNICIPIO DE COCALINHO VEM PASSANDO MAIS MESMO ASSIM OBTENDO GRANDES CONQUISTAS, E PASSOU A PALAVRA AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR. ROGÉRIO MOREIRA, QUE COMPRIMENTANDO A TODOS OS PRESENTES, INICIOU-SE A AUDIENCIA, FEZ SUAS COLOCAÇÕES, FALOU SOBRE A ADEQUAÇÃO AOS NOVOS MOLDES DA CONTABILIDADE PUBLICA, E QUE PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO SE TORNOU UM DEVER DO CIDADÃO, PARA OBTER RESULTADOS E MELHORAR A QUALIDADE DA ADMINSTRAÇÃO NO ÂMBITO DE ATENDER OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO, EM SEGUIDA PASSANDO A PALAVRA PARA O SR. MAURO CESAR FERLETE, CONTADOR DO MUNICÍPIO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PRESENTES EM ESPECIAL OS VEREADORES QUE SE FIZERAM PRESENTES, DO QUAL PARTIU PARA AS EXPLICAÇÕES MAIS TÉCNICAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA **LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**, PEÇA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ONDE ALOCA OS RECURSOS PARA BUSCAR OS RESULTADOS, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVENIOS PREVISTOS PARA O ANO EM CURSO, CONSTRUÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE ESCOLAR CONFORME CONVENIO COM O FNDE-PAR, AS PRIORIDADES DO ATUAL GOVERNO EM PRIORIZAR RECURSOS PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO RECURSO DE FETHAB, NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, MELHORANDO EM CADA REGIÃO PRODUTIVA DO MUNICIPIO, COLOCANDO AS EXPLICAÇÕES DETALHADAS EM CADA ORGÃO E UNIDADE DEBATENDO OS PROGRAMAS DENTRO DAS UNIDADES, EM SEGUIDA DEMONSTRANDO AS DIFICULDADES QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE COM A FOLHA DE PAGAMENTO QUE ESTÁ QUASE NO LIMITE ESTABELECIDO POR LEI, COM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES O IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A PRINCIPIO JÁ EM ALERTA SOBRE O LIMITE PRUDENCIAL, MAIS ESTAREMOS FAZENDO UM ESTUDO PARA AMENIZAR A SITUAÇÃO, INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA, E CONTENÇÃO DE DESPESAS CORRENTES, JÁ NO TRANSPORTE ESCOLAR ESTAMOS CAMINHANDO PRA UMA MELHORA SIGNIFICATIVA, ALOCAMOS PROJETOS ELABORADOS DENTRO DAS SECRETARIAS DE TURISMO, SOBRE A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SOBRE A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA, QUESTIONADO SOBRE A NÃO EXECUÇÃO DESSES PROJETOS NO ANO EM CURSO, PREVISTO NA LDO/2015, EXPLICAMOS FOI CELEBRADO O CONVENIO PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA, POREM NÃO TIVEMOS A FELICIDADE DE SERMOS COMTEMPLADOS COM O RECURSO, INCERTOS DA LIBERAÇÃO DO MESMO ESTAMOS ALOCANDO O PROJETO PARA MAIS UMA VEZ

PLEITEAR ESSE CONVENIO DE SUMA IMPORTANCIA PARA TODOS, SOBRE AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO ENTRE ELAS O FESTIVEL MUNICIPAL DE QUADRILHA (NOITE DO ARRAIÁ), A TEMPORADA DE PRAIA, JEEP CROSS E A EXPECTATIVA DE REALIZAR UMA FESTA DO PEÃO COM PARCERIA COM O SINDICATO RURAL, E QUE OS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE TAIS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, FICANDO ASSIM MENOS ONEROSO PARA O MUNICIPIO, SENDO ASSIM NÃO HOUVE MAIS QUESTIONAMENTOS, FEZ SUAS PONDERAÇÕES FINAIS E ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA DA **LDO/ 2016**, POR VOLTA DAS VINTE DUAS HORAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Carta Convite nº 006/2015 para contratação de piloto para operar lancha na equipe volante da secretaria municipal de Assistência Social para atendimento da comunidade ribeirinha e indígenas de Cocalinho. Que será realizada no dia 25/06/2015, as 14:00 horas (horário de Brasilia) na sala de Licitação. Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone: (66) 3586-1595.

Ana Lucia da Silva Souza

Presidente da CPL

Cocalinho-MT, 10 de Junho de 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n° 676 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 *caput*, e Artigo48 parágrafo único da Lei Complementar n° 101, que será realizada no dia 12 de Abril de 2015, às 19:30 horas, na Escola Municipal José Humberto**, (Audiência Pública), para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2015

PREGÃO: Nº. 004/2015 **– REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de sua homologação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral,** portador da CIRG n° 2.262.068 SSP-GO e CPF n° 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG n° 2.957.279 SSP-GO e CPF n° 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **BOMBARDA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.297/0001-85, sediada a Av. Minas Gerais, Centro nº 116, Primavera do Leste M. t, neste ato representado pelo seu procurador Sr **Petrucio Bombarda**, portador da CI sob o nº 11062436 SSP-MT e CPF nº 854.069.291-00, nas quantidades estimadas para 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por ela alcançada em cada Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER A PREFEITURA E SUAS UNIDADES**, **NA CIDADE DE COCALINHO-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, e do fiscal de contratos no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

Fornecedor: **BOMBARDA & CIA LTDA -EPP** CPF/CNPJ: **13.041.297/ 0001-85**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	PNEUS LISO 1000X20	UNI.	50	1.100,00	55.000,00
2	PNEUS BORRACHUDO 1000X20	UNI.	50	1.182,00	59.100,00
3	FITÃO AR0 20	UNI.	50	31	1.550,00
4	CAMARA 1000X20 MB	UNI.	80	95,00	7.600,00
5	PNEUS LISO 750X16	UNI.	25	520	13.000,0
6	CAMARA 16	UNI.	40	50,00	2.000,00
7	PROTETOR ARO 16	UNI.	40	22,00	880,00
8	PNEU BORRACHUDO 750X16	UNI.	30	595,00	17.850,00
9	PNEUS 215/75X17.5 LISO RADIAL	UNI.	30	650,00	19.500,00
10	PNEUS 215/75X17.5 RADIAL BOR.	UNI.	50	700,00	35.000,00
11	PNEUS 265/75X16	UNI.	14	680,00	9.520,00
12	PNEUS 275/80X22.5 LISO	UNI.	20	1.450,00	29.000,00
13	PNEUS BORRACHUDO 275/80X22.5	UNI.	30	1.690,00	50.700,00
14	PNEUS 175/70X13	UNI.	30	175,00	5.250,00
15	PNEUS 185/75X14	UNI.	24	275,00	6.600,00
16	PNEUS 175/70X14	UNI.	10	260,00	2.600,00
17	PNEUS 17.5X25	UNI.	18	3.300,00	59.400,00
18	PNEUS 1300X24	UNI.	22	1.900,00	41.800,00
19	CAMARA 24	UNI.	50	160,00	8.000,00
22	PROTETOR ARO 24	UNI.	22	71,00	1.562,00
21	PNEUS 18.4X30	UNI.	14	2.780,00	38920
22	CAMARA 18.4X30	UNI.	14	234,00	3.276,00
23	PNEUS 14.9X28	UNI.	12	1.720,00	20.640,00
24	PNEUS 4.10/3.50X8	UNI.	14	52,00	728,00
25	CAMARA 4.10/3.50X8	UNI.	10	18,00	180,00
26	PNEUS 60/100X27	UNI.	6	84,00	504,00
27	CAMARA 60/100X27	UNI.	6	27,00	162,00
28	PNEUS 80/100X14	UNI.	6	105,00	630,00
29	CAMARA 80/100X14	UNI.	6	25,00	150,00
30	PNEUS BORRACHUDO 900X20	UNI.	18	860,00	15.480,00
31	PNEUS 1400X24	UNI.	20	2.400,00	48.000,00
32	PNEUS 1100X22	UNI.	22	1.300,00	28.600,00

33	CAMARA 1100X22	UNI.	20	109,00	2.180,00
34	PROTETOR ARO 22	UNI.	20	35,00	700,00
35	PNEUS 225X75X15	UNI.	22	539,00	11.858,00
36	PNEUS 235/70X16	UNI.	30	569,00	17.070,00
37	PNEUS 195/75X16	UNI.	20	430,00	8.600,00
38	PNEUS 90/90X18	UNI.	8	120,00	960,00
39	PNEUS 110/90/17	UNI.	8	182,00	1.456,00
40	CAMARA 110/90/17	UNI.	8	28,00	224,00
41	CAMARA 205/65/15	UNI.	14	39,00	546,00
42	PNEUS 205/65/15	UNI.	14	368,00	5.152,00
43	CAMARA 14.9X28	UNI.	14	183,00	2.562,00
44	PNEUS 255.75X15	UNI.	22	630,00	13.860,00
45	PNEUS 12X16.5	UNI.	4	789	3.156,00
46	CAMARA 12X16.5	UNI.	4	75,00	300,00
47	PNEUS 19.5X24	UNI.	4	870,00	3.480,00
48	PNEUS 18.4X26	UNI.	4	2.700,00	10.800,00
49	CAMARA 18.4X26	UNI.	10	210,00	2.100,00
50	PNEUS 24.5X32	UNI.	4	4.490,00	17.960,00
51	CAMARA 24.5X32	UNI.	10	500,00	5.000,00
52	PNEUS 24.5X65 R 17	UNI.	8	655,00	5.240,00
53	PNEUS 14.9X24	UNI.	4	1.765,00	7.060,00
54	PNEUS 18.4X34	UNI.	4	3.090,00	12.360,00
55	CAMARA 18.4X34	UNI.	10	254,00	2.540,00
56	PNEUS 245/65X17	UNI.	10	655,00	6.550,00
57	PNEUS 275/80X22.5	UNI.	40	1450	58.000,00
				TOTAL	782.896,00

5. DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devera entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivas da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço.**

7.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10 Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8. DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 dias após a emissão da nota fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;

d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e)por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f)descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6 Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 004/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 01 de Junho de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretaria Municipal de Administração

BOMBARDA & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 13.041.297/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 356/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS, para Zeladora, nível 06, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 360/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por Tempo de Contribuição, o servidor JOAQUIM GONZAGA RIBEIRO, do cargo de Motorista, classe A, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 358/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR GEIZER JADSON DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, nível 01, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 357/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ELIETE GOMES SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, o servidor Municipal, OTONIEL FERREIRA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Ação Social, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 359/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NEIDE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Educação Permanente, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ERICA PAULA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Educação em Saúde, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 352/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ERICA PAULA PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal ERICA PAULA PINTO, do Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde para o Departamento Manutenção do Gabinete do Secretario de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, o servidor Municipal, VALDEIR DIAS DE LA TORRE, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ERICA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Clínicos, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, os servidores Municipais abaixo relacionados, do Departamento Bloco II – Mac Ambulatório Hospitalar para o Departamento Bloco II – CEREST, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

LOURIVAL ALVES FROTA

DAYANE CAROLINI RODRIGUES

ELIEL KUSS

AMARILDO MARAN

SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA

ALINE APARECIDA PAIXAO ROCHA

SIDNEIA MESSIAS DOS SANTOS

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

***MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº.* 042/2015**

PROCESSO Nº. **053/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Junho de 2015, onde se consagrou vencedores dos itens licitados pelas Empresas: **EDILSON FAGUNDES JACOME-ME.**

Objeto:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Aspersão de Água em Ruas e Avenidas do Município de Colíder – MT.

COLIDER/MT, 10 de Junho de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 344/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR SERGIO JACINTO DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção a Saúde, DAS III, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 041/2015

PROCESSO Nº. **052/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Junho de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas**D. M. DOS SNATOS ME**

.Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinadas a diversas Secretarias do Município de Colíder-MT

COLIDER/MT, 10 de Junho de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 363/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, ROSANGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS FERNANDES, para Técnico Administrativo Educacional, classe C, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CLEUZA MARIA MENDES DE SOUZA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 381/2015

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA Nº. 299/2015 QUE INSTITUIU A COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 169 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. –Prorroga o prazo da Portaria que Designa os Servidores Sergio Jacinto da Silva, Mizael Bezerra Milan, Marcelo Vacaro de Aquino, para comporem a Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuaisirregularidades cometida pela Servidora Pública Solange Aparecida Leite, cargo Agente Administrativo, sob matricula nº. 53lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, designada no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Emprego e Renda, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo.

Paragrafo Único: A Presidência da Comissão ora prorrogada permanecerá a cargo do Servidor Mizael Bezerra Milan, o Servidor Sérgio Jacinto da Silva como Secretário e o Servidor Marcelo Vacaro de Aquino como Membro.

Art. 2º. – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias a partir de 31 de maio de 2015, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 22de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, DEJAIME DA SILVA, Inspetor Sanitário/ Secretario Adjunto de Suprimentos, para responder pelo Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 378/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor PEDRO PONCIANO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Jardinagem, DAI II, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 377/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora EVANICE INES APARECIDA DO CARMO, Zeladora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Regulação, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 376/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, JOSIANE CICERA PARAVARIN, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 375/2014

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOSIANE CICERA PAVARIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 374/2014

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR WILSON EBER DA SILVA GONCALVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Cadastro, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, os servidores Municipais abaixo relacionados, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento Bloco I – Atenção Básica - ACS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

ADILANI COSTA BATISTA

APARECIDA DOS SANTOS MORAES

CALINA GRASIELLI SILVEIRA CARVALHO

CELIA KRAUSE

DARCI PEREIRA DOS SANTOS

DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS

EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA

EDITH GYSI DA SILVA

ELIZABETE COSTA DOS SANTOS

ELIZANGELA DA SILVA FONSECA

ELZA ELITA RODRIGUES BITENCOURT

FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDCK

GILMARA BORGES DE OLIVEIRA

IDALICE LIMA SANTOS

IVANETE BOTELHO DE SOUZA

JANETE FATIMA BLOCK

JOSIMAR DE SOUZA

LIDIANE PINTO PENA

LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS

LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO

MARCIA APARECIDA ALEXANDRE

MARIA DA LUZ SILVA

MARIA ELIETE ARAGAO MARQUES

MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO

MARIA FATIMA DA COSTA SILVA

MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA

MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA

MIRIAM MARQUES DE LIMA

MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA

NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA

ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA

ROSILDA DUTRA FAUSTINO

SHIRLEY BITTENCOURT

SILVANA MOREIRA ZAMONER

VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA

VANDA APARECIDA DOS SANTOS

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 209/2013, que designou o servidor PEDRO PONCIANO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Jardinagem, DAI II, lotado Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 21 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 371/2014

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora Municipal, JOSIANE CICERA PAVARIN, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Cadastros, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 21 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 211/2015, que designou a servidora EVANICE INES APARECIDA DO CARMO, para exercer o cargo em co-

missão de Chefe de Divisão de Regulação, DAI II, lotada Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 21 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 373/2014

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor Municipal, WILSON EBER DA SILVA GONCALVES, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 21 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA, para Gerente de Projetos, nível 02, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2014.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 18 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 23 de Junho de 2015, ás 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, conforme especificações constantes no Termo de Referência. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br e* www.bll.org.br.

Colider/MT, em 09 de Junho de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 351/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, ELAINE FERREIRA SOUZA LIMA, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 347/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por Idade, o servidor MARIO ROSARIO NITTO, do cargo de Médico 20 horas, classe A, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora TEREZINHA SOLEDADE DO NASCIMENTO, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 4 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 368/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por Idade, o servidor OTONIEL FERREIRA DA SILVA, do cargo de Motorista, classe A, nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 18 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2015

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

O Prefeito Municipal de Colíder – MT Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Membros para a Comissão de Acompanhamento do Estudo de Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - A Comissão de Acompanhamento do Estudo da Reestruturação Administrativa, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

-Benaia Teixeira de Souza

-Clebil Marques Goncalves

-Conceição Aparecida da Silva Nicácio

-Jean Wagner Borro

-Sabino Gomes Barbosa

-Sergio Jacinto da Silva

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, o servidor Municipal, ADOLFO FERREIRA MOURA, do Departamento Educação Infantil Pré - Escola Fundeb 60% para o Departamento Educação Infantil – Creche Fundeb 60%, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a servidora Municipal, VALGUINA DUTRA DOS SANTOS, do Departamento Educação Infantil Pré - Escola Fundeb 60% para o Departamento Educação Infantil – Creche Fundeb 60%, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CLEIDE ALVES DOS SANTOS, para Técnico Administrativo Educacional, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 170/2015

1º TERMO ADITIVO Nº. 170/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2015

DATA: 29/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: Juriti Projetos e Consultoria Ambiental Ltda - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 031/2015, referente a prestação de serviços de elaboração de projeto e sua estruturação que vise a criação de Estruturação de Programa de Pavimentação a ser implementado no Município de Comodoro - MT, a partir da disposição a pagar da população, por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 01/06/2015 a 31/07/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 169/2015

36º TERMO ADITIVO Nº. 169/2015 AO Contrato de Execução de Obras nº 146/2007 e Aditivos

DATA: 29/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 146/2007 e aditivos, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando do dia 01/06/2015 a 28/11/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 168/2015

2º TERMO ADITIVO Nº. 168/2015 AO Contrato para Prestação de Serviços de Publicação nº 080/2014 e Aditivo nº 282/2014.

DATA: 29/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: João Dias Ramos - EPP

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do contrato para prestação de serviços de publicação nº 080/2014 e aditivo nº 282/2014, referente a prestação de serviços de publicações, atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei, no jornal folha do estado e diário oficial da união, pelo período de mais 05 (cinco) meses ou até esgotamento do saldo dos serviços, vigorando de 30/05/2015 à 30/10/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 167/2015

4º TERMO ADITIVO Nº. 167/2015 AO Contrato de prestação de Serviços nº 079/2014 e aditivos nºs 292, 304/2014 e 086/2015.

DATA: 29/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: Silva Rodrigues e Andreolli Ltda - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 079/2014 e Aditivos nºs 292, 304/2014 e 086/2015, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 30/05/2015 à 30/10/2015 ou até o esgotamento do saldo dos serviços, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atender eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Comodoro.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 166/2015

4º TERMO ADITIVO Nº. 166/2015 AO Contrato de prestação de Serviços nº 078/2014 e aditivos nºs 283/2014, 031 e 091/2015

DATA: 29/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 078/2014 e Aditivos nºs 283/2014, 031 e 091/2015, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 30/05/2015 à 30/10/2015, sendo o valor de R$59.305,00 (cinqüenta e nove mil trezentos e cinco reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas iguais, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de sistema corporativo, incluindo conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial ou a distância, para atender as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento.

DOTAÇÃO: 03.03. 2.101.33.90.39 – 03.04.2.102.33.90.39 – 03.05. 2.103.33.90.39 – 03.06.2.104.33.90.39 – 03.07.2.105.33.90.39 – 03.08.2.106.33.90.39 – 04.03.2.109.33.90.39 – 04.04.2.016.33.90.39 – 05.02.2.114.33.90.39

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 165/2015

3º TERMO ADITIVO Nº. 165/2015 AO Contrato de Execução de Obras nº 055/2014 e aditivos nºs 214/2014 e 070/2015

DATA: 28/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: RIBAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME

OBJETO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 055/2014 e aditivos nºs 214/2014 e 070/2015, que tem como objeto construção de escola com 06 salas de aulas no bairro São Francisco de Assis, no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 22525/2014, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 29/05/2015 à 26/09/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 164/2015

5º TERMO ADITIVO Nº. 164/2015 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 052/2014 E ADITIVO Nº 211, 288/2014, 067 e 113/2015

DATA: 22/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: SERVAM – SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA

OBJETO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 052/2014 e aditivos nºs. 211, 288/2014, 067 e 113/2015, que tem como objeto a construção de Centro de Reabilitação, no Município de Comodoro, em atendimento ao Convênio nº. 031/2013, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 24/05/2015 à 21/09/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 163/2015

6º TERMO ADITIVO Nº. 163/2015 AO Contrato de Locação de Veículo nº 074/2013 e Aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014, 004, 088 e 147/2015.

DATA: 15/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS do Contrato de Locação de Veículo nº. 074/2013 e aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014 e 004 e 088/2015, que tem como objeto a Locação de um veículo, tipo caminhão, diesel, carroceria aberta, ano/modelo 1985 Ford, placa AIS 5285, na cor Verde, chassis LA7QEY91490 e Locação de um trator de pneus, Valmet 88 Série prata ano/modelo 1986 motor 229.04.104487 acoplado com lâmina, concha, carreta e terraciador, em perfeitas condições de funcionamento, para atender a Secretaria Municipal de Obras do município de Comodoro- MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes desta locação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras.

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário.

Projeto Atividade – 1.088 – Locação de Veículos e Máquinas Rodoviárias.

Elemento de despesas – 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (583).

5.2 - Das outras despesas:

5.2.1 – A LOCATÁRIA arcará com as despesas:

a) Do caminhão e também do trator: de abastecimento, lubrificação, peças de câmbio, motor e diferencial e ainda a troca de pneus quando houver necessidade"**.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 162/2015

8º TERMO ADITIVO Nº. 162/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços de Locação nº 117/2013, Aditivo nº 121/2013, 012/2014, 105, 179, 231/2014, 020 e 135/2015

DATA: 15/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS do Contrato de Locação de Veículo nº. 117/2013 e aditivos nºs. Aditivos nºs 121/2013, 012/2014, 105, 179, 231/2014, 020 e 135/2015, que tem como objeto a Locação de trator de pneus, traçado e com lâmina, com potência mínima 105 cv, ano de fabricação 2003 com capota florestal, para atender a Secretaria Municipal de Obras, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes desta locação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras.

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário.

Projeto Atividade – 1.088 – Locação de Veículos e Máquinas Rodoviárias.

Elemento de despesas – 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (626)

5.2- Das outras despesas:

5.3 – O LOCATÁRIO arcará com as despesas de abastecimento, lubrificantes e manutenção do trator máquina".

5.4 – A LOCADORA arcará com as despesas de motorista, bem como os tributos de qualquer natureza".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 051/2014

Ref: Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 30 dias; Vigência: 27/03/2015 a 26/04/2015; Contratada: HR Medsin Produtos Hospitalares Ltda. EPP.; Data: 23/03/2015.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 065/2012

Ref: Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO** da Obras por mais 138 dias; Vigência: 18/05/2015 a 03/10/2015; Contratada: LL Construtora Ltda.; Data: 17/05/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015, que tem como objeto o registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual locação de máquinas rodoviárias e veículos automotores visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, teve como vencedora a empresa V.L.MORETTO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.746.603/0001-98, em que apresentou proposta compatível com o preço de referência, totalizando o valor dos itens de R$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais). Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº. 10/2015

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do Sr. *Wellington Derze*, servidor público deste município."

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor,

Sr. Wellington Derze

, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG, perfazendo um total de 06 anos, 05 meses e 15 dias.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 28 de maio de 2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº. 12/2015

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do Sr. *Valter Augusto da Silva*, servidor público deste município."

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º

- Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor Sr. Valter Augusto da Silva, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, perfazendo um total de 25 anos, 04 meses e 26 dias.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Conquista D'Oeste /MT, 05 de junho de 2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015

Considerando o cumprimento dos requisitos previsto e nos termos permissivos da Lei Municipal nº 464/2015 e Decreto Municipal nº 018/2015, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa TAG & CIA LTDA, CNPJ nº 01.825.399/0001-02, localizada na Avenida A, nº 730 – Distrito Industrial - Cuiabá- MT, na prestação de serviços mecânicos especializados em alinhamento, embuchamento e recuperação de batente no valor de R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto. Os pagamentos serão pagos em até 30 dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2015

DATA: 10/06/2015

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS VARIADAS(CARTAS, SEDEX), MALOTES E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS "**

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CONTRATADO: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-90

Valor R$ 7.200,00.

PRAZO: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão nº 004/2015, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, e para o transporte de acadêmicos do nosso município até os municípios de Cáceres e Araputanga, nas eventuais substituições da frota municipal, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas vencedoras J.G. de Oliveira Transportes-ME inscrita no CNPJ Nº 10.553.423/0001-92, para os itens 01 R$ 3,69, 03 R$ 3,69, 05 R$ 3,69, 06 R$ 3,69, e a empresa L.P. Frade-ME inscrita no CNPJ: 19.398.081/0001-58 para os itens 02 R$ 3,70, 04 R$ 3,68, 07 R$ 3,68 e 08 R$ 3,68.

Curvelândia-MT, 10 de junho de 2015.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8. 666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão nº 006/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**,de acordo com Processo n° 2628.1019894-18/2014, Contrato de Repasse nº 807178/2014/MAPA-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando a execução de ações relativas ao MAPA APOIO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO-SOMENTE AQUISIÇÃO, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas vencedoras Agritech Lavrale S.A. Maquinário Agrícola e Componentes inscrita no CNPJ: 88.658.984/0004-96 para o item 01 R$ 114.000,00, a empresa Casa da Lavoura Ltda-EPP inscrita no CNPJ: 01.721.310/0001-68 para os itens 02 R$ 19.600,00, 03 R$ 18. 500,00, 04 R$ 15.500,00 e 06 R$ 23.000,00, e a empresa Comercial Agrícola Capri Ltda inscrita no CNPJ: 05.797.417/0001-40, para o item 05 R$ 18.400,00.

Curvelândia-MT, 10 de junho de 2015.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°22/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: DiversasSecretarias.

Objeto: **Registro de Preço,** para eventual aquisição para Contratação de empresa especializada para execução de serviçosde **fotocópias, impressões simples e colorida, impressão plotter simples e colorida, encadernações finas e grossas, plotter e digitalizações de documentos**, para as Secretarias: Administração, Ação Social, Agricultura, Educação, Governo, Saúde, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Fazenda, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento conforme Termo de Referência no Anexo I.

Realização: 23 de Junho 2015 às 08h00min horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2015

Interessada: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de refrigeração (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso.

Realização: 15 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação**:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

FICA RETIFICADO O REFERIDO EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, ANO X,N]2. 238 DO DIA 02/06/2015.

OBSERVAÇÃO: A DATA QUE SERIA O DIA 15/06/2015, FICA RETIFICADO PARA O DIA 25/06/2015, ÁS 08:00 HS, HORARIO DE MATO GROSSO.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°12/2015-PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 – REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos**,** no município de Cáceres**,** conforme descrição do anexo I, parte integrante do edital.

Fonte de Recursos: as despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste edital correrão pelas contas 3.3.90. Através das dotações orçamentarias das secretarias solicitantes da prefeitura municipal de Cáceres participantes da ata de registro de preço, da fonte de recursos, transferência de convênios do orçamento e recursos próprios.

Empresa Vencedora: INFORTOUCH – AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.729.180/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.315.399-0, COM SEDE NA RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 736 BAIRRO CENTRO, CEP: 78.200.000, CÁCERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº **RODRIGO PRIETO,** BRASILEIRO, PORTADOR DO R.G. 1158069-0 SSP/MT E DO CPF Nº 867.141.711-53 QUE PERFEZ O VALOR TOTAL DE R

$ 9.715,00

(NOVE MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS.). REFERENTE AO ITEM:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNI	V. TOTAL
07	DIÁRIAS	03	Coffee break completo para 60 pessoas contendo: Suco natural de frutas variadas, café, garrafas de agua de 500ml, refrigerante de lata de 350 ml, bolo, biscoito Salgados diversos (esfiha, coxinha de galinha, empada, pastel, canudinho, etc.- no mínimo 6 itens de cada), tortas, sanduiches, todos de ótima qualidade com Serviço de apoio: toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jarras, guardanapos nos dias: 24,25 e 26 de junho de 2015.	R$ 1.225,00	R$3.675,00
10	UND	04	Confecção de 04(quatro) Outdoor 3,0x9,0 mt – fixação e local de papel com especificação e arte do Programa DST/AIDS de Cáceres.	R$650,00	R$2.600,00
12	UND	10	Confecção de 10 (dez) Banner 1,5x2,0 mt com especificação e arte do evento 4º Capacitação em teste rápido do Programa DST/AIDS de Cáceres.	R$119,00	R$1.190,00
13	UND	500	Confecção de 500 (quinhentas) Garrafas plásticas de 500 ml tipo Squezes, com slogan do programa DST/AIDS de Cáceres, para ser distribuído aos participantes durante os eventos.	R$4,50	R$2.250,00

VALOR TOTAL DE R$ 9.715,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS.)

Empresa vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: ANTONIO ROBERTO MECHELON-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.957.702. 0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.341.903-7, COM SEDE NA AVENIDA SANGRADOURO Nº 925 BAIRRO CAVALHADA, CEP: 78.200.000, CÁCERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº ANTONIO ROBERTO MECHELON, BRASILEIRO, PORTADOR DO R.G. 1444939-0 SSP/MG E DO CPF Nº 988.077.811-15 QUE PERFEZ O VALOR TOTAL DE R$ 34.167,00(TRINTA E QUATRO MIL CENTO SESCENTA E SETE REAIS.). REFERENTE AO ITEM:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNI	V. TOTAL
01	DIÁRIAS	240	Hospedagem: 04 diárias com hospedagem em apartamento single ou duplo oferecendo Ar condicionado, internet, frigobar e café da manhã para 60 pessoas acomodação em quartos duplos e triplos, (chek-in a partir das 12h do dia 23/06/2015 e chek-out até às 14h do dia 27/06/2015).	R$45,00	R$10.800,00
02	UND	03	Espaços: Sala de reunião com capacidade para 60 pessoas (cadeiras e mesa arrumadas) para os dias 24,25 e 26 de junho de 2015 das 08h às 18h (todos os dias) e Locação de espaço físico de 10x10m² climatizado contendo 2 salas com 2 mesas redondas, 12 cadeiras e 2 geladeiras de 280 litros para armazenar os testes rápidos.	R$790,00	R$2.370,00
03	UND	03	Apoio: Água: 02 (dois) galões de água com 300(trezentos) copos descartáveis para os 03 (três) dias de reunião, sendo (1) um por dia. – Café: 4 (quatro) garrafas na sala de reunião, sendo 02 (duas) garrafas de café na sala de reunião nos dias 24,25 e 26 de junho de 2015 (02 garrafa pela manhã e 02 no período da tarde)	R$59,00	R$177,00
04	UND	08	Almoço e Jantar para 60 pessoas, cada refeição deverão conter: arroz, feijão, macarrão, 2 tipos de salada e 2 tipos de carne (branca e vermelha) 01 copo de suco de frutas de 200 ml ou garrafa de agua mineral de 500 ml com Sobremesa - no mínimo 2 opções de sobremesa: torta de limão, torta de abacaxi, pudim de leite mousse de chocolate, salada de frutas; nos dias: 23,24,25 e 26 de junho de 2015.	R$1.310,00	R$10.480,00
05	UND	03	Equipamentos (para os três dias do evento): - 01 tela para projeção. - 02 microfones sem fio (com os equipamentos de som necessários). - 01 Computador conectado à internet, com as seguintes especificações (Pentium 3 ou Superior com acesso à Internet Explorer banda larga, com Microsof Windows, Word, Powerpoint, Excel, Winzip e Acrobat Reader, com drive para CD e DVD, monitor e mouse). - 01 Datashow, nos dias: 24,25 e 26 de junho de 2015.	R$450,00	R$1.350,00
06	UND	150	Lanches para atender os 30 (trinta) profissionais e apoio no período noturno durante o 34º FIP nos dias: 10, 11, 12, 13 e 14 de junho de 2015 contendo: pão para hambúrguer de carne ou de frango, salada, bacon, presunto e queijo) acompanhado de 01 lata de refrigerante 350 ml ou garrafa de agua mineral de 500 ml.	R$13,00	R$1.950,00
08	UND	03	Serviços de Cerimonial completo e de organização durante os dias: 24,25 e 26 de junho de 2015.	R$770,00	R$2.310,00
09	UND	03	Serviço de Decoração com flores naturais (com pelo menos 03(três) variedades tipo margaridas, rosas, tulipas e folhagens temas regionais), para serem utilizados durantes os dois eventos realizados pelo Programa DST/AIDS nos dias, 10, 11, 12, 13 e 14 de Junho e 24,25 e 26 de junho de 2015.	R$790,00	R$2.370,00
11	UND	20	Confecção de 20(vinte) Faixas de 6,0 mts com especificação do Programa DST/AIDS, dizeres com logomarca do 34º FIP e da 4º Capacitação em teste rápido.	R$118,00	R$2.360,00

VALOR TOTAL DE R$ 34.167,00(TRINTA E QUATRO MIL CENTO SESCENTA E SETE REAIS.

Prefeitura de Cáceres - MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°23/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: *Registro de Preço,*Licitação para aquisição Motoniveladora, Pá-Carregadeira e Rolo Compactador, Maquinários para atender à manutenção e possíveis pavimentações das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres, com recurso do FETHAB, atendendo as legislações vigentes.

Realização: 24 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 248 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20121, de 03 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ORLANDO DA SILVA RODRIGUES**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao titular que se encontra em licença prêmio, no período de 90 (noventa) dias com efeitos desde 01de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2015.

SILVA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°294 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463

de 02 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação do calçadão na rua 13 de junho, bem como extensão da Praça Barão do Rio Branco e na Rua Comandante Balduíno.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20419, de 08 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades do comercio ambulante e a prestação de serviço ambulante no "Calçadão Noturno 13 de Junho" do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único

: Considera-se "Calçadão Noturno 13 de Junho" os espaços compreendidos do canteiro da rua 13 de junho e lateral da Praça Barão do Rio Branco e da Rua Coronel Faria e Rua Comandante Balduíno.

Art. 2º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 18:00 horas e se encerrarão às 24:00 horas.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Transito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 16:00 horas e retirada as 24:00 horas.

Art. 3º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, sujeita-se ao pagamento das taxas previstas, bem como às demais obrigações estabelecidas no Código Tributário do Município e pelo Código de Postura.

Art. 4º. As autorizações para uso de área pública do Calçadão Noturno 13 de Junho, em qualquer situação, serão expedidas após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da Taxa de Alvará de Funcionamento e Taxa de Uso de Área Pública conforme cada caso, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo primeiro: A emissão de Alvará e Termo de Permissão de Uso será concedida nos termos previstos no Código de Postura Municipal, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo segundo: As autorizações serão concedidas de modo a assegurar o livre transito de pedestre.

Art. 5º. Serão preferencialmente autorizados os pequenos comércios com atividades relacionadas ao lazer, alimentação e artesanatos, sendo vedada a venda pelo comercio ambulante de:

I – arma, munição e outros objetos considerados perigosos;

II – inflamável, corrosivo e explosivo, inclusive fogos de artifício de qualquer tipo;

III – pássaro e outros animais vivos, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

IV – sucatas;

V – botijão de gás, fogão, aquecedor à gás e aparelhos eletrodomésticos novos ou usados;

VI – qualquer outros artigos que não estejam expressamente previstos e que, a juízo da Administração, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente.

Art. 6º. Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários são aqueles definidos no Código de Posturas Municipais.

Parágrafo primeiro: É dever do permissionário zelar pelo patrimônio público, em especial o "Marco do Jauru", devendo denunciar toda e qualquer infração cometida.

Parágrafo segundo: Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários:

a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;

b) trabalhar sem camisa;

c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho;

d) utilizar de veículos de tração animal.

Parágrafo terceiro: Os permissionários que infringirem o disposto neste artigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados.

Art. 7º. A constatação de prática ou ato que evidencie a intenção de vender, ceder ou transferir a autorização a terceiros ensejará o cancelamento da autorização, sem prejuízo de outras sanções e providencias.

Art. 8º. O exercício ilegal de qualquer atividade em área pública e o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto serão apenados com as sanções pertinentes, notadamente a aplicação de multas, a apreensão de equipamentos e/ou mercadorias e o cancelamento da autorização, conforme o disposto no Código Tributário do Município.

Art. 9º. O comerciante deverá retirar diariamente as barracas, mesas, cadeiras e afins, devendo o responsável providenciar a retirada integral do material utilizado ao final do expediente, juntamente com todo o lixo produzido, procedendo à coleta seletiva e acondicionando o lixo em sacos plásticos descartáveis e retirado do local.

Art. 10º. Os comerciantes ambulantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – original do Alvará de Funcionamento e Licença para Uso de Área Pública;

II – Carteira de Identidade ou carteira profissional;

III – Nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto quando se tratar de amendoim, pipoca, algodão doce e outros produtos artesanais ou de fabricação caseira.

Parágrafo único: Os vendedores de artigos destinados à alimentação deverão afixar em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados.

Art. 11º. O não-pagamento de créditos fiscais, decorrentes de multas aplicadas na forma deste Decreto, inscritos ou não em Dívida Ativa, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, o cancelamento da autorização.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda autorizar e fiscalizar a atividade de comercio e prestação de serviço ambulante e à Vigilância Sanitária fiscalizar a atividade.

Art. 13º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda, levando-se em conta o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem ou a tranquilidade pública, aos costumes, à estética da cidade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.06.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 293 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015, que cria o SAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres – MT, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20534, de 08 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para fazer parte da Diretoria provisória para implantação da autarquia, conforme artigo 22 da referida Lei, sendo:

Gerente Executivo: Paulo Donizete da Costa

Assessor Jurídico: Átila Silva Gattass

Coordenador Administrativo e Financeiro: Arnaldo Donizete Traldi

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.06.2015

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015-PREGÃO ELETRONICO N° 23/2015 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8. 666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda das Secretarias do município de Cáceres - MT**.**

Fonte de Recursos: Dotações Orçamentarias 3.3.90, ordinários, gasto com saúde 15¢; gasto com educação 25¢; trans. SUS; trans. FNDE; trans. FNAS, TRANS Convenio dos orçamentos.

Realização: 20 de maio de 2015, as 09:00 horário de Brasília.

Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,17,18,20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100,101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$210.619,23(DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

Empresa Vencedora: FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA ME, vencedora dos' itens, 16,47,54,55,68,75,96,114,122,148,149,158, perfazendo o valor total de R$ 55.556,50 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Empresa Vencedora: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP, vencedora dos
itens,1,2,3,6,7,8,10,11,13,15,19,21,22,23,24,25,26,27,28,38,39,40,42,44,45,46,48,49,50,51,52,53,56,59,60,62,64,65,66,71,79,80,81,85,86,87,90,91,92,93,94,95,97,98,99,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,115,116,117,118,119,121,135,136,138,139,143,144,145,147,151,152,153,154,155,156,161,162,164, perfazendo o valor total de R$265.828,52 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ONDE-SE-LE: Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,**17,18,**20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100,101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$**210.619,23**(DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

LEIA-SE: Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100,101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$**208.781,38**(DUZENTOS E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO X Nº 2.241, PAG.64, DO DIA 08/06/2015.

OBSERVAÇÃO: As especificações completas dos itens estão de acordo com o Edital.

Prefeitura de Cáceres - MT, 10 de junho de 2015.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. Nº 08 /2013 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: **Senhor VICTOR SAAB**

OBJETO Aditar o **PRAZO** do Contrato Administrativo nº 009/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Ação Social e o senhor **VICTOR SAAB** para mais 12 (doze) meses a contar de **01/03/2015**.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

VICTOR SAAB

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 292 DE 08 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20212, de 05 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo para compor como membro representantes das Entidades Governamentais do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, biênio 2014/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Titular: **Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião** em substituição a senhora Reinalda Carneiro Guimarães Lima.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 08.06.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°21/2015

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Objeto: Para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria Comercio e Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda e Esporte Cultura e Lazer, conforme descrição e quantitativos.

Resultado: A Empresa vencedora dos itens, 04, 06, 17, 18, 19, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 36, 40, 42, 43, 61,62, 63, 65, 66, 71, 72, 78, 81, 84, 86, 87, 88, 93, 95, 98, 105, 114, 119, 141, 146, 154, 160, 165, 167, 177, 179, 180, 191, 195 e 196 foi a empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, CNPJ: 73.783.649/0001-08** perfazendo o valor total de **R$172.056,00 (cento e setenta e dois mil e cinquenta e dois reais)**, a Empresa vencedora dos itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 25, 31, 34, 35, 38, 46, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 67, 69, 73, 75, 76, 82, 83, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 111, 112, 113, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 148, 152,153, 155, 156, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 187 e 189 foi a empresa **M. C PEREIRA RIBEIRO, CNPJ: 06.911.966/0001-67**, perfazendo um valor total de **R$188.342,93 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)** e a empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 13, 20, 21, 22, 32, 37, 39, 41, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 60, 68, 70, 74, 77, 79, 80, 85, 89, 106, 107, 108, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 124, 127, 134, 135, 142, 147, 149, 150, 151, 157, 158, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 190, 192, 193 e 194,foi a empresa **C.P.DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA -ME** perfazendo um valor total de **R$ 229.055,68 (duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 291 DE 05 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19960, de 02 de junho de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 399/2015-SA, do cargo de Cuidadora, a senhora **ELIANE ALVES DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 02 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 05.06.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da Secretária Municipal de Administração setor de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo P.E nº**.** 16/2015, e nos termos da Lei Federal n° 10.520/

2001, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ***retifica*** **o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2015**,conforme segue:

Onde se lê: Resultado: A Empresa vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,16,17,18,19,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41, 42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54 e 55 foi a empresa M.C.PEREIRA RIBEIRO perfazendo o valor total de **R$ 116.643,20 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

Leia-se: Resultado: A empresa vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,16,17,18,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54 e 55 foi a empresa M.C.PEREIRA RIBEIRO CNPJ:06.911.966/0001-67 perfazendo o valor total de R$ 12.657,42(cento e doze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 23/2015

Interessada: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda das Secretarias do município de Cáceres - MT**.**

Fonte de Recursos: Dotações Orçamentarias 3.3.90, ordinários, gasto com saúde 15¢; gasto com educação 25¢; trans. SUS; trans. FNDE; trans. FNAS, TRANS Convenio dos orçamentos.

Realização: 20 de maio 2015, as 09h 00min horário de Brasília.

Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,17,18,20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100,101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$210.619,23(DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

Empresa Vencedora: FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA ME, vencedora dos' itens, 16,47,54,55,68,75,96,114,122,148,149,158, perfazendo o valor total de R$ 55.556,50 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Empresa Vencedora: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP, vencedora dos itens,1,2,3,6,7,8,10,11,13,15,19,21,22,23,24,25,26,27,28,38,39,40,42,44, 45,46,48,49,50,51,52,53,56,59,60,62,64,65,66,71,79,80,81,85,86,87,90,91,92,93,94,95,97,98,99,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,115,116,117,118,119,121,135,136,138,139,143,144,145,147,151,152, 153,154,155,156,161,162,164, perfazendo o valor total de R$265.828,52 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ONDE-SE-LE: Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,*17,18*,20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100,101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$**210.619,23**(DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

LEIA-SE: Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELERIA LTDA-EPP, Vencedora dos' itens, 4, 5,9,12,14,20,29,41,43,57,58,61,63,72,73,74,76,77,78,82,83,84,88,89,100, 101,123,124,146,150,157,159,160,163,165, perfazendo o valor total de R$**208.781,38**(DUZENTOS E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO X Nº 2.241, PAG.64, DO DIA 08/06/2015.

Prefeitura de Cáceres/MT, 10 de junho de 2015.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.481 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 2.460, de 30 de Dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º O Artigo 12 da Lei nº 2.460, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, bem como o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior".

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.480 DE 02 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI A CAMPANHA "NOTA PANTANEIRA PREMIADA" E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada **"CAMPANHA DA NOTA PANTANEIRA PREMIADA"**, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através da concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, como estímulo à sociedade em geral exigir a Nota Fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

§ 1º Para a participação da **CAMPANHA DA NOTA PANTANEIRA PREMIADA**, na modalidade de concessão de créditos fiscais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, pessoa física ou jurídica;

II - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Cáceres; e

III - o imposto ser efetivamente recolhido a favor do Município de Cáceres.

§ 2º O crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento do IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente à imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 3º Para a participação da CAMPANHA DA NOTA PANTANEIRA PREMIADA, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, ou adquirente de bens ou mercadorias, pessoa física, com inscrição no CPF; e

II - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Cáceres.

§ 4º Serão estabelecidos através de Regulamento:

I - as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II - os prêmios a serem oferecidos para sorteio; e

III - as datas em que serão aceitas as notas fiscais de aquisição de bens ou mercadorias, para a participação na Campanha da Nota Pantaneira, na modalidade de sorteio de prêmios.

Artigo 2º - Os créditos fiscais serão gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no Município de Cáceres, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, efetivamente recolhido aos cofres do Município de Cáceres, podendo utilizá-lo para deduzir no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em regulamento, observando os seguintes limites máximos:

I - de até 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas;

II - de até 10% (dez por cento) para pessoas jurídicas; e

III - de até 15% (quinze por cento), para os condomínios edilícios residenciais ou comerciais.

§ 2º No caso do prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, a alíquota de 2%(dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 3º Não gerará crédito:

I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISSQN;

II - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa.

Artigo 3º - Os créditos gerados do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 30% do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e, disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 30(trinta) de novembro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

§ 3º Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito de IPTU.

§ 4º Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Artigo 4º - O prazo decadencial de utilização dos créditos será de cinco anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior ao do recolhimento do imposto.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a utilizar o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil de reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Artigo 6º - Os créditos previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for:

I - Órgão da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município de Cáceres, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras ou assemelhados; e

II - as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Fazenda designar a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada através de ato do Executivo Municipal em até 60 (dias) dias após sua publicação.

Artigo 9º - Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2015.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 02 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°25/2015 - TIPO MAIOR OFERTA

Interessada: Secretarias Municipal de Governo.

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxilio alimentação na forma de cartão magnético, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Cáceres**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**

Realização: 24 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°11/2015-PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015 – REGISTRO DE PREÇ

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fabrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica em anexo II, para atender demanda das secretariais: Obras e Serviços Urbanos, Fazenda, Saúde, Ação Social e Educação.**

Fonte de Recursos: as despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste edital correrão pelas contas 3.3.90. Através das dotações orçamentarias das secretarias solicitantes da prefeitura municipal de Cáceres participantes da ata de registro de preço, da fonte de recursos, transferência de convênios do orçamento e recursos próprios.

.

Empresa Vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA D.M. DE BRITO - EPP , INSCRITA NO CNPJ Nº00.892.392/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.165.145-5, COM SEDE NA RUA. GENERAL OZORIO , Nº1540, BAIRRO, CENTRO, CEP. 78.200.000, CÁCERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRª CARLOS DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO PORTADORA DO R.G. Nº1.956.105 SSP-GO E DO CPF. Nº.397.714.741-20.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
01	HR	5.700,00	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos- tipo passeio e utilitário (gasolina e etano) conforme condições e especificações contidas no termo de referencia e seus anexos horas	gm,vw, fiat renault ford nissan mitisubishi toyota mercedes bens	R$48,00	R$273.600,00
3	HR	11.200,00	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos- motocicletas, independente de marca e categoria conforme condições e especificações contidas no termo de referencia e seus anexos horas	Gm vw fiat Renault ford nissan mitisubishi Toyota Mercedes bens	R$38,00	R$20.900,00
4	HR	1,00	Peças genuínas e/ ou originais de primeira linha independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos oficiais do poder executivo municipal percentual de desconto.	Gm vw fiat Renault ford nissan mitisubishi Toyota Mercedes bens	PERCENTUAL DE DESCONTO 32%	R$1.312.400,00
5	HR	1,00	Peças genuínas e/ ou originais de primeira linha independente de marca e categoria para atendimento da frota de motocicletas oficiais do poder executivo municipal percentual de desconto.	Honda Yamaha DAFRA Kawasaki Sundown - MOTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO 16%	R$33.600,00

PERFAZENDO VALOR TOTAL DE R$1.640.500,00 (HUM MILHÃO SEISSENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Empresa vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ 04.352.161/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.204.603-2, COM SEDE NA RUA. JOAO PARREIRA DUARTE , S/Nº, BAIRRO, CENTRO, CEP. 78.200.000, CÁCERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRª JEFFERSON DE OLIVEIRA DUARTE, BRASILEIRO PORTADORA DO R.G. Nº0951210-1SSP-MT E DO CPF. Nº630.876.261-04. QUE PERFEZ O VALOR TOTAL DE R$840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
02	HR	11.200	HORA TRABALHO		R$75,00	R$840.000,00

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Prefeitura de Cáceres - MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°15/2015 DO TIPO MENOS PREÇO POR ITEM

Interessada*secretariais: Obras e Serviços Urbanos, Fazenda, Saúde, Ação Social e Educação.*

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fabrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica em anexo II, para atender demanda das secretariais: Obras e Serviços Urbanos, Fazenda, Saúde, Ação Social e Educação.

Empresa Vencedora: D. M. DE BRITO – ME vencedora CNPJ nº 00892392/0001-40 venceu os itens nº 1,3,4,5 perfazendo o valor total de R$1.640.500,00 (hum milhão e seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais) e a empresa J.C. PARREIRA DUARTE &CIA LTDA EPP venceu o item nº2 perfazendo o valor total de R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, para o dia **23/06/2015** às *08h00min*, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCARIO**

DOLOMÍTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 10 de Junho de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 035/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

Considerando o termino do afastamento Auxilio Doença - INSS, através da pericia em 28.05.2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Retornar a servidora efetiva **WALDELENE DA COSTA PORTO**, CPF 721.056.581-72, com o Cargo de Agente Publico Municipal na função de Agente de Higienização em Saúde para a função de **Atendente de Cidadania** conforme Certificado de Reabilitação Profissional do INSS a partir do dia 28 de Maio de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publica-se. Registra-se. Cumpre-se.

Diamantino, 01 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 075/2015

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 973/2013.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores efetivos relacionados nas tabelas baixo anexas de acordo coma Lei 881/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 27 de Maio de 2015.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Maricelia de Arruda Lino Lachman	Agente Administrativo	Agente Administrativo	B7	B8	R$ 1.806,06	R$ 2.064,24
Maria Jesuína de Pinho	Agente Público Municipal	Servente	C7	C8	R$ 1.731,92	R$ 1.915,88
Aires Conceição Saldanha da Silva	Agente Administrativo	Agente Administrativo	B7	B8	R$ 1.866,06	R$ 2.064,24
NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Ademir Benedito Saldanha da Silva	Agente de Fiscalização	Fiscal Tributário	C8	C9	R$ 2.198,59	R$ 2.432,08
Eliton Luiz Lopes Barros	Agente Administrativo	Agente Administrativo	A7	A8	R$ 1.622,66	R$ 1.794,99
Luiz Carlos de Almeida Xavier	Agente de Fiscalização	Fiscal Saúde Pública	A1	B2	R$ 1.211,28	R$ 1.540,92
NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE						
Camila Morales Cunha	Agente Auxiliar Serviços Técnicos	As. Técnico de Esporte	A1	B2	R$ 1.129,43	R$ 1.436,74
Joeber Delcoli de Almeida	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B1	C2	R$ 1.143,67	R$ 1.430,16
NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL						
Ademil Almeida do Nascimento	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B7	C8	R$ 1.467,35	R$ 1.915,88
Escalindo Ferreira da Silva	Agente Público Municipal	Vigia	A6	A7	R$ 1.275,96	R$ 1.411,47
Marica Regina Martins	Agente Administrativo	Agente Administrativo	B8	B9	R$ 1.944,90	R$ 2.1515,45

Marcos Antonio Biliato	Agente Público Municipal	Almoxarife de Farmácia	B7	B8	R$ 1532,09	R$ 1.694,80
Paulo Lino da Silva	Agente Operacional de Manutenção	Motorista	A9	A10	R$ 1.759,79	R$ 1.946,68
Regina Santana Sampaio	Agente Público Municipal	Servente	C8	C9	R$ 1.805,12	R$ 1.996,82
Adinalva Conceição Bonfim	Agente Público Municipal	Servente	B2	B3	R$ 1.208,41	R$ 1.336,74
Luzmar Oliveira Silva	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B1	C2	R$ 1.143,67	R$ 1.430,16
Ester Pereira dos Santos	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Euzébio Ferreira de Almeida	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Maria Luiz Dias Ferreira	Técnico Nível Superior	Psicólogo Clínico	A1	B2	R$ 3.799,92	R$ 4.834,00
NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIA PÚBLICAS						
Deusdedit Santana Lara	Agente Op.de Manutenção	Encanador	C8	C9	R$ 2.198,59	R$ 2.432,08
Hamilton Bandeira Alencar	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	A5	A6	R$ 1.219,67	R$ 1.349,20
Joel Davino da Silva	Agente Op.de Manutenção	Motorista de Veic. Pesados	A7	A9	R$ 1.554,10	R$ 1.870,81
Ailton Celestino da Silva	Agente Op.de Manutenção	Motorista	C7	C8	R$ 2.109,47	R$ 2.333,50
Cavalcante Expedito de Souza	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	A2	A3	R$ 1.050,80	R$ 1.162,39
Marcio Roberto Soares	Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	A3	B4	R$ 4.028,47	R$ 5.393,12
Antonio de Souza	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B2	C3	R$ 1.143,67	R$ 1.511,11
Ronizio Gomes de Almeida	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B2	B3	R$ 1.208,41	R$ 1.336,74
Altair Jose da Costa	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B2	C3	R$ 1.050,80	R$ 1.511,11
Alberto Duailibi Junior	Técnico Nível Superior	Engenheiro Sanitarista	B2	C3	R$ 4.617,27	R$ 5.773,82
Jose Pacheco Netto	Agente Público Municipal	Coletor de Lixo	C2	C3	R$ 1.366,04	R$ 1.511,11
Paulo Santana Maia	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	B2B2	C3	R$ 1.366,04	R$ 1.511,11
Cleber Cassio Benedito da Silva	Agente Público Municipal	Serviços Gerais	A1	B3	R$ 1.208,41	R$ 1.336,74
Edilson Rodrigues de Souza	Agente Op.de Manutenção	Pedreiro	A1	B2	R$ 1.339,92	R$ 1.540,92
Luiz Valdecir Cila Moraes	Agente Op.de Manutenção	Pedreiro	A1	B2	R$ 1339,92	R$ 1.540,92
Luiz Gustavo Martins de Arruda	Agente Op.de Manutenção	Eletricista	A1	B2	R$ 1339,92	R$ 1.540,92
Carlos Alberto Lima	Agente Op.de Manutenção	Eletricista	A1	B2	R$ 1339,92	R$ 1.540,92
Leandro Monteiro da Silva	Agente Op.de Manutenção	Op. De Pá Carregadeira	A1	B2	1.211,28	R$ 1.540,92
Thelmo Souza Nascimento	Agente Op.de Manutenção	Motorista de Veic. Pesados	A1	B2	R$ 1.211,28	R$ 1.540,92
Marcio Fernando Ferreira Nascimento	Agente Op.de Manutenção	Motorista de Veic. Pesados	A1	A2	R$ 1.211,28	R$ 1.339,92
Valdeir Gomes Ferreira	Agente Op.de Manutenção	Motorista	A1	B2	R$ 1.339,92	R$ 1.540,92
NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/ NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALARIO ENQ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA						
Anamim Tertuliano de Pinho	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	B5	C6	R$ 1.551,58	R$ 1.753,96
Benedita Rad de Souza	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	C8	D9	R$ 1.805,12	R$ 2.227,19
Irtes Albuquerque Arruda	Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Auxiliar de Enfermagem	B8	B9	R$ 1.813,51	R$ 2.006,10
Mari Conceição da Silva	Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Auxiliar de Enfermagem	B8	B9	R$ 1.813,51	R$ 2.006,10
Maria Claudia dos Santos Oliveira	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	B8	B9	R$ 1.694,00	R$ 1.766,40
Terezinha Mendes Lara Ruchitinica	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A2	B3	R$ 1.526,88	R$ 1.942,39
Auzilene Lopes Martins	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A1	B2	R$ 1.445,09	R$ 1.838,33
Flavio Michel Quinteiro da Cruz	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A1	B2	R$ 1.445,09	R$ 1.598,56
Jaqueline da Silva Lima	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B1	C2	R$ 1.143,67	R$ 1.265,13
Cris Aparecida Silva de Moraes	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Osmarina Pereira Cardoso	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A1	A2	R$ 1.445,09	R$ 1.598,56
Nair Lourença de Oliveira Magalhães	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13

Andreia Ciotta	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A1	B2	R$ 1.445,09	R$ 1.838,33
Jair Ferreira Mendes	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A1	A2	R$ 1.445,09	R$ 1.598,56
Josias Dantas Roteias	Age3nte Operacional de Manutenção	Motorista de Ambulância	A1	B2	R$ 1.211,28	R$ 1.540,92
Andrei Wirgues Paese	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B1	C2	R$ 1.143,67	R$ 1.430,00
Celia Divina Nery	Agente Público Municipal	Almoxarife de Farmácia	C1	C2	R$ 1.292,86	R$ 1.430,16
Eliane da Silva Santos	Agente Público Municipal	Copeiro	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Vitoria Ribeiro Lara	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 938,21	R$ 1.265,13
Maria Rosa Lima	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B2	C3	R$ 1.265,13	R$ 1.511,11
Milton Carvalho de Souza	Agente Administrativo	Agente Administrativo	A5	A6	R$ 1.485,53	R$ 1.643,29
Analy da Silva Souza	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A2	A3	R$ 1.526,88	R$ 1.689,03
Iraci Linda da Silva Nascimento	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A2	A3	R$ 1.526,88	R$ 1.689,03
Giane Cristina Neves	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A2	B3	R$ 1.526,88	R$ 1.942,39
Mauriza Aparecida de Moraes	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	B2	B3	R$ 1.143,67	R$ 1.336,74
Jucineia Alquina de Lima	Agente Público Municipal	Copeira	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Luciana Regina Mendes Santos	Técnico Nível Superior	Psicólogo Clinico	A1	A2	R$ 3.799,92	R$ 1.203,47
Leo Monteiro Maia	Técnico Nível Médio	Técnico em Radiologia	A1	B2	R$ 1.445,09	R$ 1.838,33
Dilma da Conceição Araújo	Técnico Nível Superior	Pedagogo	C2	C3	R$ 5.219,51	R$ 5.773,82
Elaviana de Almeida Araújo	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A7	A8	R$ 1.332,26	R$ 1.473,75
Elisete Lurdes Diniz	Técnico Nível Superior	Pedagoga em Saúde	B2	C3	R$ 4.617,27	R$ 5.773,82
Eunice Moraes da Costa	Agente Público Municipal	Telefonista	B5	C6	R$ 1.402,62	R$ 1.753,96
Maria Helena Moraes da Costa	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A5	A6	R$ 1.219,67	R$ 1.349,20
Valdemar Airton Pissolato	Técnico Nível Superior	Biomédico	B8	C9	R$ 4.668,15	R$ 5.837,47
Ronildo Konrad	Técnico Nível Médio	Programador de Computador	A1	B2	R$ 1.445.09	R$ 1.838,33
Marcela Nunes Reiners Batista	Agente Público Municipal	Almoxarife	B2	D2	R$ 1.143,67	R$ 1.595,14
Laercio Borges da Costa Junior	Agente Público Municipal	Almoxarife de Farmácia	C1	D2	R$ 1.292,86	R$ 1.595,14
Valdelice da Costa Porto	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 1.100,13	R$ 1.265,13
Edmilson Mendes Lara	Agente de Saúde Ambiental	Ag. De Saúde Ambienta	A1	B2	R$ 1.060,39	R$ 1.348,96
Gillian Cesar de Souza Alves	Agente de Fiscalização	Fiscal de Saúde Pública	A1	B2	R$ 1.211,28	R$ 1.540,92
Diogo Ferreira Rodrigues	Agente de Saúde Ambiental	Ag. De Saúde Ambienta	A1	B2	R$ 1.060,39	R$ 1.348,96
Joemilson da Costa Porto	Agente de Saúde Ambiental	Ag. De Saúde Ambienta	A1	B2	R$ 1.060,39	R$ 1.348,96
Ana Dulcen Iastrenski dos Santos	Agente de Saúde Ambiental	Ag. De Saúde Ambienta	A1	B2	R$ 1.000,37	R$ 1.348,96
Izadora Ferrer dos Santos	Agente de Saúde Ambiental	Ag. De Saúde Ambienta	A1	B2	R$ 1.000,37	R$ 1.348,96
Jucilaine Pereira de Almeida	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	B1	C2	R$ 1.143,67	R$ 1.430,16
Joana Evangelista Correa	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Jucileide Fernandes da Silva	Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Aux. Consultório Dental	A1	B2	R$ 1.129,43	R$ 1.436,79
Jovelino Boabaid de Souza	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitário de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.367,34
Vera Lucia Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitário de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.367,34
Claudia Pego de Souza	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitário de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.367,34
Joanita Aparecida da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitário de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.188,99
Andrea Pereira Loyola	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitário de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.188,99
Mara Velasquo Lima Alencar	Agente Público Municipal	Ag. Higienização da Saúde	A1	B2	R$ 994,51	R$ 1.265,13
Ana Tereza Neves de Barros	Técnico Nível Médio	Técnico em Higiene Dental	C8	C9	R$ 2.622,97	R$ 2.901,53
Macleide Marques Figueiredo	Agente Comunitário de Saúde	Ag. Comunitária de Saúde	A1	B2	R$ 1.074,84	R$ 1.188,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio para os servidores:

Matrícula/Nome	Período Adquirido	Inicia da Licença	Término da Licença
122 - GREGÓRIA LARA SILVA	20/10/2010 a 20/10/2015	31/07/2015	28/10/2015
2393 – IVONE JOANA BRAGHIM LARA	03/05/2010 a 03/05/2015	08/06/2015	05/09/2015

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º -

Revogam – se

as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 080/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionados no anexo II, deverão comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 080/2015

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das ultimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Titulo de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 080/2015

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
52º	LUCINEIDE PEREIRA DE MACEDO

Cargo: APOIO – MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA – LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
16º	SANDRA BENEDITA DA SILVA

Cargo: APOIO – NUTRIÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
15º	MARIZETE SONIA DE BONFIM
16º	JOSIANY MARTINS MORAES
17º	NÁDIA MARIA DE BONFIM

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
25º	ELIA APARECIDA NERY COSTA
26º	GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
08º	GEISEANE MARIA DE ALMEIDA

Diamantino 02 de Junho de 2015

JUVIANO LINCOLNPrefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 032/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de usas funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do município e,

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação.

Mat.	*Nome*	Período Aquisitivo	Período Férias	Secretaria	
3846	Raquel Valeria Siqueira Pinho	03/02/2014 a 03/02/2015	13/05/2015 a 22/05/2015	SMADM	10 DIAS ABOMO
081	Diná Benedita Conceição de Araújo	05/01/2012 a 05/01/2015	11/05/2015 a 30/05/2015	SMADM	10 DIAS ABONO
3095	Valdeir Gomes Ferreira	01/03/2014 a 01/03/2015	04/05/2015 a 23/05/2015	SMOVP	10 DIAS ABONO
001	Abides de Oliveira Pires	20/02/2014 a 20/02/2015	11/05/2015 a 09/06/2015	SMAC	
2252	Wandir dos Santos	01/02/2014 a 01/02/2015	08/05/2015 a 06/06/2015	SMOVP	
1611	Elenize Adriana de Queiroz	22/12/2012 a 22/12/2013	18/05/2015 a 16/06/2015	SMSVS	
3884	Emanoelle Campos Dias	14/04/2014 a 14/04/2015	01/05/2015 a 30/05/2015	SMSVS	
2913	Jucimeia Pereira da Costa	11/10/2012 as 11/10/2013	04/05/2015 a 02/06/2015	SMAC	
1356	Otavio Ormond Campos	09/01/2014 a 09/01/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
2324	Lucio Moises de Araujo	08/03/2014 a 08/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
110	Fernando Januário de Souza	01/04/2014 a 01/04/2015	18/05/2015 a 16/06/2015	SMSVS	
3727	Natalina de Almeida	02/04/2014 a 02/04/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
2338	Fatima Aparecida Pego de Souza	08/03/2014 a 08/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
3075	Jaqueline da Silva Lima	15/03/2014 a 15/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
3164	Valdelice da Costa Porto	02/04/52014 a 02/04/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
177	Levina Liberata de Bomfim	15/05/2014 a 15/05/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
2356	Zuleide Maria Romão	08/03/2014 a 08/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMSVS	
009	Adilson Almeida do Nascimento	01/03/2014 a 01/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMOVP	
1736	Paulo Santana Maia	17/03/2014 a 17/03/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMOVP	
1739	Cleber Cassio Benedito da Silva	02/03/2014 a 02/03/2015	04/05/2015 A 02/06/2015	SMOVP	
3068	Flavio Mchel Quinteiro da Cruz	12/03/2014 a 12/03/2015	25/05/2015 a 23/03/2015	SMSVS	
3941	Elisabeth Rodrigues de Oliveira	01/02/2014 a 01/02/2015	04/05/2015 a 02/06/2015	SMADM	
1429	Vanessa Califani Merino Catunda	19/03/2014 a 19/*03/2015	11/05/2015 a 09/06/2015	SMSVS	

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

Diamantino/MT, 29 de Maio de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

João Gonçalves Lopes

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015

Pregão nº 007/2015

CONTRATADO (A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA

DO OBJETO: A presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, nas unidades educacionais, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demandas da Secretaria de Educação.**DATA DA ATA:** 08/06/2015

VIGENCIA: A presente Ata de registro de preços tem validade pelo prazo *de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,* contados a partir do dia útil seguinte a sua publicação resumida no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R$ 160.419,70(cento e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos).**

DOM AQUINO - MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Dom Aquino, bem como o parecer favorável a Assessoria Jurídica, a Câmara Municipal de Dom Aquino – MT, através de sua Presidente Sr.ª Bárbara Maria do Nascimento Coutinho, resolve ADJUCAR a empresa SERPREL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.403.765/0001-96, no processo licitatório, com Adesão a ata de registro 046/2014 da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Dom Aquino – MT em 29 de maio de 2015.

Bárbara Maria do Nascimento Coutinho

Presidente

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde.

Identificação: Pregão Presencial nº 013/2015

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 24/06/2015

Horário: credenciamento às 08h30min e às 09h00min abertura do Pregão (horário de Mato Grosso)

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 10 de junho de 2015.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º152/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **DEONILDE FATIMA FURLAN** matrícula Nº 040 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 011/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º151/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **PATRICIA DEVETAK PEREIRA COLEONE** matrícula Nº 0311 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 002/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º150/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **CRISTINA RIEMER CHERNAKI PASSADOR** matrícula Nº 081 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 006/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º149/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **ROSIMEIRE PACHECO DOS SANTOS MORETTI** matrícula Nº 0575 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 003/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º148/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **ROSINEI KOBELISKI** matrícula Nº 033 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 001/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º146/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **MARINA PONTES FERNANDES** matrícula Nº 0586 – ocupante do cargo de **APOIO E MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA ESCOLAR II – ZELADORA 40 HORAS** conforme o requerimento de 008/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º145/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **FATIMA MARTENDAL** matrícula Nº 0208 – ocupante do cargo de **APOIO NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS** conforme o requerimento de 009/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º144/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **ELIZABETE COSTA LASKOSKI PEREIRA-** matrícula Nº 0602 – ocupante do cargo de **APOIO E MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS** conforme o requerimento de 012/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº161/2015.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAIR GEUDA JUNIOR,** Engenheiro Civil, CREA/MT nº 028418, Servidor Municipal, matrícula nº 1781 para responder pela fiscalização da Obra que irá

EXECUTAR UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B

, em conformidade com os memoriais descritivos e especificações constantes no processo licitatório Tomada de Preço nº 005/2015.

Art.2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º147/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **ANA MONTEIRO DE MEDEIROS** matrícula Nº 0537 – ocupante do cargo de **APOIO E MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA ESCOLAR II – ZELADORA 40 HORAS** conforme o requerimento de 004/2015 de 28 de maio de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº138/2015

DATA: 22 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISTINA ROSA, ANA GOMES DA COSTA E IRENE FERNANDES NOGUEIRA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º

- O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº137/2015

DATA: 22 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUIZ CARLOS DE MELO, ARMEU WAECHTER e AVELINO WICKERT** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º

- O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº136/2015

DATA: 22 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD, DIRCE APARECIDA DOS SANTOS e LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º

- O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2015.

DATA: 01 de JUNHO de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 01/06/2015 à 30/08/2015 à Servidora Municipal **LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
DECRETO N° 020/2015

DATA: 29 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da ESCALA de Licenças - prêmio dos servidores municipais para o exercício de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1˚ Nos termos dos Artigos 79 da Lei Municipal Complementar nº 008/2008, fica HOMOLOGADA a ESCALA de Licenças – prêmio dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de junho de 2015 à 30 de Agosto de 2015,consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MATR.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERIODO DE LICENÇA PRÊMIO
0602	ELIZABETE COSTA LASKOSKI PEREIRA	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0208	FATIMA MARTENDAL	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0586	MARINA PONTES FERNANDES	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0537	ANA MONTEIRO DE MEDEIROS	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
033	ROSINEI KOBELISKI	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0211	PATRICIA DEVETAK PEREIRA COLEONE	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
040	DEONILDE FATIMA FURLAN	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0106	ROSANE SANDRIN	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
081	CRISTINA RIEMER CHERNAKI PASSADOR	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0575	ROSIMEIRE PACHECO DOS SANTOS MORETTI	10/03/2010 A 10/03/2015	28/05/2015	JUNHO/JULHO/AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º162/2015.

DATA: 09 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **MARLI FARIAS sob. Matricula nº 1475,** ocupante de o cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº159/2015

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 6 (Função Gratificada) ao Sr. **LUCAS EDUARDO RICIERI,** ocupante do cargo de Enfermeiro

,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a Função de RESPONSAVEL TÉCNICO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º158/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 026/2013.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, devendo usufruir de 01/06/2015 a 30/08/2015 a Servidora Pública Sra. **IRENE FERNANDES NOGUEIRA-** matrícula Nº 0581 – referente ao período aquisitivo 10/03/2005 a 10/03/2010, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** conforme o requerimento de 05 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º157/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **SHANCLER WILHAM SANTOS SILVA sob. Matricula nº 1657,** ocupante do cargo **ELETRICISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º156/2015.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

*JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA***, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 332/2014**, que Concedeu Retide de 35,25% a Servidora Comissionada Sra.

ADRIANA DE SOUZA DA SILVA,

ocupante do cargo de Assessoria I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 332/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2015

DATA: 01 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 01 (Função Gratificada) para FG – 05 (Função Gratificada) ao Sr. **APARECIDO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista Nível I

,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **pela atividade complementar de recepcionista e acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", nas Escolas** DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 215/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 REGISTRO DE PREÇOS 022/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 23 de junho de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015, REGISTRO DE PREÇOS 022/2015, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

FELIZ NATAL – MT, 10 DE JUNHO DE 2015.

MARCOS PAGNO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº153/2015

DATA: 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 01 (Função Gratificada) para FG – 05 (Função Gratificada) ao Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO,** ocupante do cargo de Motorista Nível I

,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **pela atividade complementar de recepcionista e acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", nas Escolas** DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 215/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei Complementar nº 23/2015, e do Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste), da Lei Complementar nº 21/2014, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 23/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, a serem incluídos no Anexo II (Tabela de Cargos em Comissão), e no Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste), ambos da Lei Complementar nº. 21, de 02 de dezembro de 2014, que passam a vigorar conforme os anexos desta Lei."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste), da Lei Complementar nº 21/2014, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 03 de junho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015

Dispõe sobre alteração do Anexo I (Tabela de Vencimentos Básicos) e do Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste), ambos da Lei Complementar nº 21, de 02 de dezembro de 2014, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I (Tabela de Vencimentos Básicos do cargo de Atendente de Serviços Gerais) da Lei Complementar nº 21/2014, que passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste), da Lei Complementar nº 21/2014, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 22 de maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 666 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 666 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, Estado de Mato Grosso, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2014, da variação de índices inflacionários correntes e previs

tos até dezembro de 2015, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2017;

II - Anexo de metas e prioridades para 2016;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de

7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da

proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elabo-

rado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2015, o orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em

percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura

por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2016, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da

receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste - MT, 03 de Junho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 097/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA 097/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: “FLEXIBILIZA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O excelentíssimo senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’oeste-MT, no uso de suas atribuições, e, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º **FLEXIBILIZAR A CARGA HORÁRIA**, da servidora *TAYANA TASSO FRANCO*, lotada no cargo de Enfermeira, para 40 (quarenta) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias e contínuas com direito a 15 (quinze) minutos para refeição.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar a partir de 7 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D’oeste-MT, 10 de junho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 667/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 667/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e da nova redação ao art. 55 da Lei n. 655/2015, que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e da outras providências.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga-se o art. 55 da Lei n. 655/2015 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 55 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do-FMDCA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Figueirópolis D’Oeste-MT.

§ 1º As receitas que integram o FMDCA serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA.

§ 2º O FMDCA terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

§ 3º O FMDCA será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência à Criança e ao Adolescente, sob orientação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D’oeste- MT, 03 de junho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SORE O RIO BRIGADEIRO NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA GUIA.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Tomada de Preços n°. 002/2015, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor do Objeto acima supracitado a empresa **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ Nº 03.744.864/0001-06 **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D’Oeste - MT, 09 de Junho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 668/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 668/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação cujos objetivos, metas e estratégias deverão ser cumpridos em 10 (dez) anos e dá outras providências”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT – PME, com vigência por 10 (dez) anos (2015/2025), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Capítulo III, Seção I da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT.

Art. 2º. São diretrizes gerais encartadas nas metas do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade de ensino;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - Valorização dos profissionais de educação;

X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º.

As metas previstas no Anexo integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por comissão especial a ser composta por:

I - Assessor pedagógico do município;

II - Presidente do conselho do FUNDEB;

III - Gestores das escolas estaduais e coordenadores pedagógicos;

IV - Secretário de Educação do município e equipe.

§ 1° Compete, ainda, à comissão especial descrita no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A cada 2 (dois) anos a comissão supracitada avaliará o PME, obedecendo um cronograma que acompanhe o primeiro mandato e ultimo de cada prefeito que passar enquanto o plano estiver em vigor.

Art. 6º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 7º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 9º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'oeste- MT, 03 de junho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 002/2015 ao Contrato nº 066/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda-EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias.

Valor (+): R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 25/05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RELAÇÃO GERAL DE LOCAL DE PROVAS - PERÍODO MATUTINO PROCESSO SELETIVO 001/2015

Relação de local de provas, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo, local de prova e sala.

ABLILIO SILVA DOS SANTOS (4024), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ADELAIDE SILVA FREIRE BROMATE (4099), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ADELIA DOS SANTOS (4104), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

ALAN MARTINS DOS SANTOS (3991), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA (4142), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

ALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA (4144), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA DA SILVA (4054), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ANA ELISA JOLY DOS SANTOS (4127), MERENDEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ANA PAULA APARECIDA SOLDA (4016), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ANA PAULA APARECIDA SOLDA (4017), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ANA PAULA PEREIRA MACHADO (4073), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ANDREIA LUCIA DA ROCHA MENACHO (4068), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ANDREIA RODRIGUES SANTANA (4061), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA (4143), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

BENEDITA PORTO (4107), AUXILIAR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

BENEDITA PORTO (4108), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

BRUNA DE JESUS BARBOSA (4049), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS (3999), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA (3987), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

CAMILA DUTRA DOS SANTOS (3984), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

CARLOS APARECIDO DA SILVA MEDEIROS (4110), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

CAROLINE GALVÃO DORIA (4091), AUXILIAR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

CHARLES AMANCIO BEZERRA (3979), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4047), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4120), ASSISTENTE SOCIAL (CRAS/VOLANTE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4121), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4126), COORDENADOR SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

DAIANE PEREIRA DE MELO (4106), MERENDEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

DAIANE PEREZ DA SILVA (4088), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4009), COORDENADOR SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4011), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

DANILO MOURA DA SILVA (4097), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

DEBORA FERREIRA LEMES (4053), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO (4042), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA (4077), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

DENNER DA SILVA EVANGELISTA (4028), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

DIEGO NASCIMENTO FERREIRA (3997), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

DIONES MOCHI DOS SANTOS (4014), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

EDILAINE GOMES DE LIMA (4116), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

EDILENE NEVES ORTIZ (4058), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

EDILEUZA EGUES MENDES (4075), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

EDILEUZO AUGUSTO (4010), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

EDILSON MENDES DA ROCHA (4048), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

EDVALDA JESUS DA SILVA (4019), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

ERLY GOMES DA SILVA (4005), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

FABIANA DE ARAUJO PITOL (3986), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO (4041), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

FRANCIELE LARISSA DE FARIA GOMES (4033), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

FRANCISCA LEUDA DE SOUZA (4020), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

FRANCISCO INFANTI (4100), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL (4038), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO (4000), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

GILBERTO CICERO MAURICIO (4036), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

GILBERTO LOPES (4004), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

GISLAINE PATRICIA QUEIROZ (4026), FACILITADOR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

GUILHERME DA SILVA ZANETTI (4052), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

GUSTAVO CASADO RAMOS (4015), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

HALASSI NUNES DOS SANTOS (3988), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

IARA CRISTINA COSTA (4080), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ILDA SOUZA STORCH (4003), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

IVANI SILVERIA DE AZEVEDO (4055), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

JANAINA GONÇALVES BEJO DOS SANTOS (4069), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA (3983), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

JESSICA PATRICIA DE MELO GOLMINI (4025), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

JHIANGO DA SILVA FAZOLO (4059), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

JHONATAN WILLIANS DE ASSIS LOBO (4129), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

JOÃO DOS ANJOS SILVA (4021), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

JOSE GILMAR REMEDIO (4065), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

JOSÉ GOMES DE SOUZA (4111), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA (4102), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

JOSÉ RPBERTO VILLACIEN (4124), AGENTE SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

JOSIANE PEREIRA ALVES (4130), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES (4093), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

JUNIOR APARECIDO PORTO SANTOS (4035), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

KARINA CORDEIRO PISSOLATO (4105), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

KENNEDY OLIVEIRA GOMES DA SILVA (4112), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

KESIA SANCHES DE SOUZA (4122), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

LARISSA MENDES ORTIZ (4057), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

LEONARDO PEREIRA SOLDERA (4032), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

LETICIA BOSCATO DOS SANTOS (3989), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

LETÍCIA SCARPASSI (3978), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

LETÍCIA SCARPASSI (4064), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

LILLIANE SOUZA DA SILVA (3977), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

LISELI DA SILVA ASSIS (4135), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

LUBIANNA MASSAI MENDES AIRES (4039), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

LUCIANA NUNES DA SILVA (4060), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

LUCILENE DE SOUZA DA SILVA (3990), MERENDEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (4012), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

LUDIMILA TUANI FERREIRA LEMES (3981), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

LUIS ANTONIO LIMA DA SILVA (4008), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

MAGDA MARIA CARDOSO (4098), AUXILIAR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

MAIARA CABRAL DE OLIVEIRA (4090), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

MALDELI EUZEBIO SIMAO (4136), MERENDEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (4007), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (4101), FACILITADOR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

MARIA MERCEDES AIRES CASSIANO (4132), FACILITADOR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

MARIA ROSILENE DA SILVA (4114), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

MARILENE AURORA LOBO (4117), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

MAURA BARBOSA DE ARAUJO (4043), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

MONIK HAMABILY ASSIS DA SILVA (4133), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

NALTYER NÚBIA FONSECA SEBASTIÃO (4050), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

NAYANI DA COSTA PASQUALLI (4086), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

NELSON NEVES (3982), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

NILSA APARECIDA BARBOSA (4084), AGENTE SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ODETE ANDREZA DA SILVA (4134), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ODETHE FERREIRA DE OLIVEIRA (4115), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ORIVALDO LIMA LEAO PINTO (4082), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

OSILENE GOMES DE SOUZA (4002), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

PATRICIA LOPES DOS SANTOS (3992), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA (4067), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

PRISCILA TATIANE DA COSTA ROCHA (3985), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

RAFAEL SOARES CORREIA (4046), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

RAIMUNDO MARTINS PEREIRA (4023), TRATORISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

RAQUEL TOLOI (4140), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

RAQUEL TOLOI (4141), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA (4137), AUXILIAR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA (4138), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

ROBERJANI MEIRE ROSA (4123), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

ROBSON APARECIDO DA SILVA (4037), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO (4081), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

RONALDO PACIFICO CHELIS (4113), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE (4071), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ROSELI DA CONCEICAO SILVA (4062), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ROSIMAR LEANDRO (4034), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 04

ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO (4103), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

ROSIVANI DE SOUZA COSTA (4089), MERENDEIRA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

RUBENS ASSIS DE AZEVEDO (4029), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

RUBENS ASSIS DE AZEVEDO (4030), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

SANDRA SILVA FERREIRA (4085), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

SILVANA PEREZ MARTINS (4001), ASSISTENTE SOCIAL (CRAS/VOLANTE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

SILVIA MARTINS DE ALMEIDA (4027), PEDAGOGA (COORDENADORA CRAS), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA (4139), AUXILIAR SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

SUELI APARECIDA VILLACIEN SOUZA (4125), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

SUELY CRISTINA DOS ANJOS (4079), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

TAHANY FERREIRA LEMES (4013), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

THAISA PASQUALI (3993), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS (4083), ESTAGIARIO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

UZIAS RAMOS PANIN (4040), MONITORA (CRECHE), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

VALDELINA APARECIDA DE ALMEIDA BONFIM (4128), COORDENADOR SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (4006), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 05

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4131), AGENTE SOCIAL (PETI), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

VALERIA HANSEM (4092), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

VILMA FRANCISCA DE ASSIS (4076), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO (4070), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 02

WILSON PRESTES DE ASSUNÇÃO FILHO (4051), BOLSISTA, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 03

WISLAN GOMES DE OLIVEIRA (4066), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

ZILENE DA SILVA VIEIRA (4087), ENFERMEIRO PADRÃO, CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO, SALA 01

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015 - DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015.

I. Divulgar que as Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão realizadas às **08h00min** do dia *14 de Junho de 2015*:

Local de Prova: **CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIO**

Endereço: RUA ELOY CUSTODIO DA SILVA, 2073 - CENTRO

II. Divulgar a Relação Geral de Locais de Provas Objetivas de Múltipla Escolha (Anexo I);

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm/**,**www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 10 de Junho de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO I - PROCESSO SELETIVO 001/2015

Relação de candidatos inscritos, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo e data da inscrição.

ABLILIO SILVA DOS SANTOS (4024), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

ADELAIDE SILVA FREIRE BROMATE (4099), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

ADELIA DOS SANTOS (4104), ENFERMEIRO PADRÃO, 02/06/2015

ALAN MARTINS DOS SANTOS (3991), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 25/05/2015

ALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA (4142), TRATORISTA, 03/06/2015

ALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA (4144), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 03/06/2015

ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA DA SILVA (4054), BOLSISTA, 27/05/2015

ANA ELISA JOLY DOS SANTOS (4127), MERENDEIRA, 03/06/2015

ANA PAULA APARECIDA SOLDA (4016), MONITORA (CRECHE), 26/05/2015

ANA PAULA APARECIDA SOLDA (4017), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 26/05/2015

ANA PAULA PEREIRA MACHADO (4073), BOLSISTA, 28/05/2015

ANDREIA LUCIA DA ROCHA MENACHO (4068), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

ANDREIA RODRIGUES SANTANA (4061), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA (4143), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 03/06/2015

BENEDITA PORTO (4107), AUXILIAR SOCIAL, 02/06/2015

BENEDITA PORTO (4108), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 02/06/2015

BRUNA DE JESUS BARBOSA (4049), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 27/05/2015

BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS (3999), BOLSISTA, 26/05/2015

BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA (3987), BOLSISTA, 25/05/2015

CAMILA DUTRA DOS SANTOS (3984), BOLSISTA, 25/05/2015

CARLOS APARECIDO DA SILVA MEDEIROS (4110), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 02/06/2015

CAROLINE GALVÃO DORIA (4091), AUXILIAR SOCIAL, 01/06/2015

CHARLES AMANCIO BEZERRA (3979), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 25/05/2015

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4047), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), 27/05/2015

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4120), ASSISTENTE SOCIAL (CRAS/VOLANTE), 02/06/2015

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4121), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), 02/06/2015

CRISTIANE GAIA GALVÃO (4126), COORDENADOR SOCIAL (PETI), 03/06/2015

DAIANE PEREIRA DE MELO (4106), MERENDEIRA, 02/06/2015

DAIANE PEREZ DA SILVA (4088), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), 01/06/2015

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4009), COORDENADOR SOCIAL (PETI), 26/05/2015

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4011), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), 26/05/2015

DANILO MOURA DA SILVA (4097), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 02/06/2015

DEBORA FERREIRA LEMES (4053), ESTAGIARIO, 27/05/2015

DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO (4042), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 27/05/2015

DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA (4077), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 29/05/2015

DENNER DA SILVA EVANGELISTA (4028), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 26/05/2015

DIEGO NASCIMENTO FERREIRA (3997), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 25/05/2015

DIONES MOCHI DOS SANTOS (4014), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

EDILAINE GOMES DE LIMA (4116), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

EDILENE NEVES ORTIZ (4058), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

EDILEUZA EGUES MENDES (4075), ENFERMEIRO PADRÃO, 29/05/2015

EDILEUZO AUGUSTO (4010), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

EDILSON MENDES DA ROCHA (4048), OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, 27/05/2015

EDVALDA JESUS DA SILVA (4019), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE, 26/05/2015

ERLY GOMES DA SILVA (4005), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

FABIANA DE ARAUJO PITOL (3986), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 25/05/2015

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO (4041), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 27/05/2015

FRANCIELE LARISSA DE FARIA GOMES (4033), MONITORA (CRECHE), 27/05/2015

FRANCISCA LEUDA DE SOUZA (4020), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA, 26/05/2015

FRANCISCO INFANTI (4100), TRATORISTA, 02/06/2015

GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL (4038), MONITORA (CRECHE), 27/05/2015

GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO (4000), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 26/05/2015

GILBERTO CICERO MAURICIO (4036), TRATORISTA, 27/05/2015

GILBERTO LOPES (4004), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

GISLAINE PATRICIA QUEIROZ (4026), FACILITADOR SOCIAL, 26/05/2015

GUILHERME DA SILVA ZANETTI (4052), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 27/05/2015

GUSTAVO CASADO RAMOS (4015), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

HALASSI NUNES DOS SANTOS (3988), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), 25/05/2015

IARA CRISTINA COSTA (4080), ESTAGIARIO, 29/05/2015

ILDA SOUZA STORCH (4003), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), 26/05/2015

IVANI SILVERIA DE AZEVEDO (4055), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 27/05/2015

JANAINA GONÇALVES BEJO DOS SANTOS (4069), BOLSISTA, 28/05/2015

JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA (3983), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 25/05/2015

JESSICA PATRICIA DE MELO GOLMINI (4025), MONITORA (CRECHE), 26/05/2015

JHIANGO DA SILVA FAZOLO (4059), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 28/05/2015

JHONATAN WILLIANS DE ASSIS LOBO (4129), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 03/06/2015

JOÃO DOS ANJOS SILVA (4021), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, 26/05/2015

JOSE GILMAR REMEDIO (4065), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, 28/05/2015

JOSÉ GOMES DE SOUZA (4111), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 02/06/2015

JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA (4102), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, 02/06/2015

JOSÉ RPBERTO VILLACIEN (4124), AGENTE SOCIAL (PETI), 02/06/2015

JOSIANE PEREIRA ALVES (4130), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), 03/06/2015

JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES (4093), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

JUNIOR APARECIDO PORTO SANTOS (4035), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 27/05/2015

KARINA CORDEIRO PISSOLATO (4105), BOLSISTA, 02/06/2015

KENNEDY OLIVEIRA GOMES DA SILVA (4112), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 02/06/2015

KESIA SANCHES DE SOUZA (4122), ENFERMEIRO PADRÃO, 02/06/2015

LARISSA MENDES ORTIZ (4057), ENFERMEIRO PADRÃO, 28/05/2015

LEONARDO PEREIRA SOLDERA (4032), TRATORISTA, 27/05/2015

LETICIA BOSCATO DOS SANTOS (3989), ENFERMEIRO PADRÃO, 25/05/2015

LETÍCIA SCARPASSI (3978), BOLSISTA, 25/05/2015

LETÍCIA SCARPASSI (4064), ESTAGIARIO, 28/05/2015

LILLIANE SOUZA DA SILVA (3977), BOLSISTA, 25/05/2015

LISELI DA SILVA ASSIS (4135), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 03/06/2015

LUBIANNA MASSAI MENDES AIRES (4039), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 27/05/2015

LUCIANA NUNES DA SILVA (4060), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

LUCILENE DE SOUZA DA SILVA (3990), MERENDEIRA, 25/05/2015

LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (4012), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 26/05/2015

LUDIMILA TUANI FERREIRA LEMES (3981), ENFERMEIRO PADRÃO, 25/05/2015

LUIS ANTONIO LIMA DA SILVA (4008), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

MAGDA MARIA CARDOSO (4098), AUXILIAR SOCIAL, 02/06/2015

MAIARA CABRAL DE OLIVEIRA (4090), ENFERMEIRO PADRÃO, 01/06/2015

MALDELI EUZEBIO SIMAO (4136), MERENDEIRA, 03/06/2015

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (4007), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (4101), FACILITADOR SOCIAL, 02/06/2015

MARIA MERCEDES AIRES CASSIANO (4132), FACILITADOR SOCIAL, 03/06/2015

MARIA ROSILENE DA SILVA (4114), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

MARILENE AURORA LOBO (4117), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

MAURA BARBOSA DE ARAUJO (4043), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 27/05/2015

MONIK HAMABILY ASSIS DA SILVA (4133), MONITORA (CRECHE), 03/06/2015

NALTYER NÚBIA FONSECA SEBASTIÃO (4050), ESTAGIARIO, 27/05/2015

NAYANI DA COSTA PASQUALLI (4086), BOLSISTA, 01/06/2015

NELSON NEVES (3982), TRATORISTA, 25/05/2015

NILSA APARECIDA BARBOSA (4084), AGENTE SOCIAL (PETI), 01/06/2015

ODETE ANDREZA DA SILVA (4134), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 03/06/2015

ODETHE FERREIRA DE OLIVEIRA (4115), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 02/06/2015

ORIVALDO LIMA LEAO PINTO (4082), OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, 31/05/2015

OSILENE GOMES DE SOUZA (4002), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 26/05/2015

PATRICIA LOPES DOS SANTOS (3992), BOLSISTA, 25/05/2015

PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA (4067), ESTAGIARIO, 28/05/2015

PRISCILA TATIANE DA COSTA ROCHA (3985), PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE), 25/05/2015

RAFAEL SOARES CORREIA (4046), ENFERMEIRO PADRÃO, 27/05/2015

RAIMUNDO MARTINS PEREIRA (4023), TRATORISTA, 26/05/2015

RAQUEL TOLOI (4140), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 03/06/2015

RAQUEL TOLOI (4141), BOLSISTA, 03/06/2015

ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA (4137), AUXILIAR SOCIAL, 03/06/2015

ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA (4138), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 03/06/2015

ROBERJANI MEIRE ROSA (4123), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), 02/06/2015

ROBSON APARECIDO DA SILVA (4037), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 27/05/2015

ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO (4081), BOLSISTA, 30/05/2015

RONALDO PACIFICO CHELIS (4113), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 02/06/2015

ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE (4071), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

ROSELI DA CONCEICAO SILVA (4062), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 28/05/2015

ROSIMAR LEANDRO (4034), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), 27/05/2015

ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO (4103), COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM), 02/06/2015

ROSIVANI DE SOUZA COSTA (4089), MERENDEIRA, 01/06/2015

RUBENS ASSIS DE AZEVEDO (4029), ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA), 26/05/2015

RUBENS ASSIS DE AZEVEDO (4030), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

SANDRA SILVA FERREIRA (4085), ENFERMEIRO PADRÃO, 01/06/2015

SILVANA PEREZ MARTINS (4001), ASSISTENTE SOCIAL (CRAS/VOLANTE), 26/05/2015

SILVIA MARTINS DE ALMEIDA (4027), PEDAGOGA (COORDENADORA CRAS), 26/05/2015

SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA (4139), AUXILIAR SOCIAL, 03/06/2015

SUELI APARECIDA VILLACIEN SOUZA (4125), MONITORA (CRECHE), 02/06/2015

SUELY CRISTINA DOS ANJOS (4079), BOLSISTA, 29/05/2015

TAHANY FERREIRA LEMES (4013), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 26/05/2015

THAISA PASQUALI (3993), BOLSISTA, 25/05/2015

ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS (4083), ESTAGIARIO, 01/06/2015

UZIAS RAMOS PANIN (4040), MONITORA (CRECHE), 27/05/2015

VALDELINA APARECIDA DE ALMEIDA BONFIM (4128), COORDENADOR SOCIAL (PETI), 03/06/2015

VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (4006), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), 26/05/2015

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4131), AGENTE SOCIAL (PETI), 03/06/2015

VALERIA HANSEM (4092), BOLSISTA, 01/06/2015

VILMA FRANCISCA DE ASSIS (4076), ENFERMEIRO PADRÃO, 29/05/2015

WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO (4070), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 28/05/2015

WILSON PRESTES DE ASSUNÇÃO FILHO (4051), BOLSISTA, 27/05/2015

WISLAN GOMES DE OLIVEIRA (4066), ENFERMEIRO PADRÃO, 28/05/2015

ZILENE DA SILVA VIEIRA (4087), ENFERMEIRO PADRÃO, 01/06/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 -- JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos quanto a Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos;

II. Homologar em Definitivo a Relação de Candidatos Inscritos (Anexo I);

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: *diariomunicipal.org/mt/amm/*,**www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 10 de Junho de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS REF MES 05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIRATINGA-MTRETIFICAÇÃO de

publicação de Resumo de Termos Aditivos firmados no mês 05/2015, referente

aos

contratos 075,

076, 077, 078, 079, 080, 081 e 082/2015, o

que ficará

da seguinte forma:*075/2015, na coluna da data onde se*

lê 04.05.2015 leia-se

19.05.2015

076/2015, na coluna da data onde se **lê 04.05.2015 leia-se 19.05.2015**

077/2015, na coluna da data onde se **lê 07.05.2015 leia-se 20.05.2015**

078/2015, na coluna da data onde se

lê 07.05.2015 leia-se 22.05.2015

079/2015, na coluna da data onde se lê 11.05.2015 leia-se 22.05.2015

080/2015, na coluna da data onde se lê 14.05.2015 leia-se 25.05.2015

081/2015, na coluna da data onde se lê 11.05.2015 leia-se 25.05.2015

082/2015, na coluna da data onde se lê 11.05.2015 leia-se 29.05.2015

Guiratinga/MT, 10 de junho de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL PSS Nº 005, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado conforme tabela do item 2, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 254/2015.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para a vaga constante na tabela do item 2.

1.3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado apenas para ocupar cargo no órgão de sua lotação, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.4. A carga horária, escolaridade, salário e demais especificações são as estabelecidas na legislação municipal, em especial na Lei nº 054, de 01 de novembro de 2005.

2. DA VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

Vagas		Total de Vagas	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horária	Vencimento (R$)
Ampla Concorrência	PNE*						
02	0	02	Médico	Nível superior em Medicina e Registro no Conselho Regional da Classe	Secretaria Municipal de Saúde	40hs e plantão	R$15. 342,30
01	0	01	Cirurgião Dentista	Nível superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional da Classe	Secretaria Municipal de Saúde	40hs	R$ 4. 479,68
01	0	01	Enfermeira	Nível superior em Enfermaria e Registro no Conselho de Classe	Secretaria Municipal De Saúde	40hs e plantão	R$ 4. 479,68

* PNE = Portador de Necessidades Especiais

2.1. O contrato decorrente do presente processo seletivo terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 234/2009, e ocorrerá no Regime Jurídico Especial mencionado pelo art. 8° da citada Lei, sendo garantidos aos contratados os direitos sociais previstos na Constituição Federal, excetuados os direitos exclusivos dos servidores estatutários.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

3.1.1. ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e suas retificações;

3.1.2. ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972;

3.1.3. gozar dos direitos políticos;

3.1.4. haver cumprido as obrigações eleitorais;

3.1.5. haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

3.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição do Processo Seletivo;

3.1.7. não registrar antecedentes criminais ou no caso destes ter cumprido integralmente a pena cominada, desde que o crime ao qual foi condenado não seja incompatível com o exercício da atividade pública;

3.1.8. atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados ao cargo conforme tabela acima do item 2 entre outras constantes no edital;

3.1.9. não ter sido demitido ou exonerado de qualquer órgão publico por justa causa, ou em decorrência de inquérito administrativo;

3.1.10. apresentar outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, à época da posse.

3.2. No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função do subitem 3.1.10, deverão ser comprovados através da apresentação de fotocópia autenticada em cartório, sendo excluído do processo seletivo aquele que não os apresentar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas entre os dias 11 de junho a 19 de junho de 2015, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT.

4.2. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.3. Ao preencher o Requerimento de Inscrição o candidato deverá colocar os dados com atenção, vedada qualquer alteração posterior.

4.4. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

4.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Ipiranga do Norte do direito de excluí-lo do Processo seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

4.7. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado;

4.8. Serão aceitas inscrições apenas no local indicado no item 4.1 e o candidato deverá proceder da seguinte forma:

4.8.1. Dirigir-se ao local de inscrição (item 4.1), no horário indicado na cláusula 4.1.

4.8.2. Preencher o requerimento de Inscrição e entregá-lo ao servidor credenciado, que entregará ao candidato o comprovante de inscrição.

4.8.3. Só serão aceitos requerimentos de inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

4.9. O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, com a firma do candidato reconhecida em Cartório.

4.9.1. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição a cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, título de eleitor, comprovante de residência e PIS/PASE, bem como se for o caso a Procuração.

4.10. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital.

4.11. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;

4.12. O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

4.13. Da regularidade e aceitação das inscrições

4.13.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.

4.13.2. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos, quando ofertado mais de um.

4.14. Encerradas as inscrições, será publicado no dia 22 de junho de 2015, no período vespertino Edital Complementar no site da Prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e na imprensa oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.amm.org.br), com a relação das inscrições deferidas e homologadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

5.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.1.1. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

5.1.2. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público nos cargos da Prefeitura Municipal, desde que atenda às suas exigências.

5.1.3. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

5.1.4. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

5.1.5. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

5.1.6. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

5.1.7. Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

5.2. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para o portador de necessidade especial que não a comunicar no ato da inscrição.

5.4. Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

5.5. Os candidatos PNE gozarão dos benefícios da Lei Federal nº. 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, somente em relação ao cargo mencionado no item 2 deste edital, no qual foi efetuada reserva de vaga para tal finalidade.

5.5. Se não houverem candidatos aprovados e/ou classificados que sejam PNE, a(s) vaga(s) a eles destinada(s) será(ão) revertida(s) em favor dos candidatos em situação normal.

6. DAS PROVAS

6.1. Data e local das provas objetivas:

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 25 de junho de 2015 das 18h00min às 21h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT.

6.2. Das características das provas:

6.2.1. As provas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas à partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

6.2.2. 6.2.2. As provas objetivas serão compostas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com alternativas de 'a' a 'd', as quais serão divididas da seguinte maneira:

a) 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;

b) 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;

c) 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.

6.2.3. O Conteúdo Programático das provas objetivas será o constante do ANEXO I.

6.3. Da realização das provas:

6.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

6.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

6.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.3.4. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 6.3.3.

6.3.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores.

6.3.5.1. Não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

6.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

6.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

6.3.8. Nas provas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

6.3.9. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.3.10. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material, quando da sua elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo.

6.3.11. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.3.12. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

6.3.13. O caderno de provas será disponibilizado ao candidato através do site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

6.3.14. Não será permitida a permanência de candidatos no âmbito do local de provas, caso o candidato depois de solicitado se recusar a sair, resultará na sua sumária reprovação, e todo procedimento registrado no relatório de sala.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos critérios de classificação:

7.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação atribuída a cada questão, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

7.1.2. Cada questão terá peso 0,5 (cinco décimos), podendo o candidato atingir a nota máxima de 10,0 (dez).

7.2. Da desclassificação:

7.2.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

7.1.1.1. Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.

7.1.1.2. Ausentar-se do local de aplicação da Prova Objetiva.

7.1.1.3. Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

7.1.1.4. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.

7.1.1.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.1.1.6. Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

7.1.1.7. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

7.1.1.8. Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

7.3 – Dos critérios de desempate na classificação:

7.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos - Questões de 11 a 20.

b) Maior nota - Prova Objetiva de Língua Portuguesa - Questões de 01 a 05.

c) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais – Questões de 06 a 10.

d) Candidato mais idoso.

8 – DO RESULTADO FINAL

8.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município referido neste edital.

9 – DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO:

9.1 - Os candidatos classificados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo.

9.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado, na imprensa local e em local de costume da Prefeitura, ou mesmo por oficio dirigido ao candidato que deverão comparecer em data, horário e locais preestabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

9.3 – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

9.4 – Para contratação o candidato deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

9.4.1 – Cédula de Identidade;

9.4.2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

9.4.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.4.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.4.7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse;

9.4.8 – Título de Eleitor;

9.4.9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

9.4.10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

9.4.11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

9.4.12 – Comprovante de Escolaridade;

9.4.13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

9.4.14 – Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

9.4.15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

9.4.16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;

9.4.17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;

9.4.18 – Declaração de bens.

10 – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

10.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita no Regime Especial, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

10.2 – As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 06 (seis) meses, à partir da sua homologação.

11.2 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato, de todas as normas constantes deste Edital.

11.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Especial de Coordenação Geral promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei especifica.

11.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

11.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.

11.6 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte, poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Teste Seletivo, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.

11.7 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais.

11.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

11.9 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

11.10 – Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão feitas pelo site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

11.10.1 – As publicações relativas à Relação de Inscrições Deferidas, Resultado de Recursos, Relação de Aprovados e Convocação destes serão feitas através da Imprensa Oficial do Município, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br e no mural da sede da Prefeitura.

11.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dos Recursos:

12.2.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 01 (um) dia útil;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 02 (dois) dias úteis;

c) Divulgação do resultado do PSS: 02 (dois) dias úteis.

12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

12.2.3. Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

12.2.5. O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central.

12.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado na Imprensa Oficial do Município (www.amm.org.br), no site da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As Provas Objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital e consistirão em:

I - Língua Portuguesa;

II - Conhecimentos Gerais;

III - Conhecimentos Específicos

I - LINGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS

1. Fonética e Fonologia: 1.1 Letras, dígrafos, fonemas, sílabas, encontros vocálicos e consonantais; 1.2. Divisão silábica, 2. Ortografia. Palavras com: e, i, o, u, ei, ou, j, g, c, ç, s, ss, x, sc, xc, z, ch; 3. Acentuação Gráfica e Pontuação. 4. Morfologia: a) Estrutura e processo de formação das palavras; b) Uso da crase e do hífen; c) Uso de letras maiúsculas e minúsculas; d) Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; 5. Categorias Gramaticais: a) Substantivos e Artigos: classificação, flexão e emprego; b) Adjetivos e Numerais: classificação, flexão e emprego; c) Pronomes: espécies, emprego, pronomes de tratamento, colocação pronominal; d) Verbo: I. Classificação, flexão, conjugação, infinitivo pessoal e impessoal; II. Morfossintaxe do ver-

bo. e) Categorias gramaticais invariáveis: I. Advérbio: classificação, locução adverbial, grau, emprego; II. Preposição: classificação, locução prepositiva, emprego; III. Locução conjuntiva, classificação, emprego; IV. Interjeição: locução interjetiva e emprego 6. Concordância e Regência: a) Concordância Verbal e Nominal, b) Regência verbal e nominal 7. Sintaxe: a) Pontuação. 8. Intelecção e Interpretação de Textos a) Linguagem literária, b) Semântica: conotação e denotação; c) interpretação de textos jornalísticos, científicos, ensaístico e didáticos; d) intelecção e interpretação de textos descritivos, narrativos e dissertativos sobre atualidades da cultura e do desenvolvimento nacional e internacional. 9. Gramática Contextualizada.

II - CONHECIMENTOS GERAIS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

1. Aspectos Físicos, Aspectos Geográficos, Aspectos Históricos, Aspectos Sociais, Aspectos Culturais, Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso e do Município de Ipiranga do Norte. 2. Símbolos do Estado. 3. Atualidades.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Para o cargo de Médico: Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas.

b) Para o cargo de Cirurgião Dentista: Endodontia; Radiologia; Periodontia; Cirurgia; Semiologia; Odontologia preventiva; Cariologia, Odontopediatria, Anestesiologia; Dentística e materiais dentários; Biossegurança; Farmacologia e terapêutica medicamentosa; Oclusão e articulação temporomandibular; Anatomia; Patologia; Radiologia, Saúde Pública; Diretrizes e bases da implantação do SUS; Constituição da República Federativa do Brasil – Dispositivos relacionados à Saúde; Organização da atenção básica no Sistema Único de Saúde; Programa saúde da Família. Legislação do SUS.

c) Para o cargo de Enfermeira: Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem. Processo de trabalho em Enfermagem; Auditoria em Saúde e em Enfermagem; Supervisão em Enfermagem; Teorias administrativas; Recursos humanos; Mudanças em Enfermagem; Planejamento em Enfermagem. Lei do Exercício Profissional; Atribuições da equipe de Enfermagem conforme a lei; funções privativas do enfermeiro; Conduta profissional segundo a Lei e o Código de Ética. Saúde do trabalhador. Doenças ocupacionais. Biossegurança. A vigilância epidemiológica no contexto da Enfermagem. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem (princípios básicos do exame físico e adequação aos diagnósticos de enfermagem). Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coleta de dados, diagnóstico de Enfermagem com base na Taxonomia da “Associação Norte-Americana de Diagnóstico em Enfermagem” (NANDA), Classificação de Intervenções de Enfermagem (NIC) e Avaliação da Assistência de Enfermagem (NOC), documentação e registro. Princípios da administração de medicamentos. Cuidados de Enfermagem relacionados à terapêutica medicamentosa. Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de infecção hospitalar. O Processo de Enfermagem na organização da assistência de Enfermagem peri operatória. Planejamento da assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório.. Papel do Enfermeiro no centro cirúrgico e central de esterilização. Assistência de Enfermagem a adultos e idosos com alterações clínicas nos sistemas orgânicos, de acordo com as necessidades humanas básicas utilizando o processo de enfermagem. Modelos de intervenção na saúde da população idosa.. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e imunodeficiência. Planejamento da assistência de Enfermagem nas alterações dos sistemas hematopoiético, gastrointestinal, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, nervoso e músculo-esquelético. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência. Assistência de Enfermagem a pacientes com lesões por queimaduras. Assistência de Enfermagem em doenças infecciosas. Assistência de Enfermagem na função imunológica. Avanços da imunologia: Engenharia genética e células-tronco. Assistência de Enfermagem em unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal. Aplicações terapêuticas e procedimentos tecnológicos aos clientes em estado crítico e/ou com intercorrências clínico cirúrgicas (cirurgias gerais, vasculares, ginecológicas, proctológicas, urológicas, e neurocirurgia). Assistência pós-operatória a portadores de: feridas cirúrgicas, cateteres, drenos e balanço hidroeletrolítico. Enfermagem no programa de assistência domiciliar. Planejamento e promoção do ensino de autocuidado ao cliente. Constituição Federal do Brasil, 1988 – Artigos 196 a 200. Leis Orgânicas da Saúde – Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1991. NOB – SUS/01/96 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS. NOAS – SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência à saúde. CONASS – Pacto pela Saúde, Pacto pela Vida, Pacto em defesa do SUS, Pacto de Gestão, Regulação Assistencial. Pacto de Atenção Básica. A obrigatoriedade de notificação pelo profissional de saúde, de algumas doenças transmissíveis. Política de Saúde no Brasil, da Republica velha ao Sistema Único de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições; Doutrinas e Competências. – princípios e diretrizes do SUS. Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos do SUS. Programação Pactuada e Integrada. Política Nacional de Humanização. Princípios Básicos do Financiamento e Gestão Financeira. Indicadores de Saúde; Transição Demográfica e Epidemiológica - Vigilância Epidemiológica.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nomenclatura	Lotação	Atribuições
Médico	Secretaria de Saúde	Examina o paciente, através do tato ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; registrar a consulta médica, anotando em prontuários próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; analisa e interpreta resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnostico; prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; efetua exames médicos destinados a admissão de candidatos a cargo em ocupação definida, baseando-se nas exigências de capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao trabalhador; emite atestado de saúde sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, para atender as determinações legais; participa de programas de saúde pública acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre a necessidade na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; zela pela conservação de boa condição de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado, visando proporcionar aos pacientes dum melhor atendimento; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cirurgião-Dentista	Secretaria de Saúde	- Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos, para promover e recuperar a saúde bucal; Descrição Detalhada: - Examina os dentes e a cavidade bucal utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; - Identifica as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer plano de tratamento;

		- Executa serviços de extrações utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; - Restaura as cáries dentárias, empregando instrumento, aparelhos e substancias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forme e função do dente; - Faz limpezas profiláticas dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminara instalação de focos e infecções; - Executa serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; - Verifica os dados de cada paciente, registrados os serviços a executar e os já executados, utilizando fixas apropriadas, para acompanhar a evolução do tratamento; - Orienta a comunidade quanto a prestação das doenças da boca e seus cuidados, coordenados a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral; - Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização; - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Executa diversas tarefas de enfermagem como: Administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em pratica seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico mental e social aos pacientes Presta primeiros socorros no local de trabalhos, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento medico. Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos e materiais mais adequado de acordo com a prescrição do medico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantêm os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantêm salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe como a unidade de serviço organizando reuniões para resolver os problemas que surgem apresentando soluções através de dialogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, as gestantes, sobre os cuidados na gravidez a importância do pré-natal etc. Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamento a materiais de consumo faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no inicio do ano. Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços apresentados. Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução de doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e previsões de pessoa e materiais necessários as atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-Mt, com sede na Rua Florianópolis, n°. 200, centro – Itanhangá/MT, através do seu Pregoeiro, torna público que encontra-se aberto o Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial 015/2015, tipo menor Global, com finalidade de: **Objeto: Futura e eventual contratação de empresa com caminhão pipa para prestação de serviços de aspersão de água nas ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT**;. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Junho de 2015, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**. O Edital completo poderá ser obtido no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br. Para maiores informações procure o setor de licitações de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá(MT) 10 de Junho de 2015.

GENOTAN ROBERTO CHAVES HETKOWSKI

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 367/2015

SÚMULA: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DE AREIA CONTIDA NOS TANQUES DESTINADOS A LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas pública ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei em estabelecimento da rede pública caracteriza a prática de infração disciplinar por omissão por parte da Secretária de Educação e do Gestor Municipal, que deva ordenar a assepsia dos tanques de areia.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 18 de Maio de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 368/2015

SÚMULA:ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS PELO ART. 23 DA LEI 8.666/93, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONSULTA DO TCE-MT Nº 017/2014-TP OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ- MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a correção monetária dos valores de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/1993, fundamentado no art. 120 da mesma Lei e de acordo com a Resolução de Consulta nº 17/2014-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único – A correção de que trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, calculado de junho de 1998 a dezembro de 2014, perfazendo o acumulado de 277,02% (duzentos e setenta e sete inteiros e dois centésimos por cento), no período.

Art. 2º - As modalidades de licitação constantes da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R$ 565.530,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);

II –

para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R$ 301.616,25 (trezentos e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - Em conseqüência dessa correção, é dispensável a licitação, nos termos do artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 56.553,05 (cinqüenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 30.161,62 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 4º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto Executivo, no início de cada ano, com base no IGP-M, acumulado nos 12 (doze) meses do ano imediatamente anterior.

Art. 5º - Esta Lei abrange todos os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providencias administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 09 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2015

SÚMULA: Altera a Lei Complementar 24/2009, e dá outras providências.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam criados o cargo de *Procurador do Município*, com carga horária de 30 horas semanais, lotado no Gabinete do Prefeito e o cargo de Fisioterapeuta 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que passam a ser parte integrante da Tabela II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 024/2009, de 15 de dezembro de 2009, conforme anexo complementar abaixo:

ANEXO II

Nível de escolaridade	Cargos	Hs/ Sem	Vencimento Padrão – RS	vagas
Superior	Procurador do Município	30	3.340,00	01
Superior	Fisioterapeuta	30	2.928,17	01

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Fisioterapia 40 horas.

Art. 3º - Fica alterado a carga horária do cargo de Assistente Social 40 horas para Assistente Social 30 horas, no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Itanhangá, obedecendo todas as normas da Lei Complementar nº 024/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Fica criado as atribuições do cargo efetivo de Procurador do Município constante da tabela do anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 024 de 2009:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Categoria Funcional : NIVEL SUPERIOR

Vencimento Padrão: R$ 3.340,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: grau Superior Completo na área de Direito, com registro na OAB/MT. Conhecimentos jurídicos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; II – promover a inscrição da Dívida Ativa;

III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

V – representar o Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito.

Responsabilidade/dados confidenciais: Assumir e manter compromisso com a Organização e a equipe, fundamentando-se em comportamento ético, e visando o cumprimento da missão, dos valores, objetivos, estratégias e diretrizes da Instituição. Desenvolver ações alinhadas com os direcionadores estratégicos, gerando resultados que contribuam efetivamente para a Organização e todos os seus públicos de interesse.

Especificações:

Requisito(s) da Função:

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 09 de Junho de 2015.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2015

SÚMULA: *Prorroga* prazo da exigência da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições e com fundamento no art. 52 do Decreto n. 035/2015**.**

CONSIDERANDO A necessidade de prorrogar o prazo da exigência da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, visando uma melhor adequação dos contribuintes a nova sistemática e propiciando maior prazo para o Cadastro Eletrônico de Contribuinte –CeC, instituído no Decreto n.035/2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e estipulado no art. 1º, § 1º, do Decreto n.035/2015, passando a vigorar a partir de 22 de Junho de 2015

Art. 2**º.** Fica prorrogado o período de Cadastro Eletrônico de Contribuinte – CeC estipulado no art. 25 do Decreto n. 035/2015, passando a vigorar de 22 de Junho a 31 de Julho/2015.

Parágrafo único. Após o prazo descrito no caput deste artigo, os contribuintes que não realizarem o cadastramento para emissão da NFS-e prevista no Decreto n.035/2015, poderão ser penalizados conforme disposição do Código Tributário Municipal.

Art. 3ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de Maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2015

SÚMULA: Regulamenta a utilização do Cemitério Recanto da Paz e estabelece os valores das taxas a serem cobradas para a imunação, fornecimento de jazigo e exumação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Constituição Federal/88 e combinado com o parágrafo Único do artigo 141 da Lei Complementar nº 007/2007, de 15 de junho de 2007 (Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Itanhangá),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido os valores das taxas a serem cobrados pela utilização do Cemitério Municipal Recanto da Paz, em Unidade Fiscal de Itanhangá - UFI

Serviço prestado	Valor em UFI
Imunação com fornecimento de jazigo até 12 anos	15 UFI
Imunação com fornecimento de jazigo acima de 12 anos	23 UFI

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS MAIO/2015

PORTARIA N° 085/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Servidora Renata Tereza Zini, portadora do CPF 022.791.051-60, suas férias a que fez jus no período de 25/12/2012 a 24/12/2013, gozando-as no período de 04/05/2015 a 03/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 086/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao Servidor Eloir José Salvian, portador do CPF 384.756.421-87, suas férias a que fez jus no período de 16/10/2013 a 15/10/2014, gozando-as no período de 04/05/2015 a 03/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 087/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao Servidor Maico Moura, portador do CPF 031.851.651-95, suas férias a que fez jus no período de 22/01/2014 a 21/01/2015, gozando-as no período de 04/05/2015 a 03/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 088/2015

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pela Lei 186/2009:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder prorrogação de Licença Maternidade a Srª *Jocelia Cristina Albarello*, portadora do CPF 922.214.081-87, servidora efetiva do município no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, até a data de 05 de Julho de 2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 089/2015

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. *Rodrigo Paliosa*, portador do CPF n° 012.847.101-81 e RG n° 15369846 SSP/MT, aocargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Industria Comercio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - O servidor ora nomeado será responsável pela Divisão de Pesquisa e Fomento, e divisão de Meio Ambiente

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 090/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Servidora Elaine Caminski, portadora do CPF 712.205.421-72, suas férias a que fez jus no período de 03/01/2014 a 03/01/2015, gozando-as no período de 11/05/2015 a 10/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 091/2015

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010,

bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. *Emely Camila Silva Souza*, portadora do CPF n° 046.163.271-30 e RG n° 22405054 SSP/MT, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - O servidor ora nomeado responderá pelas atribuições de Ouvidor Municipal, e será responsável pela manutenção do Portal da Transparência do município.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 092/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao Servidor Marcos Delavy, portador do CPF 516. 887-609-97, suas férias a que fez jus no período de 30/11/2012 a 29/11/2013, gozando-as no período de 21/05/2015 a 20/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 093/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao Servidor Genilson Marcos Delanora**,** portador do CPF 600.745.660-91, suas férias a que fez jus no período de 07/01/2013 a 06/01/2014, gozando-as no período de 25/05/2015 a 24/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor *Aparecido Gomes Moreira*, portador do CPF 411.561.371-87, suas férias a que fez jus no período de 12/02/2013 a 12/02/2014, gozando-as no período de 04/05/2015 a 03/06/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083/2015

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Nomear a Srª. Silvana Martins Azarias*,* portadora do CPF n° 010. 718.761-20 e RG n° 17636183 SSP/MT, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de Maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082/2015

SÚMULA: "Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 100 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Srª. *Marlete Cassol*, portadora do CPF 975.219. 811-20, Servidora do Município de Itanhangá lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família no período de 01 de maio de 2015 a 31 de Maio de 2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de Maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081/2015

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr**°. **Paulo Sergio Barth**, portador do CPF 937.451. 259-91, e RG nº **1945892-4** SSP/MT, servidor **efetivo** no cargo de Professor, lotad**o na Secretaria Municipal de** Educação e Cultura do Município de Itanhangá, *Licença para Tratamento de Saúde*, durante o período de 01 de maio de 2015 a 15 de julho de 2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N.º 051/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Edna Cristina Venâncio."

O Prefeito do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV e § 3º do Art. 12 da Lei Municipal nº 791 de 08/07/2009, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúba/MT; Lei Compl. n° 002 de 19/06/2012 que reestrutura o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Itaúba; e Lei Complementar n° 004/2013 de 20/06/2013 que dispõe sobre alteração do valor do Subsidio dos profissionais da Educação Básica de Itaúba;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Srª. **Edna Cristina Venâncio**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.449.578 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 042.782.518-07, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-ITAÚBA, n.º 2015.04.00006P,** a partir de 01/06/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015, revogados as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 03 de junho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/06/2015 a 30/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2014

DATA ASSINATURA: 09/06/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: SILMAR MACHADO DE SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE TÉCNICO EM RAIO X, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/06/2015 A 09/06/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2014

DATA ASSINATURA: 09/06/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JONAS BOHT SILVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE FARMACÊUTICO, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/06/2015 A 09/06/2016.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014

Data da Rescisão: 08/06/2015

Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Distratado: JUCELI APARECIDA GONÇALVES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OURO BRANCO DO SUL.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 262/2015

DATA ASSINATURA: 03/06/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: NUBIA MARIA SEVERINO DA COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

LEI MUNICIPAL Nº 902 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida –Entidades (PMCMV-E) e a doar imóvel de sua propriedade para construção de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 01 (uma) área de terras situada na zona urbana desta Cidade, medindo 2,3768ha (dois hectares, trinta e sete ares e sessenta e oito centiares) de propriedade do Município de Itiquira/MT, especificada no art. 2º desta lei, para o Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.093.645/0001-65, estabelecida em Santo Antônio do Leverger/MT, com destinação de nela serem construídas 100 (cem) unidades habitacionais para famílias com renda mensal na faixa I dos critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e organizadas por Entidade Organizadora (EO), habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria n° 107 de 26/02/2013 e Lei Federal n°11.977/2009 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. A área de propriedade do município a ser doada nos termos do art. 1º desta Lei, será desmembrada da MATRÍCULA nº 4210 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 8.095. 654,114m e E: 804.002,3759m, confrontando com área remanescente da matrícula 4210, deste segue até o ponto 2 com azimute de 75º59'18" e distância de 234,21; deste segue até o ponto 3 com azimute de 167º03'42" e distância de 22,00; deste segue até o ponto 4 com azimute de 75º59'17" e distância de 16,00; deste segue até o ponto 5 com azimute de 167º02'32" e distância de 81,09; agora confrontando com Lote Prainha remanescente da matrícula 2948; deste segue até o ponto 6 com azimute de 255º59'51"e distância de 202,02; agora confrontando com Área desmembrada da matrícula 4210; deste segue até o ponto 7 com azimute de 347º02'33" e distância de 20,79; deste segue até o ponto 8 com azimute de 255º59'51" e distância de 27,63; agora confrontando com Perímetro urbano; deste segue até o ponto 9 com azimute de 326º29'19" e distância de 38,20; deste segue até o ponto 1 com azimute de 338º14'00" e distância de 46,67; O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,3768ha".*

§ 1º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei os limites, confrontações e as descrições do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexos.

§ 2º. A área referida será por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º. Fica este empreendimento reconhecido como de interesse social, pois irá proporcionar moradias a famílias de baixa renda,sendo evidenciado o interesse público e dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º. Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R$ 71. 000,00 (setenta e um mil).

Art. 5º. O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;

II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO;

V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO; por mais privilegiadas que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel;

VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 15 (quinze) meses, será revertido ao Município.

§1º. O prazo de que trata o inciso VII poderá ser prorrogado por igual período caso seja devidamente fundamentado o interesse público e administrativo.

§ 2º. As restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 6º. A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais pertencentes ao PMCMV-E, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 7º. Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, o imóvel será revertido ao Município de Itiquira/MT automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária.

Art. 8º. O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT aos 08 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2015 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHEIRO TUTELAR - CMDCA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 900 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade. **FAZ** publicar a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHEIRO TUTELAR, para o quadriênio 2016/2019.

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo de Escolha em data Unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015.

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa contra a relação de inscritos para o Processo de Escolha em data Unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015.

Itiquira-MT, 09 de junho de 2015.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

ANEXO I

	EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES		
	VAGAS 05	**CARGO**	**LOCAL**
Nº	**NOME**		
1	Adriana da Silva Vasconcelos	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**ITIQUIRA**
2	Alcione Gomes Machado	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
3	Cleidiane de Souza Dias	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
4	Clementina da Silva Souza Campos	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
5	Eliete Dornel Pereira Castanha	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
6	Emileny Fogaça Ribeiro	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
7	Jamisson Paixão Santos	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
8	Joelma Rodrigues da Silva	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
9	Julio Cesar Delgado Vitorio	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
10	Karollini Velasco de Amorim	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
11	Leandro Martins Honório	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
12	Pamela Shaina Turatti	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
13	Sheila Ferreira Silva	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
14	Shirlei Marcelo Braz	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
15	Uarla Samara Galdino Batista	**CONSELHEIRO TUTELAR**	ITIQUIRA
	VAGAS 05	**CARGO**	**LOCAL**
Nº	**NOME**		
1	Ana Paula Bruno Raffa	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
2	Edicleia Pereira da Silva	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
3	Elcy Aparecida Santos Bernardes	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
4	Erica Martins dos Santos	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
5	Franciano Gonçalves Menezes de Jesus	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
6	Jane Meire de Souza Dias	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
7	Lilian Regina Fernandes Gomes	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
8	Maria Aparecida R. de Moraes	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
9	Rosangela Aparecida Vieira Cescon	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**
10	Valderlane da Silva	**CONSELHEIRO TUTELAR**	**OURO BRANCO DO SUL**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 900 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos

Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade DECLARA **QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS** DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015

Itiquira-MT, 09 de junho de 2015.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 18

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A FEVEREIRO de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		14.855.883,58
Previsão Atualizada da Receita		14.855.883,58
Receitas Atualizadas	2.114.088,22	2.114.088,22
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores		
Despesas		
Dotação Inicial		14.855.883,58
Créditos Adicionais		3.259,53
Dotação Atualizada		14.859.143,11
Despesas Empenhadas	2.206.820,56	2.206.820,56
Despesas Liquidadas	1.946.935,68	1.946.935,68
Superávit Orçamentário		167.152,54

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.206.820,56	2.206.820,56
Despesas Liquidadas	1.946.935,68	1.946.935,68

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	2.114.088,22

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-4.971.187,42	0,00%
Resultado Primário		-122.235,89	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	223.393,12		137.855,91	85.537,21
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	582.771,17	112.259,91	13.800,00	456.711,26
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**806.164,29**	**112.259,91**	**151.655,91**	**542.248,47**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	168.562,39	25,00	9,48
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	10.792,49	2.199.282,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		0,00	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 09/06/2015 18:57:37

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO		223.393,12		137.855,91	85.537,21		582.771,17	112.259,91	13.800,00	456.711,26
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	223.393,12	0,00	137.855,91	85.537,21	0,00	582.771,17	112.259,91	13.800,00	456.711,26

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 09/06/2015 18:54:41

Agili Softwares Para Area Publica (65) 3619-3700

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 7

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	12.241.297,56	2.084.584,67	2.084.584,67	
Receitas Tributarias	419.683,03	88.099,07	88.099,07	
IPTU	8.646,93	153,76	153,76	
ISS	278.873,07	82.029,91	82.029,91	
ITBI	61.681,21	1.432,40	1.432,40	
IRRF	1.121,88			
Outras Receitas Tributarias	69.359,94	4.483,00	4.483,00	
Receitas de Contribuicoes				
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes				
Receita Patrimonial Liquida	287,38			
Receita Patrimonial	167.192,74	29.503,55	29.503,55	
(-) Aplicacoes Financeiras	166.905,36	29.503,55	29.503,55	
Transferencias Correntes	11.810.951,13	1.992.887,97	1.992.887,97	
FPM	5.844.679,94	1.154.691,95	1.154.691,95	
ICMS	3.083.640,59	493.378,50	493.378,50	
Convenios	122.607,85	23.415,85	23.415,85	
Outras Transferencias Correntes	2.760.022,75	321.401,67	321.401,67	
Demais Receitas Correntes	10.376,02	3.597,63	3.597,63	
Divida Ativa	4.964,78	1.452,82	1.452,82	
Diversas Receitas Correntes	5.411,24	2.144,81	2.144,81	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.447.680,66			
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)				
Transferencias de Capital	2.447.680,66			
Convenios	2.447.680,66			
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.447.680,66			
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.688.978,22	2.084.584,67	2.084.584,67	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.599.067,94	2.196.028,07	2.196.028,07	
Pessoal e Encargos Sociais	5.797.742,68	1.343.486,16	1.343.486,16	
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	6.801.325,26	852.541,91	852.541,91	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	12.599.067,94	2.196.028,07	2.196.028,07	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.210.075,17	10.792,49	10.792,49	
Investimentos	2.209.075,17	10.792,49	10.792,49	
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	1.000,00			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.209.075,17	10.792,49	10.792,49	
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	50.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	14.858.143,11	2.206.820,56	2.206.820,56	
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-169.164,89	-122.235,89	-122.235,89	
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 09/06/2015 18:53:03 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA** Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 6

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/DEZ/2015 (b)	Em 28/FEV/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	2.087.655,83	2.087.655,83	2.882.593,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.311.048,95	2.311.048,95	2.968.131,02
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	223.393,12	223.393,12	85.537,21
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-2.087.655,83	-2.087.655,83	-2.882.593,81
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.087.655,83	-2.087.655,83	-2.882.593,81

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-794.937,98	-794.937,98

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/DEZ/2015 (b)	Em 28/FEV/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE JANGADA

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 09/06/2015 18:51:17

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 3

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2015

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15		
RECEITAS CORRENTES (I)											1.390.192,29	1.062.146,85	2.452.339,14	14.260.053,98
Receita Tributária											71.677,75	15.760,47	87.438,22	419.683,03
IPTU											-100,43	-404,71	-505,14	8.646,93
ISS											70.364,18	11.663,78	82.027,96	278.873,07
ITBI												1.432,40	1.432,40	61.681,21
IRRF														1.121,88
Outras Rec. Tributarias											1.414,00	3.069,00	4.483,00	69.359,94
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial											14.601,95	14.901,60	29.503,55	167.192,74
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes											1.301.903,06	1.030.134,59	2.332.037,65	13.662.802,19
Cota Parte do FPM											571.401,61	583.290,34	1.154.691,95	5.844.679,94
Cota Parte do ICMS											268.238,17	225.140,33	493.378,50	3.083.640,59
Cota Parte do IPVA											2.689,25	32.801,90	35.491,15	300.054,51
Cota Parte do ITR											7.045,20	648,36	7.693,56	16.035,42
Transf. LC 87/1966														14.851,52
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB											87.664,60	82.023,93	169.688,53	1.434.504,18
Outras Transf. Correntes											364.864,23	106.229,73	471.093,96	2.969.036,03
Outras Receitas Correntes											2.009,53	1.350,19	3.359,72	10.376,02
DEDUÇÕES (I)											169.874,82	168.376,10	-338.250,92	1.851.851,06
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB											169.874,82	168.376,10	-338.250,92	1.851.851,06
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)											1.220.317,47	893.770,75	2.114.088,22	12.408.202,92

VALDECIR KEMER
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 09/06/2015 18:46:13

Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.855.883,58	14.859.143,11	2.206.820,56	2.206.820,56	1.946.935,68	1.946.935,68	100,00	13,10	12.912.207,43
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	614.000,00	614.000,00	189.500,51	189.500,51	104.715,29	104.715,29	5,37	17,05	509.284,71
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	395.000,00	386.720,00	116.714,35	116.714,35	111.602,97	111.602,97	5,73	28,85	275.117,03
ADMINISTRACAO GERAL	1.326.000,00	1.364.216,00	368.978,84	368.978,84	221.029,22	221.029,22	11,35	16,20	1.143.186,78
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	32.000,00	32.000,00							32.000,00
TURISMO	100.000,00	100.000,00	7.315,52	7.315,52	7.315,52	7.315,52	0,37	7,31	92.684,48
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
	60.000,00	17.435,51							17.435,51
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	90.000,00	90.000,00							90.000,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	257.000,00	257.000,00							257.000,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2.000,00	2.000,00							2.000,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	596.500,00	612.036,24	82.443,73	82.443,73	82.443,73	82.443,73	4,23	13,47	529.592,51
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	10.000,00							10.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	330.000,00	330.000,00	52.833,01	52.833,01	49.713,01	49.713,01	2,55	15,06	280.286,99
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	971.604,96	869.851,96	60.172,12	60.172,12	60.172,12	60.172,12	3,09	6,91	809.679,84
ATENCAO BASICA	1.521.577,94	1.695.645,47	456.785,56	456.785,56	446.535,56	446.535,56	22,93	26,33	1.249.109,91
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.000,00							15.000,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	43.156,20	43.156,20	35.771,00	35.771,00	35.771,00	35.771,00	1,83	82,88	7.385,20
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	191.452,48	191.452,48							191.452,48
VIGILANCIA SANITARIA	28.800,00	28.800,00							28.800,00
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	148.558,84	148.558,84	19.823,83	19.823,83	19.823,83	19.823,83	1,01	13,34	128.735,01
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	500.000,00	500.000,00	29.591,07	29.591,07	20.922,41	20.922,41	1,07	4,18	479.077,59
ALIMENTACAO E NUTRICAO	67.660,00	67.660,00	2.075,00	2.075,00	2.075,00	2.075,00	0,10	3,06	65.585,00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	35.000,00	35.000,00							35.000,00
EDUCACAO INFANTIL	579.928,40	581.794,95	100.405,92	100.405,92	100.405,92	100.405,92	5,15	17,25	481.389,03
ENSINO FUNDAMENTAL	2.940.570,16	2.947.703,61	297.316,14	297.316,14	297.316,14	297.316,14	15,27	10,08	2.650.387,47
ENSINO MEDIO	23.074,60	23.074,60							23.074,60
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	25.000,00							25.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	140.000,00	140.000,00							140.000,00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	361.000,00	361.000,00	11.577,00	11.577,00	11.577,00	11.577,00	0,59	3,20	349.423,00

Emissão: 09/06/2015 18:44:23 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.150.000,00	1.150.000,00	11.133,41	11.133,41	11.133,41	11.133,41	0,57	0,96	1.138.866,59
SERVICOS URBANOS	600.000,00	509.037,25	249.861,83	249.861,83	249.861,83	249.861,83	12,83	49,08	259.175,42
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	190.000,00	190.000,00							190.000,00
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO RURAL	200.000,00	200.000,00							200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	330.000,00	330.000,00	6.436,10	6.436,10	6.436,10	6.436,10	0,33	1,95	323.563,90
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
EXTENSAO RURAL	120.000,00	130.000,00	69.580,95	69.580,95	69.580,95	69.580,95	3,57	53,52	60.419,05
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	30.000,00	30.000,00							30.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	80.000,00	80.000,00	3.443,83	3.443,83	3.443,83	3.443,83	0,17	4,30	76.556,17
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	300.000,00	300.000,00	21.054,75	21.054,75	21.054,75	21.054,75	1,08	7,01	278.945,25
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	400.000,00	400.000,00	14.006,09	14.006,09	14.006,09	14.006,09	0,71	3,50	385.993,91
ENCARGOS ESPECIAIS									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00							50.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 14.855.883,58	R$ 14.859.143,11	R$ 2.206.820,56	R$ 2.206.820,56	R$ 1.946.935,68	R$ 1.946.935,68	100,00	13,10	R$ 12.912.207,43

VALDECIR KEMER
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 09/06/2015 18:44:23 Page 2 de 2

Homologado

RREO ANEXO 10

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	355.113,80	355.113,80	85.089,66	85.089,66	23,96%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.614,14	13.614,14	1.627,25	1.627,25	11,95%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.646,93	8.646,93	153,76	153,76	1,78%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2,43	2,43	5,27	5,27	216,87%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.964,78	4.964,78	1.218,63	1.218,63	24,55%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	908,49	908,49	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(658,90)	(658,90)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	61.681,21	61.681,21	1.432,40	1.432,40	2,32%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	61.681,21	61.681,21	1.432,40	1.432,40	2,32%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.818,45	279.818,45	82.030,01	82.030,01	29,32%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	278.873,07	278.873,07	82.029,91	82.029,91	29,41%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	945,38	945,38	2,05	2,05	0,22%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(1,95)	(1,95)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.259.261,98	9.259.261,98	1.691.255,16	1.691.255,16	18,27%
2.1- Cota-Parte FPM	5.844.679,94	5.844.679,94	1.154.691,95	1.154.691,95	19,76%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.844.679,94	5.844.679,94	1.154.691,95	1.154.691,95	19,76%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.083.640,59	3.083.640,59	493.378,50	493.378,50	16,00%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	14.851,52	14.851,52	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	16.035,42	16.035,42	7.693,56	7.693,56	47,98%
2.6- Cota-Parte IPVA	300.054,51	300.054,51	35.491,15	35.491,15	11,83%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.614.375,78	9.614.375,78	1.776.344,82	1.776.344,82	18,48%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	254.120,00	254.120,00	79.871,90	79.871,90	31,43%
5.1- Transferências do Salário-Educação	94.885,74	94.885,74	24.798,45	24.798,45	26,14%
5.2- Outras Transferências do FNDE	159.234,26	159.234,26	55.073,45	55.073,45	34,59%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	122.607,85	122.607,85	23.415,85	23.415,85	19,10%
6.1- Transferência de Convênios	122.607,85	122.607,85	23.415,85	23.415,85	19,10%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	376.727,85	376.727,85	103.287,75	103.287,75	27,42%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.851.851,06	1.851.851,06	338.250,92	338.250,92	18,27%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.168.935,72	1.168.935,72	230.938,35	230.938,35	19,76%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	616.727,88	616.727,88	98.675,68	98.675,68	16,00%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.970,22	2.970,22			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.206,95	3.206,95	1.538,71	1.538,71	47,98%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	60.010,29	60.010,29	7.098,18	7.098,18	11,83%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.434.504,18	1.434.504,18	169.688,53	169.688,53	11,83%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.434.504,18	1.434.504,18	169.688,53	169.688,53	11,83%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-417.346,88	-417.346,88	-168.562,39	-168.562,39	40,39%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 09/06/2015 18:55:24 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2015[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.403.593,95	2.403.593,95	444.086,21	444.086,21	18,48%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-168.562,39
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-168.562,39
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	168.562,39
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	9,49

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	169.688,53	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	169.688,53	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 09/06/2015 18:55:24 Page 2 de 2
Homologado

RREO ANEXO 12

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A FEVEREIRO/2015 - Bimestre JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.964,78	4.964,78	1.218,63	24,55
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos	4.964,78	4.964,78	1.218,63	24,55
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)				
Da Uniao para o Municipio				
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
TOTAL	**4.964,78**	**4.964,78**	**1.218,63**	**24,54**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.644.091,58	2.773.159,11	604.187,69	21,79
Pessoal e Encargos Sociais	1.498.822,48	1.689.630,48	460.976,70	27,28
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	1.145.269,10	1.083.528,63	143.210,99	13,22
DESPESAS DE CAPITAL	457.500,00	400.747,00	1.374,00	0,34
Investimentos	457.500,00	400.747,00	1.374,00	0,34
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	**3.101.591,58**	**3.173.906,11**	**605.561,69**	**19,07**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	3.101.591,58	3.173.906,11	605.561,69	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**3.101.591,58**	**3.173.906,11**	**605.561,69**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÃOES E SERVIÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	7.155,15	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÃOES E SERVIÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 0,00% ** [(VI - VII f) / I]	49.692,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	1.521.577,94	1.695.645,47	456.785,56	75,43
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	971.604,96	869.851,96	60.172,12	9,93
Suporte Profilatico e Terapeutico	43.156,20	43.156,20	35.771,00	5,90
Vigilancia Sanitaria	28.800,00	28.800,00		
Vigilancia Epidemiologica	191.452,48	191.452,48		
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	345.000,00	345.000,00	52.833,01	8,72
TOTAL	**3.101.591,58**	**3.173.906,11**	**605.561,69**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Valdecir Kemer
Contador CRC-MT 8232/0-4

Paulo Neris de Assuncao
Sec. Administracao e Finanças

Prefeito Municipal

Emissão: 09/06/2015 18:59:25

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2015

PREGÃO nº. 039/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 039/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 24/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 039/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-0O, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.811.058/0001-64, localizada à Avenida da Feb n. 2.138, Bairro Manga – CEP: 78.575-000, no município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 2121-4000, E-mail: wasouza32@hotmail.com representada por seu representante legal o Srº. Wellington Azevedo de Souza portador da Cédula de Identidade n. 1254480-9 SSP/MT e CPF: 07.811.058/0001-64, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO TRUCADO, TRAÇADO E EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS, conforme especificações condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos, no seu aspecto operacional e à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, nas questões legais.

4. DO REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	91252	CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2015, COM BASCULANTE; TRAÇÃO 6 X 4, MOTOR A DIESEL COM OPÇÃO DE ABASTECIMENTO DIESEL S-10; POTENCIA MINIMA DE 270CV; TURBO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 13.000KG; COM NO MÍNIMO 9 MARCHAS A FRENTE E 2 À RÉ; AR CONDICIONADO DE CABINE; SISTEMA ELÉTRICA DE 24 VOLTS; FREIOS A AR; DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE SER TOTALMENTE EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, TAMAPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, 02 SUPORTES PARA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA. PROTETOR LATERAL DE CICLISTA, HOMOLOGADA PELO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVEM POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. GARANTIA MÍNIMA PARA O CAMINHÃO DE 12 MESES SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM E DE 12 MESES PARA A CAÇAMBA BASCULANTE.	UND	01	250.800,00	250.800,00	VOLKSWAGEM CONSTELATION 26.280

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O contratado ficará obrigado a entregar os bens, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O veículo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

6.1.1. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, mediante apresentação de Nota Fiscal dos bens, das Certidões de Garantia e do Manual Técnico de Instruções;

6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela Secretaria Municipal de Serviços Rurais, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

6.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.3.1. A contratante poderá recusar os bens na hipótese de possuírem vício de qualidade, Nota Fiscal em desacordo com a especificação e quantidade estipulada no edital e ainda, aqueles que estiverem em desacordo com a especificação proposta;

6.4. A entrega dos equipamentos deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I e Proposta da licitante contratada.

6.5. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 20.3 do edital.

7.2. Os bens deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Serviços Rurais no dia estipulado na ordem de fornecimento.

7.2.1. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, mediante apresentação de Nota Fiscal dos bens, das Certidões de Garantia e do Manual Técnico de Instruções;

7.2.2. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias;

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela Secretaria Municipal de Serviços Rurais, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

7.3. A contratada deverá possuir assistência técnica no Estado de Mato Grosso, garantindo em caso de pane no veículo, a remoção do mesmo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Juara, e para as Secretarias Requisitante e demais Órgão Adesos;

7.4. Nos locais em que não houver assistência técnica autorizada, a empresa fornecedora ficará responsável pelo transporte dos bens até o local designado para prestação dos serviços de manutenção, garantindo a volta do mesmo para o local de trabalho.

7.5. A vencedora será responsável pelo transporte dos bens até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

7.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

7.7. Executar o fornecimento dos bens dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Rurais e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constante no edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

7.10. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 40 (quarenta) dias, caso constatado defeito e/ou divergência nas especificações.

7.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

7.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos bens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.14. Comunicar imediatamente à SECAD, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela SECAD;

7.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.19. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.7. Rejeitar os bens em desacordo com o edital;

8.8. Notificar a contratada e a SECAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do veículo, em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento e apresentação de comprovação de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e do INSS.

9.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os bens que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Administração.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de

Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Conforme legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa diária de 1% sobre do valor do empenho;

13.3.2. Passando para 3% (três por cento) se não retirar de 03 (três) até 08 (oito) dias úteis.

13.3.3. Se não retirar a Nota de Empenho em até 08 (oito) dias, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo Administrador.

13.3.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Rurais para o exercício financeiro de 2015 e para os demais em despesas de mesma natureza conforme abaixo e em rubricas próprias para os demais órgãos/entidades adesos aos registros de preços, conforme abaixo:

0990 – 09.001.26.782.0800.1665.449052 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos (FETHAB)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 039/2015/SECAD e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECAD.

17. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara/MT, em 11 de Junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Srº. Wellington Azevedo de Souza – Representante Legal

RG: 1254480-9 SSP/MT

CPF: 07.811.058/0001-64

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE-LE Extrato de Contrato nº. 155/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato tem sua vigência até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da emissão de ordem de fornecimento e assinatura de contrato,ou até esgotamento do objeto licitado, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

LEIA-SE

Extrato de Contrato nº. 155/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato tem sua vigência até 20 de Novembro de 2015, contados a partir da emissão de ordem de fornecimento e assinatura de contrato,ou até esgotamento do objeto licitado, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2015 - PREGÃO 41/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 041/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 041/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.082.661/0003-99, localizada à Av. Tenente Coronel Duarte, N° 985 – Centro Sul, CEP 78.020-450 Cuiabá no Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Keila Carvalho Pereira, brasileira, solteira, residente a Rua Rio Branco, Qd 04 Casa 18, Residencial Marechal Rondon, Cuiabá/MT, portadora do RG n° 1107.700-0 expedida por SSP/MT e inscrição do CPF sob N° 709.603.641-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO GABINETE DO EXECUTIVO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 041/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 041/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 **Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	89751	GASOLINA COMUM	LITRO	13.000	3,25	42.250,00	IDAZA
02	80756	OLEO DIESEL S-10	LITRO	10.000	3,15	31.500,00	IDAZA
03	89755	OLEO DIESEL S-500	LITRO	10.000	3,07	30.700,00	IDAZA

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Executivo, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

Secretaria Municipal de Saúde: 05.002.10.302.0700.2031.339030 Red. 0204

Gabinete do Executivo: 02.002.04.122.0700.2005.339030 Red. 0046

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 10 de Junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

CNPJ 05.082.661/0003-99,

Keila Carvalho Pereira

RG n° 1107.700-0 SSP/MT

CPF 709.603.641-53

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2015.

PORTARIA Nº 385/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Edna Maria Alves de Oliveira, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo II extinção Matricula nº 97, Almir Rogério dos Santos, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 5068 e Thaianara Cavallari Teodoro, brasileira, maior, efetiva no cargo Auxiliar Administrativo matricula nº 4347, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de verificar a sacão cabível pela falta de informações advindas tempestivamente da servidora EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO em razão de irregularidade no modo de informação da Licença Prêmio por Assiduidade à Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Sad nº8.338/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/2015.

PORTARIA Nº 390/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:

Antônio Jaco da Silva Filho

, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Mecânico de Maquinas Pesada, Matricula nº 4467, Ismael Cardoso da Silva, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Operador de Maquina, matrícula nº 151 e Valdir Pereira de Carvalho, brasileiro, maior, efetivo no cargo Mecânico de Maquinas Pesada matricula nº 4451, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar indícios de irregularidade na conduta do servidor Natanael Ferreira Martins, conforme Processo Sad nº 8.145/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 23/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 043/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-0O, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, BRITADEIRA LOPES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.117.807/0001-71, localizada à Chácara 101, s/n, linha 06, zona rural, CEP: 78.320-000, no município de Juína – Estado de Mato Grosso, Telefone (66) 3556-3270, E-mail: britalopes@hotmail.com representada por seu sócio administrador o Sr. Edgar Lopes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 17/R 2079-910 SSP/SC e do CPF: 684.746. 879-34, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 043/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 043/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	**91210**	PEDRISCO	M³	300	75,00	22.500,00	BRITADEIRA LOPES LTDA
02	**91211**	PO DE PEDRA	M³	300	35,00	10.500,00	BRITADEIRA LOPES LTDA
03	**91212**	PEDRA BRITA	M³	300	75,00	22.500,00	BRITADEIRA LOPES LTDA

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

0465 – 07.001.15.452.0700.2074.339030 – Man. com Serviços Urbanos

Fonte de Recursos: Próprios

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, em 11 de Junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

BRITADEIRA LOPES LTDA

CNPJ: 01.117.807/0001-71

Sr. Edgar Lopes da Silva – Sócio Administrador

RG: 17/R 2079-910 SSP/SC

CPF: 684.746.879-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 02/2015, em cumprimento à Lei Federal nº. 10. 520/2002, demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão nº 016/2015, cujo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, material permanente e prestação de serviços , foi declarado **DESERTO,** devido a ausência de empresas interessadas neste certame.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT em 10 de Junho de 2015.

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO 007-2015

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 007/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e D.Moura De Souza - Me.

OBJETO: “Contratação em Prestação de Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Juridica e Defesa Junto ao Tribunal De Contas, Para o Municipio de Juscimeira – Mato Grosso”

VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

PRAZO: 12 (Doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e D. Moura De Souza - Me – CNPJ: 18.446.326/0001-02

AVISO INEXIGIBILIDADE 001-2015

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

A Prefeitura Municipal de Juscimeira- Mt, com sede à Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, 210 – Bairro Cajus – Cep: 78.810-000, nesta cidade de Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ n.º 15.023.955/0001-31, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2015, para contratação da empresa D. MOURA DE SOUZA – ME – inscrita no CNPJ: 18.446.326/0001-02, com escritório profissional em Rondonópolis-MT, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ao valor global de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Juscimeira, Mt., 13 De Maio de 2.015

Rogério Fidelis Pereira

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.358/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, o (a) servidor (a) JORGE DOMINGUES DA COSTA, Mat. 7283, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.357/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, o (a) servidor (a) GLEICIANE DA SILVA PAIVA, Mat. 7238, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.353/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) KLEIDIANI RODRIGUES TAVARES, Mat. 7242, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.356/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, o (a) servidor (a) GLEICIANE DA SILVA PAIVA, Mat. 7238, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS APOIO AO COMÉRCIO,** junto a Secretaria Municipal de Indústria, Com. e Mineração, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.355/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, o (a) servidor (a) ROSANGELA LEIDENTZ, Mat. 7285, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.354/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, o (a) servidor (a) ROSANGELA LEIDENTZ, Mat. 7285, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a partir do dia 04 de Maio de2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.347/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) MICHELLE BLATT, Mat. 6519, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-6 – SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS,** junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 04 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.352/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) KLEIDIANI RODRIGUES TAVARES, Mat. 7242, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DE DIVISÃO PROGRAMAS, APOIO A MINERAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, a partir do dia 04 de Maio de2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.350/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS CHRISTIANO, Mat. 6935, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE PROGRAMA DE SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.349/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) ANTONIO JOÃO DA SILVEIRA BRAGA, Mat. 7235, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DO PROGRAMA DE SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.359/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, o (a) servidor (a) JORGE DOMINGUES DA COSTA, Mat. 7283, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.351/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS CHRISTIANO, Mat. 6935, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO,** junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir do dia 04 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.346/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) MICHELLE BLATT, Mat. 6519, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-4 – ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.345/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) SIMONI PEREIRA FRANÇA, Mat. 6856, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-4 – ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.344/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) SIMONI PEREIRA FRANÇA, Mat. 6856, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-4 – ASSESSOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.343/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA, Mat. 7292, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.294/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) Público(a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína/MT, FRANCISCA LUCIANA VIRINO DOS SANTOS, mat. 6429, investido no cargo de provimento efetivo de Professora Classe B – 30 horas, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em 27/04/2015 e retorno em 27/06/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.342/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA, Mat. 7292, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.341/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R o (a) servidor (a) NELSON FERREIRA PANCHESKI, matrícula n.º 665, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos – 40 horas, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS 3- Diretor de Departamento de Topografia, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT*, 12* de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.340/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) VANESSA GERALDO BATISTA, Mat. 7240, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 04 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.339/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) VANESSA GERALDO BATISTA, Mat. 7240, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,** junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.338/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R o (a) servidor (a) ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA, matrícula n.º 1935, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II – 40 horas, para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS 3- Diretor do Departamento de Contabilidade, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração/Departamento de Contabilidade, a partir do dia 04 de Maio de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT*, 12* de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.319/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), EDINEI SANTOS DA SILVA, mat. n.º 6284, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Assistente Social – 30 horas, da Classe A/Nível 02, para a Classe B/Nível 02, a partir de 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.301/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **F É R I A S**, regulamentares ao servidor(a) público(a) municipal, **RAFAELA TAMIRIS SILVA FRANÇA,** matrícula n.º 6099,investido(a) no cargo de provimento efetivo de Gari – 40 horas, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 26/08/2013 a 25/08/2014, com inicio em 01/06/2015 e retorno em 01/07/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT, 12* de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

Publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.299/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), SANDRA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. n.º 6312, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnico de Alimentação Escolar – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 18 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.310/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), MILTON RODRIGUES LOUZADA, mat. n.º 6330, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Vigia – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 11 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.348/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o (a) servidor (a) ANTONIO JOÃO DA SILVEIRA BRAGA, Mat. 7235, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO,** junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.337/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º -

E X O N E R A R o (a) servidor (a) ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA, matrícula n.º 1935, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II – 40 horas, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS 4- Assessor de Departamen-

to de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT*, 12* de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.336/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **90 (noventa) dias** de **LICENÇA PRÊMIO** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, **MARIA HELENA SENA ALEXANDRE,** matrícula n.º 4420,investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, referente ao período aquisitivo de 08/07/2009 a 07/07/2014, com inicio em 25/05/2015 e retorno em 23/08/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT, 12* de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.335/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R a Pedido, o(a) Servidor(a), **ITAMAR URIAS DOS SANTOS,** matrícula n.º 5256,do cargo de provimento efetivo de Motorista I – 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 29 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.334/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R a Pedido, o(a) Servidor(a), **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA,** matrícula n.º723, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga – 20 horas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.333/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R por Aposentadoria Compulsória, o(a) Servidor(a), **LAURO THEISEN,** matrícula n.º 39,do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro Escolar – 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 30 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.332/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, a pedido, o(a) Servidor(a) **MARIA GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º **4561**, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – 40 Horas,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: 11/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.293/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora, **TEREZINHA APARECIDA FARIAS**, matrícula n.º **6369**, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção Hospitalar – 40 horas,com inicio em 07/05/2014 e com retorno na data de 03/09/2015, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 07/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.329/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** de **LICENÇA PRÊMIO** a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, **MARILIA BARROS PEREIRA,** matrícula n.º 1926,investido(a) no cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção Hospitalar – 40 horas, referente ao período aquisitivo de 13/02/2009 a 12/02/2014, com inicio em 01/06/2015 e retorno em 01/07/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT, 12* de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.330/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, o(a) Servidor(a), **ANDERSON MARQUES DOS SANTOS**, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS–3– DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** junto Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 05-de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 05/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.327/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Incentivo ao Ensino Superior** a ALESSANDRA MARIANO DA SILVA,mat. 5862, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção e Infra Estrutura – 40 horas, no período de Maio de 2015 a Julho de 2015, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.326/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - PRORROGA por 60 (sessenta) dias a **LICENÇA MATERNIDADE** da servidora, **TEREZINHA APARECIDA FARIAS**, matrícula n.º 7294, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção Hospitalar – 40 horas, com inicio em 04/09/2015 a 02/11/2015, com retorno na data de 02/11/2015, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.325/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) Público(a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína/MT, FLAVIA KARINA BONES, mat. 6444, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil – 40 horas, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em 27/05/2015 e retorno em 25/06/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.324/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) Público(a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína/MT, VERA TEREZINHA BERNARDI, mat. 465, investido no cargo de provimento efetivo de Professora Classe B – 20 horas, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em 01/05/2015 e retorno em 31/05/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.323/2015

Indefere Promoção de Classe do Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Complementar Municipal 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - I N D E F E R I R, O PEDIDO DE PROMOÇÃO DE CLASSE do(a) Servidor(a), ADRIANO GOMES MATEUS, mat. n.º 5911, investido(a) no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas/SUS, por não cumprimento do Art. 14º da Lei n.º 1.013/2008, observado o Parágrafo 1º.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT,* 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.322/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), DERALDO FERREIRA DE SOUZA, mat. n.º 108, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Operador de Pá Carregadeira – 40 horas, da Classe B/Nível 13, para a Classe C/Nível 13, a partir de 06 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.321/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), JANETE DOMINGOS DOS SANTOS, mat. n.º 688, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II – 40 horas, da Classe A/Nível 08, para a Classe B/Nível 08, a partir de 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.331/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - N O M E A R, o (a) servidor (a) TIAGO FIGUEIREDO DOS SANTOS, para o cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – COORDENADOR A NÍVEL DE CULTURA,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 05 de Maio de2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO B ERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.304/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), JOANADESON RODRIGUES GOMES, mat. n.º 6343, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Vigia – 40 horas, da Classe A/Nível 02, para a Classe B/Nível 02, a partir de 19 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.320/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), EVERLEI WAGNER, mat. n.º 6282, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Motorista II – 40 horas, da Classe A/Nível 02, para a Classe B/Nível 02, a partir de 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.318/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Incentivo ao Ensino Superior** a DINA VITORINO DE SOUZA,mat. 6293, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil – 240 horas, no período de Maio de 2015 a Julho de 2015, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.360/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R o (a) servidor (a) AGNALDO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula n.º 376, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos – 40 horas, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS 3- Diretor de Departamento de Controle Urbano, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 04 de Maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT*, 12* de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.317/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - Retorno de Licença Para Tratar de Interesse Particular, o(a) Servidor(a), **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA, matrícula n.º 722,**cargo de provimento efetivo de Psicóloga – 20 horas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 549/2015

DECRETO Nº 549/2015

SÚMULA – Declara situação de emergência em área específica de saúde no município de Juina-MT – Hospital Municipal – Centro Cirúrgico, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, o procedimento do Ministério Público Estadual (SIMP), nº. 4696-039/2009 e Inquérito Civil nº. 77/2013;

Considerando, o Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, elaborado pela equipe técnica, nas pessoas de Sandra Consuelo A. Santana, Teresa Cristina C. Pertile, Nara Denise Anéas Mattioni e Elaine Monerato Coelho – Relatório nº. 0025/NC/ERSJUÍNA/2015;

Considerando o auto de infração nº. 11595, estendendo-se ao nº. 11594; **Considerando**, os documentos acima mencionados, bem como a necessidade premente de regularização dos apontamentos mencionados no auto de infração e relatório técnico de inspeção sanitária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Juina-MT e conseqüentemente, autorizada a contratação direta e/ou compra direta de equipamentos hospitalares, serviços hospitalares, materiais de construção para reforma do hospital, mão de obra, insumos hospitalares, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, nos ditames do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juina

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.316/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **F É R I A S**, regulamentares ao servidor(a) público(a) municipal, **ZENAIDE PONTES LOPES DORNELES,** matrícula n.º 6022,investido(a) no cargo de provimento efetivo de Gari – 40 horas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2015, com inicio em 01/06/2015 e retorno em 01/07/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT, 12* de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

Publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.308/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), SOLANGE BONIATTI, mat. n.º 6310, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 06 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.315/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), MIRIELI DA SILVA CORDEIRO, mat. n.º 6313, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil – 20 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 18 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.314/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), ROSILENE COSTA DA SILVA, mat. n.º 6325, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 12 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.328/2015

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R, o(a) servidor(a) DANIELI RODRIGUES CARDOSO, do cargo deprovimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – Chefe de Divisão de Coleta e Dist. de Lixo,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 04/05/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de Maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.313/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA, mat. n.º 1234, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – 40 horas/SUS, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 14 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.312/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), ANDERLEI COLARES NUNES, mat. n.º 6329, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro – 20 horas/SUS, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 06 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.311/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), MARIDELE CARVALHO MACHADO, mat. n.º 1387, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Enfermeira – 20 horas/SUS, da Classe A/Nível 05, para a Classe B/Nível 05, a partir de 11 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.309/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, mat. n.º 6271, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnico de Infra Estrutura, Mat. e Ambiental – 40 horas, da Classe A/Nível 02, para a Classe B/Nível 02, a partir de 04 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.307/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO, mat. n.º 6317, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 07 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.305/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), JANAYNA COSTA MAIA THOMAZ, mat. n.º 6297, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Odontóloga – 20 horas, da Classe A/Nível 02, para a Classe B/Nível 02, a partir de 07 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.303/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), ROSIRENE DA SILVA NOGUEIRA, mat. n.º 6315, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil – 20 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 19 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.302/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **F É R I A S**, regulamentares ao servidor(a) público(a) municipal, **SIRLENE SANTOS DE BARROS,** matrícula n.º 4406,investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, lotado(a) na Secretaria Munici-

pal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/03/2011 a 13/03/2012, com inicio em 01/06/2015 e retorno em 01/07/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT, 12* de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

Publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.300/2015

Prorroga Licença Para Tratar de Interesse Particular ao Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, **no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º** 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **PRORROGAÇÃO** de 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular** ao Servidor(a) Público(a) Municipal, **GLECI DELSI PAGNUSSAT**, mat. n.º **444**, investido (a) no cargo de Professora Classe B– 30 horas, pelo período de 03/06/2015 e retorno em 01/06/2017, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Juína/MT*, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.298/2015

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a lei Municipal 1399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína e da Outras Providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica responsável pela **Secretaria da Escola Municipal Paulo Freire,** para o exercício de 2015, a Servidora ROSANA CALIXTO MACHADO, matricula funcional nº 621, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Gestão Escolar, C/Prof. – 40 horas, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento/subsidio base, conforme anexo V da Lei 1399/12.

Art. 2º - A responsável pela Secretária supracitada no art. 1º desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.297/2015

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a lei Municipal 1399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína e da Outras Providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora, Sra. ANGELA MARIA ARRIAS DE SOUZA,mat. 233, efetiva no cargo de Técnica em Gestão Escolar – 40 horas, do cargo em comissão de: Secretária Escolar, na Escola Municipal Paulo Freire.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em: 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 3.386/2014 e Portaria nº 6.376/2015.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.296/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) Público(a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína/MT, MARILEIDE QUEIROZ DE SOUZA, mat. 1500, investido no cargo de provimento efetivo de Professora Classe B – 30 horas, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em 27/05/2015 e retorno em 25/06/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.295/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) Público(a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína/MT, JOSE LAÉRCIO DE FARIAS, mat. 359, investido no cargo de provimento efetivo de Microscopista – 40 horas, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em 22/05/2015 e retorno em 22/07/2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.306/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO DE CLASSE o(a) servidor(a), NELMA CRISTINA ROZANTE BELANTANI, mat. n.º 6311, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnica em Infra Estrutura, Mat. e Ambiental – 40 horas, da Classe A/Nível 01, para a Classe B/Nível 01, a partir de 08 de maio de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 12 de maio de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 007/2015

EDITAL Nº 007/2015

AUDIÊNCIA PÚBLICA

"Dispõe sobre Audiência Pública para fins de demonstração e avaliação por parte do Executivo, das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2015."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, torna público que será realizada, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), Audiência Pública relativa à demonstração e avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2015.

A Audiência Pública será realizada às 09:00 horas do dia 23 de junho do corrente ano – no Plenário da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias no mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 006/2015

EDITAL Nº 006/2015

AUDIÊNCIA PÚBLICA

"Dispõe sobre Audiência Pública para fins de demonstração e avaliação por parte do Executivo, das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2014."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, torna público que será realizada, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), Audiência Pública relativa à demonstração e avaliação das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2014.

A Audiência Pública será realizada às 09:00 horas do dia 18 de junho do corrente ano – no Plenário da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias no mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 024/2015

DECRETO Nº 024/2015

DE 01 DE JUNHO DE 2015

"Fica Convocada a V Conferência Municipal de Saúde do Município de Lambari D'Oeste-MT"

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Conferencia Municipal de Saúde é o Fórum máximo de deliberação da política de saúde, conforme disposição contida na Lei Federal nº 8.142/1990;

Considerando decisão emanada do Conselho Municipal de Saúde , através da Resolução nº 003/2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, para o dia 03 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O tema central da Conferência será: "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Art. 3º. A Conferencia de Saúde será realizada no Centro de Referencia da Assistência Social -CRAS, localizado na Av. Boa Vista, Centro - Lambari D'Oeste-MT.

Art. 4º. A Conferencia será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As normas de organização e funcionamento da conferencia, serão expedidas por Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
EDITAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso

FAZ SABER

A todos os munícipes de MARCELÂNDIA – MT que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Rua Guaíra, 777, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados DESISTENTES, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos, é publicado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura:

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
ARLINDA DOS SANTOS	651.829.871-53	

Marcelândia (MT), 10 de junho de 2015.

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

O Município de Marcelândia, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da **Tomada de Preço Nº 008/2015/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Objeto: CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE MADEIRA NA ESTRADA NOVA REPÚBLICA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS"**, conforme anexos, projetos e especificações integrantes do edital completo da licitação, **Tipo:** Menor preço, **Forma de Julgamento:** Preço global, a data de abertura se deu no dia 10 de Junho de 2015, Horário: 13h00min horas (MT), **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal – Rua Guaira,777 - centro – Marcelândia – MT, **VENCEDORA: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA CNPJ: 06.943.269/0001-98, VALOR GLOBAL DE R$ 107.517,50 (cento e sete mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos),** conforme especificações do edital.

Reinaldo Castilhos Pawlak

Presidente da CPL.

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para execução da Obra "Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo (Câmara Municipal), do Município de Marcelândia - MT"**.

Data da Sessão: 29/06/2015

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 08:00 horas até as 08:30 horas do dia 29/06/2015.

Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 29/06/2015 (Horário de Mato Grosso).

Visita até: 26/06/2015

Edital Completo: Disponível no endereço: Rua Cascavel, 1090, Centro, Marcelândia/MT. CEP 78.535-000 Fone: 66.3536.1230 e no Site www.camaramarcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia - MT, 10 de Junho de 2015.

Leni Alves Ferreira de Araujo

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24de JUNHO de 2015 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E LANCHES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 070/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de JUNHO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA". Maiores informações através do Edital nº. 071/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br

ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

Errata de retificação do Termo de Rescisão do Contrato nº 090/2015 firmado entre o Município de Mirassol D'Oeste e Jefson Pedro da Silva publicado no dia 09/06/2015 no jornal oficial nº 2242.

ONDE SE "LÊ" rescindido a partir de 01/06/2015.

"LÊIA-SE" rescindido a partir de 05/06/2015.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2848/2015

DECRETO Nº 2.848 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.300/2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de incluir dispositivos necessários à regulamentação de apresentação de documentação para aprovação de desmembramentos,

D E C R E T A

Artigo 1º - A aprovação do projeto de que trata o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.300/2015 fica condicionada a apresentação de copia da escritura pública em nome do requerente.

Artigo 2º - Considerando a data limite para fracionamento de imóveis de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.230/2015, só serão emitidas certidões referentes aos processos protocolados até a data de 18 de novembro do ano de 2016, cuja validade não ultrapassará a data de 30.12.2016.

Artigo 3º - Considerando a data limite da validade da Certidão de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.300/2015, só serão emitidas certidões referentes aos processos protocolados até a data de 20 de novembro do corrente ano, cuja validade não ultrapassará a data de 31/12/2015.

Artigo 4º - O proprietário deverá requerer nova certidão com conseqüente pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos quando a certidão emitida estiver fora da data da validade expressa na Lei e não tenha sido objeto de averbação.

Artigo 5º - Será disponibilizada ao requerente, cópia do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura, acompanhada de certidão, onde constará:

a) Validade de 60 (dias);

b) Nome do signatário;

c) Número do protocolo;

d) Bairro;

e) Quadra e lote objeto do desmembramento;

f) Inscrição no cadastro imobiliário;

g) Medidas em metros quadrados de todo o terreno e das partes desmembradas e,

h) Data da digitação.

Artigo 6º - Na ocorrência de mais de 1 (um) desmembramento para mesma área, só será permitida a aprovação mediante apresentação do registro do desmembramento anterior.

Artigo 7º - A competência para requerer o desmembramento será do proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de junho de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.308/2015

LEI Nº 1.308 DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada dia 25 de maio do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, conforme segue:

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE - SAEMI

01.002.17.512.0015.1049.**4.4.90.52.00**.....R$ 15.000,00

01.001.04.122.0002.2074.**3.3.90.93.00**.....R$ 2.000,00

TOTAL.....R$ 17.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações orçamentárias, conforme segue:

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE - SAEMI

01.001.04.122.0002.2074.**4.4.90.52.00**.....R$ 2.000,00

01.002.17.512.0015.1049.**4.4.90.51.00**.....R$ 8.000,00

01.002.17.512.0015.1035.**4.4.90.51.00**.....R$ 500,00

01.002.17.512.0015.1036.**4.4.90.51.00**.....R$ 500,00

01.002.17.512.0015.1036.**4.4.90.30.00**.....R$ 4.000,00

01.002.17.512.0015.2075.**4.4.90.52.00**.....R$ 2.000,00

TOTAL.....R$ 17.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 27 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 112/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **GESSICA DA CRUZ SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 20625103 SSP/MT e do CPF 044.443.351-14, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias", na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **10 (Dez) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **02/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GESSICA DA CRUZ SILVA

Testemunhas:_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 117/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JUVELINA MARIA RAMOS LUZ, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 0619060-0 SEJSP/MTe do CPF n.° 502.246.891-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Merendeira, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES JUVELINA MARIA RAMOS LUZ

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 115/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) EDINEIA PALITA SOARES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2.060.074-7 SSP/MTe do CPF n.° 031.136.491-88, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES EDINEIA PALITA SOARES

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 114/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TATIANE VIEIRA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2207202-0 SSP/MTe do CPF n.° 038.076.941-70, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES TATIANE VIEIRA DA SILVA

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 118/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JOSIARA CAMARGO SEVERINO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1322163-9 SSP/MTe do CPF n.° 872.227.791-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES JOSIARA CAMARGO SEVERINO

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 106/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE

e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA SILVANA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1443594-2 SEJSP/MTe do CPF n.° 983.911.861-72, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARIA SILVANA DA SILVA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 121/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) RICHARD ELTON RODRIGUES ALVES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 963 565 SSP/MTe do CPF n.° 654.435.271-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RICHARD ELTON RODRIGUES ALVES

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 105/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 08546428 SSP/MT e do CPF 001.585.571-66, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias”, na função de **MÉDICO**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **10 (Dez) meses e 5 (Cinco) dias**, contados dos dias **02/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **11.584,04 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO

Testemunhas:_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 111/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) FRANCISLENE DE FRANÇA ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1964365-9 SSP/MTe do CPF n.° 051.872.371-28, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) Dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES FRANCISLENE DE FRANÇA ALMEIDA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 107/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2150019-3 SSP/MTe do CPF n.° 034.310.111-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA DA SILVA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 130/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **TIAGO DE MENEZES TRAJANO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2241663-3 SSP/MT e do CPF 050.693.731-37, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse pu-

blico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias", na função de **Professor de Educação Física**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses e 12 (Doze) dias**, contados dos dias **25/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **1.868,39 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 25 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES TIAGO DE MENEZES TRAJANO

Testemunhas:_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **AUREA ARRUDA DE LIMA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e *AUREA ARRUDA DE LIMA,* brasileiro, portador (a) do RG n.º 1685550-7 SEJSP/MT e do CPF n.º 018.796.871-35, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 282/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Assistente Social** junto a Secretaria de Saúde

.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de março de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA AUREA ARRUDA DE LIMA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 116/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JOSÉ AUGUSTO SOUTO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1913854-7 SSP/MTe do CPF n.° 021.054.081-84, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES JOSÉ AUGUSTO SOUTO DA SILVA

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 131/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 001137620 SSP/MT e do CPF 867.413.301-00, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias”, na função de **Orientador de Programas Sociais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses e 11 (Onze) dias**, contados dos dias **26/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **1.681,55 (Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 26 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO

Testemunhas:_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 129/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **JOSIANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES BOMDESPACHO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1849501-0 SSP/MT e do CPF 043.054.241-00, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias", na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses e 13 (dias)**, contados dos dias **19/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 19 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES JOSIANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES BOMDESPACHO

Testemunhas:_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 128/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 25263579 SEJSP/MTe do CPF n.° 020.064.462-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Ptofessor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 08 (Oito) dias, contados dos dias 10/03/2013 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.917,78 (Hum Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 127/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 21100691 SSP/MTe do CPF n.° 042.580.091-13, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 124/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2829000-3 SESP/RRe do CPF n.° 941.156.

132-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.278,52 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 123/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JANI BOLSONELLO PICIN MARTINS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1.456.064-0 SSP/MTe do CPF n.° 965.482.401-97, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.917,78 (Hum Mil, Noventos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES JANI BOLSONELLO PICIN MARTINS

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 126/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2182744-3 SSP/MTe do CPF n.° 037.700.351-43, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 113/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSANA FRANCISCA DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1912636-0 SSP/MTe do CPF n.° 020.765.321-61, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Monitor Escolar, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ROSANA FRANCISCA DE SOUZA

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 125/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2383638-5 SEJSP/MTe do CPF n.° 040.316.061-84, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.278,52 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e *THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA,* brasileiro, portador (a) do RG n.º 1750837-1 SSP/MT e do CPF n.º 021.877.381-16, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o

Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 036/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor 20 horas** junto a Secretaria de Educação

.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDINEIA PALITA SOARES.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e *EDINEIA PALITA SOARES,* brasileiro, portador (a) do RG n.º 2060074-7 SSP/MT e do CPF n.º 031.136.491-88, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 013/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Merendeira** junto a Secretaria de Educação

.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de março de 2015.

_____

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA EDINEIA PALITA SOARES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 110/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) VANDA MARIA PEREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 743718 SSP/MTe do CPF n.° 666.728.051-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 06 (Seis) meses, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 31/08/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.917,78 (Hum Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES VANDA MARIA PEREIRA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 109/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) THAIS CRISTINE DIAS PEDROSO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1958286-2 SEJSP/MTe do CPF n.° 027.442.031-73, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES THAIS CRISTINE DIAS PEDROSO

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e *LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS,* brasileiro, portador (a) do RG n.º 21100691 SSP/MT e do CPF n.º 042.580. 091-13, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 055/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a Secretaria de Educação

.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de março de 2015.

_____
_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 122/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ANA LIGIA MARTINS DE LIMA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1.601.727-7 SSP/MTe do CPF n.° 024.131.271-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.917,78 (Hum Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ANA LIGIA MARTINS DE LIMA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 104/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GUIELMA MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2518998-0 SEJSP/MTe do CPF n.° 057.030.831-33, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GUIELMA MARIA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 103/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NEUZA COIMBRA NEVES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1386395-9 SSP/MTe do CPF n.° 933.360.711-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES NEUZA COIMBRA NEVES

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 120/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **MARCIA MARIA JANTSCH BUSSOLARO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 3.697.315 SSP/MT e do CPF 837.047.441-15, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias", na função de **Auxiliar Administrativo**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Administração desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **10 (Dez) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **02/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **847,01 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Um Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARCIA MARIA JANTSCH BUSSOLARO

Testemunhas:_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 119/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **GUSTAVO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 11319232 SJ/MT e do CPF 914.495.531-68, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias", na função de **Fiscal de Obras e Posturas**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **10 (Dez) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **02/03/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ **1.121,03 (Hum Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Três Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 02 de março de 2015.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GUSTAVO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Testemunhas:_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 108/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) VALQUIRIA LIMA SOUTO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2242491-1 SSP/MTe do CPF n.° 038.975.291-65, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Nove) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 02/03/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido3 na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de março de 2015.

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES VALQUIRIA LIMA SOUTO

Testemunhas:

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerantes ou água, para os servidores públicos, prestadores de serviços, palestrantes, professores de cursos ministrados aos servidores públicos ou à população, servidores que trabalham em serviços realizados fora ou além do horário de expediente, convocados para serviços programados ou emergenciais, conforme Relação dos itens Anexo I do Edital. Tipo: menor preço por ITEM. Foi prorrogada para o dia 24 de junho de 2015. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou via e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 10 de junho de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 -CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre a convocação para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Abril de 2015;

Considerando o documento base com as referenciais e orientações básicas para realização da *VI Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente.*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, com a finalidade de atender as orientações do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente_CONANDA** e promover debates entre a sociedade civil organizada e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com objetivo de elaborar propostas para as diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º

- O evento terá como tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes- Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, conforme recomendação do CONANDA.

Art. 3º - A VI Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 12 de Junho de 2015, nesta cidade.

Art. 4º - Todas as despesas necessárias para realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, ocorrerão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 08 de Junho de 2015

Carlos Roberto da Costa Marelize de Paula Nascimento

Prefeito Municipal Presidente CMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2015

CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2015

Interessado: Rosangela Maria do Socorro Guimarães e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Assunto: PAD – Abandono de serviço público

Senhora Rosangela Maria do Socorro Guimarães, portadora do RG 727502 SSP/MT e do CPF 487.975.451-04, ocupante do cargo de Assistente de saúde/Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde sob matricula nº 48.

De acordo com o disposto nos Arts. 23, 146 e seguintes da lei complementar nº 06/2004, dos Arts. 2º, 7º e 8º da Lei Municipal º 540/2015 e do decreto nº 93/A/GAB de 29/06/2006, e tendo em vista o que consta dos documentos de convocação de retorno ao cargo, expedido pelos órgãos competentes recomenda a exoneração da servidora.

Fica Vossa Senhoria CITADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo a qual poderá ser apresentada por procurador regularmente constituído, sendo juntamente com a citação entregue cópia integral dos autos bem como possibilitada vistas para análise e realização de cópias nesta Administração Municipal, nos dias úteis, das 7:00 às 13:00h.

GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL

Presidente da Comissão do PAD

Recebi em ____/____/_____

.....

Assinatura do Servidor

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

Processo: 989/2015

Assunto: - "EVENTUAL AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO REATOR HQI 400W EXTERNO PADRAO TRIFASICO 63.A 7M E LINHA CANALETA 10X20 PARA ATENDER A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT CONFORME EXIGENCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **"EVENTUAL AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO REATOR HQI 400 w EXTERNO PADRAO TRIFASICO 63.A 7M E LINHA CANALETA 10X20 PARA ATENDER A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT CONFORME EXIGENCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA**, Empresa: ELETRICA OZANO LTDA – ME CNPJ: 05.826.635/0001-00, no valor total contratado de **R$** 7.897,05 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**.**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R$
2277 – Manutenção de vias públicas	33.90.30.00.00 Aquisição de Material de consumo	303	R$ 7. 897,05
V. Total			R$ 7. 897,05

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 7.897,05 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos) em favor da Empresa - ELETRICA OZANO LTDA – ME CNPJ: 05.826.635/0001-00 cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015

Processo: 1041/2015

Assunto: - "CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNAVEIS, COM ENTREGAS DIARIAS

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **"CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNAVEIS, COM ENTREGAS DIARIAS**, Empresa: D.M.SILVA CNPJ: 21659772/0001-00, no valor total contratado de **R$** 7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R$
2089- Manutenção das atividades da Adm e planejamento	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	45	R$ 1. 185,00
2045- Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	65	R$ 3. 950,00
2024- Manutenção do PAIF	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	198	R$ 592,50
2084-Manutenção do PAIF – Equipe Volante	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	215	R$ 592,50
2030- Manutenção e encargos da Saúde	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	224	R$ 1. 185,00
V. Total			R$ 7. 505,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais) em favor da Empresa - D.M.SILVA CNPJ: 21659772/0001

-00 cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2015

DECRETO Nº 035/2015

" Altera o nome da Escola Municipal situada na Localidade de Coxos e dá outras providências"

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a indicação da Câmara Municipal nº 007/2015, aprovado em Sessão Ordinária do dia 19/05/2015.

Decreta:

Art.1º - Fica alterado o nome da Escola Municipal Manoel Monteiro da Silva, escola situada na localidade de Coxos, para **Escola Municipal Manoel Santana da Silva**.

Art. 2º A estrutura física, logística e o quadro funcional da referida escola permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 037/2015

DECRETO Nº 037/2015

“ Altera o nome da Escola Municipal situada na Localidade de Cristal e dá outras providências”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a indicação da Câmara Municipal nº 008/2015, aprovado em Sessão Ordinária do dia 19/05/2015.

Decreta:

Art.1º - Fica alterado o nome da Escola Municipal Maria Metelo Duarte, escola situada na localidade de Cristal, para **Escola Municipal José Desidério de Pinho**.

Art. 2º A estrutura física, logística e o quadro funcional da referida escola permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 100/2015

PORTARIA N.º 100/2015

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr

HELIANDRO DELLA ROSA

, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG n° 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº 941.159.821-87, CAU - A57534-8, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirante – MT, para exercer a fiscalização da obra cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE 105,00M DE MURO, e, 105,00M DE ALAMBRADO, NA ESCOLA INFANTIL JOSÉ LUIS CANDIDO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** oriunda da Tomada de Preços n° 005/2015, **publicado em** 15 de Maio de 2015, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.

Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° 050/2015, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, assinados em 10 de Maio de 2015

At.3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas ás disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 10 de Junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS 005/2015

A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 33683822/0001-73, autoriza como de fato autorizado a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08. 428.937/0001-74, a dar inicio ao **SERVIÇO** objeto da Tomada de Preço nº. 005/2015, Contrato nº.050/2015, tudo nos termos da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes, MT 10 de Junho de 2015.

_____

Solange Sousa kreidloro

Prefeita Municipal

_____

Nova Guia Construções LTDA

Contratada

_____

Heliandro Della Rosa

Arquiteto

CAU - A57534-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 035/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: A.C. ARAÚJO AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei, conforme preconiza o Art.15, Inc. II e IV e § 3o, Inc. I e II da Lei n°. 8.666/93, conforme especificações se condições constantes no edital e seus anexos, realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.

VALOR: R$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinquenta Reais).

VIGENCIA: 09/06/2015 a 09/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO: COXIPÓ COM. DE PROD. DE PAPELARIA, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 02 (dois) meses vigorando de 03 de Junho de 2015 até 03 de Agosto de 2015.

VIGENCIA: *03/06/2015 A 03/08/2015*

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 522/2015

LEI Nº 522/2015.

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, DO PERÍODO POR MEIO DA REVISÃO GERAL ANUAL, AOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 10% (dez por cento), a titulo de revisão geral anual sobre os atuais subsídios dos vereadores, estabelecido pela Lei Municipal n° 429/2012 de 05 de setembro de 2012, por força do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo de Nova Guarita, para o exercício de 2015, com vigência na folha de pagamento do mês de maio/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de maio de 2015..

Nova Guarita - MT, 05 de Maio de 2015.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADESÃO ARP 21/2015

Extrato de Adesão nº 21/2015 ao Pregão Presencial nº 10/2015 ARP- nº 04/2015.

O Município de Nova Lacerda, vem tornar publico a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, ARP, lançado pela Prefeitura Municipal de Campos de Julio- MT, o qual objetiva a AQUISIÇÃO OXIGENIO HOSPITALAR, ATENDENDO O PSF, CONFORMEE OFICIO Nº 30/2015, EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DPOC.

A integra do ato de Adesão e demais documentos encontram- se nos autos, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/01/2013.

Nova Lacerda- MT 10 de junho de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 22/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 22/2015.

ABERTURA: 25 de Junho de 2015 ás 9:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 8:30 ás 9:00 horas;

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico hospitalar (material permanente) necessários para atendimento médico de media e alta complexidade ambulatorial e atenção basica.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de junho de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 012/2015.

EMENTA: "APROVA O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SR. **WENER KLESLEY DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da **Constituição Federal**, na Seção III nos artigos 122, 123,124 e 125 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia, e **na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e **na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014**, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades sociais; IV. Melhoria da qualidade de educação; V. Formação para o trabalho e cidadania; VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação; VII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; VIII. Valorização dos profissionais da Educação;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação; II. Poder Legislativo; FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. III. Conselho Municipal de Educação

.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Realizar a avaliação no primeiro ano de aprovação do PME pelo Conselho Municipal de Educação;

II. Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações por escrito em documentos oficiais e nos respectivos sítios institucionais da internet; depois de realizado o Fórum Municipal de Educação; I. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; II. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover juntamente com o Conselho Municipal de Educação a realização da primeira avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), ao completar 01 (um) ano de sua execução, e a cada 02 (dois) anos os Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas prevista neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 9º O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 10 de junho de 2015

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DALFIOR

Secretária Municipal de Educação

FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MATO GROSSO

2015 À 2025

NOVA MARILÂNDIA – MT

2015

Prefeito Municipal

Wener Klesley dos Santos

Vice-Prefeita

Vilma Maria do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

Valmir Silva Leite

Assessor Jurídico

Rogério Anastácio Chaves

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Angela Maria Dias Pinatti Marques

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Dalfior de Oliveira

Membros da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação

Meire Moura Soave Rodrigues

Vandilene Francisca Gomes

Luiz Carlos Fernandes

Rosimeire Aparecida Souto

Aldelange Niza do Nascimento

Sandra Mara Rodrigues dos Santos

Vanice Terezinha Tessele

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia – MT, foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo a equipe de profissionais da educação, pais, alunos e sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação. Assim, foi instituída a Comissão Municipal por meio de Portaria do Senhor Prefeito Municipal que contribuíram com a elaboração do diagnóstico, caracterização do município e da educação e com a elaboração das Metas e Estratégias para o Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia, correspondendo ao Decênio 2015 – 2025.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Nova Marilândia – MT, encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE. Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação do município, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município. O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação.

As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Nova Marilândia, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

Neste sentido, o prefeito municipal, Wener Klesley Santos diz que:

“é preciso pensar e sonhar com o melhor, e esse melhor que pode transformar a realidade do município de Nova Marilândia, é desenvolver uma educação de qualidade a toda a população, e para isso conta com o compromisso de todos marilandenses, em especial, a comunidade escolar”.

No mesmo propósito a Secretária Municipal de Educação Maria de Lourdes Dalfior, complementa:

“Para que o PME se efetive é preciso envolver toda a sociedade marilandense, sejam os poderes constituídos e a sociedade civil organizada. Por isso conta com a colaboração de todos na gestão da educação do município, bem como no acompanhamento e avaliação do PME”.

LEI MUNICIPAL N DE JUNHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT – 2015 À 2025.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Taxa de crescimento anual por área

Gráfico 2: População residente

Gráfico 3: Participação setorial e econômica

Gráfico 4: Taxa crescimento PIB

Gráfico 5: Pessoas de 10 anos ou mais ocupadas

Gráfico 6: Distribuição das pessoas ocupadas por classe e rendimento

Gráfico 7: Distribuição da população ocupada por horas trabalhadas

Gráfico 8: Percentual de pessoas ocupadas com tempo habitual

Gráfico 9: Admitidos e desligados do município

Gráfico 10: Distribuição das mostras de trabalho por setor de atividades

Gráfico 11: Distribuição percentual das maiores despesas do município

Gráfico 12: Fluxo escolar por faixa etária

Gráfico 13: Fluxo escolar por faixa etária comparada ao MT e Brasil

Gráfico 14: Frequência escolar de 6 à 14 anos

Gráfico 15: Frequência escolar de 15 à 17 anos

Gráfico 16: Frequência escolar de 18 à 24 anos

Gráfico 17: Escolaridade população acima de 25 anos.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de agricultores cadastrados no DAP

Tabela 2: Distribuição da população ocupada por grandes grupos

Tabela 3: Servidores Públicos

Tabela 4: Número de famílias baixa renda e cadastro único

Tabela 5: Taxa evolução – inclusão produtiva

Tabela 6: Longevidade, mortalidade e fecundidade

Tabela 7: Total de Instituições que atendem a Educação Infantil – E.I

Tabela 8: Taxa de natalidade do município

Tabela 9: Número de crianças de 0 a 5 anos no município

Tabela 10: Número de matriculas e professores da E.I

Tabela 11: Instituições que oferecem o atendimento em tempo integral na E.I.

Tabela 12: Formação dos Professores da E.I

Tabela 13: Formação dos profissionais de apoio em sala de aula na E.I

Tabela 14: Situação de previsibilidade dos espaços físicos para a E.I

Tabela 15: Total de Instituições do Ensino Fundamental – E.F

Tabela 16: Número de matriculas e professores do E.F

Tabela 17: Taxa de aprovação, reprovação do 1º ao 3 º no E. F.

Tabela 18: Taxa de aprovação, reprovação do 4 º ao 6 º ano no E.F.

Tabela 19: Taxa de aprovação e reprovação do 7 º ao 9 º ano no E.F.

Tabela 20: Percentual taxa distorção idade-ano no E.F

Tabela 21: Percentual taxa abandono no E.F

Tabela 22: Formação dos Professores do E.F

Tabela 23: Situação de previsibilidade dos espaços físicos para a E.F

Tabela 24: Taxa de aprovação, reprovação do 1º ao 3 º no E. F.

Tabela 25: Taxa distorção idade-ano no 3 ano do E.F

Tabela 26: Taxa de abandono no 3 ano do E.F

Tabela 27: Instituições que oferecem o atendimento em tempo integral na E.F.

Tabela 28: IDEB dos anos iniciais e finais

Tabela 29: Metas projetadas para o IDEB

Tabela 30: Proficiência – taxa de aprendizagem

Tabela 31: Total de Instituições de Ensino Médio – E.M

Tabela 32: Número de matriculas e professores do E.M

Tabela 33: Taxa de aprovação e reprovação do E.M

Tabela 34: Percentual taxa de abandono no E.M

Tabela 35: Instituições que oferecem atendimento em tempo integral no E.M

Tabela 36: Formação dos Professores do E.M
Tabela 37: Situação e previsibilidade dos espaços físicos do E.M
Tabela 38: Atendimento alunos Educação Especial – E.E
Tabela 39: Formação dos Professores da E.E
Tabela 40: Quantidade abandono da EJA no E.F
Tabela 41: Quantidade reprovação da EJA no E.F
Tabela 42: Quantidade aprovação da EJA no E.F
Tabela 43: Quantidade abandono da EJA no E.M
Tabela 44: Quantidade de aprovação e reprovação da EJA no E.M
Tabela 45: Formação dos professores da EJA
Tabela 46: Total de pessoas alfabetizadas no município acima de 15 anos
Tabela 47: Total de pessoas não alfabetizadas no município
Tabela 48: Nível de escolaridade população de 18 a 29 anos
Tabela 49: Número de matrículas e população de 18 a 29 anos
Tabela 50: Matrículas e cursos de Educação Superior
Tabela 51: Cursos de graduação oferecidos no município
Tabela 52: Formação dos professores da educação infantil
Tabela 53: Formação dos professores do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos
Tabela 54: Formação dos professores da educação especial
Tabela 55: Tabela salarial e despesas com pessoal
Tabela 56: Recursos aplicados com pessoal
Tabela 57: Gestão das Instituições Escolares
Tabela 58: Programas e Projetos do MEC, SEDUC E SMEC
Tabela 59: Recursos aplicados na melhoria da qualidade da educação
Tabela 60: Receitas da educação no município.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA
2.1 Aspectos Históricos e Geográficos
2.2 Aspectos Econômicos
2.3 Aspectos Sociais e Culturais
2.4 Aspectos Educacionais
3. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1 Educação Infantil
3.1.1. Metas da Educação Infantil
3.1.2 Diagnóstico da Educação Infantil
3.1.3 Estratégias da Meta I da Educação Infantil
3.2 Ensino Fundamental
3.2.1 Meta II do Ensino Fundamental
3.2.2 Diagnóstico do Ensino Fundamental
3.2.3 Estratégias da Meta II do Ensino Fundamental
3.2.4 Meta V do Ensino Fundamental
3.2.5 Diagnóstico de Alfabetização na Idade Certa
3.2.6 Estratégias da Meta V do Ensino Fundamental
3.2.7 Meta VI do Ensino Fundamental
3.2.8 Diagnóstico da Educação de Tempo Integral
3.2.9 Estratégias da Meta VI do Ensino Fundamental
3.2.10 Meta VII do Ensino Fundamental

3.2.11 Diagnóstico da Qualidade da Educação
3.2.12 Estratégias da Meta VII
3.3 Ensino Médio
3.3.1 Metas do Ensino Médio
3.3.2 Diagnóstico do Ensino Médio
3.3.3 Estratégias da Meta III do Ensino Médio
3.4 Educação Especial
3.4.1 Metas da Educação Especial
3.4.2 Diagnóstico da Educação Especial
3.4.3 Estratégias da Meta IV
3.5 Educação de Jovens e Adultos
3.5.1 Metas da Educação de Jovens e Adultos
3.5.2 Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos
3.5.3 Estratégias da Meta VIII da Educação de Jovens e Adultos
3.5.4 Meta para alfabetização e conclusão da educação básica
3.5.5 Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos alfabetizados e nível de escolaridade
3.5.6 Estratégias da Meta XIX da Alfabetização da Educação de Jovens e Adultos
3.6 Educação Profissional Técnica
3.6.1 Meta da Educação Profissional Técnica
3.6.2 Diagnóstico da Educação Profissional Técnica
3.6.3 Estratégias da Meta X da Educação Profissional Técnica
3.7 Educação Superior
3.7.1 Metas da Educação Superior
3.7.2 Diagnóstico da Educação Superior
3.7.3 Estratégias da Meta XI da Educação Superior
3.7.4 Meta para Pós Graduação Stricto Sensu
3.7.5 Diagnóstico da Pós Graduação Stricto Sensu
3.7.6 Estratégias da Meta XII da Pós Graduação Stricto Sensu
3.7.7 Metas da Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação
3.7.8 Diagnóstico da Formação dos Profissionais da Educação
3.7.9 Estratégias da Meta XIII da Formação dos Profissionais da Educação
3.8 Plano de Cargos, Carreira e Salários e Valorização dos Profissionais da Educação
3.8.1 Metas do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
3.8.2 Diagnóstico do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
3.8.3 Estratégias da Meta XIV do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
3.9 Gestão Democrática
3.9.1 Metas da Gestão Democrática
3.9.2 Diagnóstico da Gestão Democrática da Educação
3.9.3 Estratégias da Meta XV da Gestão Democrática da Educação
3.10 Financiamento da Educação
3.10.1 Meta do Financiamento da Educação
3.10.2 Diagnóstico do Financiamento da Educação
3.10.3 Estratégias da Meta XVI do Financiamento da Educação
4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO .....
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Nova Marilândia – MT, respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME.

A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394/96 em seu Artigo 1° estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesse sentido, a LDB (art.3°.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios: Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; 10 VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas púbicas educacionais. “Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. § “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...). Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: “III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”. Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras do Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia para o decênio 2015 à 2025, são: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; 11 V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos/as profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e consequentemente o País.

Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade ribamarense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da politica educacional.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS

A ocupação efetiva iniciou-se a partir da construção da linha telegráfica na região. O desenvolvimento propriamente dito foi retardado, somente a partir da década de cinquenta ocorreria a fundação do núcleo original de povoação. O forte fluxo migratório forçou esta iniciativa. O lugar escolhido pelos povoadores, na verdade garimpeiros, foi a confluência do rio São Francisco com ribeirão Maria Joana.

Em 14 de Dezembro de 1963, o povoado foi elevado à categoria de distrito através da lei nº 2.069, com território pertencente ao município de Diamantino.

Sua identificação como centro urbano deve-se ao fluxo migratório de pessoas vindas dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina, tendo seu impulso desenvolvimentista entre os anos de 1962 a 1965.

Nova Marilândia teve movimentação acentuada na lida garimpeira. Vários ″manchões″ diamantíferos foram trabalhados ao longo dos anos, gerando riquezas, e por muito tempo foi a principal fonte de economia. Após sua exaustão, só restaram áreas degradadas e córregos assoreados. Com isso, houve um alto índice de desemprego, causado pela decadência do garimpo.

Distrito criado com a denominação de Marilândia, pela lei estadual nº 2069, de 14-12-1963, subordinado ao município Arenápolis. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o distrito de Marilândia figura no município de Arenápolis.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Marilândia, pela lei estadual nº 5900, de 19-12-1991, desmembrado dos municípios de Arenápolis e Diamantino. Sede no atual distrito de Nova Marilândia (ex-Marilândia). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Houve a alteração toponímica distrital Marilândia para Nova Marilândia, alterado pela lei estadual nº 5900, de 19-12-1.

A área da unidade territorial é de 1.939.799 km2.

A população de 2010 foi de 2.951 e a estimada para 2014 de 3.080.

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e http://www.cidades.ibge.gov.br/.

Assim, a população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 2,29% ao ano, passando de 2.354 para 2.951 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,95% ao ano, e superior a cifra de 1,93% ao ano da Região Centro-Oeste.

Gráfico 1: Taxa de crescimento anual por área

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 66,27% e em 2010 a passou a representar 66,32% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 7,1% em média. Em 2000, este grupo representava 5,4% da população, já em 2010 detinha 8,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010 (1,9% ao ano). Crianças e jovens detinham 28,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 674 habitantes.

Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,4% da população, totalizando 810 habitantes.

Gráfico 2: População residente

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,97% ao ano), passando de 1.552 habitantes em 2000 para 1.887 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,9% da população do município.

2.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu -0,6%, passando de R$ 38,8 milhões para R$ 38,6 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,10% para 0,07% no período de 2005 a 2009.

Gráfico 3: Participação dos setores econômicos

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual responde por 53,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,3% em 2009 contra 3,9% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 3,9% em 2005 para 15,1% em 2009.

Gráfico 4: Taxa de crescimento do PIB

2.2.1 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

A base econômica do município de Nova Marilândia é composta principalmente pela pecuária, que constitui-se em fator importante para a economia municipal com sistema de cria e recria.

A agricultura se apresenta em caráter de subsistência, destacando-se as culturas de arroz, feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar.

O extrativismo mineral de diamantes tem sido um indicador de real importância na economia.

Hoje também representada pela avicultura, a economia vem crescendo diariamente pelo incentivo dos pequenos e grandes produtores. E na produção de Biodisel e no incentivo na agricultura familiar.

2.2.2 AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

A Agricultura Familiar no município atualmente conta com 435 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Esses dados abaixo representados são relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Tabela 1: Quantidade de Agricultores cadastrados com DAP

QUANTIDADE DE AGRICULTORES CADASTRADOS COM DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF)	
MUNICÍPIO	435
ESTADO	61.057
BRASIL	4.395.395
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário	

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e www.incra.gov.br

Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/.

2.2.3. MERCADO DE TRABALHO

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 1.652 pessoas economicamente ativas onde 1.490 estavam ocupadas e 162 desocupadas. A taxa de participação ficou em 68,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 9,8%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 39,9% tinha carteira assinada, 25,2% não tinha carteira assinada, 21,3% atuam por conta própria e 1,7% empregadores. Servidores públicos representavam 6,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 5,7% dos ocupados.

Gráfico 5: Pessoas de 10 anos ou mais ocupadas

Das pessoas ocupadas, 7,3% não tinham rendimentos e 38,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

Gráfico 6: Distribuição das pessoas ocupadas por classe de rendimento

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R$ 921,86. Entre os homens o rendimento era de R$ 1.030,39 e entre as mulheres de R$ 766,32, apontando uma diferença de 34,46% maior para os homens.

A distribuição por grandes grupos de ocupação mostrou que os dois maiores grupos são dos trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca e ocupações elementares. Juntos, os dois grupos totalizam 51,4% das ocupações do município.
Tabela 2: Distribuição da população ocupada por grandes grupos
Distribuição da população ocupada por grandes grupos de ocupações - 2010

Grandes grupos de ocupações	N	%
Diretores e gerentes	54	3,6
Profissionais das ciências e intelectuais	90	6,0
Técnicos e profissionais de nível médio	49	3,3
Trabalhadores de apoio administrativo	63	4,2
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	140	9,4
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	282	18,9
Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	112	7,5
Operadores de instalações e máquinas e montadores	86	5,8
Ocupações elementares	485	32,5
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	-	-
Ocupações mal definidas	130	8,7
Total	1.491	100,0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Gráfico 7: Distribuição da população ocupada por horas trabalhadas.

Com relação ao tempo das pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para o seu domicílio diariamente, os dados apontaram que 93,2% gastavam até meia hora, 4,8% mais de meia hora até uma hora e 2,0% perdiam mais de uma hora com o deslocamento.

Gráfico 8: Percentual de pessoas ocupadas com tempo habitual de deslocamento para o trabalho.

O mercado de trabalho formal do município apresentou em seis anos saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas criadas neste período foi de 495. No último ano as admissões registraram 731 contratações contra 383 demissões.

Gráfico 9: Admitidos e desligados no município

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 784 postos, 321,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

Indústria de Transformação foi o setor com maior volume de empregos formais, com 507 postos de trabalho, seguido pelo setor de Agropecuária com 120 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 80,0% do total dos empregos formais do município.

Gráfico 10: Distribuição dos postos de trabalho por setor de atividades

Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Indústria de Transformação (de 10,75% em 2004 para 64,67% em 2010) e Serviços (de 1,61% para 5,36%). A que mais perdeu participação foi Agropecuária de 51,08% para 15,31%. http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index...

2.2.5 FINANÇAS PÚBLICAS

A receita orçamentária do município passou de R$ 6,8 milhões em 2005 para R$ 7,2 milhões em 2009, o que retrata uma alta de 5,9% no período ou 1,45% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 7,11% em 2005 para 7,20% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,15% para 19,28%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 34,55% da receita orçamentária em 2005 para 49,90% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,74% em 2009.

Gráfico 11: Distribuição percentual das cinco maiores despesas do município.

As despesas com educação, saúde, administração, transporte e habitação foram responsáveis por 75,18% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 6,72% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,86%.

Para saber mais acerca da temática finanças públicas do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index...

2.2.6 RECURSOS HUMANOS

A Administração Municipal conta com 246 servidores. Em 2010 o município realizou concurso público.

Tabela 3: Servidores Públicos

Tipo de contratação	**Tipo de contratação | Nº servidores**
Estatutário	124,00

CLT	56,00

Comissionado	11,00

Sem vínculo permanente	7,00
Ignorado	0,00

Estagiário	0,00

Fonte: Departamento Recursos Humanos PMNM

Para saber mais acerca da temática recursos humanos do seu município, consulte a pesquisa MUNIC no website do IBGE: http://www.ibge.gov.br/home/

2.3 ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 2.951 residentes, dos quais 142 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$ 70,00. Isto significa que 4,8% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 36 (25,1%) viviam no meio rural e 106 (74,9%) no meio urbano. O Censo também revelou que no município havia 9 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 9 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 47 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 6 jovens nessa situação. Foram registradas 4 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza.

No Município de Nova Marilândia o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março de 2015 era de 614 dentre as quais:

220 com renda per capita familiar de até R$77,00;

83 com renda per capita familiar entre R$77,00 e R$ 154,00;

189 com renda per capita familiar entre R$ 154,00 e meio salário mínimo;

122 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de maio de 2015, 204 famílias, representando uma cobertura de 118,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 165,15 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 33.691,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2014, atingiu o percentual de 92,4%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 218 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 236. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 71,4%, resultando em 35 jovens acompanhados de um total de 49.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2014, atingiu 100,0 %, percentual equivale a 156 famílias de um total de 156 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Tabela 4: Número de Famílias baixa renda e do cadastro único

ESTIMATIVAS		
	Mês Referência	
Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010)	303	2010
Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010)	172	2010
CADASTRO ÚNICO		
Total de famílias cadastradas	614	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 0,00 até R$ 77,00	220	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$ 77,01 e 154,00	83	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$ 154,01 e ½ salário mínimo	189	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	122	03/2015
Total de pessoas cadastradas	1.718	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R$ 0,00 até R$ 77,00	691	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R$ 77,01 e 154,00	302	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R$ 154,01 e ½ salário mínimo	558	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	167	03/2015

Fonte:http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relat... Único

2.3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para fazer frente a um desafio com o tamanho e a abrangência territorial do Brasil Sem Miséria, focado no público mais vulnerável do país, foi necessário que o Plano tivesse como referência uma rede com as mesmas características – a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O sucesso do Brasil Sem Miséria demanda o bom funcionamento do SUAS e uma atuação integrada entre a secretaria municipal de assistência social e as secretarias de trabalho, educação, saúde e outras que estejam envolvidas na estratégia de superação da extrema pobreza. O fortalecimento da agenda municipal da assistência social, em especial no que diz respeito à estruturação do SUAS, requer reforço no seu financiamento. É por isso que o MDS disponibiliza

aos municípios recursos para a ampliação da rede e a qualificação de seus serviços. Em janeiro de 2015 o município tinha em seu território: - 1 Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) cofinanciado pelo MDS.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

2.3.2 INCLUSÃO PRODUTIVA DO MUNICÍPIO

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados alguns dados que mostram a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados.

Tabela 5: Tabela evolução inclusão produtiva

Atividades Econômicas	2008	2009	2010	2011
PIB Municipal (IBGE)	35.426.230,00	38.595.011,00	0,00	0,00
Receitas Municipais Próprias	7.362.170,43	7.193.402,89	0,00	0,00
Receitas Cota Parte dos Municípios (Tesouro Nacional/FPM)	3.072.765,39	2.902.043,06	3.106.264,02	3.785.079,90
Transferências Federais para Cidadãos	1.420.089,65	1.757.282,20	2.045.266,19	586.328,46
BPC e Bolsa Familia (MDS)	327.116,02	402.864,70	500.865,60	586.328,46
Aposentadorias e Pensões (INSS)	1.092.973,63	1.354.417,50	1.544.400,59	-

Dados do Cadastro Único e do Bolsa Família	2011
Número Total de Cadastrados	1.137
Número de Crianças e Adolescentes até 17 anos	514
Número de Pessoas com 18 a 64 anos	591
Número de Pessoas com 65 anos e mais	32
Número Total de Beneficiários do Bolsa Família	654
Número de Crianças e Adolescentes até 17 anos Beneficiários do Bolsa Família	350
Número de Pessoas com 18 a 64 anos Beneficiários do Bolsa Família	298
Número de Pessoas com 65 anos e mais Beneficiários do Bolsa Família	6

Vínculos Formais	2006	2007	2008	2009	2010	Variação de 2006 - 2010
Total	246	267	299	450	784	218,7%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Setor Econômico	2006	2007	2008	2009	2010	Variação de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Indústria	23	41	50	182	507	2.104,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Construção Civil	0	0	2	2	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais no Comércio	9	9	13	17	26	188,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em Serviços	127	122	120	135	131	3,1%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Agropecuária	87	95	114	114	120	37,9%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Tamanho do Estabelecimento	2006	2007	2008	2009	2010	Variação de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 1 a 4 empregados em 31/12	70	55	63	72	73	4,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 5 a 9 empregados em 31/12	35	64	43	66	85	142,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 10 a 19 empregados em 31/12	48	14	64	70	59	22,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 20 a 49 empregados em 31/12	0	29	45	28	60	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 50 a 99 empregados em 31/12	93	0	84	89	85	-8,6%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 100 a 249 empregados em 31/12	0	105	0	125	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 250 a 499 empregados em 31/12	0	0	0	0	422	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 500 a 999 empregados 31/12	0	0	0	0	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 1000 ou mais empregados em 31/12	0	0	0	0	0	-

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Faixa Etária	2006	2007	2008	2009	2010	Variação de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com até 17 anos de idade	3	2	0	1	2	-33,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 18 a 24 anos de idade	40	44	49	104	248	520,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas de 25 a 29 anos de idade	50	46	52	99	157	214,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 30 a 39 anos de idade	78	92	108	127	222	184,6%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 40 a 49 anos de idade	47	53	63	78	113	140,4%

Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 50 a 64 anos de idade	25	26	25	40	38	52,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 65 anos ou mais de idade de idade	3	4	2	1	4	33,3%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Tempo no Emprego	2006	2007	2008	2009	2010	Variação de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com menos de 1 ano de tempo no emprego	70	94	1.019	472	522	645,7%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 1 a menos de 3 anos de tempo no emprego	72	52	666	308	156	116,7%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 3 a menos de 5 anos de tempo no emprego	64	77	197	110	14	-78,1%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 5 ou mais anos de tempo no emprego	40	44	732	152	106	165,0%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Número de Postos SINE ou Equivalentes (MTE)	-	-	0
Número de Escolas Técnicas Setor Público ou Profissionalizantes (sistema S)	-	-	0
Número de Trabalhadores dos CRAS	8	7	-
Número de Trabalhadores dos CREAS	0	0	-
Número de Atendentes do Postos Sine (MTE)	-	-	0
Número de Agentes de Desenvolvimento do Sebrae	-	-	-

Parte inferior do formulário

Para saber mais acerca da temática perfil social do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index...

2.3.3 ASPECTOS DA SAÚDE

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Nova Marilândia reduziu 45%, passando de 30,1 por mil nascidos vivos em 2000 para 16,3 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 16,8 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Tabela 6: Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Nova Marilândia - MT

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,4	68,4	74 , 4
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	35,0	30,1	16 , 3
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	38,8	33,4	20 , 0

Taxa de fecundidade total (filhos por mulher) 2,8 2,7 2 , 3

Fonte: http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index....

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Nova Marilândia, a esperança de vida ao nascer aumentou 11,1 anos nas últimas duas décadas, passando de 63,4 anos em 1991 para 68,4 anos em 2000, e para 74,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 74,3 anos e, para o país, de 73,9 anos

Para saber mais acerca da temática saúde do seu município, consulte o website do Ministério da Saúde: http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index....

2.4 ASPECTOS EDUCACIONAIS

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação. No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 75,94% e no de período 1991 e 2000, 148,29%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 0,34% entre 2000 e 2010 e 52,37% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu -3,61% no período de 2000 a 2010 e 634,87% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 0,00% entre 2000 e 2010 e -100,00% entre 1991 e 2000.

Gráfico 12: Fluxo escolar por faixa etária

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Nova Marilândia - MT

Em 2010, 51,70% dos alunos entre 6 e 14 anos de Nova Marilândia estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 67,94% e, em 1991, 26,36%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 19,84% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 28,48% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 15,79% estavam cursando o ensino superior em 2010, 1,84% em 2000 e 0,00% em 1991. Nota-se que, em 2010 , 1,04% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 22,01%.

Gráfico 13: Fluxo Escolar por Faixa Etária comparado ao Estado de MT e Brasil.

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Nova Marilândia - MT

Gráfico 14: Frequência escolar de 6 a 14 anos

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Nova Marilândia - MT – 2010

Não frequenta (1,04%)

Fundamental sem atraso

(51,70 %)

Fundamental com um ano de atraso (18,38%)

Fundamental com dois anos de atraso (16,97%)

Outros (11,91%)

Gráfico 15: Frequência escolar de 15 a 17 anos

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Nova Marilândia - MT - 2010

Não frequenta (22,01%)

No ensino médio sem atraso (19,84%)

No ensino médio com um ano de atraso (4,94%)

Frequentando o fundamental (13,70 %)

Frequentando o curso superior (1,67%)

Outros (37,84%)

Gráfico 16: Frequência escolar de 18 a 24 anos

Frequência escolar de 18 a 24 anos - Nova Marilândia - MT - 2010

Não frequenta (74,51%)

Frequentando o curso superior (15,79%)

Frequentando o fundamental

(0 ,45%

Frequentando o ensino médio (1,74%)

Outros (7,51%)

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 51,34% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 29,83% o ensino médio. Em Mato Grosso, 53,20% e 35,59% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 15,05% nas últimas duas décadas.

Gráfico 17: Escolaridade da População acima de 25 anos

Com fundamental Completo

Médio completo

Superior Completo

Analfabetos

Outros

Fonte:http://portal.cnm.org.br/sites/6700/6745/AtlasIDHM...

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Nova Marilândia tinha 8,15 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 9,38 anos e em 1991 6,70 anos. Enquanto que Mato Grosso, tinha 9,29 anos esperados de estudo em 2010, 9 ,02 anos em 2000 e 8,16 anos em 1991.

3 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Aqui serão apresentadas as 16 (dezesseis) metas e _____ estratégias para o Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia, para o período de 10 (dez) anos, 2015 à 2025, aprovadas pela Câmara Municipal, tendo por eixos os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e os desafios na efetivação de políticas do município com centralidade no Plano Nacional da Educação e Plano Estadual da Educação.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1 METAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, e entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças pequenas, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos de uma perspectiva mais global. A difusão e aceitação destes resultados, certamente, influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações

governamentais significativas na sociedade brasileira, bem como continuem a ser projetadas como prioridade no âmbito do novo PME. Não por acaso, constitui a primeira meta do PNE a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em reches, visando ao atendimento de 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência. Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, em articulação com o atendimento, pelo menos em parte, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo dos movimentos de mulheres, pela criação/ampliação de vagas em creches e pré-escolas, também vêm influenciando o tratamento que a educação infantil tem recebido.

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu medida de política que lhe permitiu passar a contar com financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a partir de 2007. Outra medida importante constituiu o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

A despeito desses avanços, ainda é muito restrita a extensão da sua cobertura no país. Dados do IBGE mostram que, no ano de 2011, o atendimento em creches atingia 20,8% das crianças e na pré-escola o índice era de 77,4%. Ainda mais grave é a situação identificada em estudo do IBGE com base em dados do ano de 2010. Eles demonstraram, por exemplo, que, do total das crianças atendidas nas creches, 36,3% faziam parte dos 20% mais ricos da população e apenas 12,2% integravam o estrato dos 20% mais pobres. Como se observa, são muitos os desafios a ser enfrentados para que se garanta o acesso e o usufruto com qualidade da educação infantil. E, conforme define a legislação, cabe aos Municípios a responsabilidade da oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que tem a maior parte desses entes de contar com o apoio dos Estado e da União para que possam cumpri-la.

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração, entre União, Estado e Município.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação destinados ao atendimento da educação infantil com qualidade, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). Há ainda as seguintes políticas: a) antecipação do repasse do FUNDEB para novas vagas de todas as creches municipais; b) aumento de 66,7% do valor da alimentação para creche e para pré-escola; e c) acréscimo de 50% do FUNDEB para todas as matrículas em creches (crianças de 0 a 3 anos) do Programa Bolsa Família. Cabe destacar ainda o programa Brasil Carinhoso, voltado à superação da extrema pobreza na primeira infância, que integra o Plano Brasil sem Miséria.

3.1.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 7: Total de Instituições que oferecem a E.I

	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						
	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Total
	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun	Mun.	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun.	Mun.	
2010	01						01						
2011	01						01						
2012	01						01						
2013	01						01						
2014	01						01						
2015	01						01						

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 8: Taxa de Natalidade do Município

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade; (Nascidos vivos)	32	27	43	48	48

Fonte: SMS, 2015.

Tabela 9: Número de Crianças no Município

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 a 3 anos	66	125	72	119	104	115	82	137	116	106
4 a 5 anos	117	16	115	15	107	13	116	21	104	18
TOTAL										

Fonte: SMEC e SMS, 2015.

Tabela 10: Número de Matrículas e Professores da Educação Infantil

		2011			2012			2013			2014			2015		
Nível	REDE	Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAA NO URBANO	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA

CRE-CHE (0 A 3 ANO)	Municipal	03	-	66	03	-	72	04	-	104	04	-	82	04	-	117
	Estadual		-	-		-			-	-			-		-	
	Privada/ Filantrópica		-	-		-			-	-			-		-	
	Total:	03	-	66	03	-	72	04	-	104	04		82	04	-	117
PRÉ-ESCOLA (4 a 5 ANOS)	Municipal	03	-	117	04	-	115	04	-	107	04		116	04	-	104
	Estadual		-	-		-			-	-			-		-	
	Privada/ Filantrópica		-	-		-			-	-			-		-	
	Total:	03	-	117	04	-	115	04	-	107	04		116	04	-	104

Fonte: SME e Escola, 2015.

Tabela 11: Instituições que oferecem o atendimento em Tempo Integral na E.I

	Total de Instituições	Total de alunos atendidos de 0 a 5 anos.														
		2011			2012			2013			2014			2015		
		0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total
Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 12: Formação dos Professores da E.I.

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	0	0	0	03	01	0	0	
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	0	0	0	02	02	0	0	
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 13: Formação dos profissionais de apoio em sala de aula nas Instituições de ensino infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade						
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação (Bacharel)	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	04	-	02	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 14: Situação e previsibilidade dos espaços físicos para a educação infantil

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		01	0	01	0
Com espaço adequado		0	0	0	0
Necessidade de construção (Falta ampliar, com aumento de salas para crianças de 4 e 5 anos)		0	0	0	0
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0	0	0
	Recurso do PAR	01	0	01	0
Com necessidade de reforma e ampliação		01	0	01	0
Sem autorização e credenciamento Trâmite no CEE - MT		0	0	0	0
Situação fundiária	Regularizada	01	0	01	0
	Não regularizada	0	0	0	0

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Como observa-se no município de Nova Marilândia existe apenas 01 escola que atende a educação infantil de 0 a 5 anos. Ainda existe uma demanda de crianças nessa faixa etária fora da escola. Está sendo construída pelo PAR – PRO INFÂNCIA um Centro de Educação Infantil. Não há atendimento em tempo integral, os alunos são da zona rural e urbana. Os professores e profissionais de apoio são habilitados na área em atendem.

3.1.3 ESTRATÉGIAS DA META I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3) Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), para o cumprimento da meta 1.2.

1.4) Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Pastoral da Criança, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitando as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil.

1.8) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.9) Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.10) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.13) Realizar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.14) Estimular e implantar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, progressivamente, de acordo com as disponibilidades financeiras, inicialmente para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, e ampliando às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.15) Garantir, por meio de Programa Nacional, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil, conforme a demanda existente, a curto prazo desvinculando o atendimento da Creche com a Pré-Escola.

1.16) Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.17) Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.18) Garantir o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, quando implantado, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.19) Buscar parcerias com o Governo Federal construção de mais 01 Centro ou a ampliação do prédio existente, aquisição de móveis e equipamentos do Centro de Educação Infantil para o atendimento de toda demanda.

1.20) Garantir transporte escolar para os alunos da Educação Infantil que residem na zona rural e nos bairros que não estão próximos do Centro Municipal de Educação Infantil, com monitor no ônibus.

1.21) Fomentar junto aos produtores da agricultura familiar a produção de alimentos nutritivos e de acordo com a idade escolar para o atendimento da alimentação escolar.

1.22) Participar do Fórum Estadual da Educação Infantil.

1.23) Firmar parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência social para atendimento aos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades individuais.

1.24) Atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ou necessidades educacionais especiais de modo inclusivo com profissionais capacitados para esse atendimento.

1.25) Buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais visando a formação inicial e continuada específica dos profissionais da educação infantil para o atendimento dessa modalidade de ensino.

1.26) Elaborar, no prazo de 02 (dois) anos a política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

1.27) Ampliar relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.28) Garantir que, as instituições que ofertam a Educação Infantil formulem anualmente seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.29) Ampliar e implementar alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

1.30) Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas com previsão de espaço físico, recursos financeiros e recursos humanos em número suficiente.

1.31) Implementar no mínimo três refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

1.32) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas C.E.I.s direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, desenvolvendo atividades lúdicas e prazerosas.

1.33) Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças da educação infantil, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas promovendo a interação família e crianças.

1.34) Estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, em articulação com as instituições de ensino superior pública, privada ou filantrópica, com experiência comprovada na área, ou através do Fórum Estadual da Educação Infantil.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1 META II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

O ensino fundamental de nove constitui medida de política educacional e meta do novo PME que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente a meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até ao final do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos.

O objetivo da medida em referência foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam com qualidade a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância. Por isso, é preciso ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos seis anos no fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de nove anos, o governo brasileiro alinhou-se a situação mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso nesse nível de ensino aos seis anos de idade com nove anos de duração vem tendo vigência. Essa adoção encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que apontou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou- se meta da educação nacional. Seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11. 274, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”, constitui um grande desafio para o Município, Estado e União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade dos Estados, os Municípios, em face das condições precárias da maior parte dos Municípios, o atingimento dessa meta com a devida qualidade implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos: a) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; b) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas; c) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; d) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do

campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades; e) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; f) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental; g) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude; e h) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação que auxiliam no cumprimento da meta tem-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Os programas suplementares do governo federal também são fundamentais para o cumprimento dessa meta, assim como a progressiva implantação da escola de tempo integral.

3.2.2 DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 15: Total de Instituições do E.F

Ensino Fundamental													
	Ensino Fundamental Regular									Ensino Fundamental EJA			
	Urbana			Campo		Indígena		Quilombola		1º Seg		2º Seg	
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Urbano	Campo	Urbano	Campo
2010	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2011	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2012	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2013	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2014	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2015	01	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0

Fonte: Assessoria Pedagógica e SMEC, 2015.

Tabela 16: Número de matrículas e professores do Ensino Fundamental das redes de ensino do município

			2011			2012			2013			2014			2015		
	Nível	**REDE**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULA NA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULAA URBANO**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**
	1º ANO AO 5 º ANO	Municipal	10		261	11		250	13		299	12		280	11		295
		Estadual	-		-	-		-	-		-	-		-	-		-
		Privada			00			00			00			00			
		Total	10		261	11		250	13		299	12		280	11		295
	6º AO 9 º ANO	Municipal	07		89	06		81	06		103	06		90	07		104
		Estadual	16		150	21		181	17		150	22		156	13		131
		Privada			00			00			00			00			
		Total	23		239	27		262	23		253	28		246	20		235
	1º AO 2 º SEG EJA	Municipal	00		00	00		00			00			-			00
		Estadual	08		31	08		42	08		28	08		27	08		61
		Privada			00			00			00			-			
		Total	08		31	08		42	08		28	08		27	08		61
EDUCAÇÃO ESPECIAL		Municipal	01		01	01		03	01		04	01		05	01		05
		Estadual	02		02	02		05	02		06	03		10	03		10
		Privada			00			00			00			00			00
		Total	03		03	03		08	03		10	04		15	04		15

Fonte: Arquivos das escolas

Tabela 17: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	-	-	98,4%	1,6%	-	-	98,4%	1,6%
2013	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2014	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: http://ide.mec.gov.br/; http://www.qedu.org.br/

Tabela 18: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprovados	Reprovados	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.

2010	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2013	100%	00%	98%	00%	-	-	100%	00%
2014	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

Tabela 19: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 7º ao 9º anos do Ensino Fundamental

Ano	**Estadual**		**Municipal**		**Privada**		**Total**	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	96,9%	3,1%	100%	00%	-	-	96,9%	3,1%
2013	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2014	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

Tabela 20: Levantamento do percentual da taxa de distorção idade/ano - Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	0%	0%	-	2%	0%	-	10%	0%	-	3%	9%	-
2012	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	3%	-	11%	2%	-
2013	0%		-	0%		-	0%		-	11%	2%	-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	11%	0%	-	12%	12%	-	14%	26%	-	0%	33%	-	13%	24%	-
2012	0%	0%	-	9%	14%	-	5%	10%	-	0%	27%	-	0%	34%	-
2013	0%	0%	-	0%	5%	-	9%	13%	-	5%	5%	-	4%	24%	-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	18%	-

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

Tabela 21: Levantamento do percentual da taxa de abandono - Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2013	00%	00%	-	6,5%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	03%	-	00%	3,8%	-	00%	2,3%	-	00%	3,1%	-
2013	00%	00%	-	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	-	00%	2,4%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	-	0%	1,5%	

Fonte: http://ide.mec.gov.br/ ; http://www.qedu.org.br/

Tabela 22: Formação dos professores

Etapa	**Rede de ensino**	**Ensino Médio**	**Ensino Médio com Magistério**	**Graduação**	**Pós-graduação/ Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
Anos iniciais	**Municipal**			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	**Municipal**			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	**Estadual**				04		
EJA 2º segmento	**Estadual**				04		

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 23: Situação e previsibilidade dos espaços físicos para o Ensino Fundamental

Instituições de Ensino:	Ensino Fundamental

		Urbana	Rural
Em funcionamento		01	0
Com espaço adequado		0	0
		01	0
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0
	Recurso do PAR (Estado e Município)	02	0
Com necessidade de reforma e ampliação		01	0
Sem autorização e credenciamento Trâmite no CEE - MT		0	0
Situação fundiária	Regularizada	01	0
	Não regularizada	0	0

Fonte: SMEC, 2015.

O Ensino Fundamental é atendido pela rede estadual e municipal. O número de professores atende a demanda de alunos, sendo contratados e efetivos. Possuem habilitação na área que atuam. Os espaços físicos necessitam ser redimensionados pois estão sendo construídas 02 (duas) escolas no município, uma para a rede estadual e outra para a rede municipal.

Percebe-se que não reprovação, mas existe distorção idade – ano e também de evasão escolar.

3.2.3 ESTRATÉGIAS DA META II DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.1) Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência do PME.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as alunos do Ensino Fundamental.

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6) Aperfeiçoar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial.

2.7) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.8) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às alunos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.10) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.11) Manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

2.12) Assegurar por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa , pedagógica e financeira das escolas municipais, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para cumprimento de sua proposta didático/pedagógica .

2.13) Criar um sistema avaliativo para avaliar o processo educacional da educação básica, baseado a realidade, particularidade e peculiaridade do município.

2.14) Disponibilizar, a partir da aprovação do plano, através de recursos próprios e do governo estadual e federal, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b: Instalações sanitárias e para higiene; c: Espaços para esporte, quadra poli esportiva com cobertura, recreação, biblioteca; d: Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e:Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f: Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; g: Telefone e serviço de reprodução de textos; h: Informática e equipamento multimídia, tanto para escolas novas como para as em funcionamento.

2.15) Instituir, em regime de colaboração com a União Programa de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de imobiliário adequado para o atendimento em tempo integral.

2.16) Prover, às escolas de tempo integral, ou somente com o Programa Mais Educação, o mínimo de três refeições diárias para as crianças.

2.17) Garantir as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades, de acordo com as disponibilidades financeiras do município ou regime de colaboração com governo do Estado e da União.

2.18) Garantir junto aos órgãos competentes a renovação, instalação e a manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas escolas municipais .

2.19) Garantir o transporte escolar para os alunos da zona rural, em regime de colaboração com os governos do Estado e da União.

2.20) Disponibilizar livros de literatura, livros em braile, falado e em caracteres ampliados, as escolas municipais que tenham estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, pelo PAR, organizações não governamentais.

2.21) Propiciar cursos de capacitação para os professores de alunos com necessidades educacionais e com deficiências.

2.22) Implantar um sistema novo de internet nas escolas.

2.23) Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, com base nos indicadores do Sistema Nacional de avaliação dos Estados e Município (IDEB), a partir da elaboração da proposta curricular municipal.

2.24) Garantir aulas de apoio e outras ações que contribuem com a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais educacionais ou com deficiências.

2.25) Garantir a alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas na rede pública.

2.26) Mobilizar os produtores e atuar junto a cooperativa dos produtores e secretaria de agricultura para a garantia da compra de 30% dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2.27) Fomentar a articulação das escolas para atuarem em diferentes espaços educativos culturais e esportivos proporcionando o ensino das teorias alinhados com a prática.

2.28) Garantir formação continuada especifica aos professores que atuam na educação básica, através da sala do educador a própria escola e de cursos de atualização, capacitação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria de Estado de Educação, CEFAPRO e Ministério da Educação.

2.29) Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com ampliação do quadro dos profissionais de Educação em número suficiente, bem como espaço físico adequado, em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

2.30) Manter e fortalecer as parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para atendimento dos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades.

2.32) Manter o controle de registro da frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

2.33) Garantir formação continuada e cursos de capacitação para os motoristas do transporte escolar, em regime de colaboração.

2.34) Incentivar as escolas a elaborarem e executarem processos ou planos de ações de que contribuem com a matrícula, permanência e conclusão do ensino fundamental, bem como a redução da evasão escolar.

2.35) Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades rurais, visando a universalização do ensino obrigatório.

2.36) Aderir a Programas Municipais, Estaduais ou Nacionais vigentes, que contribuem com a permanência do aluno na escola.

2.37) Refazer as instalações elétricas da escola da rede municipal.

2.38) Aderir e implantar o Programa Mais Educação na rede municipal.

2.39) Reformar e ampliar as adequações do prédio escolar da rede municipal, a fim de atender o laboratório de informática, biblioteca e sala multifuncional.

2.40) Garantir a manutenção diária dos veículos do transporte escolar e a renovação da frota escolar.

2.41) Garantir monitor no transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado.

3.2.4 META V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 5: Alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, até o final da vigência do PME

Em face do alto índice de analfabetismo funcional no Brasil, e de outros problemas que vêm contribuindo para a precariedade da qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos, com início a partir dos seis anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24/4/2007), dentre as ações visando à qualidade do ensino, ficou determinada a responsabilidade dos entes federados com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos (Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010) encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações é que essa meta do novo PME determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da meta, situa-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação das tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Tudo nisso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização. Outra estratégia diz respeito à instituição de instrumentos periódicos e específicos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como o estímulo aos sistemas de ensino e às escolas no sentido de criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento que permitam a implementação de medidas pedagógicas que visem à adequada alfabetização.

É ainda ressaltado o apoio à alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, bem como o apoio à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação visando a atingir essa meta, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Especificamente voltado para a meta em destaque, situa-se o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que, celebrado entre os entes federativos, passa a articular o conjunto de ações relacionadas ao cumprimento da meta em discussão. Compõem o pacto os seguintes eixos que se desdobram em ações: Formação Continuada de Professores Alfabetizadores; Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE); Provinha Brasil; Gestão, Controle Social e Mobilização. Além do arranjo institucional de gestão do pacto, que envolve comitê nacional e coordenações nas instâncias subnacionais, é previsto um sistema de monitoramento que será disponibilizado pelo Ministério da Educação, destinado a apoiar as redes e a assegurar a implementação de diferentes etapas do pacto. Vale ressaltar que existem também programas similares desenvolvidos pelo Estado e Município.

3.2.5 DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Tabela 24: levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	-	-	98,4%	1,6%	-	-	98,4%	1,6%
2013	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2014	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: http://ide.mec.gov.br/; http://www.qedu.org.br/ Tabela 25: Levantamento do percentual da taxa de distorção idade/ano do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	0%	0%	-	2%	0%	-	10%	0%	-
2012	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	3%	-
2013	0%		-	0%		-	0%		-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-

Fonte: http://ide.mec.gov.br/; http://www.qedu.org.br/

Tabela 26: Levantamento do percentual da taxa de abandono do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2013	00%	00%	-	6,5%	00%	-	00%	00%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-

Fonte: http://ide.mec.gov.br/; http://www.qedu.org.br/

Conforme as tabelas acima, não há índice de abandono, reprovação e distorção idade-ano nos 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

3.2.6 ESTRATÉGIAS DA META V

5.1) Aderir e desenvolver os Programas Nacional e Estadual de Alfabetização na Idade Certa, assegurando, na Proposta Curricular os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Garantir a aquisição e utilização de tecnologias educacionais para a alfabetização dos alunos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização dos alunos com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Criar uma Comissão Permanente com membros de professores, conselhos municipais, conselho tutelar e pais para que possam acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas com os alunos visando o cumprimento dessa meta.

5.7) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.9) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.10) Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.

5.11) Definir metas, expectativas e direitos de aprendizagem para os alunos dos 03 anos iniciais da educação básica, com vista a garantir formação geral comum e o atingimento da meta.

5.12) Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

5.13) Organizar o tempo e espaço escolar, de forma que promova a alfabetização e letramento dos alunos até o terceiro ano do ensino fundamental.

5.14) Promover encontros de coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores para formação continuada, trocas de experiências e estabelecimento de metas e ações que visem a alfabetização dos alunos.

5.15) Elaborar e executar processos ou planos de ação que atendam às necessidades educacionais dos alunos de forma a atingir a meta de alfabetização aos 8 anos de idade.

5.16) Construir salas de aula e implantar a sala multifuncional para atender os alunos com necessidades especiais na aprendizagem.

3.2.7 META VI DO ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 6: Universalizar o atendimento em 100% das escolas de ensino fundamental a educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados em cada escola, até o final da vigência do PME.

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola; ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só um compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Conforme os dados do Censo do Inep de 2012, o Brasil possuía 3.439.980 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental são responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.313.415 e 1.878.301 respectivamente. Apenas 229.073 alunos do ensino médio tinham acesso a educação de tempo integral e ainda 19.191 alunos a educação de jovens e adultos.

O Programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo desse modo tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Para atender o que prevê a meta, qual seja oferecer educação em tempo integral em, no 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% dos alunos da educação básica, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente apenas cerca de 30 mil escolas distribuídas em 3.400 Município oferecem educação integral para um pouco mais de três milhões de alunos, o que representa em torno de 8,5% dos alunos matriculados em toda a educação básica.

Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: a) efetivar o regime de colaboração, de modo a que os sistemas de ensino construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes; b) promover, em parceria com os ministérios e secretarias federais participantes, a formação e valorização dos profissionais da educação; c) fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não governamentais; d) fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais,

inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros; e) estimular a cooperação entre União, Estado e o Município.

3.2.8 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Tabela: 27: Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral no ensino fundamental

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos
Municipal	0	0	0	0	0						
Estadual	0	0	0	0	0	409	87	378	131	409	60
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria das Escolas

No município de Nova Marilândia somente a escola da rede estadual atende o Programa Mais Educação.

3.2.9. ESTRATÉGIAS DA META VI

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir, em regime de colaboração, com o Governo Federal e Estadual, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração ao Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, e outros.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, através do Programa de Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com o financiamento da União.

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9) Assegurar, em regime de colaboração, estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.

6.10) Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.

6.11) Garantir, em regime de colaboração, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

6.12) Buscar junto ao governo do Estado e da União recursos financeiros para disponibilidade de transporte escolar para os alunos que frequentam a escola em tempo integral.

6.13) Atender aos estudantes que moram na zona rural, de acordo com as disponibilidades financeiras e em regime de colaboração na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.14) Aderir e implantar o Programa Mais Educação na escola municipal através do PDE-Interativo do Governo Federal.

6.15) Garantir junto ao Estado e União a disponibilidade de recursos para capacitação dos Profissionais da Educação para atender a escola em tempo integral.

3.2.10. META 7 DO ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB previstas por cada escola e para o município até o ano de 2025.

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em vista a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do país. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito social.

Ofertar uma educação básica de qualidade para todos se apresenta, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas sociais e educacionais e para o conjunto dos agentes institucionais e individuais que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas

últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é o indicador criado pelo Inep, a partir de dados do Censo, Saeb e Prova Brasil, considerando o fluxo escolar e desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar especificamente o comportamento de seus componentes, especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço a ser construído em termos de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do Ideb em cada escola da rede municipal e estadual, tendo em vista alcançar as médias nacionais projetadas bienalmente, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do Ideb, em cada escola do município, procurando implementar ações que superem as fragilidades identificadas na busca pela qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que precisa ser examinada, tendo em vista a superação articulada das fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implicará enfrentar a desigualdade social existente no país, além de ampliar o direito social à educação. Implicará ainda a melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação escolar. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares de formação e de avaliação que favoreçam uma aprendizagem mais significativa.

Com essa meta espera-se que os entes federados se articulem por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o Ideb.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb, destacam-se: PDE, PAR, Piso Salarial Nacional dos Professores, Plano Nacional de Formação de Professores, Lei de Cotas, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, ampliação dos recursos para a educação. Todas as secretarias do Ministério da Educação desenvolvem programas e ações específicas voltadas, em sua maioria, à melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, o que tem contribuído para elevar as médias nacionais do Ideb.

Nessa direção, cabe destacar também as ações do CNE, em termos de diretrizes curriculares nacionais e pareceres orientadores diversos, assim como os programas e ações desenvolvidos no âmbito da Capes, voltados sobretudo ao processo de formação e qualificação dos professores da educação básica.

3.2.11. DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Tabela 28: IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	6.4	-	4.6	6.0	-	5.0	7.1	-	5.3
Ensino Fundamental (anos finais)	-	3.9	3.3	4.9	3.8	3.6	5.2	4.1	4.0

Fonte: www.inep.org.br; http://www.qedu.org.br;

Tabela 29: Metas projetadas do IDEB

	2015			2017			2019			2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	5.8	-	5.5	6.0	-	5.8	6.3	-	6.1	6.5	-	6.3						
E.F.(anos finais)	5.4	3.8	4.4	5.6	4.4	4.6	5.9	4.6	4.9	6.1	4.9	5.2						

Fonte: www.inep.org.br; http://www.qedu.org.br;

Tabela 30: PROFICIÊNCIA – Taxa de Aprendizagem – nível adequado: 70%

		2009		**2009**		
		Língua Portuguesa		**Matemática**		
	Mun.	**Est.**	**Brasil**	**Mun.**	**Est.**	**Brasil**
E.F.(anos iniciais)	62%	-	36%	74%	-	34%
E.F.(anos finais)	-	-	24%	-	-	11%

Fonte: www.inep.org.br; http://www.qedu.org.br.

	2011			**2011**			**2013**			**2013**		
	Língua Portuguesa			**Matemática**			**Língua Portuguesa**			**Matemática**		
	Mun.	**Est.**	**Brasil**	**Mun.**	**Est.**	**Brasil**	**Mun.**	**Est.**	**Brasil**	**Mun.**	**Est.**	**Brasil**
E.F.(anos iniciais)	49%	-	40%	45%	-	36%	65%	-	47%	98%	-	42%
E.F.(anos finais)	25%	09%	23%	5%	02%	12%	35%	10%	25%	20%	10%	12%

Fonte: www.inep.org.br; http://www.qedu.org.br.

O município de Nova Marilândia já atingiu em 2013 as metas projetadas para o IDEB, no entanto somente no tocante a proficiência que a rede municipal atingiu o nível adequado de 70% em Matemática. Já os anos finais o índice de proficiência ainda é muito baixo.

3.2.12. ESTRATÉGIAS DA META VII

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.6) Manter em dia e acompanhar a execução e a prestação de contas dos recursos oriundos da União, Estado e Município, a serem investidos nos Programas existentes.

7.7) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), cumprindo fielmente todos os detalhes, a curto e médio prazo, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.8) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.9) Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial.

7.10) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.11) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.12) Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, conforme Programa Nacional, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13) Garantir transporte gratuito para todos os alunos da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, e na Educação de Jovens e Adultos, e na zona urbana para os alunos da educação infantil, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com a União e Estado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14) Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs, em parceria com o Programa Eproinfo do Governo Federal.

7.15) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a União e Estado.

7.20) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25) Implantar avaliação bimestral a serem aplicadas em todas as áreas do conhecimento do currículo escolar, aos alunos visando o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos alunos e para as possíveis intervenções, dando ênfase a aula de apoio aprendizagem individual ao aluno.

7.26) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27) Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.29) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30) Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.31) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.32) Incentivar as escolas para participarem de concursos e incentivos à promoção de práticas pedagógicas inovadoras e que contribui para a melhoria da aprendizagem do aluno.

7.33) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.34) Criar uma Comissão Permanente com membros de professores, conselhos municipais, conselho tutelar, alunos e pais, para que possam elaborar um instrumento avaliativa e que também possam acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas com os alunos visando o cumprimento dessa meta, além de aferir semestralmente a qualidade do ensino.

7.35) Reunir anualmente professores, pais e alunos para discutirem os resultados de qualidade da escola e propor ações de intervenção para melhorias a cada ano.

7.36) Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.37) Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

7.38) Definir expectativas e direitos de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

7.39) Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.

7.40) Definir expectativas e direitos de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

7.41) Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

7.42) Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.

7.43) Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.44) Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.

7.45) Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.

7.46) Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

7.47) Estimular os professores para buscar apoio na garantia de financiamento para pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem na educação básica e ensino superior, por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e outros agentes financiadores.

7.48) Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio da zona rural e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

7.49) Estimular as escolas para apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.

7.50) Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.

7.51) Apoiar e incentivar a elaboração e execução de projetos ou processos que envolvam os temais transversais e temáticas exigidas por Lei articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam a formação para a cidadania.

7.52) Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

7.53) Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado e as tendências pedagógicas atual.

7.54) Implantar e ampliar, gradativamente a cada ano, conforme a disponibilidade financeira e profissional habilitado na área a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

7.55) Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico por Ciclo e Professor Articulador, independente do número de aluno, com espaço físico e materiais didáticos pedagógicos específicos e adequados para atender a demanda.

7.56) Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

7.57) Garantir, em regime de colaboração, a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais.

7.58) Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por gênero ou orientação sexual.

7.59) Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

7.60) Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

7.61) Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

3.3 ENSINO MÉDIO

3.3.1 METAS DO ENSINO MÉDIO

Meta 3: Garantir a oferta do atendimento escolar em 100% (cem por cento) para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, e garantir a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

A meta 3 do novo PME prima pela resolução do que vem sendo um dos problemas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil. Com a aprovação do FUNDEB e, principalmente, da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma luta da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Ao observarmos os dados preliminares do Censo da Educação Básica de 2012, que indicam que o Brasil possui 40.554.335 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais; e que, desse total, apenas 7.137.775 estão no ensino médio, o que representa 17,6% do total das matrículas, é possível constatar o tamanho do desafio colocado para o atendimento da meta em questão.

Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, se manteve na casa dos 8,4 milhões, enquanto a população com idade entre 15 e 17 anos se manteve na casa dos 10,4 milhões.

No caso do ensino médio, mantido o raciocínio, a estimativa é que a situação de equilíbrio da matrícula esteja em torno de 10,4 milhões de alunos, que corresponde à população na faixa etária de 15 a 17 anos, contra os atuais 8,4 milhões de matriculados.

Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se considerar que o aluno potencial do ensino médio é o concluinte do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta.

Por essa razão, entre as estratégias previstas no plano, destacamos a necessária renovação do ensino médio, com proposta pedagógica que considere práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração como definido no § 4º da citada emenda, quando determina que, na organização de seus sistemas de ensino, a União o Estado e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação destinados ao atendimento do ensino médio com qualidade, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Ensino Médio Inovador, o ensino médio articulado à educação profissional, as feiras de ciências, os programas de transferência de renda, transporte escolar, alimentação escolar, dentre outros.

3.3.2. DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

Tabela 31: Total de Instituições do E.M

Ensino Médio										
	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA			
	Urbano			Campo	Indígena	Quilombola	Urbano		Campo	Total
	Est.	Fed	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.	
2010	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2011	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2012	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2013	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2014	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2015	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 32: Número de matrículas e professores do ensino médio das redes de ensino no município

		2011			2012			2013			2014			2015		
Nível	**REDE**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULA NA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULAA NO ZONA URBANA**	**Nº DE PROFESSORES**	**Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO**	**Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA**
1º AO 3 º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	15		152	24		199	17		204	23		231	19		180
1º AO 3 ANO ENSINO M[EDIO DA EJA	Estadual							13		96	16		64	09		65
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Estadual										03		05	03		06
TOTAL	Estadual	15		152	24		199	30		300	42		300	31		251

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 33: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do ensino médio

Ano	**Estadual**		**Federal**		**Privada**		**Total**	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	59,44%	7,42%	-	-	-	-	59,44%	7,42%
2011	73,29%	3,94%	-	-	-	-	73,29	3,94%
2012	55,27%	8,04%	-	-	-	-	55,27%	8,04%
2013	61,39%	11,39%	-	-	-	-	61,39%	11,39%
2014	55,41%	2,59%	-	-	-	-	55,41%	2,59%

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 34: levantamento do percentual da taxa de abandono: ensino médio

	ENSINO MÉDIO REGULAR								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal
2012	12,22%			12,22%			12,22 %	-	-
2013	25%			10,14%			21,53%	-	-
2014	20,35%			5,17%			15%	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 35: Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral no ensino médio

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos	Matríc.	Atendidos
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 36: Formação dos professores

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Médio Regular	Estadual	-	-	-	-	-
	Federal	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-
Ensino Médio EJA	Estadual	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-
Educação Especial Ensino Médio		-	-	-	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 37: situação e previsibilidade dos espaços físicos para o ensino médio

Instituições de Ensino:		Ensino Médio	
		Urbana	Rural
Em funcionamento		01	0
Com espaço adequado		01	0
Necessidade de construção		0	0
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0
	Recurso do PAR	0	0
Com necessidade de reforma e ampliação		01	0
Sem autorização e credenciamento Trâmite no CEE - MT		01	0
Situação fundiária	Regularizada	01	0
	Não regularizada	0	0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

No município de Nova Marilândia existe apenas 01 escola estadual que atende o Ensino Médio Regular e EJA do Ensino Fundamental e EJA. Os professores são habilitados. O espaço é adequado para atender a demanda. Não existe atendimento em tempo integral para o ensino médio. No entanto existe índice de reprovação e abandono no ensino médio, necessitando de plano de intervenção.

3.3.3. ESTRATÉGIA DA META III

3.1) Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada dos profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Aderir e universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.5) Buscar junto ao Estado e União a implantação de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades local, de modo imediato incluindo todas as Escolas Estaduais que oferecem o Ensino Médio.

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de ação social, segurança pública, conselho tutelar, saúde e proteção à adolescência e juventude, e no caso do conselho tutelar e segurança pública rondas e visitas nas escolas e no seu entorno, e intervenções nos casos mais graves quando solicitados pelas escolas.

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8) Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10) Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.11) Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

3.12) Intervir junto ao Estado para a garantia da relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

3.13) Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

3.14) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade.

3.15) Manter na escola de Ensino Médio uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

3.16) Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

3.17) Aderir a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

3.18) Buscar nos órgãos oficiais existentes que ofereçam cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, estimulando os alunos a participarem dos referidos cursos.

3.19) Promover ações destinadas ao acompanhamento e monitoramento da matrícula, frequência, permanência e conclusão do ensino médio.

3.20) Manter parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para atendimento dos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades.

3.21) Realizar anualmente, ações de busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em idade escolarizável, em conjunto com as secretarias municipais de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público.

3.22) Incentivar as escolas a elaborarem e executarem processos ou planos de ações de que contribuem com a matrícula, permanência e conclusão do ensino fundamental, bem como a redução da evasão escolar.

3.23) Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades rurais, visando a universalização do ensino obrigatório para a garantia da meta.

3.24) Aderir a Programas Municipais, Estaduais ou Nacionais vigentes, que contribuem com a permanência do aluno na escola.

3.25) Buscar junto ao governo do Estado para que a escola de ensino médio seja provida de equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show).

3.26) Realizar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, ou seja, tornar mais efetiva a busca ativa e que a ação social informe as escolas sobre os adolescentes e jovens que não estão frequentando a escola.

3.27) Incentivar os alunos e profissionais da educação do ensino médio para participarem de concursos, campeonatos e atividades relacionadas à aprendizagem, cultura, política, cidadania, desporto e lazer.

3.28) Criar e implantar avaliação visando o acompanhamento e monitoramento do processo educacional do ensino médio.

3.29) Criar um processo ou plano de ação que envolve a família dos alunos na escola.

3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.4.1 METAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4: Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 90% da demanda até o final do plano.

A educação especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o atendimento de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal/1988, no inciso III do artigo 208 e definido pelo artigo n° do Decreto n° 7611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado.

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar: formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular, se concentrou na rede pública.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados para universalizar o atendimento escolar dos alunos da educação especial, destacam-se: a) Programa Escola Acessível; b) Transporte Escolar Acessível; c) Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais; d) Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; e) Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial; f) Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; g) Programa Livro Acessível; h) Programa de Acessibilidade na Educação Superior; i) Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras; j) Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: A Escola Aprendendo com as Diferenças.

3.4.2 DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tabela 38: Atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Anos	Total		Municipal		Estadual		
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Rural
2011	06	00	02	00	04	00	00
2012	10	00	03	00	05	00	00
2013	12	00	04	00	07	00	00
2014	17	00	05	00	11	00	00
2015	17	00	05	00	11	00	00

Fonte: www.educacenso.INEP.

Tabela 39: Formação dos professores da educação especial: sala de recurso

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Fundamental	Estadual				03		
	Municipal				02		
	Privada/ Filantrópica						
Ensino Médio	Municipal						
	Estadual				03		
	Privada/ Filantrópica						
EJA	Municipal						
	Estadual				03		
	Filantrópica						

Fonte: SMEC e Escola Estadual 1 de Maio.

A Educação Especial é oferecida somente com as salas multifuncional na rede estadual. Na rede municipal não há a sala multifuncional. Os professores que atendem os alunos possuem cursos de formação continuada para atender essa demanda.

3.4.3. ESTRATÉGIAS DA META IV

4.1) Assegurar que os dados relativos às matriculas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas públicas e conveniadas.

4.4) Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5) Promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, bem como, instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9) Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11) Apoiar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.12) Adequar as instituições de acordo com os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.14) Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caputdo art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.16) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.17) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) Firmar parcerias através de convênio com as Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Obras, Finanças, etc. Equipes de referência, destinados a oferecer atendimento as crianças com deficiência intelectual ou transtorno mental de desenvolvimento, (hiperativo, autista...) nos centros especializados e escolas regulares de ensino com garantia do sistema educacional inclusivo; salas de recurso multifuncionais, Escolas ou Serviços Especializados, públicas ou conveniados.

4.19) Garantir espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiência além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

4.20) Buscar parcerias para oferecimento a partir da vigência desse plano para oferecimento de cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação, oferta de cursos básicos sobre o atendimento aos alunos especiais matriculados na unidade.

4.21) Buscar parcerias para o oferecimento do atendimento ás pessoas com surdez, garantindo interprete de Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares investindo na formação de recursos humanos.

4.22) Assegurar, o transporte escolar, com as adaptações necessárias a todos os alunos que apresentam dificuldade de locomoção.

4.23) Oferecer em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social a ajuda de atendimento psicológico, fisioterapeuta e atendimento médico e outros especialistas através do consórcio da saúde, programas de atendimento, orientação e acompanhamento aos alunos e ás famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.24) Assegurar, a participação das pessoas com deficiência ou necessidades especiais à todos os programas e atividades oferecidas nas escolas, informática, recreação e atividades culturais aos que necessitam de tratamento diferenciado.

4.25) Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades pedagógicas, higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola.

4.26) Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiência em parceria com as demais secretarias, buscando junto as instituições desportivas equipamentos para prática desportiva com vistas a desenvolver habilidades física aos portadores de necessidades especiais.

4.27) Em parceria com a Prefeitura e Estado, garantir o apoio técnico e financeiro através de convênios as instituições filantrópicas sem fins lucrativos com atendimento aos alunos com alto grau de comprometimento com o seu desenvolvimento global.

4.28) Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

4.29) Garantir salas multifuncionais nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.

4.30) Assegurar, em regime de colaboração, equipamentos, materiais didáticos, recursos áudio visual e tecnológico e móveis, adequados para as salas multifuncionais.

4.31) Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.

4.32) Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

4.33) Buscar parcerias para atendimento da demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

4.34) Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios.

4.35) Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

4.36) Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.

4.37) Aderir ao Programa Nacional de implantação da sala multifuncional na rede municipal.

4.38) Criar a sala multifuncional na rede municipal, até 2016.

4.39) Oportunizar cursos de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na sala multifuncional.

4.40) Disponibilizar professor para atender a sala multifuncional.

3.5EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.5.1 METAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, que mora no campo ou na cidade, em 12 (doze) anos de estudo e igualar em 100% a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a vigência deste plano.

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, tem-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento desta meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 5,65% da população brasileira encontra-se no Campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia nas diferentes regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Ipea, na população negra, entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo, sendo que na população não negra essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponham do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do Ipea (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7% e da mulher negra de 12,6%, enquanto que do homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de

escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que apresenta maior vulnerabilidade social.

Dentre as principais estratégias previstas para atingir essa meta, destacam-se: a) institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial; b) expansão da oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; c) expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública; d) promoção da busca ativa de jovens fora da escola, bem como o acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Dentre os principais programas e ações desenvolvidos do Ministério da Educação destacam-se: a) Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo; b) Programa de Formação Continuada de Professores em Educação do Campo; c) Programa Projovem do Campo – Saberes da Terra; d) Programa Nacional do Livro Didático do Campo; d) Programa Dinheiro Direto na Escola – Campo; e) Programa Dinheiro Direto na Escola – Água na Escola; f) Programa de Apoio às Licenciaturas Indígenas; g) PET Conexão de Saberes; h) Uniafro – Ações Afirmativas para a População Negra no Ensino Superior; i) Educação Quilombola; j) Formação Continuada de Professores em Educação Escolar Indígena; l) Programa Brasil Alfabetizado; m) Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos.

3.5.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Tabela 40: Quantidade de abandono da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			TOTAL
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	0		0	07		07	07
2011	0		0	12		12	12
082012	0		0	08		08	08
2013	0		0	22		22	22
2014	0		0	29		29	29

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 41: Quantidade de reprovação da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			TOTAL
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	06			02			
2011	0			14			
2012	0			28			
2013	05			10			
2014	14			14			

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 42: Quantidade de aprovação da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			TOTAL
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	13			09			
2011	0			17			
2012	0			15			
2013	07			20			
2014	06			14			

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 43: Quantidade de abandono da EJA no Ensino Médio

Ano	ENSINO MÉDIO EJA								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total
2010	0		0	0		0	0		0
2011	0		0	0		0	0		0
2012	0		0	0		0	0		0
2013	12		12	12		12	0		0
2014	18		18	13		13	0		0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 44: Quantidade de reprovação e aprovação da EJA no Ensino Médio

	ENSINO MÉDIO EJA					
	1º ano			2º ano 3º ano		
	Estadual			Estadual		Estadual
	Rep	Apr	Rep	Apr	Rep	Ápr
2010	0	0	0	0	-	-

2011	0	0	0	0	-	-
2012	0	0	0	0	-	-
2013	15	09	03	13	-	-
2014	07	04	07	09	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 45: Formação dos Professores da EJA

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	Municipal			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	Municipal			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	Estadual				04		
EJA 2º segmento	Estadual				04		

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

A EJA é atendida na rede estadual tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio. Os professores são habilitados para o atendimento da EJA. Conforme diagnóstico existe índice de reprovação e abandono da EJA.

3.5.3 ESTRATÉGIAS DA META VIII

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3) Divulgar e incentivar os alunos a realizarem os exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio existentes no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em Diamantino – MT, incentivando o acesso gratuito.

8.4) Buscar parcerias para a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, iniciativa privada, proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

8.7) Incentivar e realizar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social a participação de jovens e adultos nos Programas da União, Estado e Município de qualificação e formação profissional.

8.8) Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.

8.9) Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

8.10) Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

8.11) Realizar, em regime de colaboração com o Estado, parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante, para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

8.12) Identificar, divulgar e publicar experiências exitosas na EJA, sob a responsabilidade do FPDEJA (Fórum Permanente de Debate da Eja) em regime de colaboração entre os entes federados.

8.13) Fomentar programas especiais de educação para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-Ano.

8.14) Garantir Formação Continuada específica aos profissionais da educação, realizadas no âmbito escolar pelo coordenador (a) da escola ou pela SME, como também por outros parceiros.

8.15) Oferecer ensino médio à distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.

8.16) Garantir o transporte escolar e alimentação escolar aos alunos da EJA.

8.17) Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar que frequenta a escola para conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

8.18) Implantar e garantir em todos os sistemas de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das horas-aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.

8.19) Desenvolver projetos no âmbito escolar que tratará de estudos sobre as relações étnico-raciais.

8.20) Participar da Semana da Consciência Negra instituída oficialmente pelo Estado, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/13.

8.21) Garantir o acompanhamento da sala multifuncional e intérprete para os alunos especiais.

3.5.4 META PARA ALFABETIZAÇÃO E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9: Ofertar vagas e matrículas de Educação de Jovens e Adultos para 100% da demanda; elevando a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, incluindo aqueles que não concluíram a Educação Básica (anos iniciais, anos finais e ensino médio, em pelo menos 5% ao ano, atingindo o percentual de 50% até o final da vigência do Plano; reduzir o analfabetismo absoluto de 07% (2010) para 3,5% até 2025, e reduzir até 50% da taxa de analfabetismo funcional até a vigência do Plano.

Ainda que tenha havido significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas. São ainda em maior número os contingentes que passaram pela escola, mas que têm a condição de analfabetos funcionais. Dados do IBGE mostram que, no ano de 2011, entre a população de 15 anos e mais havia um total de 8,6% de pessoas analfabetas e que 20,4% tinham a condição de analfabetos funcionais. Os índices de analfabetismo atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2010 tinham a condição de analfabetas 23,2% das pessoas habitantes do campo, enquanto esta mesma condição atingia 7,3% das que habitavam as áreas urbanas. Também quando são analisados os dados de alfabetização da população negra e não negra o cenário não diverge. São necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

Em face dessa situação, o novo PME estabeleceu dentre suas metas elevar os índices de alfabetização da população de 15 anos e mais para 93,5% até o ano de 2015, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o fim da vigência do plano. Dentre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance desta meta encontram-se: garantia da oferta gratuita da educação de jovens e adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para o conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de ensino. Implementação de ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica.

No que concerne aos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação que visam a atender a meta em referência, destaca-se o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Seu objetivo é a promoção da superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Concebe a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na Educação de Jovens e Adultos é promovida no âmbito da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, ação conjunta do poder público e da sociedade civil organizada. Vinculado ao PBA tem-se o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLD EJA), que disponibiliza livros didáticos para os jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização ou que frequentam as distintas modalidades da EJA.

Outra ação é o apoio técnico e financeiro à implementação da EJA no sistema penitenciário. O Projovem Campo – Saberes da Terra e o Projovem Urbano constituem programas voltados diretamente para a população na faixa de 18 a 29 anos de idade. O primeiro desenvolve políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. O segundo visa a elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão desta etapa por meio da EJA integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB. Destaca-se ainda o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

Vale aludir que o Ministério da Educação pretende pôr em ação outras estratégias, a exemplo da integração das ações da EJA com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), em particular pelo acionamento do curso técnico subsequente (pós-médio), do curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrada) e do programa Jovem Aprendiz, também com elevação de escolaridade.

3.5.5 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADAS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tabela 46: Total de pessoas alfabetizadas no município acima de 15 anos

2010			2011			2012			2013			2014		2015
Pessoas	Alfab		Pessoas	Alfab		Pessoas	Alfab		Pessoas	Alfab		Pessoas	Alfab	Pessoas
2003	1.875	93,61%	2.122	2.011	94,77 %	2.168	2.053	94,70 %	2.230	2.119	95,02			

Fonte: http://www.deepask.com/goes?pageSIAB – Sistema De Informação da Atenção Básica

Tabela 47: Total de pessoas não alfabetizadas no município

2010	2011	2012	2013	2014	2015
128	111	115	111		

http://www.deepask.com/goes?pageSIAB – Sistema De Informação da Atenção Básica

Tabela 48: Nível de escolaridade da população de 18 a 29 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental (anos iniciais)	1.875				
Ensino Fundamental (anos finais)	1.504				
Ensino Médio	915				
Ensino Superior	413				

http://www.deepask.com/goes?pageSIAB – Sistema De Informação da Atenção Básica

Tabela 49: Número de matrículas e população de 18 a 29 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	2011	2012	2013	2014	2015
População de 18 a 29 anos					
Ensino Fundamental (anos iniciais)	06	11	06	09	09
Ensino Fundamental (anos finais)	06	12	12	13	17
Ensino Médio	44	68	51	116	53
Ensino Superior					

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

No município de Nova Marilândia, ainda possui população acima de 15 anos que não são alfabetizadas, assim como não concluíram a educação básicas e outras que ainda encontram-se fora da escola.

3.5.6. ESTRATÉGIAS DA META XIX

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica, através de Programas Nacional, Estadual e Municipal, ou em Parceria com Instituições Privadas e Não Governamental.

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.

9.6) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da Saúde.

9.7) Assegurar, através do Estado a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

9.8) Apoiar tecnicamente Projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.9) Buscar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.

9.10) Implementar Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12) Aderir e executar, em regime de colaboração com os entes federados e outras instituições Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos.

9.13) Oferecer em turnos e dias da semana cursos de Alfabetização conforme a necessidade do aluno e da realidade local, tanto na cidade quanto na zona rural.

9.14) Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, em parceria com Institutos, Secretarias Municipais e Entes Federados, para atender demandas específicas, dos trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e jovens e adultos em processo de ressocialização.

9.15) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no Segmento/Ano escolar de maneira compatível com sua idade.

9.16) Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola.

9.17) Garantir salas de recursos e intérpretes nas escolas da rede pública de EJA educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário.

9.18) Garantir transporte escolar e alimentação escolar aos alunos da EJA e Alfabetização.

9.19) Assegurar, em regime de Colaboração com o Estado a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal.

9.20) Assegurar em regime de Colaboração com o Estado a formação específica aos professores, que atuam no Sistema Prisional, garantindo para às unidades prisionais, espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

9.21) Assegurar acompanhamento bimestral por meio de parceria com a SEDUC aos professores, que atuam no Sistema Prisional, bem como ao desempenho escolar dos estudantes privados de liberdade, no estabelecimento penal.

3.6 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

3.6.1 META DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

Meta 10: Implantar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio em até 25% dos alunos matriculados no Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos até a vigência do plano.

No caso brasileiro, a educação profissional é uma das modalidades da educação, definida no art. 39 da LDB, que deve se integrar "às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia", conduzindo "ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva". Já o art. 40 afirma que deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral destinada a um pequeno grupo privilegiado e outra profissional para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Assim, ao se pensar o que se quer da meta 10 do novo PME, ou seja, triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 25% da expansão no segmento público, há de se levar em conta a superação dessa dualidade. Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional daqueles que vivem do trabalho precisa ser pautada numa educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação dual em que a formação geral está descolada da educação profissional.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente e necessária, mas para que seja garantida sua qualidade se faz necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica de 2011, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceu nos últimos cinco anos 7,4%, atingindo aproximadamente um milhão de matrículas (993.187 matrículas). No caso do ensino médio integrado, os números indicam um contingente de 1,3 milhão de alunos atendidos. Essa modalidade de educação está sendo em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações/escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 53,5% das matrículas.

Isso indica que, a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 25% do PME ou 50% do PNE e PEE, na rede pública poderá ser garantida, sendo necessário o desenvolvimento de ações para garantir que essa oferta seja triplicada e a qualidade garantida.

As ações desenvolvidas no âmbito do Ministério da Educação para garantia do aumento da oferta da educação profissional têm passado pela criação de programas e ações voltadas para esse fim, tais como: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec); Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional; Programa Brasil Profissionalizado; Rede e-Tec Brasil; Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

3.6.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

No município de Nova Marilândia – MT, não é oferecido a Educação Profissional Técnica tanto pela rede pública quanto privada.

Em 2015, estará sendo oferecido pelo IFMT no Pólo em Diamantino –MT.

3.6.3 ESTRATÉGIAS DA META X

10.1) Incentivar e apoiar a criação das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretarias de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

10.2) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

10.3) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.4) Aderir ao sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.

10.5) Implementar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

10.6) Participar de Programas que garanta o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

10.7) Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio EJA/ Integrado à Educação Profissional.

10.0) Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências para o mercado de trabalho.

10.9) Promover interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

10.10) Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

10.11) Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes do Ensino Médio e EJA Profissionalizante que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.

10.12) Estimular as instituições que oferta a modalidade para que expandem o estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

10.13) Apoiar as instituições que ofertam programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

10.14) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.15) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

10.16) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

10.17) Melhorar a divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incentivando-os na permanência nos cursos técnicos e superior.

10.18) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a elevação gradual sobre os investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

10.19) Divulgar a todos os interessados no território municipal e trabalhar junto com as instituições de ensino com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

10.20) Trazer para o debate da comunidade escolar sobre a proposta de assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.

10.21) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

10.22) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

10.23) Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

10.24) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e União a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

10.25) Articular junto a comunidade para que as instituições de ensino ofertem, na rede pública de ensino, cursos técnicos de nível médio integrado no eixo tecnológico conforme Agenda 21.

10.26) Articular junto as instituições de ensino a oferta do ensino médio integrado.

3.7 EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.7.1 METAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 11: Elevar a taxa de matrícula na educação superior, de 30% dos alunos concluintes do Ensino Médio, através das universidades públicas e particulares, com financiamento do Governo Federal e Estadual.

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nesta meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda estamos longe de alcançar as taxas de acesso dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. O Censo da Educação Superior do Inep, de 2011, registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o final da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela meta 11 do novo PME, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, revela-se extremamente desafiador.

O desafio é ainda maior quando observamos as taxas por estado e por região, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte do Brasil. Cada município também possui uma realidade em termos da oferta e do acesso à educação superior, pois esse nível de ensino é ofertado, sobretudo por meio de ins-

tituições federais, estaduais ou privadas. Portanto, para cumprir essa meta, especialmente em termos de interiorização da educação superior, em cada municipalidade, é preciso um planejamento articulado que envolva a União o Estado e o Município.

Com todo esse esforço colaborativo, espera-se elevar as duas taxas de acesso no Brasil (a bruta para 50% e a líquida para 33%), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%, no segmento público. Atualmente as matrículas públicas totalizam apenas 26,3%, enquanto as privadas perfazem 73,7%, conforme o Censo de 2011.

Dentre as estratégias prioritárias estabelecidas no novo PME para o cumprimento desta meta destacam-se: otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior; ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e da Universidade Aberta do Brasil; fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica; ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil; expandir o financiamento estudantil por meio do Fies e do ProUni; ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior; assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior; consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional; expandir o atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas; estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao acesso, à expansão, qualidade e financiamento da educação superior, destacam-se: Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni); expansão e desconcentração das universidades federais; Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); Programa Universidade para Todos (ProUni); Sistema de Seleção Unificada (Sisu); Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies); Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); Lei de Cotas nas Universidades e Institutos Federais, aprovada em 2012. Não se pode esquecer também dos programas e ações da Capes e do CNPq, que contribuem para a expansão da educação superior, fortalecimento da pós-graduação, para a realização das pesquisas e para a mobilidade docente e discente. Nessa direção, destacam-se: a Universidade Aberta do Brasil e o programa Ciência sem Fronteiras.

3.7.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tabela 50: Matrículas e cursos da Educação Superior

2013	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Graduação Gestão de Pessoas e Recursos Humanos			X	Educare	45	44		09	Semi presencial
TOTAL:					45	44		09	
2014	**REDE**			**Nome da instituição**	**Nº de vagas oferecidas**	**Nº de matrículas**	**Nº de concluintes**	**Nº de professores**	**Modalidade**
Nome do curso	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**PRIVADA**						
Gradução Recursos Humanos			x	Instituto Impactos	35	22		08	Semi presencial
Administração			X	Instituto Impactos	30	14		08	Semi Presencial
TOTAL:					**65**	**36**		**08**	
2015	**REDE**			**Nome da instituição**	**Nº de vagas oferecidas**	**Nº de matrículas**	**Nº de concluintes**	**Nº de professores**	**Modalidade**
Nome do curso	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**PRIVADA**						

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 51: Cursos de pós - graduação oferecidos no município

2012	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Pós graduação Recursos Humanos			X	Educare	35	20		07	Semi Presencial
Pós graduação Educação infantil e Séries Iniciais			X	Educare	35	20		07	Semi Presencial
Pós graduação Gestão Tributária e Auditoria			X	Educare	30	22		07	Semi Presencial
TOTAL:					100	62		07	

Fonte: SMEC, 2015.

No município não existem faculdades e universidades privadas e públicas, os cursos são oferecidos na modalidade semi-presencial por instituições privadas. A população estudam nas faculdades e universidades de Tangará da Serra, Diamantino, Barra do Bugres e Cuiabá.

3.7.3 ESTRATÉGIAS DA META XI

11.1) Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

11.2) Colaborar com a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

11.3) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

11.4) Divulgar e apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

11.5) Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

11.6) Colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

11.7) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.8) Apoiar e buscar parcerias com instituições de Educação Superior para implantação e desenvolvimento de cursos ou implantação de extensão de faculdades ou universidades públicas presencial ou à distância no município.

11.9) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

11.10) Incentivar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

11.11) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Nova Marilândia, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

11.12) Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

11.13) Acompanhar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

11.14) Trabalhar junto com a comunidade territorial, fazendo com que as instituições de ensino superior ampliem a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

11.15) Estimular a comunidade local com o objetivo de cobrar das instituições de ensino superior com o objetivo de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

11.16) Em regime de colaboração entre as instituições de ensino superior trabalhar no fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas.

11.17) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

11.18) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

11.19) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

11.20) Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

11.21) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, garantindo o seu financiamento nas instituições de ensino superior.

11.22) Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT.

11.23) Firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, para funcionamento dos cursos de extensão no município, seja presencial, semipresencial ou a distância.

11.24) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

11.25) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programa de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

11.26) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implementação e divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

11.27) Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem, das instituições de ensino superior.

11.28) Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública.

11.29) Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

11.30) Divulgar a todos os interessados no território municipal a promoção da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

11.31) Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

11.32) Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior

3.7.4 META PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Meta 12: Elevar a formação em Pós Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado aos profissionais da educação básica, em 20% até a vigência do plano, através de programas Federal e Estadual.

O Brasil possui um amplo sistema de pós-graduação stricto sensu, o que tem favorecido o crescimento acentuado da pesquisa e da produção científica acima da média mundial, sobretudo em termos da publicação de artigos em periódicos, pois já ocupamos a 13ª posição mundial nesse quesito. Vem crescendo também o registro de patentes, decorrentes, em grande parte, de pesquisas voltadas à inovação, que geram produtos, processos ou serviços. Em 26 de novembro de 2012, havia 3.508 programas recomendados pela Capes e 5.197 cursos de pós-graduação. Em 2011, o Brasil titulou 42. 830 mestres e 12.217 doutores. Embora esse número seja bastante expressivo no cenário internacional, ainda titulamos menos doutores do que países como Estado Unidos, China, Rússia, Alemanha, Japão e Índia.

Os dados do GeoCapes de 2011 registraram um total de 187.760 matrículas em cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, sendo 157. 895 na rede pública e 29.865 na rede privada. Do total de matrículas da rede pública, 104.800 são de cursos/programas federais, 52.202 estaduais e 893 municipais. Além disso, temos um contingente expressivo de estudantes no exterior, sobretudo com bolsas da Capes, do CNPq e de outras agências de fomento. Portanto, a meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, constitui-se um expressivo desafio, já que teremos de expandir significativamente a titulação de mestres e mais do que dobrar a titulação de doutores.

Dentre as estratégias estabelecidas no novo PME visando ao cumprimento dessa meta, encontram- se: a) a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu; b) o estímulo à integração e à atuação articulada entre a Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa; c) a consolidação dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós- graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; d) a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; e) a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos câmpus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Para a consecução dessa meta a Capes e o CNPq possuem papel fundamental, assim como as universidades públicas, que respondem por mais de 80% dessa formação pós-graduada stricto sensu. A ampliação do fomento à pós-graduação e à pesquisa para as diferentes áreas de conhecimento produzirá certamente um círculo virtuoso capaz de ampliar a titulação de mestres e doutores, tendo em vista atingir essa meta ao final da década estabelecida pelo novo PME. Os programas e ações da Capes, sobretudo no âmbito do PNPG (2011- 2020), e do CNPq, bem como das fundações de apoio à pesquisa nos Estados, serão fundamentais para a expansão desejada no âmbito da pós- graduação, o que certamente implica políticas de fomento à pesquisa e à mobilidade docente e discente, a exemplo do que vem promovendo o Programa Ciência sem Fronteiras.

3.7.5 DIAGNÓSTICO DA PÓS – GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

No município de Nova Marilândia não são oferecidos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu pelas Faculdades Públicas e Particulares. Apenas nos Campus da UNEMA em Barra do Bugres e Tangará da Serra, Cáceres e Cuiabá, sendo os municípios mais próximos e na UFMT em Cuiabá – MT.

3.7.6 ESTRATÉGIAS DA META XII

12.1) Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

12.2) Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

12.3) Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município de Nova Marilândia.

12.4) Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

12.5) Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.6) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

12.7) Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos das pós-graduações stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento, do Fies à pós-graduação stricto sensu, inclusive aqueles que utilizam de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

12.8) Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

12.9) Em parceria com os entes federados, manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.10) Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

12.11) Divulgar a todos os interessados no território municipal os intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

12.12) Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

12.13) Divulgar a todos os interessados no território municipal o aumento, qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

12.14) Divulgar a todos os interessados no território municipal através de estimulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

12.15) Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos percentuais de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT.

12.16) Divulgar a todos os interessados no território municipal da oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

12.17) Divulgar a todos os interessados no território municipal da ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

12.18) Divulgar a todos os interessados no território municipal a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

12.19) Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

12.20) Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição.

12.21) Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o estímulo do desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

3.7.7 METAS DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 13: Oportunizar em Regime de Colaboração entre a União e o Estado a Formação específica Inicial e Continuada, Pós Graduação, profissionalização técnica e cursos de atualização e aperfeiçoamento em sua área de atuação para 100% dos profissionais da educação que atuam na educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, até a vigência do Plano.

A formação acadêmica do professor é reconhecida mundialmente como condição essencial para que possa assumir, efetivamente, as atividades docentes e curriculares, em todos os níveis e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. De outro lado, apresenta-se essa formação como um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desses requisitos com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito deste reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos, tendo como referência o social.

Estudo do Inep mostra que a proporção de professores com formação adequada atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2011, era de 68,15%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 84,5%. Por esta razão, não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação

docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado nos anos de 2007 a 2009, que não mostram mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o novo PME propõe que no prazo de um ano de sua vigência seja instituída política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação. Isso implicará o desenvolvimento de um conjunto de ações no campo da formação inicial para elevar o percentual de 68% dos docentes com ensino superior para 100% em uma década, conforme Nota Técnica ao PNE do Ministério da Educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federados (União, Estado e Município) e a definição das responsabilidades específicas de cada um.

Atuando de forma conjunta, a União, o Estado e o Município poderão traçar um plano estratégico com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público em atender a demanda por educação superior. Tal tarefa torna- se mais importante ainda ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federados implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da plataforma eletrônica (Paulo Freire), serão organizadas a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como poderão ser divulgados e atualizados os currículos eletrônicos dos docentes.

É prevista nas estratégias do novo PME a reforma do currículo dos cursos de licenciatura, visando a assegurar o aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Neste âmbito, é valorizado o estágio nos cursos de licenciatura, objetivando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

As estratégias delineadas no novo PME só serão efetivas se o pacto federativo consolidar-se com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das responsabilidades específicas de cada um dos entes federados.

A elevação do padrão de escolaridade básica o Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas e dos padrões de sociabilidade requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento específico de sua área de atuação como também aos avanços do campo educacional.

A concretização dessa meta está mais uma vez diretamente vinculada aos esforços articulados dos entes federados para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim o planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Em relação a esta meta foram definidas estratégias no novo PME relacionadas aos materiais pedagógicos e ao acesso aos bens culturais.

Assim, é prevista a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais aos professores da rede pública, como incentivo à construção do conhecimento e à valorização da cultura da investigação. A implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público constituem estratégias para o fortalecimento da formação dos professores de educação básica.

A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, de forma gratuita, deverá ser efetivada mediante a ampliação e consolidação do portal eletrônico que subsidiará a atuação dos professores. O novo PME prevê ainda a ampliação da oferta de bolsas de estudo para a pós- graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e de salário para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a Capes, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

3.7.8 DIAGNÓSTICO DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Tabela 52: Formação dos professores da Educação Infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	0	0	0	03	01	0	0	
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	
Educação Infantil	Municipal	0	0	0	02	02	0	0	

4 e 5 anos	**Estadual**	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 53: Formação dos professores do Ensino Fundamental, Médio e EJA fundamental e médio

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	**Municipal**			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	**Municipal**			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	**Estadual**				04		
EJA 2º segmento	**Estadual**				04		

Fonte: SMEC, 2015 e Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 54: Formação dos professores da Educação Especial: sala de recurso

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Fundamental	**Estadual**				03		
	Municipal				02		
	Privada/ Filantrópica						
Ensino Médio	**Municipal**						
	Estadual				03		
	Privada/ Filantrópica						
EJA	**Municipal**						
	Estadual				03		
	Filantrópica						

Fonte: SMEC, 2015 e Escola Estadual 1 de MaioOs professores que atuam na educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação especial, na sua maioria possuem pós-graduação, necessitando apenas o incentivo àqueles que ainda possuem somente a graduação e a pós graduação stricto sensu.

3.7.9 ESTRATÉGIAS DA META XIII

13.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2) Apoiar os Programas de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

13.3) Apoiar a ampliação e divulgação do PARFOR, através de plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

13.4) Acompanhar as reformas curriculares dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

13.6) Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

13.7) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

13.8) Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

13.9) Incentivar os profissionais da educação aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

13.10) Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

13.11) Divulgar e estimular os profissionais da educação o acesso aos Portais Institucionais e privados que publicam temas e assuntos relacionados à educação para sua formação continuada e prática pedagógica.

13.12) Através dos CEFAPRO, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

13.13) Através dos Cefapro, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação em todas as áreas do conhecimento, cargo ou função e para a educação especial.

13.14) Implementar a sala do educador com o apoio e acompanhamento do CEFAPRO.

13.15) Defender junto aos órgãos competentes a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

13.16) Apoiar com os entes federados, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

13.17) Em parceria com o Estado oportunizar formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública.

13.18) Firmar parcerias juntos ao Estado e união para garantir, financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

13.19) Ofertar através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

13.20) Oportunizar caminhos para a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.

13.21) Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

13.22) Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino da rede pública do município.

13.23) Buscar parcerias junto as instituições com o objetivos de ampliar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

13.24) Oportunizar através de instituições credenciadas formação continuada específica aos professores e gestores que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

13.25) Oportunizar, em parceria com o Estado e União, formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.

13.26) Em parceria com Instituições promover formação aos professores das redes pública que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.

13.27) Em parceria com as instituições de ensino e Cefapro a busca da oferta de cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

13.28) Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente a gênero, sexualidade e orientação sexual, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento do sexismo e da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos.

13.29) Ofertar e garantir formação continuada de trabalhadores da educação profissional e tecnológica das redes públicas, sob a responsabilidade financeira da União e do Estado.

13.30) Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

13.31) Buscar junto ao Estado e União a disponibilidade de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

13.32) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

13.33) Garantir através de regime de Colaboração entre a união e o Estado a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

13.34) Reelaborar e aplicar, anualmente, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação, tanto efetivo quanto contratado.

13.35) Destinar 1% da receita do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) para financiar cursos de capacitação e formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação municipal.

3.8 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

3.8.1 METAS DO PCCS E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Meta 14: Valorizar os Profissionais da Educação das Redes Públicas de Educação Básica, assegurando a reformulação e atualização do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação anualmente até a vigência do Plano.

Tendo por objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educando; e assegurar qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica: é necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que atraia pessoas interessadas na formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Também é necessário tornar o magistério viável do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão. Em muitos casos o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não da profissão, bem como para sua evasão quando da oportunidade de melhor remuneração em função com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la, torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal, de 1988, trata-se de valorização de uma atividade que faz parte do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício, sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua cidadania. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, o trabalho dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizado. Um dos mecanismos para expressar a valorização deste trabalho educativo é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988 ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Posteriormente, o FUNDEF, o FUNDEB, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Piso Salarial do Profissional (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação, nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração (PCCR) até 31/12/2009 (Res. CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º e Lei nº 11.738/2008).

Conforme dados do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 Municípios que elaboraram o PAR, 43% declararam que possuíam plano de carreira implementado e que seus planos estabelecem regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional através de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula-atividade”. Por outro lado, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 57% do Município informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso X, dizer que a lei criando o plano de carreira deve ser de iniciativa do Executivo.

Nesse sentido, destacam-se como programas e ações prioritárias do Ministério da Educação: a) a constituição da Portaria nº 213/2011, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, sobre o uso de parcela dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para o pagamento integral do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública; b) a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica; c) as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério; d) o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e) a criação do Plano de Ação Articulada (PAR); f) a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, pela Portaria Normativa nº 3/2011.

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

Parte-se do entendimento de que a melhoria da educação e consequentemente dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população, bem como do desenvolvimento social e econômico do país também estão relacionados, dentre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados, produzem uma aprendizagem mais significativa, resultando em maior qualidade da educação. Também a organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas são fatores fundamentais que incidem na elevação da qualidade.

Nesse sentido, a aprovação do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar até 60% do Fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente, em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

Mas, sem dúvida, a Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se no maior avanço para a superação dessa situação. Além de determinar que União, Estado, e Município não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Deste modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse. Também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais. Cabe lembrar que o mecanismo de atualização do Piso Salarial Nacional está em discussão no Congresso Nacional.

Apesar de não resolver por si os problemas relacionados há décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, sua implantação concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, das condições de trabalho. Também

o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federados no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Tendo em vista os desafios para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, por meio da equiparação do rendimento médio com os demais profissionais com o mesmo nível de formação, o novo PME traz, dentre suas estratégias: a) constituição de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, envolvendo representação da União, dos Estado, dos Município e dos trabalhadores em educação; b) o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad/IBGE); c) implementação de planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; d) ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério.

3.8.2 DIAGNÓSTICO DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Tabela 55: Tabela salarial de despesa com pessoal - evolução do piso salarial municipal

Cargo/Função	Carga Horária	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério	30:00 h	R$ 674,06	R$ 768,50	R$ 1088,25	R$ 1.175,25	R$ 1.274,78	R$ 1438,33
Prof/graduação	30:00 h	R$ 970,59	R$1152,75	R$ 1632,38	R$ 1762,88	R$ 1912,17	R$ 2.157,50
Prof/Especialização	30:00 h	R$ 1.100,00	R$ 1306,45	R$ 1.850,03	R$ 1997,93	R$ 2.167,13	R$ 2,445,16
Prof/Mestrado	30:00 h	R$ 1.294,12	R$ 1537,00	R$ 2.176,50	R$ 2.350,50	R$ 2.549,56	R$ 2.876,66
Prof/Doutorado	30:00 h	R$ 1488,24	R$ 1767,55	R$ 2.506,98	R$ 2.703,08	R$ 2.931,99	R$ 3.308,16
Técnico administ.	40:00h	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 659,52	R$ 700,73	R$ 739,69	R$ 788,00
Apoio/vigia	40:00h	R$ 520,00	R$ 545,00	R$ 659,52	R$ 700,73	R$ 739,69	R$ 788,00
Apoio/serviços gerais	40:00h	R$ 520,00	R$ 545,00	R$ 659,52	R$ 700,73	R$ 739,69	R$ 788,00
Apoio/motorista	40:00h	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 742,56	R$ 788,60	R$ 832,45	R$ 884,31
Apoio (ADI)	40:00h	R$ 700,00	R$ 600,00	R$ 659,82	R$ 700,73	R$ 724,00	R$ 850,00

Fonte: Departamento Contabilidade PMNM, 2015

Tabela 56: Recursos aplicados com pessoal

Ano	Despesas com pagamento de professores (1)	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc) (2)	%	Encargos (3)	Total (1+2+3)
2010	R$ 416.846,73	64,77	R$ 226.662,17	35,22	R$ 131. 803,02	R$ 775. 311,92
2011	R$ 460.293,12	61,12	R$ 280.940,42	37,30	R$151. 818,92	R$ 893. 052,46
2012	R$ 626.352,81	62,12	R$ 381.786,48	37,87	R$ 178. 138,21	R$ 1.008. 139,29
2013	R$ 907.702,97	96,95	R$ 25.327,02	2,29	R$ 164. 860,73	R$ 1.097. 890,72
2014	R$ 898.211,37	61,34	R$ 566.133,94	38,66	R$ 208. 964,34	R$1.673. 309,65

Fonte: Departamento Contabilidade PMNM, 2015

O piso salarial do profissional do Magistério está de acordo com a Lei 11.738 que trata do Piso Nacional, os demais profissionais estão de acordo com o PCCs da Prefeitura Municipal. Só existe na Prefeitura o PCCs dos professores, ainda não estão incluídos os profissionais não docentes.

No pagamento dos professores são destinados mais de 60% do FUNDEB, os demais profissionais e encargos são destinados os 40% do FUNDEB, havendo complementação dos 25% da educação para pagamento da folha de pessoal da educação.

3.8.3 ESTRATÉGIAS DA META XIV

14.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Nova Marilândia, conjuntamente com Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

14.2) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no11.738, de 16 de julho de 2008.

14.3) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

14.4) Estruturar a rede municipal de Educação Básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

14.5) Implementar na rede municipal de educação, acompanhamento dos/as profissionais da educação em estágio probatório e estável, supervisionados por uma comissão municipal, envolvendo pais e equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, o desempenho dos profissionais de acordo com o seu cargo e com os resultados obtidos na melhoria do ensino aprendizagem do aluno e na qualidade da educação.

14.6) Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

14.7) Garantir aos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme previsto no PCCs, sem prejuízos financeiros e perdas na contagem de ponto anual.

14.8) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

14.9) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

14.10) Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

14.11) Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

14.12) Buscar parcerias com Instituições Governamentais, Particulares e Filantrópicas, visando a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação.

14.13) Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.

14.14) Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários a elevação por nível e classe.

14.15) Fortalecer o quadro de profissionais de carreira, garantindo concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

14.16) Assegurar horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos professores e profissionais técnicos e apoio da educação.

14.17) Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal.

4.18) Garantir, através do INSS, PREVINOM e IPEMAT aos profissionais da educação, da rede pública de ensino municipal atendimento da perícia médica.

4.19) Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

14.20) Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

14.21) Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

14.22) Aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da rede municipal até 2016.

3.9. GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.9.1 META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipal, buscando recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos (o que é reforçado pelo texto da Lei nº 13.005/2014 – PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político- pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de deliberação coletiva, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que contribua para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação nacional, incluindo:

a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.

b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.

c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.

d) A constituição de fóruns permanentes de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento do PNE e dos planos de educação de Estado/ e Município.

e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, entre outros.

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.

Vários programas e ações do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) direcionam-se à melhoria e democratização dos processos de organização e gestão dos sistemas de ensino e das instituições educativas que o compõem. Dentre estes programas destacam-se o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, o programa Escola de Gestores, entre outros.

3.9.2 DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Tabela 57: Gestão das instituições escolares no município

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta		X	
Indicação/ cargo comissionado	X		
Outros:			

Fonte: SMEC e Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 58: Programas e projetos do MEC, da SEDUC e do MUNICÍPIO

	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO										
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA			x			x				
PROINFÂNCIA			x		X					
SAÚDE NA ESCOLA			x		X	X	X			
ATLETA NA ESCOLA			x			X				
PROINFO			x			X	X			
SISPACTO ENSINO MÉDIO		X								
E.I. MANUTENÇÃO			x		X					
TRANSPORTE ESCOLAR	x	x	x		X	X	X		X	
SALA DO EDUCADOR	X	X			X	X	X		X	
PARFOR			X		X	X	X		X	
PDDE			X	X	X	X	X		X	
PDE INTERATIVO			X		X	X	X		X	
PNAE			X		X	X	X		X	
PNATE			x	X	X	X	X		X	
PROGRAMA BOLSA FAMILIA			X		X	X	X	X	X	

Fonte: SMEC, 2015.

A gestão na rede estadual é por eleição da comunidade escolar no cargo de diretor e na rede municipal indicação do Executivo Municipal. Ambas as redes possuem Conselhos Escolares.

São vários os programas Municipais, da Secretaria de Estado de Educação e do Ministério da Educação que as escolas da rede pública participam.

3.9.3 ESTRATÉGIAS DA META XV

15.1) Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

15.2) Manter atualizado os conselhos, comissões e comitês municipais ligados à educação e as escolas e realizando as reuniões conforme o regimento interno de cada conselho.

15.3) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação de Nova Marilândia, Comissão Municipal do Transporte Escolar e outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas.

15.4) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

15.5) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, assegurando-se-lhes, condições de funcionamento.

15.6) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselhos Municipais da Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, assegurando a participação do município no Programa de Formação pela Escola ou Pró-Conselho.

15.7) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos PPPs, proposta curricular escolares, respeitando o currículo básico da rede de ensino, Plano de Desenvolvimento Escolar, Sistema de Gestão Integrado, Planos de gestão escolar,

Planejamento Pedagógico e regimentos escolares, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis e alunos na avaliação institucional e na avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação e Gestores Escolares.

15.8) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

15.9) Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

15.10) Implantar a Lei de Gestão Democrática definindo os critérios para o provimento dos cargos de diretores e coordenadores pedagógicos, de forma imediata com eleição para diretor no final do ano letivo de 2015.

15.11) Definir, para o início do ano letivo de 2016, critérios de atribuição de cargo, função e turmas nas escolas da rede pública municipal.

15.12) Apresentar aos conselhos municipais da educação as prestações de contas de repasses municipais, federais e estaduais, para acompanhamento, apreciação e parecer.

15.**13**) Promover a efetivação do Regime de Colaboração com o Estado e União, visando a implantação, continuamente do Sistema Único de Ensino no Estado de Mato Grosso.

15.**14**) Constituir o Fórum Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e do plano de educação.

15.**15**) Realizar as reuniões dos Conselhos Municipais conforme os Regimentos Internos de cada um deles.

15.**16**) Participar das ações desenvolvidas pelo TCE-MT com os conselheiros.

15.**17**) Promover ações informativas, recreativas e formativas nas escolas e no território do município com a comunidade escolar, através de reuniões, rodas de conversas, eventos, seminários, workshop, conferências, fóruns, com o objetivo de garantir a participação da família.

15.18) Realizar progressivamente o redimensionamento do atendimento dos alunos das redes de ensino de acordo com as leis vigentes, iniciando no ano letivo de 2016.

3.10. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

3.10.1. META DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 16: Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à educação.

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estado, o e os Município, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da CF, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que a lei estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para superação das desigualdades regionais.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE. Trata-se de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que atualmente o investimento público em educação pública atinge pouco mais de 5% do PIB. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação; fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação; desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional, bem como implantar o custo aluno-qualidade referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis (qualificação e remuneração dos profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, entre outros), regulamentar os arts. 23, parágrafo único, e 211 da CF, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estado, e Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de

educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e efetivo cumprimento das funções distributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estado, e Município devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Várias políticas, programas e ações do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) se direcionam ao estudo, aprimoramento e melhoria dos processos de financiamento da educação articulados à gestão educacional. Dentre eles destacam-se: a criação do FUNDEB, o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escolar, entre outros.

3.10.2 DIAGNÓSTICO D FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Tabela 53: Recursos aplicados na melhoria e qualidade da educação

Ano	Despesas com educação Total (1+2+3)	%	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3) – Educação Especial e QSE
2010	R$ 1.820.202,31		R$ 188.893,52	R$ 1.583.065,29	R$ 48.243,50
2011	R$ 1.942.246,34		R$ 463.938,72	R$ 1.437.503,52	R$ 40.804,10
2012	R$2.800.829,51		R$ 761.368,72	R$ 1.988.398,60	R$ 51.062,19
2013	R$ 2.610.040,87		R$ 744.949,12	R$ 1.817.553,49	R$ 57.538,26
2014	R$3.223.641,66		R$743.554,77	R$ 2.378.486,90	R$101.599,99

Fonte: https://www.fnde.gov.br/siope

Tabela 60: Receitas da educação no município

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	Transporte Esc. /Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total
2010	775.311,92	R$ 44.453,98	-	R$ 28. 487,68	R$ 31. 560,00	R$ 14. 937,80	R$ 318.842,88	R$ 606.608,05	R$ 1.820. 202,31
2011	907.228,77	R$ 54.526,58	R$ 124. 000,00	R$ 31. 815,68	R$ 31. 800,00	R$ 14. 973,50	R$ 316.978,88	R$ 561.111,56	R$ 2.042. 434,97
2012	1.008. 139,29	R$ 66.259,49	R$ 782. 720,00	R$ 19. 435,52	R$ 38. 352,00	R$ 16. 107,66	R$ 271.064,76	R$ 1.031.470,79	R$ 3.233. 549,51
2013	1.106. 297,88	R$ 77.859,74	R$ 44.874,50	R$ 21. 032,96	R$ 33. 008,00	R$ 20. 420,00	R$ 218.903,02	R$ 1.097.644,77	R$ 2.620. 040,87
2014	1.495. 098,25	R$ 104.527,09	R$ 430. 067,40	R$ 24. 760,32	R$ 46. 080,00	R$ 11. 180,00	R$ 209.361,17	R$ 1.008.089,52	R$ 3.329. 163,75

Fonte: https://www.fnde.gov.br/siope

Os recursos destinados a educação municipal são oriundos de convênios com a União e o Estado, além de receitas de transferências e receitas próprias, sendo aplicado mais de 25% na qualidade da educação do município.

3.10.3 ESTRATÉGIAS DA META XVI

16.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

16.2) Criar o Fundo Municipal de Financiamento da Educação.

16.3) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

16.4) Mobilizar a sociedade civil organizada, através do Fórum Municipal da Educação para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias desse Plano.

16.5) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Comissão Municipal do Transporte Escolar e Conselho Municipal de Educação com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

16.6) Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

16.7) Manter as prestações de conta em dia de todos os recursos federal, estadual e municipal nos respectivos sistemas obrigatórios.

16.8) Participar de programas da Administração Pública Municipal que visa o aumento da arrecadação de tributos próprios, com o objetivo de aumentar o recurso destinado à educação.

16.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para que o Governo Federal garanta, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

16.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para que o Governo Federal garanta a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo

e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

16.11) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

16.12) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

16.13) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

16.14) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

16.15) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

16.16) Garantir a aplicabilidade dos percentuais destinados à educação, em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

16.17) Realizar a complementação pelo Município ou Estado dos recursos da alimentação escolar, transporte escolar, materiais didáticos pedagógicos e outros quando necessário.

16.18) Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

16.19) Realizar anualmente, em parceria com as secretarias, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

16.20) Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE e APM.

16.21) Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas, além de reformas e ampliação seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

16.22) Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

16.23) Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

16.24) Incentivar as escolas para aderirem aos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal e executá-los conforme as normas previstas nos Programas, bem como a realização da prestação de contas.

4 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia – PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do País.

Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano, e que reunirão a cada dois anos através de audiências públicas.

Após um ano da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação coordenado pelo Conselho Municipal de para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia- MT, ao ser elaborado por uma Comissão Municipal instituída para essa finalidade, passa pela análise, proposições e aprovação em audiência pública com a participação dos poderes constituídos, profissionais da educação, pais, alunos e pela sociedade civil organizada.

Após esse processo é encaminhado pelo executivo municipal o projeto de lei para apreciação e votação da Câmara Municipal, da qual será sancionada e tornada Lei Municipal.

Foram vários os caminhos percorridos, grandes foram os desafios, mas finalmente o município de Nova Marilândia cumpre sua meta em tornar o Plano Municipal de Educação em realidade, do qual será implantado, implementado, avaliado e executado ao longo dos dez anos.

Se a educação é de compromisso e responsabilidade de todos, acreditamos que de modo coletivo, participativo e democrático conseguiremos fazer com que a educação de Nova Marilândia seja de qualidade social para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPEd, nº 19, p. 138-147, 2002.

ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.

AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. PDE: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

Caderno da SASE/MEC - Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos.

Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 metas.

Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Construindo as metas do seu município.

BRASIL. Emenda Constitucional 59/2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Planos Plurianual Municipal.

Plano Estadual de Educação LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Plano Nacional de Educação LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Sites Consultados:

http://www.nortelandia.mt.gov.br

http://www.inep.org.br

http://www.ibge.org.br

http://www.mec.gov.br

http://www.fnde.gov.br

http://www.simec.gov.br

http://www.seduc.mt.gov.br

http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educa... http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-public... http://ide.mec.gov.br/2014/ http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index... http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php http://conae2014.mec.gov.br/ http://www.deolhonosplanos.org.br/colecao/ http://pne.mec.gov.br/perguntas-frequentes http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&... http://painel.mec.gov.br/ http://www.qedu.org.br/ http://www.observatoriodopne.org.br/ http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.a... http://foradaescolanaopode.org.br/home http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2015. PREGÃO PRESENCIAL 004/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da *EMPRESA* **AMARILDO JOSÉ FEITOSA 83486690191**, inscrito no **CNPJ 15.559.426/0001-57**, representada por Sr. AMARILDO JOSÉ FEITOSA, portador do CPF. 834.866.901-91, **EMPRESA MERCEARIA TRIUNFO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ 00.677.008/0001-97,** representada por Srª. KELLI FERNANDA BARBOSA DA SILVA, portadora do CPF. 968.375.511-91, nas quantidades estimadas

na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços

, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, GÁS DE COZINHA, PÃES ENTRE OUTROS PRODUTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MERENDA ESCOLAR, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA MERCEARIA TRIUNFO LTDA - ME, inscrito no CNPJ 00.677.008/0001-97.

Item	Qunt.	Descrição	MARCA	Und.	Vlr. Unit. Anterior	Vlr. Unit. Atual	Vlr total
1	3000	ABACAXI	EV	UND	R$ 5,25	R$ 5,72	R$ 17.160,00
4	400	AÇAFRÃO 30GR	MIKA	PCTE	R$ 0,90	R$ 1,09	R$ 436,00
6	3000	AÇÚCAR 2KG	DOCE DIA	PCTE	R$ 3,00	R$ 3,06	R$ 9.180,00
9	580	ALHO	ADORI	KG	R$ 11,90	R$ 14,51	R$ 8.415,00
11	100	AMEIXA	EV	KG	R$ 10,70	R$ 13,69	R$ 1.369,00
17	3400	ARROZ TIPO 01, 5 KnG	KUMBUCA	PCTE	R$ 8,90	R$ 9,70	R$ 32.980,00
20	2200	BANANA MAÇA	EV	KG	R$ 5,25	R$ 5,82	R$ 12.804,00
21	1800	BANANA DA TERRA	EV	KG	R$ 4,50	R$ 5,58	R$ 10.044,00
22	250	BANANA NANICA	EV	KG	R$ 2,20	R$ 2,79	R$ 697,50
23	2000	BATATA DOCE	EV	KG	R$ 3,25	R$ 4,12	R$ 8.240,00
24	3500	BATATA INGLESA	EV	KG	R$ 2,90	R$ 3,74	R$ 13.090,00
25	1800	BEBIDA LACTEA IOGURTE	GOOD	LT	R$ 3,80	R$ 4,25	R$ 7.650,00
26	700	BERINJELA	EV	KG	R$ 4,55	R$ 5,59	R$ 3.913,00
27	1300	BETERRABA	EV	KG	R$ 2,50	R$ 3,47	R$ 4.511,00
41	1600	CEBOLA	EV	KG	R$ 2,45	R$ 4,14	R$ 6.624,00
43	1600	CENOURA	EV	KG	R$ 3,45	R$ 4,83	R$ 5.520,00
46	850	CHUCHU	EV	KG	R$ 2,90	R$ 3,53	R$ 3.000,50
52	700	COUVE-FLOR	EV	KG	R$ 5,99	R$ 8,56	R$ 5.992,00
53	100	CRAVO DA ÍNDIA 30g	MIKA	PCT.	R$ 0,99	R$ 1,51	R$ 151,00
70	1800	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100GR	ROYAL	UNID	R$ 1,90	R$ 2,35	R$ 4.230,00
72	6000	FRANGO CONGELADO	ANHAMBI	KG	R$ 4,80	R$ 6,24	R$ 37.440,00
76	400	INHAME	EV	KG	R$ 3,59	R$ 5,24	R$ 2.096,00
78	2300	LARANJA	EV	KG	R$ 1,55	R$ 1,72	R$ 3.956,00
79	500	LEITE CONDENSADO 395g	PIRACANJUBA	UND	R$ 2,50	R$ 3,20	R$ 1.600,00
107	300	ORÉGANO 100GR	MIKA	UNID	R$ 4,05	R$ 4,49	R$ 1.347,00
117	500	PEITO DE FRANGO	ANHAMBI	KG	R$ 7,50	R$ 8,85	R$ 4.425,00
118	500	PEPINO	EV	KG	R$ 2,10	R$ 3,00	R$ 1.500,00
119	150	PÊSSEGO	EV	KG	R$ 8,09	R$ 12,37	R$ 1.855,50
121	100	PILHA ALCALINA AA PACOTE COM 02	PANASONIC	PCTE	R$ 3,80	R$ 4,37	R$ 437,00
124	700	PIMENTÃO	EV	KG	R$ 3,30	R$ 4,95	R$ 3.465,00
125	1500	PIRULITO	CLUAMAR	kg	R$ 10,20	R$ 11,83	R$ 17.745,00
135	1500	REPOLHO	EV	KG	R$ 2,25	R$ 3,12	R$ 4.680,00
148	500	VAGEM	EV	KG	R$ 7,19	R$ 8,26	R$ 4.130,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se faz necessário conforme demonstração em notas fiscais apresentadas do período que antecedeu a realização do pregão presencial registro de preços, assim como apresentação de notas fiscais dos meses que decorreram a vigência da ATA de registro até o momento e o aumento de preços dos produtos licitados, assim como, reajuste no valor do frete e ICMS no Estado de Matogrosso. Dessa forma como quase todos os produtos licitadovacima citado não são produzidos no Município de Nova Maringá variaram com constantes oscilação de altas nos preços, incluindo quase todos os produtos licitados com alteração que chegam a até 59% (cinquenta e nove) por cento em 40 dias, dependendo de onde são produzidos, embalados e transportados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2015, PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 10 de junho de 2015.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

MERCEARIA TRIUNFO LTDA - ME

KELLI FERNANDA BARBOSA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretario Geral de Administração

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que foi prorrogada a abertura e julgamento do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015 o qual tem por**objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE para o dia **29/06/2015 às 9:00 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 036 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia – MT, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, com as seguintes finalidades:

I – avaliar as metas aprovadas na VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no ano de 2012;

II – avaliar a situação atual da Política Social dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – avaliar o Controle Social exercido pelos Conselhos no cumprimento de suas competências na consolidação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-à no município de Nova Olímpia, nos dias 18 e 19 de junho de 2015.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a participação dos seguintes segmentos:

I – representantes do Poder Público (municipal);

II – representantes das entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Fica instituída as seguintes atribuições da Comissão Organizadora:

I – elaborar o Regimento Interno da VII Conferência que trata este decreto, que deverá estabelecer os critérios da eleição dos delegados para a IX Conferência Estadual e regras para o funcionamento da presente Conferência;

II – garantir as condições logísticas para a realização da VII Conferência;

III – definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será nomeada por ato de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e terá a seguinte composição:

I – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/NO;

II – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

Art. 6º - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso ao COMDICA/NO.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/NO, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente do COMDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 26 DE MAIO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

03 Representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanosque o presidirá; Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Chefe de Departamento de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil;02 Representantes sendo titular o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais;02 Representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobreos repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHABe sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de maio de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

SUZANY PASSARELLO ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 12 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Nova Olímpia – MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 955 de 11 de Maio de 2015, e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 12 de Maio de 2015 e ata de nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema **"Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

Art. 2 °. A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias 18 e 19 de Junho de 2015.

Art. 3º. Instituir a Comissão Organizadora Municipal, sob a coordenação da Presidenta do COMDICA, com composição paritária entre representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

§ 1º A Comissão Organizadora será representada por:

I – Fátima Aparecida Oliveira Dal Posso

II – Alcione Gonçalves da Costa

III – Maria Zenaide Lucio da Silva

IV – Márcia Andréia Segabinazi Schefer

V – Evanir Cândida Augusta

VI – Edna Oliveira de Almeida

VII - Thereza Thomázia Antunes Bezerra de Lima

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, proporcionará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora para a realização da conferência.

Art. 4º. Compete a Comissão Organizadora:

I – definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II – elaborar o regimento interno;

III – elaborar a proposta metodológica e a programação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – divulgar o evento;

V – selecionar os facilitadores para o trabalho de grupo no dia da Conferência;

VI – organizar material necessário á realização da Conferência;

VII – organizar todos os procedimentos necessários á realização da Conferência;

VIII – elaborar relatório da VII Conferência Municipal.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 12 de Maio de 2015.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente do COMDICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2015

CONVOCAÇÃO

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Cristóvão Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 001/2015, destinado a **SUBSTITUIÇÃO** por período **determinado** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Mato Grosso nº 795 – S, Bairro Centro, **no dia 11 de Junho de 2015 (11/06/2015), às 08h00min** para designação do local de trabalho, apresentando os documentos citados no **Item 4.5** do **Edital 001/2015**:

Professor Pedagogo - Zona Urbana

Ordem	Candidato	Nºde Insc.	Pontuação Obtida			Status
			LP/ Mat	C. Esp.	Total	
49º	Aparecida Justiniano da Costa	0025	10	10	20*	Classificado

O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática do (a) candidato (a) ora convocado.

Nova Olímpia - MT, 10 de Junho de 2015.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOFUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO, MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal do FETHAB de Nova Olímpia-MT,nos termos do Decreto Municipal nº 031 de 26 de maio de 2015,osabaixo relacionados :

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
NOME	**CPF**
Ari Candido Batista	345.805.060-49
Edson Noel da Silva	697.758.341-04
Valdeci dos Anjos Gonçalves	784.263.831-49
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	
Waldeni Francisco dos Santos	345.164.681-15
Marisa Batista de Santana	030.432.568-67
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS	
Tonival Lima dos Santos	432.278.721-53
Adão Batista de Oliveira	352.531.421-34
CÂMARA MUNICIPAL	
Divino Silvano da Silva	481.828.001-10
Ronaldo C. Domingos de Alencar	572.075.001-00

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal do FETHAB de Nova Olímpia-MT,não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 08 de junho de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Liana Maria Vale dos Santos - Professora

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/CPPA/2014, em desfavor da servidora pública municipal Liana Maria Vale dos Santos, Matrícula Funcional n.º 1180, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência a Sra. Liana Maria Vale dos Santos.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 2 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Liana Maria Valle dos Santos

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucílio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência faltas injustificadas pela Servidora Pública Municipal Liana Maria Valle dos Santos,matrícula funcional nº 1180, admitida em 01 de fevereiro de 2006, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo de Professora junto à este Município.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 009/2014, instaurado em 14 de abril de 2014, com vistas à apuração da existência ou não de abandono de cargo público da Servidora Liana Maria Valle dos Santos. Na condução dos trabalhos, verificou-se que a servidora em tela deveria apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação no máximo até o dia 22 de dezembro de 2014, tendo em vista, a publicação de Notificação de Convocação pelo Prefeito Municipal no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls 05) bem como o envio de AR, e a mesma não se manifestou.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que a servidora não apresentou advogado para acompanhamento do Processo.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação com cópia integral do referido Processo Administrativo Disciplinar contendo 13 folhas enumeradas e autografadas, no dia 24 de abril de 2014 para o endereço onde a servidora havia informado cito à Rua Noronha Torrezão, 659/401, Niteroi – RJ, CEP 24240-181, retornando para esta Comissão o Aviso de Recebimento (AR) assinado por Isabel Cristina Alves Amaral. A Comissão achou por bem, em enviar outra citação já que o Aviso de Recebimento (AR) não foi assinada pela servidora que responde o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2014, mas, sem êxito, pois novamente foi recebido pela mesma pessoa.

A Comissão Publicou Edital de Citação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls 18 e 19) e nos sites; www.novaxavantinamt.com.br, e www.interessantenews.com.br, conforme consta nos autos, e a mesma se manifestou apresentando requerimento de exoneração do cargo público no dia 07 de abril de 2015, onde foi deferido pelo Poder Executivo conforme Portaria nº 6.715 de 23 de abril de 2015.

2. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que a Servidora Liana Maria Valle dos Santos não trouxe prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que a servidora pediu exoneração de seu Cargo Público, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/CPPA/2014.

Nova Xavantina – MT, 12 de maio de 2015.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Presidente da Comissão

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Membro Suplente

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.614, DE 10 DE JUNHO DE 2015

DECRETO N.º 2.614, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.602/2015, e dá outras providências.

O *Prefeito do Município de Nova Xavantina*, Estado de Mato Grosso, e a **Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores, Decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto n.º 2.602, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizar-se-á em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.602, de 29 de maio de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 10 de junho de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito de Nova Xavantina

Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 009/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 009/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Iraci Rodrigues da Purificação - Atendente.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gercino Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/CPPA/2014, em desfavor da servidora pública municipal Iraci Rodrigues da Purificação, Atendente, Matrícula Funcional n.º 1050, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se ciência a Sra. Iraci Rodrigues da Purificação.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 3 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Iracy Rodrigues da Purificação

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucílio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência faltas injustificadas pela Servidora Pública Municipal Iracy Rodrigues da Purificação,matrícula funcional nº 1050, admitida em 16 de fevereiro de 2005, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo Atendente junto à este Município.

De início, tendo em vista que o presidente desta Comissão declarou a existência de impedimento nos termos do artigo 223, parágrafo único, III da Lei n° 1.752/2013, diante de ter sido o autor da representação objeto do Processo n°020/2014, na condição de Auditor Público Interno, o mesmo foi afastado, sendo substituído, conforme se verifica pela Ata nº 001/2014, de 12 de novembro de 2014, fls 16.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 020/2014, instaurado em 11 de novembro de 2014, com vistas à apuração da existência ou não de abandono de cargo público da Servidora Iracy Rodrigues da Purificação. Na condução dos trabalhos, verificou-se que a servidora em tela deveria apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração no dia 23 de abril de 2014 e a mesma não se manifestou.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que a servidora não apresentou advogado para acompanhamento do Processo.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 22 de janeiro de 2015 para o endereço onde a servidora havia informado cito à Rua Bento Gonçalves, 237, Centro – Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000, retornando para esta Comissão o Aviso de Recebimento (AR) assinado por Mistes Einen. No dia 18 de março de 2015, a servidora apresentou um requerimento de exoneração do cargo público, o qual, foi deferido através da Portaria nº 6.643 de 18 março de 2015, fls. nº 20.

CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que a Servidora Iracy Rodrigues da Purificação não trouxe prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que a servidora pediu exoneração de seu Cargo Público, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/CPPA/2014.

Nova Xavantina – MT, 17 de abril de 2015.

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Presidente da Comissão Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 021/CPPA/2015

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Célia Martins Ferreira – Agente Comunitária de Saúde – ACS.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 021/CPPA/2015, em desfavor da servidora pública municipal Célia Martins Ferreira, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional n.º 1947, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se ciência a Sra. Célia Martins Ferreira – Agente Comunitária de Saúde.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 2 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Célia Martins Ferreira

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucílio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar possíveis faltas disciplinar pela Servidora Pública Municipal Célia Martins Ferreira,matrícula funcional nº 1947, admitida em 02 de janeiro de 2008, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde junto à este Município.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 021/2015, instaurado em 19 de janeiro de 2015, com vistas à apuração da existência ou não de falta disciplinar pela Servidora Célia Martins Ferreira. Na condução dos trabalhos, verificou-se que a servidora em tela foi vista com sacolas de compras perto de um supermercado no horário de expediente e não estando no gozo de suas férias ou de licença premio e nem constava feriado, no dia 11 de dezembro de 2014 (quarta-feira).

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que a servidora foi assistida durante todo o processo por seu advogado Dr. Eduardo Silveira Ladeia – Defensor Público, conforme Procuração de fls. 11.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação com cópia integral do referido Processo Administrativo Disciplinar contendo 07 folhas enumeradas e autografadas, no dia 21 de janeiro de 2015 para a Unidade de Saude PSF 01 onde a mesma foi encontrada.

Dando andamento aos trabalhos, foram convocados os moradores de sua micro-área: Senhora Meire Cristina de Sousa, moradora na rua Marechal Candido Rondon, 69 e Senhor Vinicius Gabriel Fernandes Boechat, morador na rua Marechal Candido Rondon, 101 que prestaram depoimentos sobre os fatos, conforme constam das fls.20 e 21, intimados por sua defesa. Também juntou aos autos os depoimentos dos servidores intimados por parte da Comissão do Processo Administrativo, Sebastiana Ferreira de Souza, Maria Inês Baldonado da Silva e Nazaré Rodrigues Barros, conforme fls. 17, 18 e 19. A Comissão juntamente com o Defensor Público nomeado para defesa, desistiram das oitivas das testemunhas, Vinicius Gabriel Fernandes Boechat e Sebastiana Ferreira de Souza por acharem suficiente as testemunhas assistidas. Fls 29.

A Comissão, no dia 30 de janeiro de 2015, intimou a Servidora Célia Martins Ferreira, para apresentar a defesa prévia e as provas que pretendesse produzir. No dia 05 de fevereiro de 2015, a servidora apresentou a defesa prévia, às fls. 11. Conforme consta do processo, foi promovida a oitiva das testemunhas convocadas pela a Comissão Processante e pela Servidora, consignados os Termos de Declarações às fls. 23 e 24, 25 e 26, 27 e 28.

No dia 25 de março de 2015, a servidora Célia Martins Ferreira (em sua defesa), apresentou suas alegações finais, confirma ter se ausentado da sua função no dia 11/12/2014, em curto horário, porém o fez com autorização expressa da superior hierárquica, na presença de várias pessoas. Diante do exposto pede arquivamento do feito, sem aplicação de qualquer penalidade.

2. DO MÉRITO

A Lei Municipal nº 1.752/2013 em seu artigo 64 rege deveres dos servidores.

Vejamos:

Art. 64. Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subseqüente ao da ocorrência. (grifo nosso)

Observando este artigo, que relata que o servidor pode se ausentar desde que devidamente justificado a chefia imediata, neste sentido podemos comprovar através de depoimentos de testemunhas que a Servidora não infringiu o artigo citado, vejamos:

Que teve uma reunião na Unidade de Saúde a Coordenadora Ana Priscila, que na reunião a servidora Célia Martins solicitou sua saída para ir ao mercado; Que a coordenadora Ana Priscila Autorizou a servidora Célia a sair para fazer compras; Que quase todas as Agentes de Saúde faz horário fora do expediente na hora do almoço, depois das 18 horas e finais de semana; Que acredita que não houve prejuízo em razão da saída da Célia ao mercado (Maria Ines Baldonado) (grifo nosso)

Que em uma reunião com a Coordenadora da Unidade a Célia solicitou uma saída para ir ao mercado; e foi autorizado pela Coordenadora (Nazaré Rodrigues Barros) (grifo nosso).

Desta forma, ao que tudo indica segundo relatos das testemunhas é que a Servidora Célia Martins Ferreira solicitou de sua Coordenadora para se ausentar de suas atribuições e foi deferida uma vez que, a mesma sempre faz trabalhos fora do expediente do trabalho como podemos observar no depoimento de uma moradora da micro-área de abrangência da servidora:

Que mora a 18 anos no bairro Jardim Alvorada; aproximadamente a partir de 2003 a Célia é agente de Saúde de sua área e faz a visita domiciliar; Que sempre depois das 18 horas e nos finais de semana a Célia vai em sua casa para fazer a visita domiciliar; Que trabalha fora das 08 as 18 horas, e por este motivo a agente de saúde faz sua visita em horário fora do expediente; Que a visita domiciliar dura em torno de 15 a 30 minutos; Que desde que a Célia faz a sua área sempre foi fazer a visita depois das 18

horas e também nos finais de semana ou feriados; (Meire Cristina de Souza) (grifo nosso).

Outrossim, destacamos que a Servidora Célia Martins Ferreira não faltou com seu dever funcional quando solicitado de sua Chefia Imediata conforme a Lei Municipal determina.

3. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que a Servidora Célia Martins Ferreira não trouxe prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que a servidora não transgrediu o artigo 64 da Lei Municipal nº 1752/2013, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/CPPA/2015.

Nova Xavantina – MT, 14 de maio de 2015.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Presidente da Comissão

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Membro Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Edbert Moreira Júnior – Fiscal de Serviços Públicos

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/CPPA/2014, no sentido arquivar o Processo em tese, em desfavor do servidor público municipal Edbert Moreira Júnior – Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional n.º 002, lotada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Dê-se ciência ao servidor Edbert Moreira Júnior.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Edbert Moreira Junior

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 018/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucilio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência de registro de pontos digital pelo servidor público municipal Edbert Moreira Junior, matrícula funcional nº 002, admitido em 11 de fevereiro de 1994, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo Fiscal de Serviços Públicos junto à a este Município.

De início, tendo em vista que o presidente desta Comissão declarou a existência de impedimento nos termos do artigo 223, parágrafo único, III da Lei n° 1.752/2013, diante de ter sido o autor da representação objeto do Processo n° 018/2014, na condição de Auditor Público Interno, o mesmo foi afastado, sendo substituído, conforme se verifica pela Ata nº 001/2014, de 11 de setembro de 2014.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 018/2014, instaurado em 18 de agosto de 2014, com vistas à apuração da existência ou não de registros em ponto digital pelo servidor Edbert Moreira Junior. Na condução dos trabalhos, verificou-se que o servidor em tela procedia ao registro do ponto eletrônico e, em seguida, retornava para seu escritório particular.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que o servidor foi assistido durante todo o processo por seu advogado Dr. Sérgio Tsutomu Yamamoto Junior - OAB/MT 15.215, conforme Procuração de fls. 27.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 11 de agosto de 2014, no entanto, o servidor Edbert negou-se em receber por estar gozando de suas férias, no dia 12 de setembro a Comissão Processante publicou o Edital de Intimação no Diário Oficial conforme fls. 24, para que o Servidor em tela comparecesse a fim de prestar depoimento no dia 22 de setembro de 2014. No dia 22 de setembro de 2014, às 15 horas, o mesmo compareceu, juntamente com o seu advogado devidamente constituído Dr. Sérgio Tsutomu Yamamoto Junior - OAB/MT 15.215, para prestar depoimento pessoal, conforme consta às fls. 28 e 29.

Dando andamento aos trabalhos, foram convocados os Servidores: Darci José Cantarelli – Engenheiro Civil, Adelcimeire Bispo Sirqueira – Secretária Municipal de Administração, Eni Maria Triches Nunes – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Valéria Magna Gonzaga Ferreira – Assistente Administrativo, Marta Moreira Pinto – Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças e Gercino Caetano Rosa – Prefeito Municipal que prestaram depoimentos sobre os fatos, conforme constam das fls.30 a fls.34 e fls. 48.

A Comissão, no dia 03 de dezembro de 2014, intimou o servidor Edbert Moreira Junior para apresentar a defesa prévia e as provas que pretendesse produzir. No dia 15 de dezembro de 2014, o servidor apresentou a defesa prévia, às fls. 54 à 62. Conforme consta do processo, foi promovida a oitiva das testemunhas convocadas pela a Comissão Processante, consignados os Termos de Declarações às fls. 35 a 41, 44 e 45, 52 e 53.

No dia 15 de dezembro de 2014, o servidor Edbert Moreira Júnior (em sua defesa), apresentou suas alegações finais, discorrendo que não havia espaço físico para realização dos trabalhos, e ainda estava executando trabalhos em desvio de função por determinação e ordens do Prefeito Municipal e secretários, para atender necessidades urgentes e impostergáveis da Prefeitura que contava sem seu engenheiro titular.

2. DO MÉRITO

O Procedimento para registro de freqüência dos Servidores Municipais encontra-se disposto na Instrução normativa SRH Nº 008/2011 fundamentada na Constituição Federal e Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.

Vejamos:

Art. 9º É obrigatório o registro de freqüência para todos os servidores públicos, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos.

§ 1º O não registro de frequência imputará em falta para o trabalhador.

§ 2º O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

§ 3º Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

Art. 10. O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Folha de Ponto Manual, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta. (grifo nosso)

Nessa esteira, a Lei Municipal n° 1.000, de 16 de dezembro de 2002, em seus artigos 88 e 89 apontam as situações para o registro de freqüência

Vejamos:

Art. 88. O registro de freqüência é obrigatório para todos os servidores, exceto os ocupantes de cargos eletivos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 89. A comprovação da presença será efetuada:

I - pelo ponto - registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída;

II - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.§ 1º O servidor cujo registro de ponto se mostrar prejudicado, em virtude da realização de serviços externos, poderá, mediante prévia autorização da autoridade competente, prestar contas do cumprimento da carga horária mediante relatório, visado pela chefia imediata.

§ 2º Salvo nos casos previstos no presente artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto.(grifo nosso)

Observa-se, que o Servidor Edbert Moreira Junior registrava o ponto conforme o artigo 88 da Lei nº 1000/2002, e artigo 09 da Instrução normativa SRH Nº 008/2011

Em sua defesa o servidor Edbert Moreira Junior aduz que a Prefeitura do Município de Nova Xavantina-MT não disponibilizava de espaço físico para realização de seus trabalhos.

Neste seara, importante para elucidação do caso, necessário se faz, analisar o contexto e os depoimentos das testemunhas, que afirmam que Edbert Moreira Junior batia o ponto e voltava para seu escritório, haja vista que a Prefeitura Municipal não possui e não disponibilizavam de equipamentos para o desempenho de suas funções, razão pela qual o Servidor utilizava de equipamentos de sua propriedade para o desempenho de suas atividades e que sempre atendeu as solicitações da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

Importante consignar, que as oitivas das testemunhas corroboram o depoimento e as alegações do servidor Edbert Moreira Júnior, destacamos os Termos de Declarações dos Servidores: Marta Moreira Pinto (Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças), Valéria Magna Gonzaga Ferreira (Assistente Administrativo), Eni Maria Triches Nunes (Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas), Adelcimeire Bispo Sirqueira (Secretária Municipal de Administração) e do Prefeito Municipal - Gercino Caetano Rosa, respectivamente, in verbis:

“(...)que a prefeitura não disponibilizava de equipamentos computador e impressora para o setor de engenharia e que Edbert utilizava os de seu escritório; que quando solicitado ele atendia o setor de fiscalização conforme as necessidades; (...)”

“(...) ele fazia os trabalhos no escritório dele porque não tinha sala na Prefeitura para Edbert executar os serviços da competência do cargo dele; que Edbert sempre cumpriu com suas atribuições; (...)”

“(...) que Edbert batia o ponto e não permanecia no recinto da prefeitura (...); que não sabe informar se Edbert deixava de cumprir com suas atribuições; (...) que ouvia o próprio Ebert falar que ele fazia trabalhos em seu escritório para a prefeitura (...)”

“...que Edbert Moreira Junior vinha até a Prefeitura batia ponto e saía do recinto do trabalho, depois voltava e batia novamente e saía outra vez (...)”

“sempre soube que Edbert vinha na Prefeitura batia o ponto e iria para seu escritório particular; que na época a Prefeitura não tinha estrutura física para serviços de Engenharia e aceitou que Edbert fizesse alguns projetos e levantamentos de Engenharia em seu escritório que sempre soube que Edbert vinha na Prefeitura batia o ponto e iria para seu escritório particular; que na época a Prefeitura não tinha estrutura física para serviços de Engenharia e aceitou que Edbert fizesse alguns projetos e levantamentos de Engenharia em seu escritório; que optou que Edbert fizesse os trabalhos de Engenharia pois o mesmo é Engenheiro e foi nomeado para ser Chefe da Divisão de Obras e Engenharia do Município, e o Servidor Darci Cantarelli que é o Engenheiro da Prefeitura, tinha licenças e férias vencidas, e como os trabalhos de Engenharia tem uma demanda volumosa não poderia ficar sem um Engenheiro, mas, que Edbert não recebeu para prestar esses trabalhos para a Prefeitura; que tinha conhecimento que Edbert fazia acompanhamento de algumas Obras do Município pois o mesmo era o Chefe do setor; que tem conhecimento que Edbert fazia serviços fora da Prefeitura mas, fora do horário de expediente; que após o recebimento da notificação do Tribunal de Contas tomou a seguinte providencia: voltou o Servidor Edbert para seu cargo de origem, Fiscal de Serviços públicos; que a partir daí Edbert tem cumprido rigorosamente sua carga horária e atribuições de seu cargo nas dependências da sede da Prefeitura Municipal; que não mais solicitou que Edbert fizesse serviços de engenharia para o Município; que a partir daí os projetos que não foi possível ser feito pelo Servidor Engenheiro Darci Cantarelli foram terceirizados. ” (grifo nosso)

Deste modo, ao que tudo parece, segundo depoimentos das testemunhas, a Prefeitura não disponibilizava de sala e equipamentos para que Edbert Moreira Junior pudesse desenvolver suas atividades, já que o mesmo estava, “temporariamente, substituído” o servidor público municipal efetivo Engenheiro Darci José Cantarelli, que estava gozando de licenças e de férias, pois haviam acúmulos das mesmas.

Conforme relato do Prefeito, podemos observar que Edbert Moreira Junior por ser Servidor efetivo no cargo de Fiscal de Serviços públicos, e por ter formação em Engenharia Civil, “quis aproveitar os conhecimentos de Edbert para dar férias e licenças prêmio para Darci José Cantarelli e que Edbert era o Chefe do Setor de Engenharia achou por bem que Edbert realizasse os trabalhos de Engenheiro já que o volume de trabalho de Engenharia é grande, não poderia ficar sem um Engenheiro”, então, a Prefeitura não disponibilizava de equipamentos adequados para tal função. Sendo assim, aceitou que Edbert executasse os trabalhos em seus equipamentos particular e a Prefeitura não pagou para o exercício da função, mas, após o recebimento da notificação do Tribunal de Contas, tomou providencias voltando o Servidor Edbert para seu cargo de origem, Fiscal de Serviços Públicos, e que depois disso, Edbert tem cumprido rigorosamente sua carga horária e atribuições de seu cargo nas dependências da sede da Prefeitura Municipal.

No mais, a Comissão Processante não verificou/constatou que o Servidor deixou de bater o ponto, pelo contrario estava todos os dias nos horários de entrada e saída conforme podemos verificar nos registros de ponto eletrônicos e manual, anexo no Processo de Sindicância nº 018/CS/2013 dirigido pelos membros da Comissão nomeada pela Portaria nº 5.883 de 16 de outubro de 2013.

1. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo, comprovou que o Servidor Edbert Moreira Junior desempenhava suas funções em seu escritório particular, executando serviços de engenharia para o Município, com o aval do Prefeito Municipal - Gercino Caetano Rosa em razão da Prefeitura não haver espaço físico, nem equipamentos necessários e adequados para realização de trabalhos de engenharia.

Desse modo, em tese, tendo em vista que o servidor não cometeu nenhuma INFRAÇÃO, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/CPPA/2014.

Nova Xavantina – MT, 02 de fevereiro de 2015.

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Presidente da Comissão Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Darci José Cantarelli (in memorian) – Engenheiro Civil

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/CPPA/2014, em desfavor do servidor público municipal Darci José Cantarelli – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional n.º 175, lotada junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Dê-se ciência ao servidor Darci José Cantarelli (in memorian).

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Darci José Cantarelli

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucilio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência de registro de pontos digital pelo servidor público municipal Darci José Cantarelli, matrícula funcional nº 175, admitido em 26 de abril de 1982, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo de Engenheiro junto à a este Município.

De início, tendo em vista que o presidente desta Comissão declarou a existência de impedimento nos termos do artigo 223, parágrafo único, III da Lei n° 1.752/2013, diante de ter sido o autor da representação objeto do Processo n° 015/2014, na condição de Auditor Público Interno, o mesmo foi afastado, sendo substituído, conforme se verifica pela Ata nº 001/2014, de 11 de setembro de 2014.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 015/2014, instaurado em 18 de agosto de 2014, com vistas a apuração da existência ou não de registros em ponto digital pelo servidor Darci José Cantarelli. Na condução dos trabalhos desta Comissão, verificou-se que o servidor Darci José Cantarelli não registrava sua freqüência no trabalho.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que o servidor não apresentou advogado para acompanhamento do Processo.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 11 de setembro de 2014, no entanto, o servidor Darci José Cantarelli pediu que sua oitiva ficasse para o dia 23 de setembro de 2014, pelo fato de compromisso de força maior conforme fls. 22. No dia 23 de setembro de 2014, às 15 horas, o mesmo compareceu para prestar seu depoimento, conforme consta às fls. 23.

Dando andamento aos trabalhos, foram convocados os Servidores: Edbert Moreira Junior – Fiscal de Obras Públicas, Valéria Magna Gonzaga Ferreira – Assistente Administrativo, Aderivalcio silva Benevides – Agente Administrtivo, José Altamiro da Silva – Secretário Municipal de Infra – Estrutura e Vias Públicas e o Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, os quais prestaram depoimentos sobre os fatos conforme consta as fls.31a fls.37.

No dia 16 de dezembro de 2014, o servidor Darci Cantarelli, apresentou suas alegações finais, discorrendo que não foi possível cadastrar sua biometria, que após laudo médico foi fornecido um cartão para registro de freqüência.

2. DO MÉRITO

O Procedimento para registro de freqüência dos Servidores Municipais encontra-se disposto na Instrução normativa SRH Nº 008/2011 fundamentada na Constituição Federal e Lei Municipal nº 1000/2002.

Vejamos:

Art. 9º É obrigatório o registro de freqüência para todos os servidores públicos, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos.

§ 1º O não registro de frequência imputará em falta para o trabalhador.

§ 2º O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

§ 3º Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

Art. 10. O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Folha de Ponto Manual, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta. (grifo nosso)

Nessa esteira, a Lei Municipal n° 1.000, de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 88 e 89 apontam as situações para o registro de freqüência

Vejamos:

Art. 88. O registro de freqüência é obrigatório para todos os servidores, exceto os ocupantes de cargos eletivos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 89. A comprovação da presença será efetuada:

I - pelo ponto - registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída;

II - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.§ 1º O servidor cujo registro de ponto se mostrar prejudicado, em virtude da realização de serviços externos, poderá, mediante prévia autorização da autoridade competente, prestar contas do cumprimento da carga horária mediante relatório, visado pela chefia imediata.

§ 2º Salvo nos casos previstos no presente artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto.(grifo nosso)

Observa-se que o Servidor Darci José Cantarelli nem sempre registrava o ponto conforme o artigo 88 da Lei nº 1000/2002 e artigo 09 da Instrução normativa SRH Nº 008/2011

Em sua defesa o servidor Darci José Cantarelli aduz que admiti ter faltado alguns dias principalmente nos inícios e finais de semana quando viajava para ver a família, no entanto trabalhou muitos finais de semana, feriados e até mesmo durante as férias, inclusive utilizando seu veículo para visitar obras sem exigir compensação ou bônus extras.

Neste sentido, faz necessário análise do contexto e os depoimentos que afirmam que Darci José Cantarelli não batia ponto e nem assinava folha de ponto pela questão que sempre estava a disposição da Prefeitura. Conforme as oitivas das testemunhas que foram claro, quanto o seu comportamento e diligência como servidor público, podemos destacar os depoimentos dos Servidores: Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Vias Públicas José Altamiro da Silva, (Secretaria do Processado), Valéria Magna Gonzaga Ferreira - Assistente Administrativo, Edbert Moreira Junior – Fiscal de obras Publicas e Aderivalcio Silva Benevides – Agente Administrativo, respectivamente, apesar da Comissão Processante ter intimado o Senhor Gercino Caetano Rosa - Prefeito Municipal, a mesma achou por bem em dispensá-lo das oitivas, vejamos:

“(...) que Darci não batia ponto e nem assinava folha de ponto pela questão que sempre esteve a disposição da secretaria; que todas as vezes que precisou de Darci ele sempre atendeu independente de horário ou dia; (...)que foi instalado o ponto eletrônico e Darci comentou que não conseguia cadastrar sua digital; que inclusive os funcionários da secretaria tem dificuldade em cadastrar as digitais devido ao trabalho pesado com areias e cimento; que nenhuma obra ficou sem ser executada por falta de serviços de Darci; (...)” (grifo nosso)

“(...)que Darci nunca deixou de fazer o trabalho dele sempre cumpriu com suas atribuições; que Darci trabalha muito externo nas fiscalizações de obras; (...) que até nos finais de semana quando solicitado estava presente; (...)” (grifo nosso)

“(...)que Darci sempre cumpriu com as obrigações do cargo dele; que o serviço que dependia de Darci nunca se atrasou; que Darci trabalhava nos finais de semana sempre estava a disposição do prefeitura (...)” (grifo nosso).

“que era de competência do setor de Gestão de pessoas o cadastramento da biometria, que o setor convocou o Senhor Darci para cadastrar sua biometria e o mesmo compareceu na data marcada para fazer o procedimento, que o sistema de cadastramento não conseguia registrar sua biometria, que o setor de Gestão de Pessoas informou ao Darci que ele deveria solicitar o catão para registro de freqüência, que o Servidor Darci Cantarelli assim procedeu.” (grifo nosso)

Deste maneira, ao que tudo indica segundo relatos das testemunhas, é que Darci José Cantarelli por estar sempre a disposição de sua secretaria o qual conforme relato de seu Secretário Sr. José Altamiro da Silva, deixou de registrar freqüência, mas, que nunca deixou de cumprir com suas funções e o mesmo teve dificuldade de cadastrar sua digital pois devido seu trabalho suas digitais não aparecem. Analisando os depoimentos supra citados Darci trabalhava nos finais de semanas e sempre estava presente e nunca deixou de cumprir com suas atribuições.

No mais, não constatamos que Darci trouxe algum prejuízo para o Município de Nova Xavantina, pois, seus trabalhos foram executados sem prejuízo ao erário

1. CONCLUSÃO

Portanto, o processo administrativo comprovou que o Servidor Darci José Cantarelli desempenhava suas funções e não deixava, quando era solicitado, de atender o chamado fora de seu expediente.

Desse modo, tendo em vista que o servidor não cometeu nenhuma INFRAÇÃO , sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/CPPA/2014.

Nova Xavantina – MT, 02 de fevereiro de 2015.

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Presidente da Comissão Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2015

Processo de Sindicância n.º 022/CPS/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão de Processo de Sindicância

Maria Laurinda de Souza – Técnica de Enfermagem

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/CPPA/2014, no sentido arquivar o Processo em tese, em desfavor da servidora pública municipal Maria Laurinda de Souza – Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional n.º 48, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se ciência a servidora Maria Laurinda de Souza – Técnica de Enfermagem.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.612, DE 3 DE JUNHO DE 2015

DECRETO N.º 2.612, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 02 (duas) áreas urbana correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 17.344 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Jerônimo Damasceno Ribeiro, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n.º 1.134.907-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 588.354.661-72, casado com Durvalina Maria Rodrigues, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 207,77m² assim descrito e caracterizado: Lote 35, Quadra 40, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Getúlio Vargas, medindo 13,006m. , lado direito para o lote 36, medindo 15,405m., lado esquerdo para o lote 35-B, medindo 15,465m., fundo para o lote 35-A, medindo 13,955m.;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 248,37m² assim descrito e caracterizado: Lote 35-B, Quadra 40, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carlos Drumond de Andrade, medindo 15,50m., lado direito para a Avenida Getúlio Vargas, medindo 16,00m., lado esquerdo para o lote 35-A, medindo 16,085m., fundo para o lote 35, medindo 15,465m.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2212877, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.610, DE 3 DE JUNHO DE 2015

DECRETO N.º 2.610, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 02 (duas) áreas urbana correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 17.141 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Penha Moura dos Reis, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG n.º 2198436-0-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 010.240.067-94, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 300,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 4, Quadra 58, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iporá, medindo 15,00m., lado direito com a Rua Marabá, medindo 20,00m., lado esquerdo para o lote 3, medindo 20,00m., fundo com o lote 4-A, medindo 15,00;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 150,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 4-A, Quadra 58, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Marabá, medindo 10,00m., lado direito para o lote 18, medindo 15,00m., lado esquerdo para o lote 4, medindo 15,00m., fundo para o lote 3, medindo10,00m.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2180693, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 008/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 008/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/CPPA/2015

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Olivia Oliveira Serpa - Fisioterapeuta.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/CPPA/2015, no sentido de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, tendo como Compromissária a servidora públi-

ca municipal Olivia Oliveira Serpa, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional n.º 3383, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se ciência ao Sr. Olivia Oliveira Serpa - Fisioterapeuta.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 3 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

PROCEDIMENTO ALTERNATIVO Nº 001/2015

COMPROMISSANTE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMPROMISSÁRIA:OLÍVIA OLIVEIRA SERPA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (03/06/2015), na sala DA Auditoria e Controladoria Geral, formalizou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do que dispõe o art. 259 da Lei Municipal nº 1.752/2013, o presente TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – referente á conduta da servidora Olivia Oliveira Serpa, matricula funcional nº 3383, ocupante do cargo de Fisioterapeuta Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício funcional no Centro de Reabilitação, Município de Nova Xavantina – MT, doravante denominada simplesmente de COMPROMISSÁRIA, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta à vista das considerações que seguem.

Considerando o teor do Of. Nº 531/2014/SMS, firmado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, encaminhado à Secretária Municipal de Administração, noticiando, segundo seus anexos, que a ora Compromissária, teria recusado em atender as atividades inerentes ao seu cargo descumprindo com seu dever funcional;

Considerando que este comportamento feriu os padrões éticos e princípios que a Administração pública sempre exigiu de seus servidores;

Considerando, entretanto, que a COMPROMISSÁRIA nunca respondeu a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, e até a presente data, nada consta em seus assentos funcionais, que desabonem sua conduta, sendo ocupante de cargo Público Municipal desde o ano de 2010;

Considerando, que a COMPROMISSÁRIA não agiu com caráter perniciosos, esclarecendo nesta oportunidade, confirma que negou-se a realizar o atendimento no dia do ocorrido, pois, sentiu-se que estava sendo perseguida, pela então Coordenadora.

Considerando, finalmente, que o evento, segundo chegou ao conhecimento desta Comissão, não teve maiores conseqüências fora do âmbito das repartições envolvidas, e não houve prejuízos ao erário público.

É Firmado e aceito. O presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa da servidora, sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:

1. A Compromissária se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeita enquanto servidor público, constante na Lei Municipal nº 1.752/2013. 2. A Compromissária assume o compromisso de outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas de formalidades exigidas pela disciplina. 3. A Compromissária fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, será objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de Procedimento de Sindicância e/ou Processo Disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado. 4. A Compromissária fica ciente de que o servidor que tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta não deverá ser contemplado com o mesmo benefício no prazo de 1 (um) ano. 5. A compromissaria declara ciente que o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2015, fica suspenso durante o prazo de 2 (dois) anos, no qual se compromete a não infringir qualquer normas ou disciplinas no que tange a Lei Municipal nº 1.752/2013.

A Administração deixa, em face desse compromisso, de continuar o Processo Administrativo Disciplinar nº 22/CPPA/2015, referente ás imputações que pesam sobre a Compromissária, sem prejuízo das recomendações de praxe, o que faz ao abrigo do disposto no art. 259 Da Lei Municipal 1.752/2013, do princípio da oportunidade, pelo qual, presente os pressupostos da doutrina jurídica, fica a Comissão autorizada a eleger outra medida saneadora conforme dispõe o artigo 261 da Lei Municipal 1.752/2013, pela suspensão do processo administrativo, durante o prazo de 2 (dois) anos, nos quais interrompe a prescrição.

No mais, o compromisso estabelecido está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da reação, (aplicado subsidiariamente) e, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar o fim que melhor atenda o interesse público, estabelecendo a reflexão do agente transgressor e restabelecendo a segurança dos serviços.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pela servidora, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

E por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em quatro (quatro) vias, sendo uma para juntada ao feito, uma a ser entregue à servidora ora compromissária, uma para arquivamento junto ao núcleo de Andamento Processual desta Comissão e uma para encaminhamento ao Centro de Reabilitação José Prudêncio Alves, para arquivamento naquele Setor, devendo, ainda, ser publicado seu resumo estruturado no Diário Oficial e mural da Prefeitura. Cumprindo-se as cláusulas deste Termo do Ajustamento de Conduta na sua integralidade é medida que se impõe o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 22/CPPA/2015.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Olivia Oliveira Serpa

Compromissária

Mirian Ferreira dos Santos Eduardo Celestino Barbosa

Membro da Comissão Membro da Comissão

Lucílio Soares da Silva

Suplente

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 007/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 007/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 024/CPPA/2015

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos - Professor.

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 024/CPPA/2015, em desfavor do servidor pú-

blico municipal Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos, Professor, Matrícula Funcional n.º 3831, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência ao Sr. Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos - Professor.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 2 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/2015

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucílio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar falta de disciplinas do servidor público municipal Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos, matrícula funcional nº 3831, admitido em 08 de julho de 2013, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo de Professor junto a este Município.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 024/2015, instaurado em 26 de janeiro de 2015, com vistas a apuração da existência ou não de negligencia profissional pelo servidor Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos. O acusado foi denunciado nas penas do artigo 183 inciso XIV da Lei Municipal nº 1752/2013.

Na condução dos trabalhos desta Comissão, cuidou-se em observar suposta falta disciplinar do servidor assistido: armazenamento de conteúdos pornográficos.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que o servidor foi assistido durante todo o processo pelo Advogado Dr Celson J. G. Faleiro OAB/MT 5048.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 27 de janeiro de 2015, no entanto, o servidor Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos compareceu para prestar depoimento, este foi notificado para apresentar defesa prévia e caso queira arrolar testemunhas. Foram convocados os Servidores: Maria dos Reis – Professora, Maria Aparecida Dantas – Professora, Maria José Rodrigues – Professora e Edna Raimundo Silva Franco – Professora (apresentadas pelo Processado), Maricléia M. Lima – Professora, Maria Mendonça de Oliveira – Professora, Rosana Terezinha G. Leite – Professora, Maria Idalhaci M Oliveira – Professora, Celma P Machado – Professora e Ilma Batista da Silva - Professora (intimadas pela parte da Comissão). A Comissão juntamente com o Advogado nomeado para defesa, desistiram das oitivas das testemunhas, Maria dos Reis, Celma P Machado e Rosana Terezinha por acharem suficiente as testemunhas ouvidas.

No dia 31 de março de 2015 o Servidor processado, Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos, por intermédio de seu procurador Dr. Celson J. G. Faleiro, apresentou as alegações finais, discorrendo que o processo "...que o equipamento não era de uso exclusivo do defendente, não tinha senha, e sempre foi utilizado por outros servidores, mesmo que sem muita regularidade"(grifo nosso)

2. DO MÉRITO

A Lei Municipal nº 1.752/2013 em seu artigo 183 fala sobre as infrações dos servidores.

Vejamos:

Art. 183. São infrações leves:

I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;

II – retirar, sem prévia anuência da chefia imediata, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – deixar de praticar ato necessário à apuração de infração disciplinar, retardar indevidamente a sua prática ou dar causa à prescrição em processo disciplinar;

IV – recusar-se, quando solicitado por autoridade competente, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

V – recusar-se, injustificadamente, a integrar comissão ou grupo de trabalho, ou deixar de atender designação para compor comissão, grupo de trabalho ou para atuar como perito ou assistente técnico em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar fé a documento público;

VII – negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional;

VIII – não comparecer, quando convocado, a inspeção ou perícia médica;

IX – opor resistência injustificada ou retardar, reiteradamente e sem justa causa:

a) o andamento de documento, processo ou execução de serviço;

b) a prática de atos previstos em suas atribuições;

X – cometer a servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e em caráter transitório;

XI – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, o cônjuge, o companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade;

XII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

XIII – perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no recinto da repartição;

XIV – acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos da administração pública ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XV – usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule com o cargo público ou função de confiança, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro. (grifo nosso)

Ressaltando o inciso XIV, onde relata que é infração usar a máquina pública para acessar e armazenar conteúdos pornográficos, neste sentido, podemos analisar depoimentos das testemunhas:

(...) que não sabe se outra pessoa usou o computador da Coordenação além do Professor Giltonio; que não viu fotos com teor pornográfico no computador da Coordenação, e tão pouco viu alguém manipulá-las; (...) (grifo nosso)

(...) Que trabalhava na mesma sala da Coordenação em 2014 com o Coordenador Giltonio; que tinha computadores individuais; que nunca presen-

ciou o Coordenador Giltonio baixar do whatsapp para o computador qualquer arquivo; que nunca presenciou o Coordenador Giltonio vendo fotos com conteúdos pornográficos; (...) (grifo nosso)

(...) que não sabe dizer se tem um computador específico para o coordenador, pois quase nunca entra na coordenação; que tem mais de cinco anos que encontra-se em desvio de função; que nunca viu o professor Giltonio manipular fotos pornográficas no computador da coordenação, e também nunca viu fotos pornográficas no computador da coordenação. (grifo nosso)

(...) que viu uma imagem de uma pessoa nua no computador da Coordenação que era utilizado por Giltonio; Que estava fazendo o trabalho o Pacto e não sabe dizer quem utilizou o computador; que somente utilizou o computador neste dia com auxilio da outra Coordenadora; que nunca viu ninguém utilizar este computador sem for o Coordenador Giltonio. (grifo nosso)

(...)Que nunca viu Giltonio manipular fotos no computador e nem descarregar whatsap no computador; Que não existe senha para acessar o computador;(...) (grifo nosso)

Podemos afirmar segundo relatos das testemunhas, que o computador da Coordenação não havia senha porque não era de uso exclusivo do servidor Giltonio, e mais, nenhuma das testemunhas presenciaram o mesmo manipular qualquer tipo de conteúdos pornográficos.

1. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que o Servidor não transgrediu o artigo 183 da Lei Municipal nº 1752/13, no exercício de suas funções.

Desse modo, sugerimos ao Prefeito Municipal a sua absolvição do Servidor Giltonio Deividy Rodrigues dos Santos, por não haver provas da autoria dos fatos.

Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2015.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Presidente da Comissão

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Membro Suplente

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 003/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 003/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Paulo Parreira da Silva – Assistente Administrativo

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/CPPA/2014, conforme decisão abaixo transcrita, em desfavor do servidor público municipal Paulo Parreira da Silva – Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 527, lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças:

"...tendo em vista que o servidor infringiu o Artigo 159 da Lei Municipal nº 1.000/2002, sugerimos ao Prefeito a Pena de ADVERTÊNCIA nos termos do art. 171 da Lei Municipal nº 1.000/2002."

Dê-se ciência ao servidor Paulo Parreira da Silva – Assistente Administrativo.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Paulo Parreira da Silva

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 018/2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucilio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência de registro de pontos digital pelo servidor público municipal Paulo Parreira da Silva, matrícula funcional nº 527, admitido em 22 de abril de 2002, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo Fiscal de Assistente Administrativo junto à este Município.

De início, tendo em vista que o presidente desta Comissão declarou a existência de impedimento nos termos do artigo 223, parágrafo único, III da Lei n° 1.752/2013, diante de ter sido o autor da representação objeto do Processo n° 018/2014, na condição de Auditor Público Interno, o mesmo foi afastado, sendo substituído, conforme se verifica pela Ata nº 001/2014, de 11 de setembro de 2014.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 016/2014, instaurado em 18 de agosto de 2014, com vistas à apuração da existência ou não de registros em ponto digital pelo servidor Paulo Parreira da Silva. Na condução dos trabalhos, verificou-se que o servidor em tela negou-se ao cadastramento da biometria no aparelho de ponto eletrônico.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que o servidor não apresentou advogado para acompanhamento do Processo.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 11 de agosto de 2014, no entanto, o servidor Paulo Parreira da Silva compareceu para prestar depoimento.

Dando andamento aos trabalhos, foram intimados os Servidores a pedido do Processado: Walmir Arruda Costa – Presidente da Comissão de licitação, Carlos Silvério Ribeiro – Membro da Comissão de Licitação, Elton Cley Borges Sales – Ex Funcionário Público no Setor de Licitação e os demais que a Comissão Processante fez necessário em convocá-los: Eni Maria Triches Nunes – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Leony Alves de Oliveira – Fiscal de Tributos, Eduardo Luiz Alves dos Santos – Fiscal de Tributos, Vanderluiz Dias Matos – Auxiliar de Serviços Gerais,

Gercino Caetano Rosa – Prefeito Municipal, Marta Moreira Pinto – Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças e Adelcimeire Bispo Sirqueira – Secretária Municipal de Administração, que prestaram depoimentos sobre os fatos, conforme constam das fls. 33 a 40.

Paulo Parreira da Silva foi intimado no dia 03 de dezembro de 2014, pela Comissão Processante para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Em virtude de que Paulo estava lotado e exercia suas funções na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Comissão achou por bem intimar a Secretária para oitiva, tal depoimento se deu no dia 12 de dezembro de 2014.

No dia 14 de dezembro de 2014, o servidor apresentou a sua defesa, às fls. 60 a 69 , conforme consta do processo, Paulo Parreira da Silva (em sua defesa), apresentou suas alegações finais, discorrendo que insistiu junto ao Prefeito Municipal para ser mantido o mesmo horário do CAE (Centro de Atendimento Empresarial), argumentou ainda, que a Servidora Eni Maria Triches Nunes Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas em seu depoimento quis prejudicá-lo, no final pediu que fosse arquivado o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2014.

Após o relato do Servidor, a Comissão Processante achou por bem intimar a Secretária Municipal de Administração Sra. Adelcimeire Bispo Sirqueira para prestar depoimento sobre condutas do Servidor Paulo Parreira da Silva, a qual foi intimada para expor no dia 29 de janeiro de 2015.

2. DO MÉRITO

O Procedimento para registro de freqüência dos Servidores Municipais encontra-se disposto na Instrução normativa SRH Nº 008/2011 fundamentada na Constituição Federal e Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.

Vejamos:

Art. 9º É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos.

§ 1º O não registro de frequência imputará em falta para o trabalhador.

§ 2º O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

§ 3º Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

Art. 10. O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Folha de Ponto Manual, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta.

Art. 11. É de responsabilidade da Chefia da Divisão de Recursos Humanos o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

Parágrafo único. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, a Chefia da Divisão de Recursos Humanos colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Folha de Ponto Manual.

Art. 12. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I – restrições de horário à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13. A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida em legislação específica e deverá ser cumprida por todos os servidores que ocupam tal cargo.

§ 1º O horário da jornada de trabalho será definido pelo Prefeito e poderá compreender as seguintes possibilidades: 8 horas diárias, com pausa para almoço; 6 horas diárias ininterruptas; ou em regime especial de plantão.

§ 2º Os servidores/funcionários serão obrigados a cumprir o horário de início e término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa. A ausência do trabalhador durante o período de trabalho será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

Art. 14. Todos os servidores devem realizar o cadastro de suas respectivas digitais no Sistema de Registro de Eletrônico de Ponto, junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 15. À vista da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no artigo anterior, bem como do controle de frequência eletrônica os seguintes cargos:

I – Prefeito Municipal; e

II – Secretário Municipal.

Art. 16. Aos servidores obrigados a efetuar o registro, se não o fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, consequentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente, em conformidade com a Lei.

§ 1º Serão abonadas às faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento que tenham autorização prévia do Secretário responsável pelo servidor em questão.

§ 2º As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação.

§ 3º Nos demais casos o Secretário da pasta deverá encaminhar a solicitação de abono das faltas do respectivo servidor ao Secretário de Administração, o qual irá analisar as justificativas apresentadas e deferir ou indeferir tal solicitação.

§ 4º A falta ao dia de trabalho com a devida compensação das horas extras realizadas no passado ocorrerá mediante autorização prévia do Secretário da Pasta.

Art. 17. Aos terceirizados e estagiários que, obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 18. Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§ 1º Os servidores que executam serviços externos, não subordinados a horário e os titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho. (redação dada pelo art. 93. da Lei Municipal nº 1.000/2002)

§ 2º O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário. (redação dada pelo art. 96. da Lei Municipal nº 1.000/2002)

§ 3º Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos domingos e feriados, civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimos de cem por cento, ou concedido outro dia de folga compensatória. (redação dada pelo art. 99. da Lei Municipal nº 1.000/2002)

§ 4º Será responsabilizado e punido, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 1.000/2002, o servidor que atestar falsamente a prestação de plan-

tão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 19. Para o fechamento do controle de ponto a Divisão de Recursos Humanos deverá remeter ao Secretário da Pasta os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Eletrônico de Ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, para que o subordinado e o Secretário firmem o relatório atestando a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. A Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido relatório até o dia 05 de cada mês e a devolução do relatório firmado deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. Após o Secretário da Pasta ter firmado o relatório de controle eletrônico de frequência do servidor e ter ciência do total de horas extras terem sido realizadas, este deverá estabelecer de forma expressa se as horas extras deverão ser pagas de forma pecuniária ou registrada no banco de horas para compensação em data futura. (grifo nosso)

Nessa esteira, a Lei Municipal n° 1.000, de 16 de dezembro de 2002, em seus artigos, 88 e 89 apontam as situações para o registro de freqüência

Vejamos:

Art. 88. O registro de freqüência é obrigatório para todos os servidores, exceto os ocupantes de cargos eletivos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 89. A comprovação da presença será efetuada:

I - pelo ponto - registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída;

II - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.§ 1º O servidor cujo registro de ponto se mostrar prejudicado, em virtude da realização de serviços externos, poderá, mediante prévia autorização da autoridade competente, prestar contas do cumprimento da carga horária mediante relatório, visado pela chefia imediata.

§ 2º Salvo nos casos previstos no presente artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto.(grifo nosso)

Observa-se, que o Servidor Paulo Parreira da Silva não registrava sua freqüência conforme documentos juntados do Processo de Sindicância nº 017/CS/2013 volume 01 e Processo Administrativo 016/2014 volume 02.

Em seu depoimento o servidor Paulo Parreira da Silva aduz que o Prefeito do Municipal o procurou para assumir a comissão de licitação e o mesmo aceitou desde que pudesse exercer a função no mesmo horário do CAE onde estava trabalhando, já que o Prefeito não teve sucesso ao procurar outro servidor para assumir tal função.

Neste seara, importante para elucidação do caso, necessário se faz, analisar o contexto e os depoimentos das testemunhas, que afirmam que Paulo Parreira da Silva chegava mais tarde e saía mais tarde e não sabem informar se Paulo tinha horário diferenciado dos demais colegas ou se havia algum acordo de Paulo com Prefeito Municipal.

Importante consignar, que as oitivas das testemunhas corroboram o depoimento e as alegações do servidor Paulo Parreira da Silva, destacamos os Termos de Declarações dos Servidores: Walmir Arruda Costa – Presidente da Comissão de licitação, Carlos Silvério Ribeiro – Membro da Comissão de Licitação,Elton Cley Borges Sales – Ex Funcionário Público no Setor de Licitação, Eni Maria Triches Nunes – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Vanderluiz Dias Matos – Auxiliar de Serviços Gerais, Gercino Caetano Rosa – Prefeito Municipal, Marta Moreira Pinto – Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças e Adelcimeire Bispo Sirqueira – Secretária Municipal de Administração, que prestaram depoimentos sobre os fatos, respectivamente, in verbis:

“(...)que não tem conhecimento de registro de ponto do Servidor Paulo Parreira; que Paulo sempre chegava mais tarde não sabe informar horário mas, algumas vezes saía mais tarde; que não sabe se houve atrasos de prazos de processos de licitação em razão de chegar um pouco mais tarde do horário de expediente; não tem conhecimento se o Prefeito fez algum acordo com Paulo em questão de horário; (...)”(grifo nosso)

“(...)que Paulo assinava folha de ponto manual; que sempre chegava mais tarde no trabalho mas, sempre cumpria com horário dos certames e que sempre ele ficava depois do expediente; que não sabe se Paulo tinha algum acordo com Prefeito;” (grifo nosso)

“que trabalhou indiretamente com Paulo Parreira no exercício de 2013, no horário das 12 horas ás 18 horas, que era suplente da Comissão de Licitação e Paulo era o Presidente; que só ficava no recinto durante o certame; que todas as vezes que participou do certame ele estava presente até porque ele era o Presidente; que não sabe dar mais explicações se ele cumpria com sua carga horária ou se ele batia ponto eletrônico. (...)” (grifo nosso).

“...que no exercício de 2013 Paulo Parreira era cadastrado no ponto eletrônico mas, recusou em cadastrar a biometria; que tinha conhecimento que Paulo Parreira não registrava ponto eletrônico; que nunca foi informada de acordo do Paulo com o Prefeito; que toda solicitação que era feita para Paulo ele dizia que ele (Paulo) iria conversar com o Prefeito; (...)”

“que trabalhou no ano de 2012 com Paulo Parreira no setor de Licitação no horário das 12h00min às 18h00min horas; (...) que na época não tinha ponto eletrônico e não sabe se Paulo assinava folha de ponto; que às vezes Paulo chegava um pouco atrasado no trabalho e as vezes ficava um pouco mais do expediente; que não tem conhecimento se houve algum acordo de Paulo com o Prefeito em relação ao horário de trabalho do mesmo.” (grifo nosso)

(...) que realmente concordou em relação ao horário de trabalho, onde Paulo ficou de trabalhar das 13 horas as 19 horas desde que ele cumprisse com sua carga horária; que se o Paulo chegava atrasado ou saía antes do horário não tem nenhum conhecimento; (...) (grifo nosso)

“que Paulo está lotado em sua Secretaria; que nunca costuma faltar serviços; que Paulo as vezes chegava um pouco atrasado mas, que sempre foi eficiente e desempenhava sua função de maneira satisfatória; que ele era o Presidente da Comissão de Licitação; que assinava o ponto manualmente; que não tem conhecimento se Paulo Parreira teria acordo com o Prefeito onde beneficiasse o acusado na questão de horário de trabalho; que nunca houve nenhuma reclamação de empresas sobre o motivo de Paulo chegar atrasado. (grifo nosso)

“que confirma que Paulo Parreira não registrava o ponto eletrônico tanto é que em 06 fevereiro de 2013 notificou-o para que ele fosse ao Departamento de Gestão de Pessoa para se cadastrar no ponto eletrônico e que Paulo se recusou a receber a notificação através do Oficio no 007/SMA/2013, que quando foi em 15 de julho de 2013 novamente solicitou através do Oficio nº 075/SMA/2013 para que ele registrasse freqüência no ponto eletrônico até porque todos os servidores públicos municipais efetivos estão obrigados a registrar freqüência com exceção do Prefeito vice-prefeito e secretários, que Paulo recebeu documento mas, não cumpriu conforme solicitação do Oficio, que vários funcionários reclamavam porque Paulo tinha tratamento diferenciado, mas que viu Paulo por varias vezes indo embora por volta das 19 horas.” (grifo nosso)

Deste modo, ao que tudo indica, segundo depoimentos das testemunhas, que havia um horário diferenciado para Paulo pois o mesmo sempre chegava um pouco mais tarde e ficava após expediente.

Com relação a autorização do Prefeito Municipal no que diz em seu depoimento, “que diante das dificuldades de encontrar servidor que tivesse interesse, que realmente concordou em relação ao horário de trabalho, onde Paulo ficou de trabalhar das 13 horas as 19 horas desde que ele cumprisse com sua carga horária;” Segundo a Lei Municipal nº 1.000/2002 em seu artigo nº 86 o Prefeito e os Secretários Municipais poderão autorizar horário diferente para um servidor, vejamos:

Art. 86. O Prefeito e os Secretários Municipais, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstancias especiais, poderão autorizar horário de trabalho diferente do normal para um órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido. (grifo nosso)

Podemos observar o depoimento da Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças Senhora Marta Moreira Pinto, onde Paulo estava lotado no exercício de 2013, que assim respondeu:

"que Paulo está lotado em sua Secretaria; que nunca costuma faltar serviços; que Paulo as vezes chegava um pouco atrasado mas, que sempre foi eficiente e desempenhava sua função de maneira satisfatória; que ele era o Presidente da Comissão de Licitação; que assinava o ponto manualmente; que não tem conhecimento se Paulo Parreira teria acordo com o Prefeito onde beneficiasse o acusado na questão de horário de trabalho; que nunca houve nenhuma reclamação de empresas sobre o motivo de Paulo chegar atrasado". (grifo nosso)

A Comissão verificou que no ano de 2013, Paulo registrou sua freqüência manualmente apenas 3 (três) meses conforme podemos observar as fls. 22 a 27 do Processo Administrativo, e eletronicamente não consta nenhum registro de freqüência do Servidor de acordo com Processo de Sindicância.

Ocorre que no depoimento da Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas Senhora Eni Triches Nunes que nos informou "que no exercício de 2013 Paulo Parreira era cadastrado no ponto eletrônico mas, recusou em cadastrar a biometria". Juntando o depoimento da Secretária Municipal de Administração Senhora Adelcimeire Bispo Sirqueira, podemos constatar que Paulo Parreira negou-se em receber documento no dia 06 de fevereiro de 2013 Oficio nº 007/SMA/2013 juntado as fls. 74, porém Paulo recebeu notificação da Auditoria e Controladoria Geral Municipal, advertindo sobre a Instrução Normativa SRH nº 008/2011, mesmo assim, Paulo Parreira da Silva não cadastrou sua Biometria para registro de freqüência, vejamos:

Art. 159. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública. (grifo nosso)

No mais, a Comissão Processante constatou que o Servidor contrariou o artigo nº 159 da lei Municipal de 16 dezembro de 2002, ferindo a disciplina e hierarquia da Administração Pública Municipal.

1. CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que o Servidor Paulo Parreira da Silva tinha horário diferenciado em comum acordo com o Prefeito Gercino Caetano Rosa, o qual não trouxe prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que o servidor infringiu o Artigo 159 da Lei Municipal nº 1.000/2002, sugerimos ao Prefeito Municipal a Pena de ADVERTÊNCIA nos termos do art. 171 da Lei Municipal nº 1.000/2002.

Nova Xavantina – MT, 11 de fevereiro de 2015.

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Presidente da Comissão Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 004/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 004/2015

Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/CPPA/2014

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Deuzinha Gonçalves Webber - Professora

O Município de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gercino Caetano Rosa, portador do CI/RG n.º 512.814-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, setor Nova Brasília, nesta cidade, resolve acolher integralmente o Relatório Final, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/CPPA/2014, em desfavor da servidora pública municipal Deuzinha Gonçalves Webber, Matrícula Funcional n.º 75, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência a Sra. Deuzinha Gonçalves Webber.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.

Nova Xavantina – MT, 26 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT.

Partes Interessadas:

Município de Nova Xavantina e Deuzinha Gonçalves Webber

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008 /2014

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 6.248, de 26 de agosto de 2014, composta pelos seguintes membros: Welton Magnone Oliveira dos Santos – Presidente, Mirian Ferreira dos Santos – Membro, Eduardo Celestino Barbosa - Membro e Lucilio Soares da Silva – Suplente, foi designada para apurar a existência faltas injustificadas pela servidora pública municipal Deuzinha Gonçalves Webber, matrícula funcional nº 75, admitida em 01 de agosto de 1993, para desempenhar as atribuições inerente ao cargo Professora junto à este Município.

De início, tendo em vista que o presidente desta Comissão declarou a existência de impedimento nos termos do artigo 223, parágrafo único, III da Lei n° 1.752/2013, diante de ter sido o autor da representação objeto do Processo n°008/2014, na condição de Auditor Público Interno, o mesmo foi afastado, sendo substituído, conforme se verifica pela Ata nº 001/2014, de 17 de abril de 2014.

Assim, esta Comissão vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1. DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 008/2014, instaurado em 16 de abril de 2014, com vistas à apuração da existência ou não de abandono de cargo público da Servidora Deuzinha Gonçalves Webber. Na condução dos trabalhos, verificou-se que a servidora em tela deveria apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de janeiro de 2014 e a mesma não se manifestou.

O processo administrativo garantiu os princípios constitucionais, em especial, a ampla defesa e o contraditório.

Válido informar que a servidora não apresentou advogado para acompanhamento do Processo.

Em face dos trabalhos, a Comissão expediu Mandado de Citação, no dia 24 de abril de 2014 para o endereço onde a servidora havia informado cito

à rua Basílio Dourado, 1252, Vila Santo Antonio – Barra do Garças – MT, CEP 78600-000, retornando para esta Comissão o Aviso de Recebimento (AR) assinado por Divina Gonçalves Lima. No dia 05 de novembro, a Comissão achou por bem reenviar outro documento de citação para constatar o recebimento pela Servidora Deuzinha Gonçalves Webber, no entanto, a mesma pessoa que havia recebido o primeiro documento recebeu novamente, a servidora Deuzinha Gonçalves Webber não compareceu para prestar depoimento no dia marcado da audiência (01/12/2014).

No dia 04 de dezembro de 2014, a servidora apresentou um requerimento de exoneração do cargo público, o qual, foi deferido através da Portaria nº 6.409 de 04 dezembro de 2014, fls. nº 30.

CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que a Servidora Deuzinha Gonçalves Webber não trouxe prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que a servidora pediu exoneração de seu Cargo Público, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/CPPA/2014.

Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2015.

Mirian Ferreira dos Santos Lucilio Soares da Silva

Presidente da Comissão Membro

Eduardo Celestino Barbosa Membro

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.611, DE 3 DE JUNHO DE 2015

DECRETO N.º 2.611, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O

Prefeito do Município de Nova Xavantina

, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 02 (duas) áreas urbana correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 14.415 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Ubiractan Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI/RG n.º 36034046-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 749.391.304-87, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 352,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 01, Quadra 49-B, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Dr. Wahia de Abreu, medindo 20,00m., lado direito para o lote 03, medindo 17,40m., lado esquerdo para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 17,40m., fundo para o lote 01-A, medindo 20,00m.;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 352,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 01-A, Quadra 49-B, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 17,60m., lado direito para o lote 01, medindo 20,00m., lado esquerdo para o lote 13, medindo 20,00m., fundo para o lote 03, medindo 17,60m.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: RRT Simples 3400391, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wilton de Sousa Mendes – Arquiteto CAU A0547-9.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT através do Fiscal de Contratos **NOTIFICA**a Empresa**Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP,** por seu representante legal, Sr. **Claudio Ferreira Amorim,** que seja retomada a obra de construção da Praça Pública conforme contrato de nº 031/2014 termo de convenio nº 015/2014 dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir desta uma vez que na justificativa de aditivo de prazo conforme oficio nº 006/2015 VM a referida obra seria reiniciado a partir do dia 15 (quinze) de maio e até a presente data constatamos que não houve a retomada dos trabalhos, o não reinicio no prazo previsto poderá implicar a rescisão do contrato.

Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de junho de 2015

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 079/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2015.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, em favor da Srª. Sebastiana Virginia Paulino, servidora pública deste município."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado, pela servidora **Srª. Sebastiana Virginia Paulino**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, **perfazendo um total de 4 anos, 04 meses e 01 dia.**

Art.2º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Novo Horizonte do Norte /MT, 10 de junho de 2015.

ERLANIA FEITOSA LIMA

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT através do Fiscal de Contratos **NOTIFICA** a Empresa **Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP,** por seu representante legal, Sr. **Claudio Ferreira Amorim,** que seja retomada a obra de construção doTerminal Rodoviário conforme contrato de nº 030/2014 termo de convenio nº 016/2014 dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir desta uma vez que na justificativa de aditivo de prazo conforme oficio nº 007/2015 VM que o tempo ainda estava chuvoso e que a Empresa já estava se organizando para que nos próximos diasa referida obra seria reiniciado e até a presente data constatamos que não houve a retomada dos trabalhos, o não reinicio no prazo previsto poderá implicar a rescisão do contrato.

Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de junho de 2015

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 079/2015

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - FASE RECURSAL MODALIDADE: CONCORRENCIA N° 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT torna público que o processo licitatório Concorrência n.° 001/2015, com o objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obras de saneamento básico para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Novo Horizonte do Norte – MT**, após analise dos recursos apresentados pelas empresas, declara **Habilitada** a empresa *COEL Companhia de Obras de Engenharia EIRELI - EPP,* inscrita no **CNPJ n.º 03.571.257/0001-91** e **Inabilitadas** as empresas **HECOSERVICE Construções e Saneamento Ltda.,** inscrita no **CNPJ n.º 06.928.948/0001-98, Base Dupla Serviços e Construções Civil EIRELI,** inscrita no **CNPJ n.º 04.568.575/0001-66 e** PPO Pavimentação e Obras Ltda. , inscrita no CNPJ n.º 14.811.429/0001-73, pelas razões expostas na ata de analise de recursos, fase habilitação, encaminhada por email aos licitantes e disponível no endereço http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Concorrencia-Publica/. Desse modo nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo para contrarrazões recursais de cinco dias úteis, e os autos do processo a disposição dos interessados.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de junho de 2015.

JULIANO GAMBA

Presidente Comissão Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder de acordo com os Artigos 73 e 81 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto do Servidor Público Municipal *Licença Particular com Remuneração* por 30 (trinta) diasconsecutivos por motivo de doença em pessoa da famíliaa partir do dia 11/06/2015 a 10/07/2015, à servidora **Lúbia Francieli da Silva,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1916451-3 SSP/MT e do CPF: 02095230183, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Recepcionista.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de junho de 2015 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de junho de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT através do Fiscal de Contratos **NOTIFICA** a Empresa **Mendanha Construtora LTDA - ME, Inscrita no CNPJ nº 04.643.404/0001-01**representante legal, Sr. **Lazaro Mendanha Cardoso,** Portador do RG 0661211-3 SSP/MT e CPF. 452. 863.701-44,que retome os serviços da obra do contrato 025/2014 de acordo com a Licitação tomada de preço nº 02/2014. Sendo 270 dias para conclusão da obra conforme ordem de serviço 16/06/2014, em virtude de falta de repasse do Governo federal foi paralisado a obra em 22/12/2014, agora com o devido repasse da 2ª parcela através do Governo Federal, solicitamos que reinicie os serviços dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento desta.

Outrossim informamos que a partir desta faltam 81 (oitenta e um) dias para conclusão da obra sendo que já está descontado os dias de paralização. E de acordo com a Portaria 340/2013 em anexo fica orientado que a terceira parcela será repassada somente após a conclusão da edificação.

Esperamos contar com sua valiosa Compreensão e Apreço.

Novo Horizonte do Norte-MT, 29 de maio de 2015

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 079/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT através do Fiscal de Contratos **NOTIFICA** a Empresa**Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP,** por seu representante legal, Sr. **Claudio Ferreira Amorim,** que constatamos na presente data que esta empresa não possui **certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União.**Solicitamos que seja regularizada a situação da empresa junto ao Órgão responsável para que seja cumprido as especificações da Lei 8666/93 em que é gerido o presente contrato.

Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de abril de 2015

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 079/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADO: M. S. CLÁUDIO-ME

CNPJ: 11.455.181/0001-67

VALOR GLOBAL R$: 149.500,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

E LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

VIGENCIA: 20/05/2015 A 20/06/2015.

Novo Santo Antonio – MT, em 20 de Maio de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 55/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 22/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2015

Objeto: Aquisição de um Aparelho de Equipamento de Reabilitação Física (APARELHO TURBILHÃO 07 JATOS 220W) conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência nº 22/2015, que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA- ME

Valor: R$ 6.399,00 (Seis mil, trezentos e noventa e nove reais).

Período de vigência: 01/06/2015 à 01/06/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 01 de Junho de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 24/2015, com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: A. G. SILVA MERCADO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R$ 210,00; ITEM 04: R$ 16,80; ITEM 06: R$ 189,60; ITEM 08: R$ 328,60; ITEM 09: R$ 1.740,00; ITEM 10: R$ 35,00; ITEM 12: R$ 300,00; ITEM 14: R$ 1.254,00; ITEM 16: R$ 46,00; ITEM 18: R$ 23,55; ITEM 20: R$ 26,50; ITEM 22: R$ 564,00; ITEM 26: R$ 76,00; ITEM 28: R$ 10,50; ITEM 30: R$ 235,00; ITEM 33: R$ 550,00; ITEM 34: R$ 28,00; ITEM 36: R$ 1.701,00; ITEM 38: R$ 16,00; ITEM 40: R$ 1.841,00; ITEM 42: R$ 254,10; ITEM 44: R$ 185,33; ITEM 46: R$ 170,10; ITEM 48: R$ 50,00; ITEM 50: R$ 11,04; ITEM 52: R$ 73,10; ITEM 54: R$ 121,60; ITEM 56: R$ 10,75; ITEM 58: R$ 73,60; ITEM 60: R$ 302,75; ITEM 62: R$ 227,50; ITEM 64: R$ 234,50; ITEM 66: R$ 27,50; ITEM 68: R$ 2.836,00; ITEM 70: R$ 122,00; ITEM 72: R$ 124,40; ITEM 74: R$ 381,00; ITEM 76: R$ 53,40; ITEM 78: R$ 309,40; ITEM 80: R$ 710,00; ITEM 82: R$ 1.768,50; ITEM 86: R$ 152,20; ITEM 88: R$ 165,50; ITEM 90: R$ 825,00; ITEM 92: R$ 191,60; ITEM 94: R$ 1.190,00; ITEM 96: R$ 42,21; ITEM 98: R$ 89,50; ITEM 100: R$ 88,20; ITEM 102: R$ 35,60; ITEM 104: R$ 130,50; ITEM 105: R$ 53.700,00; ITEM 107: R$ 196,00; ITEM 109: R$ 3,80; ITEM 111: R$ 96,48; ITEM 113: R$ 188,80; ITEM 115: R$ 298,00; ITEM 117: R$ 577,50; ITEM 119: R$ 669,00; ITEM 123: R$ 243,60; ITEM 125: R$ 20,10; ITEM 127: R$ 1.772,00; ITEM 129: R$ 246,00; ITEM 131: R$ 549,40; ITEM 133: R$ 138,80; ITEM 135: R$ 2.764,80; ITEM 137: R$ 142,20; Com o valor total de **R$ 81.754,91; (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos),** e a empresa: **VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 559,00; ITEM 03: R$ 96,37; ITEM 05: R$ 98,72; ITEM 07: R$ 379,20; ITEM 11: R$ 507,00; ITEM 13: R$ 92,30; ITEM 15: R$ 56,58; ITEM 17: R$ 278,46; ITEM 19: R$ 699,00; ITEM 21: R$ 288,00; ITEM 23: R$ 78,00; ITEM 24: R$ 258,00; ITEM 25: R$ 268,80; ITEM 27: R$ 148,00; ITEM 29: R$ 4.131,00; ITEM 31: R$ 4.180,50; ITEM 32: R$ 3.000,00; ITEM 35: R$ 3.296,00; ITEM 37: R$ 14,80; ITEM 39: R$ 118,00; ITEM 41: R$ 6.160,00; ITEM 43: R$ 659,70; ITEM 45: R$ 294,19; ITEM 47: R$ 64,60; ITEM 49: R$ 124,30; ITEM 51: R$ 119,60; ITEM 53: R$ 63,90; ITEM 55: R$ 140,70; ITEM 57: R$ 27,40; ITEM 59: R$ 54,50; ITEM 61: R$ 61,40; ITEM 63: R$ 1.400,00; ITEM 65: R$ 57,40; ITEM 67: R$ 14,90; ITEM 69: R$ 103,00; ITEM 71: R$ 34,00; ITEM 73: R$ 69,40; ITEM 75: R$ 57,00; ITEM 77: R$ 210,00; ITEM 79: R$ 1.318,00; ITEM 81: R$ 1.799,50; ITEM 83: R$ 2.384,00; ITEM 84: R$ 3.204,00; ITEM 85: R$ 43,00; ITEM 87: R$ 853,50; ITEM 89: R$ 58,00; ITEM 91: R$ 59,70; ITEM 93: R$ 2.140,60; ITEM 95: R$ 730,00; ITEM 97: R$ 321,00; ITEM 99: R$ 417,90; ITEM 101: R$ 15,90; ITEM 103: R$ 540,00; ITEM 106: R$ 277,00; ITEM 108: R$ 980,00; ITEM 110: R$ 3,78; ITEM 112: R$ 1.252,50; ITEM 114: R$ 645,00; ITEM 116: R$ 54,57; ITEM 118: R$ 135,80; ITEM 120: R$ 5.490,00; ITEM 121: R$ 3.800,00; ITEM 122: R$ 5.000,00; ITEM 124: R$ 9,00; ITEM 126: R$ 99,20; ITEM 128: R$ 175,50; ITEM 130: R$ 1.270,00; ITEM 132: R$ 249,40; ITEM 134: R$ 367,20; ITEM 136: R$ 101,00; ITEM 138: R$ 103,50; Com o valor total de **R$ 62.162,27; (sessenta mil cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos),** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **A. G. SILVA MERCADO – ME e VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 09 de Junho de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 646/2012 e pelo Decreto nº 25/2015, faz publicar o Edital Complementar de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, visando atender o principio da publicidade:

Resolve:

I – Considerando a edição da Lei Municipal 719/2015 cujo teor alterou dispositivos da Lei 646/2012, fica alterado o item 3.5 do Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, sendo necessário ser habilitado categoria B, para deferimento de candidatura.

II – Demais itens ficam inalterados e exigidos nos termos do Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos décimo dia do mês de junho de 2015.

Rozania das Neves Rosa

Pres. CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÃO MAIO/2015

Funcionário	Cargo	*Data da Rescisão*	Descrição
ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	05/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR B	01/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CRISTINA IZABEL HAGMUSSI ANGELIM	PROFESSOR B	01/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEBORA FREITAS NENE	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	01/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ETERNO JOSE DE ALMEIDA	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	07/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANILDA HULARTE DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III	01/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSIANE MOREIRA MARQUES	PROFESSOR B	31/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIO MARCIO DE ALMEIDA	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	07/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	PROFESSOR B	17/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSINEIA MARQUES DIAS	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	09/05/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS- MAIO/2015

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	*PERÍODO:*	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
266/2015	CATIA LUCIENE DE VARGAS	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
261/2015	ELAINE CRISTINA BORGES RODRIGUES	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor B	R$ 1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
260/2015	GISLAINE GONÇALVES TEIXEIRA	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
264/2015	JUDITE DO NASCIMENTO BERNARDO	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
257/2015	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
259/2015	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	04/05/2015 a 30/06/2015	Professor A	R$ 819,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
262/2015	ALBINO FRANCISCO DA SILVA	04/05/2015 a 30/06/2015	Apoio Adm. Educacional II	R$ 1.174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
265/2015	JANICE DE PONTES RIBEIRO	04/05/2015 a 30/06/2015	Apoio Adm. Educacional I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
263/2015	THAIS SILVA AMORIM	04/05/2015 a 30/06/2015	Apoio Adm. Educacional I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
258/2015	ANA GESSICA SCHELEICHER	04/05/2015 a 30/06/2015	Apoio Adm. Educacional I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
254/2015	ANTONIO JARDEL PEREIRA MORAES	04/05/2015 a 31/12/2015	Agente de Inspeção Sanitária III	R$ 1.169,23

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
255/2015	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MATOS	04/05/2015 a 31/12/2015	Agente de Inspeção Sanitária III	R$ 1.169,23

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
256/2015	RENTA CAMPOS DE BRITO	04/05/2015 a 31/12/2015	Agente de Inspeção Sanitária III	R$ 1.169,23

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº001 PRAZO/VALOR AO CONTRATO 052/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 054/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: Jose Firmato Lopes Figueiredo Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a Locação de 01 (uma) casa com 100 m² no Santiago do Norte para dar apoio aos profissionais da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global R$ 6.000,00 (seis mil reais). Período: 10/06/2015 A 10/06/2016.

Paranatinga, 10 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

DO ADITIVO: Adita – se a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo prorrogando o prazo de execução da obra do BLOCO 5 em 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir do dia 12/06/2015 a 08/11/2015.

PARANAÍTA/MT, 10/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 192- 2015- FÉRIAS REGULARES- ADAILTON ANTONIO ANJOLETI

PORTARIA Nº 192/2015.

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/11/2013 à 03/11/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **13/06/2015 à 12/07/2015.**

ADAILTON ANTONIO ANJOLETI

Agente de Vigilância

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 194 - 2015- EXONERAÇÃO- VERALUCIA PARDINHO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 194/2015.

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO e dá outras providências;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **Veralucia Pardinho de Arruda**, ocupante do Cargo Comissionado de Instrutora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 193 - 2015- NOMEAÇÃO - SILVIA FERREIRA DE MELO

PORTARIA Nº 193/2015.

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora Silvia Ferreira de Melo, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO CONTRATO Nº099 A 107/2015 MONITORES E PROFESSORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE CONTRATOS DE MONITORES E PROFESSORES

Extrato de Contrato: 099/2015

Contratantes:PMPP/ JUSCILENE DUARTE DE SOUZA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Monitora II, no Centro Educacional Adriana Susi M. F. Silva.

Vigência: 03 de junho a 03 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0100/2015

Contratantes: PMPP/ ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA LIMEIRA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, na Escola Municipal Campos Sales I.

Vigência: 08 de junho a 08 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0101/2015

Contratantes: PMPP/ MARIA APARECIDA DA SILVA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, no Centro Educacional Adriana Susi M. F. Silva.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0102/2015

Contratantes: PMPP/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, no Centro Educacional Adriana Susi M. F. Silva.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0103/2015

Contratantes: PMPP/ LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0104/2015

Contratantes: PMPP/ LILIANE ESTROZI CORREIA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, na Escola Municipal Campos Sales I.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0105/2015

Contratantes: PMPP/ MARIA JAQUELINE SILVA RAMOS

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, na Escola Municipal Campos Sales I.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0106/2015

Contratantes: PMPP/ MARCIA MARIA SASSAMOTO BARBOSA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professora Pedagoga, no Centro Educacional Infantil Arlindo Domingos.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

Extrato de Contrato: 0107/2015

Contratantes: PMPP/ VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Monitora I, na Escola Municipal Campos Sales I.

Vigência: 09 de junho a 09 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2015.

PMPP- SELETIVO 02-2015 - COMPL.20 - 2015 CONVOCAÇÃO MONITORES E PROFESSORES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 /2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MONITORES E PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Srª.**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI,** Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final para o cargo de Monitores e Professores no Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situado à Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo de 01 (um) dia, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

CARGO: MONITOR 02

4	ANA CLEIA VAZ COSTA DUTRA	24,00	18,00	-	**18/12/1988**	**N**	**42,00**	AP	22º

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
266	ROSIANE PEREIRA MARQUES	8,00	12,00	9,00	-	13/06/1978	N	29,00	CL	2º

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
121	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	12,00	6,00	12,00	-	05/03/1988	N	30,00	CL	27º
177	RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	12,00	6,00	9,00	3,00	02/05/1992	N	30,00	CL	28º
113	FÁTIMA NARA ASSUNÇÃO	4,00	9,00	15,00	-	12/09/1972	N	28,00	CL	29º
54	CLAUDEMIRA DE SOUZA REZENDE	8,00	15,00	0,00	3,00	08/03/1959	N	26,00	CL	30º
49	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	4,00	12,00	9,00	-	13/06/1975	N	25,00	CL	31º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PP Nº 03/2015

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, através de sua Pregoeira, comunica a todos os interessados que o Edital, MODALIDADE: **Pregão Presencial nº. 03/2015**, OBJETO: Manutenção do Transporte Escolar para atender os Programas FEE e PNAT, conforme a descrição no Anexo I do Edital PP 03/2015, REALIZAÇÃO: **23/06/2015**, foi prorrogado pelo motivo de não comparecimento de empresas interessadas ao certame licitatório às 09:00 Horas (horário de Brasília). Por oportuno, informamos que estão mantidas todas as demais condições e exigências do instrumento convocatório. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone:(66)3401-7450.

Pontal do Araguaia/ MT, 10 de junho de 2015.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 275/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NAS CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 275/2013, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013.

DATA: 08/06/2015

PRAZO: 28/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2015

DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SRª. SEBASTIANA LACERDA DOS SANTOS

OBJETO: A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 004/2010, EFETIVADA ATRAVÉS DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO, CORRESPONDERÁ AO PREÇO DE R$ 1.205,16 (UM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTE AO VALOR DE 02 (DUAS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS DE R$ 602,58 (SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93.

VALOR: R$ 1.205,16

DATA: 08/06/2015

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 091/2015.

"Dispõe sobre averbação do Tempo de

Contribuição, em favor da *Sra. Izair Lopes Vilela*,

servidora pública deste município."

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

Art. 2º -

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 3.169 dias líquido, correspondente a 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias prestados nas seguintes empresas:

Período	Órgão	Dias Líquidos
11/07/1980 a 23/05/1985	Telecomunicações de Rondônia AS Teleron	1773
01/09/1967 a 31/01/1968	S/A Tecidos Votex	150
01/03/1968 a 06/03/1970	Cia Telefônica Oeste do Brasil Teleoeste	736

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pontes e Lacerda - MT, 02 de Junho de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2015

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 302/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO FINAL PARA 08/09/2015

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2009,

DATA: 09/06/2015

PRAZO: 08/09/2015

AVISO PREGÃO N.073/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.172/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 073/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME PARA RX E FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 25 de junho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 25 de junho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.072/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.171/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 072/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA OS VEICULOS CEDIDOS DOS MUNICIPIOS CIRCUNVIZINHOS DE PONTES E LACERDA.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 24 de junho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 24 de junho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.071/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.170/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 071/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 10h30min às 11h do dia 23 de junho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 23 de junho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014 DATA: 08/06/2015

PRAZO: 31/12/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DESCRITO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 029/2012, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 12 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012

DATA: 10/06/2015

PRAZO: 12/11/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2015

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E **LACERDA**

CONTRATADA: SRª. SEBASTIANA LACERDA DOS SANTOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 004, DATADO DE 04 DE JANEIRO DE 2010, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/07/2015, CUJO OBJETO É A

RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO, DE UM IMÓVEL URBANO, TIPO BARRACÃO, EDIFICADO EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº. 850, VILA MARECHAL RONDON, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, NO ABRIGO DOS ENFEITES NATALINOS.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93.

DATA: 28/05/2015

PRAZO: 31/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 020/2015-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº.020/2015, cujo o objeto é **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, sob a condição de Micro ou Pequena Empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 09 de Junho de 2015, consagrou – se vencedora a empresa Jales Fernandes de Assunção ME inscrito no CNPJ: 11.852.644/0001-24, Valor mensal R$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinqüenta Reais) totalizando R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais). Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/MT, 09 de Junho de 2015. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira **/ Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 01/2015 PREVIPORTO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADM. 001/2015-PREVI-PORTO

CARTA CONVITE 01/2015-PREVIPORTO

O diretor executivo da (previ-porto), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, torna público aos interessados a **homologação** da Carta Convite 01/2015 do Objeto Definido como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA. Porto Esperidião MT, 04 de Maio de 2015, José Galvão da Silva Sebalho-presidente da CPL.**

LICITAÇÃO
PUB DE PORTARIA 021/2015

PORTARIA N.º 021/2015 *"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. MARIA AUXILIADORA SALUSTIANO".*

O Diretor Executivo do PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 144, inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 016, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "a" da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de novembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. MARIA AUXILIADORA SALUSTIANO, RG. n.º 082462 SSP/MT e CPF n.º 126.946.141-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 004153691830, Zona. 042, Seção 012, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "VIII", contando com um total 11.096, ou seja, 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 009/2014, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2014, revoga-se neste ato a portaria n.º 019/2014.*

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 09 de junho de 2015.

JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo

HOMOLOGO:

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO*, no uso de suas atribuições legais,*Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº 0014/2015 DE 26 DE Maio de 2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Porto Estrela MT.

Decreta:

Art.1º - Fica convocada a **V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA MT**, a realizar-se em Porto Estrela MT, em 23 de Junho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Porto Estrela.

Art.2º- A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central - "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro" com os seguintes eixos temáticos:

EIXO I: GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA: Participação social; Reformas democráticas e populares do Estado.

EIXO II: GESTÃO DO SUS: Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; Valorização do trabalho e da educação em saúde; Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

EIXO III: MODELO DE ATENÇÃO: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Art.4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Porto Estrela MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, em 01 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 109/2015

Dispõe sobre a estrutura e composição da comissão organizadora da conferência municipal de saúde de Porto Estrela MT.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela MT, reunião extraordinária do dia 25/05/2015;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da **Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT**, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- Comitê Executivo

Coordenadoria Geral:- Jorge Alves Fernandes

Secretaria Geral:- Benilza da Silva Caldeira

Composição: Secretaria Municipal de saúde

Composição: Conselho municipal de Saúde

Atribuições:

Coordenar, supervisionar, dirigir, e promover a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros; Assessorar e apoiar a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Propor o Regimento e Regulamento da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e Programação (aprovação pelo gestor e conselho); Propor nomes dos expositores e o temário Central da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os documentos técnicos e textos de apoio; Propor os critérios e modalidade de participação e representação dos interessados, bem Como o local de realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Propor o plano de aplicação de Recursos Financeiros relativos à CONFERÊNCIAMUNICIPAL DE SAÚDE, e submetê-lo a aprovação do gestor e conselho; Providenciar a Prestação de contas dos recursos financeiros relativos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e submetê-lo ao gestor e conselho; Designar relatores auxiliares, conforme necessidade, essencialmente durante a CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE; Oficializar junto ao gestor e ao conselho, as recomendações propostas durante a CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE; Viabilizar a elaboração do relatório da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE; 2- Relatoria: Jose Carlos Marim

Relatoria adjunta: Silvair da Silva Almeida

Atribuições:

Planejar agenda de trabalho da comissão e programação da elaboração e entrega dos relatórios;

Estabelecer normas e elaborar a padronização de relatório para cada atividade da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Articular permanentemente com as comissões temática , referente à qualificação dos relatórios a serem editados e publicados;

Elaborar a proposta (modelo) do relatório final e apresentar a Comissão Organizadora, ao gestor e ao conselho;

Coordenar o trabalho de relatores das reuniões ordinária e extraordinária das comissões da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Coordenar o processo dos trabalhos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, relatoria da abertura, dos grupos de discussão, das plenárias, etc. ;

Consolidar e sistematizar os relatórios dos grupos e prepará-los para plenária final;

Requisitar colaboradores durante a conferência;

Elaborar orientação sobre o papel dos relatores, quando estes forem escolhidos nos grupos de trabalho;

Elaborar o relatório da conferência –, trabalho de grupo, plenária final com propostas deliberadas/aprovadas, delegados eleitos e entregar ao presidente do conselho municipal de saúde;

Elaborar e encaminhar o relatório para etapa estadual de acordo com o modelo enviado pela comissão da Conferência Estadual de saúde;

Elaborar do relatório final - anais da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE – documento contendo todos os momentos da conferência, abertura, exposições, debates, trabalhos grupos, plenária final, propostas apresentadas, propostas aprovadas e com quantos votos, eleição, moções, participantes da conferência, imagem, material informativo, atividades culturais, anexos (regimento, regulamento, controle de freqüência, etc.);

Validar o relatório final da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e encaminhá-lo ao conselho, ao gestor e demais pessoas e instituições das três esferas de governo envolvidas com a saúde e o controle social;

3- Comissão de Articulação e Mobilização

Coordenadoria Geral:- Maria Elizete do Rosário

Composição:- Secretaria Municipal de Saúde

Composição: Conselho Municipal de Saúde

Atribuições:

Elaborar as normas e agenda de trabalho da comissão

Realizar articulações e de mobilização junto aos órgãos e pessoas envolvidas com a saúde das localidades, zona rural, etc.;

Assessorar os municípios em relação à participação na CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

Promover ações de inserção da zona rural nos processos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

Repassar informações e mobilizar sobre andamento da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE as comunidades, distritos, zona rural, movimentos sociais, associações, clube de serviços e demais áreas dos segmentos que compõem a sociedade (comércio, etc.);

Subsidiar as comissões com informações da realidade local;

Sensibilizar gestores e trabalhadores de saúde sobre a importância da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE para aprofundamento do debate e encaminhamentos das questões assistenciais e gerenciais da saúde no âmbito dos municípios e regiões;

4 - Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:

Coordenador Geral: Alessa Bueno Polegati

Secretário Geral: Luiz Viera

Atribuições:

Coordenar a comissão de planejamento e temática, estabelecendo normas e agenda de trabalho;

Viabilizar condições para desenvolvimento dos trabalhos das comissões;

Viabilizar a locação do espaço com todo apoio logístico para execução dos trabalhos (auditórias salas e outros espaços para trabalhos em grupos, reuniões, secretaria geral, etc.);

Viabilizar e acompanhar a instalação dos serviços necessários, como: som/iluminação, locação/cedência de equipamentos áudios-visuais, banners, copiadora, de computação, fax, etc.;

Agilizar a locação dos serviços de filmagem, fotográfico, gravação sonoro, cerimonial e outros;

Planejar, levantar e locar espaço adequado para realização do evento;

Planejar serviços de exposições ou stands (quando houver) e contatar com organizadores de montagem e expositores;

Administra serviços de almoxarifado - pedido, compra, fornecimento, guarda e entrega de materiais de consumo e permanente, inclusive listar e controlar patrimônio das instituições participantes;

Providenciar tomadas de preço/orçamentos dos serviços e pagamento dos mesmos;

Manter contato direto com as vice-regionais para encaminhamentos prévios da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

Contatar e convidar conferencistas, autoridades e convidados e confirmar presença;

Agilizar serviços de correspondência (envio recebimento, respostas, controle, arquivamento, etc.);

Encaminhar aos interessados informes sobre cronograma de organização e realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

Monitora os serviços de reprodução gráfica (xerx) digitação e outros;

Montar pastas da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE de acordo com modalidades dos participantes;

Elaborar controle de freqüência, emitir e monitorar a lista de presença e demais ações de gestão deste documento;

Manter em dia documentação referente à organização e realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE: ofícios, convites, autorizações, tomadas de preços, etc.;

Elaborar a prestação de conta da CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE e juntamente com a coordenação geral apresentarem ao gestor e conselho;

Entregar ao gestor executivo todos os documentos de custo, referente ao processo de administração e financiamento referente à CONFERÊNCIA MUNICIPAL de SAÚDE;

Certificar a execução de serviços, assim como controlar certificações das demais comissões.

5- Comissão Eleitoral:

a) Presidente:- Dilva Cirilo de França Segmento:- Igreja Assembléia de Deus

b) Secretario: Benedia da Costa Silva Segmento:- Secretaria Municipal de Saúde

c)Membros: Erondina Rodrigues da Silva Ramos - Segmento Usuário

d) Membros: Giselda Ferreira da Silva - Segmento Usuário

Atribuições:

Planejar agenda de trabalho da comissão e programação da elaboração e entrega dos relatórios;

As eleições se farão de acordo com o previsto no Regimento Interno e a aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Divulgar a metodologia da norma eleitoral junto à comissão organizadora, bem como aos demais interessados;

Elaborar e solicitar as comissões responsáveis, condições necessária para o processo eleitoral;

Conduzir o processo de eleição dos delegados para representação na Conferência Estadual de Saúde;

Gestar conflitos e esclarecer equívocos durante o processo eleitoral;

Solicitar e consultar especialista a fim de esclarecer dúvidas durante a eleição

Proclamar os eleitos para a plenária;

Elaborar a ata da eleição e entregar para relatoria e coordenação geral;

Preencher as fichas de delegados eleitos com dados pessoais, segmentos que

pertence, bem como demais informações referente a representação do município na Conferência Estadual de Saúde/MT e encaminhar a comissão organizadora estadual;

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da V Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela MT.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 08 de Junho de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 014/2015/CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA MT

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO ESTRELA MT**, N° 018 da reunião do dia de 25 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a realização da **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA MT**, no período de 23 de Junho de 2015 em Porto Estrela MT.

Art.2° - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA MT, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA CENTRAL: "**Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"**, cujos sub-temas serão abordados com base na realidade municipal as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Porto Estrela MT, 26/05/2015.

Dilva Cirilo de França

Presidente do C.M. S Porto Estrela MT.

Aline Priscila Guedes

Secretária Municipal de Saúde de Porto Estrela MT.

Homologada:

Mauro Andre Businaro

Prefeito Municipal de Porto Estrela MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA INTERNA Nº. 001/2015/SMS

Que institui a estrutura e composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Porto Estrela MT.

Srª Aline Priscila Guedes, Secretária Municipal de Saúde de Porto Estrela MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto estrela MT, através da reunião extraordinária do dia 25/05/2015;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da **Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT**, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo

Coordenadoria Geral: Jorge Alves Fernandes

Secretario Geral: Soeli Regina de Oliveira Silva

2- Comissão Relatoria:

Relatoria: Jose Carlos Marim

Relatoria adjunta: Silvair da Silva Almeida

3 - Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:

Coordenador Geral: Alessa Bueno Polegati

Composição: Secretaria Municipal de Saúde

4 - **Comissão articulação e mobilização:**

Coordenador Geral: Luciana Paes Franco

Composição: Secretaria Municipal de Saúde

5-Comissão Eleitoral:

a) Presidente:- Dilva Cirilo de França Segmento:- Igreja Assembléia de Deus

b) Secretario: Benedia da Costa Silva Segmento:- Secretaria Municipal de Saúde

c) Membros: Erondina Rodrigues da Silva Ramos Segmento Usuário

d) Membros: Giselda Ferreira da Silva Segmento Usuário

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da -- Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Estrela MT.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Porto estrela MT, 26 de Maio de 2015.

ALINE PRISCILA GUEDES

Secretária Municipal de Saúde de porto Estrela MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA – EPP

CNPJ/MF sob o n° 10.547.961/0001-74

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO A DEMANDA E A NECESSIDADE DAS COMUNIDADES E DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Junho de 2015.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 18.246,00

---------- (Dezoito mil duzentos e quarenta e seis reais).

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2015: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 10/06/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO RESUMIDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

OFICINA IPIRANGA LTDA – ME

CNPJ/MF sob o n° 55.349.492/0001-17

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO A DEMANDA E A NECESSIDADE DAS COMUNIDADES E DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Junho de 2015.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 5.240,91

---------- (Cinco mil duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2015: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 10/06/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2015

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO- PESSOA JURÍDICA- NO QUAL ATUE UM CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO COM CNES CADASTRADO E REGULARIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresa vencedora:

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI – ME

CNPJ: 22.335.868/0001-85

Valor global do lote: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO A DEMANDA E A NECESSIDADE DAS COMUNIDADES E DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação---------- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015, conforme segue:

S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 10.547.961/0001-74

R$: 18.246,00

MOBILEBRAS EIRELI – EPP

CNPJ sob nº. 15.279.692/0001-26

R$: 11.685,00

OFICINA IPIRANGA LTDA – ME

CNPJ sob nº. 55.349.492/0001-17

R$: 5.240,91

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de Junho de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

MOBILEBRAS EIRELI – EPP

CNPJ/MF sob o n° 15.279.692/0001-26

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO A DEMANDA E A NECESSIDADE DAS COMUNIDADES E DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Junho de 2015.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 11.685,00

---------- (Onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2015: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 10/06/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

CONTRATO Nº. 75/2015 EXTRATO RESUMIDO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES - LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO:---------- 10 de Junho de 2015.

PRAZO DO CONTRATO:

---------- Até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$ 108.000,00

---------- (Cento e oito mil reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 25/2015

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 10/06/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:

..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de janeiro de 2015.

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Valor global de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de Junho de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Valor global de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de Junho de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO A DEMANDA E A NECESSIDADE DAS COMUNIDADES E DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação---------- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA – EPP
CNPJ sob nº. 10.547.961/0001-74
R$: 18.246,00
MOBILEBRAS EIRELI – EPP
CNPJ sob nº. 15.279.692/0001-26
R$: 11.685,00
OFICINA IPIRANGA LTDA – ME
CNPJ sob nº. 55.349.492/0001-17
R$ 5.240,91

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 29 de Maio de 2015.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 074/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI – ME

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO- PESSOA JURÍDICA- NO QUAL ATUE UM CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO COM CNES CADASTRADO E REGULARIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO: 09 de Junho de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 22/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09/06/2015

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2015

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO- PESSOA JURÍDICA- NO QUAL ATUE UM CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO COM CNES CADASTRADO E REGULARIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

Empresa vencedora:

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI – ME

CNPJ: 22.335.868/0001-85

Valor global do lote: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299

PORTARIA Nº 299 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LETÍCIA DIVINA FRANCISCA BARBOSA FERRAZ**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 09/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318

PORTARIA Nº 318 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Registra o afastamento por rescisão de contrato do Sra. JOSIANE ARAÚJO LEITE**, a partir de 06/04/2015.

cargo de

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296

PORTARIA Nº 296 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SAMUEL LOPES DOS SANTOS**, para o cargo de Instrutor de Dança e Teatro, na Secretaria de Educação, a partir do dia 17/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298

PORTARIA Nº 298 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLEIDE NALVA DA SILVA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302

PORTARIA Nº 302 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. LUCAS EMANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA**, para o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, lotando-a na Secretaria de Receitas, a partir de 26/03/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326

PORTARIA Nº 326 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Elisa Márcia Monteiro	Professora	DrºWalterly R. Silva	Z 76. 3	30/03 a 08/04/ 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321

PORTARIA Nº. 321 DE 07 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Francisco Silva de Oliveira	2013/2014	08 à 27/04/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 07 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316

PORTARIA Nº. 316 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Edilson Rodrigues Nascimento	2014/2015	10 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317

PORTARIA Nº. 317 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Rosalino Cordeiro de Oliveira	2012/2013	13/04 à 12/04/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294

PORTARIA Nº 294 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JORGE LUIS DA SILVA VIEIRA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293

PORTARIA Nº 293 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SALETE APARECIDA ANTUNES**, para o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 09/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325

PORTARIA Nº 325 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Registra o afastamento por rescisão de contrato do Sra. MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA**, a partir de 09/04/2015.

cargo de

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329

PORTARIA Nº 329 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a **Sra. CRISTINA PORTO PEREIRA**, do cargo comissionado de Assessora de Receitas, a partir de 15/04/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323

PORTARIA Nº. 323 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Leila Aparecida de O. S.	Professora	Drª Berenice Laviínia J. B.	F 23. 9 M 79.7	01/04 a 01/06/ 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 08 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328

PORTARIA Nº 328 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Estabelece calendário de Audiências Públicas para o exercício de 2015, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000, visando proporcionar total transparência às ações governamentais,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Estabelecer o calendário de audiências públicas para o exercício de 2015.

Artigo 2° - As audiências públicas serão realizadas nos dias e horários relacionados a seguir:

Dia 05/05/2015 – Quarta-feira

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: Discussão pra Elaboração da LDO/2016 e Prestação de contas do 1° Bimestre de 2015.

Dia 26/05/2015 – Terça-feira

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao quadrimestre/2015 e Prestação de Contas do 2° Bimestre de 2015.

Dia 28/07/2015 – Terça-feira

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: Discussão para elaboração da LOA/2016

Prestação de Contas do 3° Bimestre/2015.

Dia 29/09/2015 – Terça-feira

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: Avaliação da Metas Fiscais referente ao 2° Quadrimestre/2015 e Prestação de Contas do 4° Bimestre/2015.

Dia 24/11/2015 – Terça-feira

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas do 5° Bimestre/2015.

Artigo 3° - Fica designada a Chefe de Gabinete a efetuar divulgação, convite e demais atos necessários à realização desses eventos, devendo os mesmos serem documentados.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292

PORTARIA Nº 292 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nomeia cargo em comissão, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Sra. ROSE FLÁVIA DE MATOS RAIMUNDO**, para o cargo de Coordenador de Orçamento, na Secretaria de Finanças, a partir do dia 09/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314

PORTARIA Nº 314 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Nomeia cargo em comissão, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Sra. LEYDIANE VIEIRA CORREA** para o cargo de Coordenadora de Contabilidade, lotada na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313

PORTARIA Nº 313 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Nomeia cargo em comissão, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Sra. ADÁLIA PEREIRA IRMÃ** para o cargo de Auditora de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297

PORTARIA Nº 297 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JANE ROCHA BELTRÃO**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327

PORTARIA Nº 327 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar (a pedido) **JOSIRENE PEREIRA BARBOZA**, do cargo comissionado de Coordenadora do CLAI – Casa Lar Abrigo dos Idosos, a partir de 09/04/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310

PORTARIA Nº 310 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Nomeia cargo em comissão, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. WILLIAN XAVIER SOARES**, para o cargo de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete da Prefeita – Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309

PORTARIA Nº 309 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. WILLIAN XAVIER SOARES**, para o cargo de carreira de Advogado, lotando-o no Gabinete da Prefeita – Assessoria Jurídica, a partir de 01/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300

PORTARIA Nº 300 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RODRIGO NUNES PEREIRA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 26/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308

PORTARIA Nº 308 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Nomeia os Membros da Comissão Organizadora do 13º Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e observando o disposto da Lei nº 1.335/2009 de 16/12/2009 em seu artigo 5º

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados os Membros da Comissão Organizadora do 13º Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu, composta pelos seguintes membros:

I –Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- VILEBALDO PACHECO LOPES – (Titular)

- EDINALDO PEREIRA DE SOUZA (Suplente)

II –Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete

- JEAN LOUIS WILLEM ROGER GHISLAIN VANDERSTOCK (Titular)

- ROSANGELA NASCIMENTO NUNES ROCHA (Suplente)

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

- CRISTINA PEREIRA PORTO (Titular)

- CÁTIA LINA DOS SANTOS (Suplente)

IV – Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio

- EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (Titular)

- JAILTON COSTA XAVIER (Suplente)

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- JOSÉ PEDRO DA SILVA JUNIOR (Titular)

- GAUDENCIO FILHO ROSA DE AMORIM (Suplente)

VI – Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

- DOUGLAS FIGUEIREDO COSTA (Titular)

- AGNALDO FRANCISCO DA LUZ (Suplente)

VII – Representante da Câmara de Vereadores

- CARLOS ANTONIO DO CARMO (Titular)

- RANIERI FARIAS PINTO (Suplente)

VIII –Representante do Sindicato Rural

- ADEMAR DE MATOS SILVA JUNIOR (Titular)

- ORLANDO RIBEIRO VILELA (Suplente)

IX – Criadores e Colaboradores de Evento

- JOSE JORGE SOBRINHO

- JOSÉ DE LIMA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307

PORTARIA Nº 307 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **FLÁVIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES**, do cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306

PORTARIA Nº 306 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos municipais, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Decreto nº 070/2014, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de Décimo Terceiro Salário, a título de antecipação, referente ao exercício de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

	MARÇO
Código	Nome do Servidor
234	Ademir João Sobrinho
2411	Amarilda Marques Souza
222	Antônio Gerson Rodrigues Barbosa
11	Darci Emma Kaba
365	Edivaldo Silva de Oliveira
13	Eliezer Souza Silva
2217	Fabiany de Queiróz Paim
30	Ildaniran Alves de Souza
460	Jandira dos Santos Borba
122	João Rodrigues da Silva Filho
183	João Vieira Guimarães
268	José Wilson Rocha dos Santos
814	Lourival Silva
88	Márcia Menezes Ribeiro Lima
131	Maria de Fátima Rodrigues
2294	Merquides Filho Martins de Oliveira
283	Nilton Ferreira de Oliveira
958	Nilvanda Alves de Souza

5	**Olindina Barbosa de Oliveira**
95	**Paulo Carvalho**
233	**Rosalino Cordeiro de Oliveira**
288	**Salvador Lélis Gonçalves**
485	**Sônia Maria Batemarque**

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315

PORTARIA Nº. 315 DE 05 DE ABRIL DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Evani Alves de C. Ribeiro	Ag. Serv. Gerais	Drº Fábio Viana P. Belo	M501 M124 M531 M47 N53 M23 M 65	05/04 a 03/06/ 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305

PORTARIA Nº 305 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a **Sra. CÁTIA LINA SOUZA**, para o cargo de carreira de Enfermeiro, lotando-o na Secretaria de Saúde, a partir de 13/03/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima dar-se-á mediante o cumprimento, no que lhe couber, do exigido no Edital nº 001/2014, de 25/03/2014 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada no hall da Prefeitura de Poxoréu-MT em 31/03/2015, de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu – MT.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretario de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330

PORTARIA Nº 330 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar o **Sr. EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, do cargo comissionado de Secretário de Saúde, a partir de 15/04/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301

PORTARIA Nº 301 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319

PORTARIA Nº. 319 DE 07 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Jacqueline Tremura Figueiredo	2014/2015	07/04 à 06/05/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 07 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320

PORTARIA Nº. 320 DE 07 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

João Batista de Oliveira Nery	2013/2014	14/04 à 03/05/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 07 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 07/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304

PORTARIA Nº 304 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SIDINEY MENDES DOS SANTOS**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 13/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291

PORTARIA Nº 291 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDILAINE FERREIRA DE LANA**, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 10/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312

PORTARIA Nº 312 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Registra o afastamento por rescisão de contrato do Sr. MARCOS JÚNIOR ALVES SILVA**, a partir de 01/04/2015.

cargo de

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324

PORTARIA Nº 324 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar (a pedido) **ADRIANE APARECIDA MARQUES DE SOUZA**, do cargo comissionado de Gerente de Tributos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 08 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295

PORTARIA Nº 295 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **OSVALDO RODRIGUES DE MELO**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303

PORTARIA Nº 303 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Educação, a partir do dia 12/03/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Março de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/03/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311

PORTARIA Nº. 311 DE 01 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Lardenor Alves Ferreira	2013/2014	01/04 à 20/04/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 01 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322

PORTARIA Nº. 322 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Abril/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do servidor **Sr. Sebastião Antônio Rodrigues**, 2012/2013: 20 (vinte) dias,2013/2014: 22 (vinte e dois) dias,2014/2015: 30 (trinta) dias e Licença Prêmio de 270 (duzentos e setenta) dias, para serem gozadas a partir de 09/04/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Abril-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 046/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa KEILA CRISTINA GUARATO EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 046/2014 de 11/08/2014, referente ao processo licitatório nº 116/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração/acréscimo do valor do Contrato Originário 046/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

2.1 O valor do contrato originário é de R$ 1.023.794,77 (Um milhão e vinte e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo acrescido mais R$ **25.923,49** (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), conforme planilhas anexas ao processo. Ficando o valor do contrato originário para R$ **1.049.718,26** (Um milhão e quarenta e nove mil setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Querência – MT, 05 de Junho de 2015.

_____

Município de Querência - MT

Prefeitura Municipal

_____

KEILA CRISTINA GUARATO EPP

CONTRATADA

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.439/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE QUERÊNCIA/MT.

O Prefeito do Município de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Querência – MT;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15 da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 005/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Querência/MT,

Decreta:

Art 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Querência/MT, a realizar-se em Querência/MT, de 25 (vinte cinco) a 26 (vinte seis) de junho de dois mil e quinze, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Querência/MT, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Querência.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas. Direito do povo Brasileiro", com os seguintes eixos temáticos:

• I - direito à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade:

• II- participação social;

• III - valorização do trabalho e da educação em saúde;

• IV- financiamento do sus e relação publico -privado;

• V- gestão do sus e modelos de atenção á saúde;

VI- informação, educação e politica de comunicação do sus;

• VII ciência, tecnologia e inovação no sus, e

• VIII- reformas democráticas e populares do estado

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art. 4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Querência/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Querência/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 01 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência

Jasiele A. Heemann

Secretário Municipal de Saúde de Querência

LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 046/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa KEILA CRISTINA GUARATO EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 045/2014 de 29/07/2014, referente ao processo licitatório nº 114/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração/acréscimo do valor do Contrato Originário 045/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

2.1 O valor do contrato originário é de R$ 1.023.789,35 (Um milhão e vinte e três mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo acrescido mais R$ **25.923,49** (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), conforme planilhas anexas ao processo. Ficando o valor do contrato originário para R$ **1.049.712,84** (Um milhão e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Querência – MT, 05 de Junho de 2015.

_____

Município de Querência - MT

Prefeitura Municipal

_____

KEILA CRISTINA GUARATO EPP

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA

PORTARIA Nº. 10, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Fica Concedido, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, Férias Regulamentares ao Servidor EDSON GOMES DA SILVA, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 06 a 25 de junho de 2015, e Abono Pecuniário de Férias de 10 (dez) dias, referente ao período de aquisição de 11 de Julho de 2012 a 10 de Julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de Junho de 2015.

EVA MARRA DA SILVA CASTRO

Presidenta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 05/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que a Carta Convite 05/2015 cujo objeto de Contratação de Empresa Especializada para levantamento Patrimonial dos bens do Município, Reavaliar, Mensurar, Catalogar e Atualização dentro das Normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico (MCASP),**,** marcada para o dia 08 de junho de 2015, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, teve como vencedora a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ 11.499.448/0001-18.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Junho de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO PREFEITO DECRETO LEI Nº. 04, DE 08 DE JUNHO DE 2015. DISPÕE SOBRE QUADRO DE VAGAS, NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 REALIZADO PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2013 criando vagas para os seguintes Cargos: Professor de Educação Infantil/ Creche.

CONSIDERANDO pedidos de exonerações, afastamentos, bem como, o desvio de funções por motivos de doença e a premente necessidade de pessoal para prestação de serviço público nos referidos Cargos;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, a insuficiência de pessoal;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público referente ao Edital 001/2013;

CONSIDERANDO a impossibilidade de contratação de pessoal de forma direta;

CONSIDERANDO que a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e,*

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos através da assinatura dos respectivos termos de posse.

DECRETA

Art.1º Ficam NOMEADOS E CONVOCADOS, os candidatos classificados no concurso público, abaixo citados e relacionados, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de **RESERVA DO CABAÇAL/MT**, localizada na **Avenida Mato Grosso nº 221 – Centro – CEP 78265000,** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, no horário de 08h às 11h30min e de 13h30min as 17h, munidos da documentação especificada no Anexo I.

Paragrafo Único: o quadro abaixo, contendo nº de vagas, classificação, nº de inscrição, nomes e pontuação dos candidatos nomeados e convocados, será incorporado e fará parte integrante do quadro de servidores públicos efetivos estabelecido no Plano de Cargos Carreira e Salários do Município, Lei nº 61 de 26 de outubro de 2010.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO						
Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Pt.	Títulos	Pt. Total
5º	Classificado	399276	Amarildo Rodrigues Gomes	62,00	0,00	62,00

MOTORISTA CATEGORIA D/E						
Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Pt.	Títulos	Pt. Total
12º	Classificado	399823	Wesley Ferreira dos Santos	56,00	0,00	56,00

Art.2º Os candidatos, aqui nomeados e convocados, deverão estar munidos da documentação especificada no Anexo I, para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo I, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta), contados da publicação do presente decreto.

Art.3º Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado SEM EFEITO o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Reserva do Cabaçal, nº 001/2013.

Art. 4º Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado SEM EFEITO o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art.5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Reserva do Cabaçal/MT, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constantes nos Editais de Concurso de nº. 001/2013.

Art.6º Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

abinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 08 de Junho de 2015.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, CNPJ nº. 01.328.483/0001-10.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS,CNPJ sob o nº 22.441.242/0001-53.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços Advocatício, para a Contratante, tangente ao bom desempenho, do presente órgão público.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR/FORMA DE PAGAMENTO: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a serem pago em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vencíveis sempre no5º dia útil de cada mês subsequente.

ASSINATURA: 01/06/2015.

ASSINAM: EVA MARRA DA SILVA CASTRO, CPF nº. 442.378.801-25, pela Contratante e SIRLENE SOUZA MAGALHÃES, CPF nº 872.297. 221-87, pela Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA DISPENSA Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 08 de junho de 2015, às 16:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de construção civil, para execução de obras de **Construção de um plano anual de Educação Municipal de Reserva do Cabaçal - MT onde prevalecerá por um total de dez anos, onde será avaliados, discutidos e aprovado pelos professores da rede municipal de ensino de Reserva do Cabaçal – MT,** tendo como vencedora a empresa:**EVANDRO ANDRE FELIX - MEI, cadastrada no CNPJ nº 17.529.855/0001-07**

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de junho de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2015

Objeto: Construção de um plano anual de Educação Municipal de Reserva do Cabaçal - MT onde prevalecerá por um total de dez anos, onde será avaliados, discutidos e aprovado pelos professores da rede municipal de ensino de Reserva do Cabaçal – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 02/2015, para aquisição dos serviços acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de junho de 2015

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 05/2015

OBJETO: C**ontratação de** Empresa Especializada para levantamento Patrimonial dos bens do Município, Reavaliar, Mensurar, Catalogar e Atualização dentro das Normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico (MCASP).

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ 11.499.448/0001-18.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Junho de 2015

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO RATIFICAÇÃO ADESÃO 002/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 002/2015

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2015-A, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO I FESTIVAL DE QUADRILHAS DO ARAGUAIA-FESTRILHA.

Valor Global: 92.540,00(NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Favorecido: JOÃO BATISTA LOPES-ME, CNPJ: 20.279.679/0001-07, estabelecida à Av. Altino Tomé n. 88 QD.10 A LOTE 11, Setor Central, Mozarlandia - GO.

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 1212/2011 “Pregão” e Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 002/2015.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 09 de Junho de 2015.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 002/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015

Objeto	Apresentação de shows musicais nacionais na **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS, PARA REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE QUADRILHA DO ARAGUAIA NO ANO DE 2015, PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**.
Favorecida	M. S. CLÁUDIO - ME, CNPJ: 11.455.181/0001-67
Valor global	R$ 78.360,00 (setenta e oito mil trezentos e sessenta reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2015 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de junho de 2015.

_____

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2015 –

PROCESSO N.º 054/2014 *CARTA CONVITE N.º 003/2014*

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J n.º 14.403.317/0001-06.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / DO CONTRATO

A vigência do contrato será prorrogada por mais 01 (um) mês, passando a expirar em 05/06/2015.

DA ASSINATURA: 05/05/2015

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao *PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2015,* cujo **Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Similares para atender as necessidades desta Secretaria e Órgãos Vinculados"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 077/2015 –SEMAS, tendo como vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,55, 56 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 91, 93, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130 a empresa: **Lorival Monteiro & Cia LTDA - ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95,** com o valor global da Licitação de R$ 38.076,44 (trinta e oito mil setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e os itens: **05, 17, 18, 31, 34, 36, 40, 42, 44, 54, 57, 60, 75, 76, 86, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 108, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 e 131 foram desclassificados**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015

Foi publicado no dia 25 de Maio de 2015, Ano X nº 2.232 na página 184, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso a publicação da Ata de Registro de Preço do Processo Licitatório n° 048/2015, Pregão Presencial com R.P n° 026/2015, para todos os efeitos.

Onde se lê:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (184).

Leia-se:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.153 – Manutenção com a Proteção Social Básica – Piso Básico Variável

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (198).

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015

PROCESSO N° 092/2015

PREGÃO PRESENCIAL R.P - N° 051/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Placas, Placas de Sinalização e Identificação em Aço e Adesivos destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3. 555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/ 2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 23/06/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 10 de Junho de 2015.

_____

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

_____

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Lorival Monteiro & Cia LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n° 05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Rua Principal nº 118, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº 000.365.642-06 e do RG nº 8.506.0201 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 043/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futuro (a) e eventual(ais) Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Similares para atender as necessidades desta Secretaria e Órgãos vinculados, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 0I – Termo de Referência n° 043/2015 do Edital de Pregão Presencial n°043/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 077/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0.

Detentora da ARP:

Nome: Lorival Monteiro & Cia LTDA-ME	
CNPJ n° 05.128.000/0001-95	
Endereço: Rua Principal, 118	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-1034	E-mail: lorivalmonteiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Monteiro Lima	
CPF n° 000.365.642-06	

2.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	UND	89	ABACAXI		5,50	489,50

02	UND	40	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	MUKI	11,89	475,60
03	PCT	180	ACUCAR PACOTE 2 KG	ITAMARATY	4,45	801,00
04	UND	3	ADOÇANTE 200 ML	ZEROCAL	5,99	17,97
06	KG	20	ALHO		19,00	380,00
07	UND	40	AMENDOIM 500G	CAMPILAR	7,29	291,60
08	UND	69	AMIDO DE MILHO 500G	MAISENA	7,49	516,81
09	UND	40	ARROZ TIPO 1 5 KG	TIO BEDA	12,49	499,60
10	UND	5	BACIA PLÁSTICA 05 LITROS	ARQPLAST	14,00	70,00
11	UND	5	BACIA PLASTICA 10 LITROS	ARQPLAST	19,00	95,00
12	UND	5	BACIA PLASTICA 20 LITROS	ARQPLAST	24,00	120,00
13	UND	4	BACIA PLÁSTICA 40 LITROS	ARQPLAST	34,00	136,00
14	PCT	10	BALAS SABORES DIVERSOS 500G	DORI	7,39	73,90
15	UND	10	BALDE 10 LTS	ARQPLAST	8,39	83,90
16	UND	10	BALDE 20 LTS	ARQPLAST	12,00	120,00
19	KG	45	BATATA INGLESA		4,49	202,05
20	PCT	17	BATATA PALHA 120 GR	PINDUCA	7,99	135,83
21	UND	70	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 GR	NAGA	4,29	300,30
22	UND	90	BISCOITO DOCE 400 GR	NAGA	4,69	422,10
23	UND	60	BOMBOM 400G	GAROTO	10,49	629,40
24	UND	90	CAFE 500 GR	DAXICARA	9,99	899,10
25	UND	5	CAIXA DE ISOPOR GRANDE 40 LTS	ISOTEM	99,00	495,00
26	UND	5	CAIXA DE ISOPOR MEDIA 30 LTS	ISOTEM	64,00	320,00
27	UND	35	CALDO DE CARNE 19 GR	KNNORR	1,89	66,15
28	UND	69	CALDO DE GALINHA 19 GR	KNNORR	1,89	130,41
29	KG	40	CARNE BOVINA TIPO 1		18,79	751,60
30	KG	195	CARNE MOIDA		15,29	2.981,55
32	KG	35	CENOURA		3,49	122,15
33	UND	17	CHA MATE 250 GR	CAMPILAR	5,50	93,50
35	UND	230	COCO RALADO 200G	MAISCOCO	4,98	1.145,40
37	UND	50	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	TOTALPLAST	4,49	224,50
38	UND	300	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE PRIMEIRA LINHA, PCT C 100 UND	TOTALPLAST	3,95	1.185,00
39	UND	200	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ DE PRIMEIRA LINHA, PCT C 100 UND	TOTALPLAST	2,25	450,00
41	UND	110	CREME DE LEITE 200 GR	MOCOCA	2,99	328,90
43	UND	8	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	OLE	2,19	17,52
45	UND	188	EXTRATO DE TOMATE 190 GR	FUGINI	2,49	468,12
46	UND	4	FACA 8"	TRAMONTINA	14,00	56,00
47	PCT	6	FEIJÃO 1 KG	SANTA OLGA	5,99	35,94
48	UND	27	FERMENTO BIOLOGICO 500 GR	SAFT	16,00	432,00
49	UND	115	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 GR	CAMPILAR	3,40	391,00
50	UND	5	FOSFORO	PARANA	2,69	13,45
51	KG	50	FRANGO CONGELADO	AVENORTE	6,60	330,00
52	UND	3	FRIGIDEIRA GRANDE	PANELUX	39,90	119,70
53	UND	10	FRUTA CRISTALIZADA	CAMPILAR	7,09	70,90
55	UND	40	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL (PCT COM 50 UND)	TOTAL PLAST	4,45	178,00
56	UND	4	GARRAFA DE CAFE 01 LT	INVICTA	25,89	103,56
58	UND	80	GELATINA SABORES DIVERSOS 35 GR	BRETZKE	1,29	103,20
59	UND	12	GOIABADA 500 GR	OLE	4,49	53,88
61	UND	35	GUARDANAPO DE PAPEL	AMAZONAS	2,39	83,65
62	UND	5	ISQUEIRO CONVENCIONAL COM SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO-GD	BIC	3,99	19,95
63	KG	80	LARANJA		3,20	256,00
64	UND	250	LEITE CONDENSADO 200G	MOCOCA	3,99	997,50
65	UND	50	LEITE DE COCO 200ML	CAMPILAR	3,80	190,00
66	UND	12	LEITE EM PO 400 GR	TRADICAO	10,90	130,80
67	UND	550	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	TRADICAO	3,10	1.705,00
68	KG	24	LINGÜIÇA CALABRESA	FRANGOSUL	20,79	498,96
69	UND	5	LIXEIRO 30 LITROS COM TAMPA	LIXOPLAS	44,90	224,50
70	UND	5	LIXEIRO 50 LITROS COM TAMPA	LIXOPLAS	50,00	250,00
71	UND	6	LIXEIRO PEQUENO COM TAMPA E PEDAL PARA ABERTURA DE TAMPA	LIXOPLAS	25,00	150,00
72	UND	10	LIXEIRO TELADO PEQUENO	LIXOPLAS	7,09	70,90
73	KG	137	MAÇÃ		5,20	712,40
74	UND	10	MAIONESE	SOYA	5,99	59,90
77	UND	60	MARGARINA 500 GR	SOYA	4,99	299,40
78	KG	115	MELÃO		5,00	575,00
79	UND	85	MILHO DE PIPOCA 500 GR	CAMPILAR	2,59	220,15
80	UND	112	MILHARINA 500 GR	CAMPILAR	3,99	446,88
81	UND	45	MILHO PARA CANJICA 500 GR	CAMPILAR	2,49	112,05
82	UND	235	MILHO VERDE 200G	OLE	2,48	582,80
83	KG	15	MORTADELA	DOUX	9,90	148,50
84	KG	62	MUSSARELA		22,49	1.394,38
85	UND	142	OLEO 900 ML	SOYA	3,99	566,58
87	DZ	250	OVOS BRANCOS		4,80	1.200,00
91	UND	16	PAPEL ALUMINIO 45CMX75CM	WYDA	4,29	68,64
93	UND	30	PAPEL TOALHA 02 ROLOS 19X21,5	MILI	3,99	119,70
96	KG	50	PERA		8,89	444,50
97	UND	70	PIRULITO 700G	DORI	9,00	630,00

102	UND	310	POLVILHO AZEDO 500 GR	CAMPILAR	5,50	1.705,00
103	UND	71	POLVILHO DOCE 500 GR	CAMPILAR	5,10	362,10
104	UND	5	POTE PLÁSTICO COM TAMPA EXTRA GRANDE	DYPLAST	20,00	100,00
105	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA GRANDE	DYPLAST	18,00	180,00
106	UND	10	POTE PLÁSTICO COM TAMPA MEDIO	DYPLAST	15,00	150,00
107	UND	10	POTE PLÁSTICO PEQUENO	DYPLAST	11,00	110,00
109	KG	50	PRESUNTO	PALMALI	19,90	995,00
110	KG	70	REPOLHO	VERDE	3,69	258,30
112	PCT	5	SAL REFINADO DE 1 KG	UNIAO	1,50	7,50
113	KG	100	SALSICHA	LEBON	9,80	980,00
120	KG	78	TOMATE		4,99	389,22
123	UN	265	TRIGO SEM FERMENTO	DONA BENTA	3,59	951,35
124	KG	150	UVA		10,90	1.635,00
125	UND	20	UVA PASSA 100G	CAMPILAR	4,99	99,80
126	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA EXTRA GRANDE	TOTALPLAST	45,00	225,00
127	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA GRANDE	TOTALPLAST	33,00	165,00
128	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA MEDIA	TOTALPLAST	20,00	100,00
129	UND	5	VASILHA PLASTICA COM TAMPA PEQUENA	TOTALPLAST	12,00	60,00
130	UND	6	VINAGRE 750 ML	TOSCANO	2,99	17,94

Os itens: 05, 17, 18, 31, 34, 36, 40, 42, 44, 54, 57, 60, 75, 76, 86, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 108, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 e131 foram desclassificados.

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ( )	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 38. 076,44 (Trinta e oito mil setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 043/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á conratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência n° 043/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento ou emissão de requisições, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência n° 043/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízossuportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquiasa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspenção temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Participante:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/FMAS-Piso Básico Fixo

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (194)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.153 – Manutenção com a Proteção Social Básica – Piso Básico Variável

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (198)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 043/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 043/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 10 de Junho de 2015.

_____ _____

Município de Rondolândia-MT Lorival Monteiro & Cia LTDA-ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 05.128.000/0001-95

Prefeita Municipal Paulo Henrique Monteiro- Representante Legal

Participantes desta ARP:	CPF: 000.365.642-06

_____

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretário

N° Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015

O Município de Rosário Oeste/MT,através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que a licitação supracitada que tem por objeto *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.* Ficou registrado os valores do Empreendedor Familiar Rural Antônio de Oliveira Cavalcante. Informo ainda que a integra dos autos acham-se á disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 15 de Abril de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

O Município de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE REIFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX E SELV SERVICE), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, Foi declarado vencedora a empresa*VILMA PEDRINA DE SOUZA 57012024100*. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Rosário Oeste – MT

25 de Maio de 2015

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **LEILÃO Nº 002/2015**

Critério de julgamento: MAIOR LANCE/ITEM

OBJETO: **O objeto do presente Leilão são bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Salto do Céu/MT, sendo: veículos leves, pesado e ônibus, conforme descrito detalhadamente no anexo I deste Edital.**

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00-min, do dia 29/06/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, regida pela Lei 8.666/93, para Alienação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 10 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SETOR DE DIVISÃO
RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO - (PREGÃO PRESENCIAL 12/2015, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual Aquisição de Medicamento e Material Hospitalar)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação do Edital de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL 12/2015,** publicado na AMM de 15/05/2015 e alteração dia 27/05/2015, e site da Prefeitura, Portal Cidade Compras e Mural. Prorroga a abertura da licitação, devido a alterações do edital.

ONDE SE LÊ

Abertura dia 11 (onze) de Junho de 2015,

LEIA-SE:

23 (vinte e três) de Junho de 2015.

Santa Carmem, em 10 de Junho de 2015.

Marceli Salete Tafarel

Pregoeira

SETOR DE DIVISÃO
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2015

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO 12/2015 PRESENCIAL SRP – Nº. 12/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT torna público para conhecimento dos interessados, informações quanto à especificação do processo denominado Pregão Presencial SRP nº. 12/2015, devido à divergência nos itens 89 e 90, a comissão determinou o cancelamento dos mesmos, diante disso o prazo de abertura foi prorrogado.

ONDE SE LÊ

Abertura dia 11 (onze) de Junho de 2015.

LEIA-SE:

23 (vinte e três) de Junho de 2015.

Santa Carmem, 10 de Junho de 2015

Marceli Tafarel

Pregoeiro

SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 097/2015

PORTARIA Nº 097/2015

DATA: 08 de Junho de 2015.

SÚMULA: Revoga a Portaria Nº 046/2014 e nomeia novo FISCAL do contrato Nº 014/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º- Nomeia a Sr. JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO como **FISCAL,** CANDIDO DA SILVA como **SUPLENTE** do Contrato Nº 14/2014, firmado com a empresa *DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA,* referente à EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ORNAMENTAL NO PERÍODO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 014/2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de junho de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 098/2015

PORTARIA Nº 098/2015

DATA: 10 de Junho de 2015.

SÚMULA: Revoga a Portaria Nº 043/2015 e nomeia novo FISCAL do contrato Nº 010/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Senhor RAFAEL ALBERTON MENON como **FISCAL**, JOSE CANDIDO DA SILVA como **SUPLENTE** do Contrato Nº 010/2015, firmado com a empresa *SÓ AGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME,* referente àCONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PARA EXECUÇÃO DAS** OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE 31,263 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM-MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 010/2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 10 de junho de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 09h00 minutos, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, composta pelos membros senhores Wilson Pereira da Silva (Presidente da Comissão), Dormelindo Lanzarin (Secretário da Comissão) e senhora Dayana Soares da Silva (Membro Oficial), esteve reunida para tornar público a abertura da Sessão Pública da licitação modalidade Tomada de Preços n°002/2015 que dispõe sobre a contratação de um(a) psicólogo(a) para desenvolver as atividades psicossociais e compor a equipe do CRAS junto à Secretaria de Assistência Social do município de Santa Cruz do Xingu – MT. Dando prosseguimento, e após cumprir os prazos legais, constatou–se que não houve interessados em apresentar propostas para o presente certame licitatório. Após a republicação da prorrogação da licitação no Mural da Prefeitura Municipal dia 25 de maio de 2015, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 26 de maio de 2015, página 243, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Nº 632, página 35, quarta-feira, 27 de maio de 2015, e no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 100, quinta-feira, 28 de maio de 2015; após cumprir os prazos legais, o presidente da comissão de licitação declara **DESERTA** a licitação, visto nenhum interessado ter apresentado proposta para o presente certame licitatório. Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de junho de 2015. Wilson Pereira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Título:

DECRETO Nº 041/2015

Texto:

DE 01 de Junho 2015.

"**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de **R$ 64.000,00** (Sessenta e Quatro Mil Reais), conforme a Lei Municipal nº 497/2014, para atender a nova dotação orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0023 - 01.001.01.031.0001.2001.339030000000	R$ 4.000,00
0027 - 01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R$ 60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 64.000,00**

Fonte de recurso:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0002 - 01.001.01.031.0001.1002.449052000000	R$ 3.000,00
0005 - 01.001.01.031.0001.1003.449051000000	R$ 7.444,50
0020 - 01.001.01.031.0001.2001.319011000000	R$ 30.000,00
0021 - 01.001.01.031.0001.2001.319113000000	R$ 5.000,00
0024 - 01.001.01.031.0001.2001.339033000000	R$ 500,00
0025 - 01.001.01.031.0001.2001.339035000000	R$ 1.000,00
0026 - 01.001.01.031.0001.2001.339036000000	R$ 2.492,50
0029 - 01.001.01.031.0001.2002.339036000000	R$ 2.000,00
0030 - 01.001.01.031.0001.2002.339039000000	R$ 1.563,00
0032 - 01.001.01.031.0001.2003.339030000000	R$ 2.000,00
0017 - 01.001.01.031.0001.2004.339039000000	R$ 3.000,00
0035 - 01.001.01.031.0001.2005.339030000000	R$ 1.000,00
0038 - 01.001.01.031.0001.2116.339035000000	R$ 2.500,00
0039 - 01.001.01.031.0001.2116.339039000000	R$ 2.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 64.000,00**

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Junho de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2015

DE 10 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: RETIFICA OS TERMOS DO DECRETO Nº 037/2015, DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA III CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° -

Fica convocada a III Conferência do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de **Santa Rita do Trivelato Com o Tema: "**POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"*, com as seguintes finalidades:*

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

III - Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;

IV - Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

V - Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - III Conferência do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato realizar-se á no dia 22 de junho *de 2015, às 07:30 hs***, no recinto da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato**.

Art. 3º – A III *Conferência do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato terá a participação dos seguintes segmentos:*

I – Representantes do Poder Público.

II – Representantes das entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE MAIO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-e

_____

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0115/2015

DE 10 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA Sra. IRONIR APARECIDA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra.

IRONIR APARECIDA DOS SANTOS

, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1381840-6 SSP/MT, e CPF nº 924.387.411-04, do Cargo em Comissão de ASSESSORIA SECRETARIA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de JUNHO de 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2015

DE 09 DE Junho DE 2015.

SÚMULA: "RETIFICA A PORTARIA 0113/2015 , PUBLICADA NO DIA 10/06/2015 Nº 2243".

Onde se lê: 0113/2015

Lê se: 114/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, com a finalidade de selecionar propostas para: Aquisição de um veículo para transporte de passageiros, com as seguintes características aproximadas: Motor de até 75 cv com potencia mínima de 999 cm³ 1.0 á 1.6 , 04 cilindros, 08 válvulas, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, torque liquido máximo de até 9,9 Kgfm (E) 9,5 Kgfm (E) a 4.500 rpm, câmbio manual 05 á 06 marchas, rodas aro 14 á 15, comprimento de até 3,85m, portas malas/caçamba de até 290 ml. Número máximo de passageiro 05, para uso da Secretaria Municipal de administração. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23/06/2015 às 15:00 horas, horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas ou solicitado pelo telefone 66-35581414 ou e-mail compras@santaterezinha.mt.gov.br .Santa Terezinha – MT, 10 de junho de 2015.**JUSAMY PEREIRA SILVA-**Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015

Tipo: Menor preço-Critério de julgamento: Preço total

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa*: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,* que apresentou proposta no valor global de R$ 246.097.00**.** Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados. Santo Afonso-MT, 10 de junho de 2015. **Elisangela Moura dos Santos - Pres. da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015

PREGÃO PRESENCIAL 09/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O AVISO PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**

DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME ESTÁ PREVISTA PARA O **DIA 23/06/2015 ÁS 09h00min.**

NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. SANTO ANTONIO, 245-CENTR0-SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT - SALA DE LICITAÇÃO.

A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER FEITA GRATUITAMENTE APARTIR DO DIA 05/06/2015, NO ENDEREÇO ACIMA DESCRITO E POR E-MAILS **licitação_leverger@outlook.com** / **licitacao@leverger.mt.gov.br**.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO NOS TELEFONES: (65) 3341-1346 E (65) 33411-1685.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, 10 DE JUNHO DE 2015.

VITORIO MASSARU HAYAMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: Pregão presencial para aquisição de Veículo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2015/2015, ou correspondente a emissão da nota fiscal, com 04 (quatro) portas, bi combustível, com motor no mínimo 1.5, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, abertura elétrica do porta malas, com ar condicionado original de fábrica, direção elétrica, com no mínimo vidros elétricos dianteiros, na cor branca em pintura do tipo lisa, no padrão original de fábrica e de linha de produção, ajuste de altura da coluna de direção, faróis cromados, roda de aço aro 14 com calota integrada, travas elétricas, com garantia de no mínimo de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, assistência técnica, oficinas autorizadas.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, HOMOLOGO o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 00.784.470/0001-93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	*CANDIDATO*	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,5	2,5	4,5	**8,5**
02	LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,5	2,5	4,0	8,0
03	RUTH BERTHIELY DE RAUJO REGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,0	2,0	4,5	7,5
04	SUZIMAR BRUNETTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,5	2,0	4,0	7,5
05	LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE	AGENTE ADMINISTRATIVO	2,0	2,5	3,0	7,5
06	SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,0	1,0	4,5	6,5
07	POLLYANA SANTOS FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2,0	1,0	3,5	6,5
08	JESSICA DAYANA DA SILVA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,5	2,5	3,0	6,0
09	LUCINEI MARISA RYL BERTUOL	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,0	2,5	2,5	6,0
10	WANDERSON FARIAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	3,0	5,5
11	THIAGO MENDES COELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,0	1,0	3,5	4,5
12	THAYS GONCALVES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,5	1,5	2,5	4,5
13	MAICON WASHINGTON RODRIGUES MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,5	2,5	1,0	4,0
14	ANGELICA FRANCA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,5	1,0	2,0	3,5
15	LUCIONE TAVARES DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	FALTOU
16	THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	FALTOU

17	ROSIANE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	1,5	1,5	4,0	7,0
02	LUZIMARA TAFAREL	ASSISTENTE SOCIAL	2,0	1,0	2,5	5,5
03	MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA	ASSISTENTE SOCIAL	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	ROBSON LUCENA LEMOS	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	2,0	1,5	2,5	6,5
02	RONILDO NOGUEIRA DE SOUSA CRUZ	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	RICARDO BALTAZAR DE JESUS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1,5	2,0	3,0	6,5
02	ANDREIA JAKQUELINE MICHALSKI DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1,0	1,0	3,0	5,0
03	NELSON CANDIDO PEREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	AVALIAÇÃO TEÓRICA	AVALIAÇÃO PRÁTICA	COMPUTO FINAL
01	IVO PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	0,0	1,5	2,5	4,0	10,0	7,0
02	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1,5	1,5	1,5	4,5	5,5	5,0
03	MARCELO BERNARDES SILVANO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

A QUESTÃO 15 FOI ANULADA: CONSIDERADA CORRETA PARA OS CANDIDATOS

CARGO: PROFESSOR CLASSE A

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR CLASSE A	2,0	1,5	4,0	7,5
02	NOLMA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE A	1,5	1,5	4,0	7,0
03	VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ AZZOLINI	PROFESSOR CLASSE A	1,0	1,0	4,0	6,0
04	MODESTO TSEREHITE	PROFESSOR CLASSE A	0,5	1,0	4,0	5,5
05	KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE A	0,5	1,5	3,5	5,5
06	EDMUNDO OMONI EDI WARY	PROFESSOR CLASSE A	1,0	0,5	3,0	4,5
07	NILCE PEBANO SEREDI	PROFESSOR CLASSE A	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2,0	2,5	4,0	8,5
02	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,5	4,5	7,0
03	RENATA SILVERIO CALHAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,5	4,0	7,0
04	ENEKELES MENDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	2,5	3,5	7,0
05	JAQUELINE HILDA FRANQUIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,5	4,0	6,5
06	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	2,0	4,0	6,5
07	LUCINEIA DE JESUS SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2,0	1,0	3,5	6,5

08	SANDRA MATEUS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2,0	1,0	3,5	6,5
09	THAIS LOPES DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,5	3,5	6,5
11	AUXILIADORA AMANDA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,5	3,5	6,0
12	VITORIA SANTOS FARIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,5	3,0	6,0
13	JANAINA GARCIA SUZARTE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	3,5	5,5
14	DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,0	3,5	5,5
15	ALEXANDRE BRANDAO DUARTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,5	3,5	5,5
16	LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	3,0	5,5
17	NILDA ALVES DE SANTANA GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	3,0	5,5
18	GIRLAINE PEREIRA MATIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	3,0	5,5
19	APARECIDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	0,5	3,0	5,0
20	SIMONE CANDIDA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	0,5	3,0	5,0
21	VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,0	3,0	5,0
22	DIVINA CELIA JACINTO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,5	3,0	5,0
23	WESLEY VILELA TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	2,0	3,0	5,0
24	IVANIA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	1,0	2,5	5,0
25	GRASIELLA MARIA DE JESUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,5	2,5	5,0
26	ANA MARIA PEREIRA DE ABREU	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,0	3,5	4,5
27	MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	1,0	3,5	4,5
28	ERICA COSTA DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	1,0	3,5	4,5
29	GILSIONE APARECIDA DORNELA TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,5	0,0	3,0	4,5
30	MARIA ZITA MENDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,5	3,0	4,5
31	LUSIENE GOMES MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,5	3,0	4,5
32	JAKELINE RAYELE GOMES SILVA DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,5	2,5	4,5
33	KAUANI DIAS ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	2,0	2,0	4,5
34	NATHALIA SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	0,0	3,5	4,0
35	DULCILEI BRANDAO LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,0	3,0	4,0
36	MICHELI FONSECA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	0,5	3,0	4,0
37	ELÇA NOGUEIRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,5	2,5	4,0
38	JESSICA RAMOS GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,0	2,5	4,0
39	ROSENY MACEDO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,0	2,0	4,0
40	ANTONIA LEONICE DA SILVA SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	1,0	2,0	4,0
41	CARMEM SIMONE DE SOUZA MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	1,0	2,3	3,5
42	JHENIFER LOUIZE SILVA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	1,0	2,5	3,5
43	MARIA LOURDES POLICARPO DA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,0	2,0	3,5
44	BARBARA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,5	1,0	2,0	3,5
45	PAULA REGINA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,0	0,5	1,0	2,5
46	ANA LUCIA PEREIRA DE ABREU	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE
47	KELMA THAMARA CORREA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE
48	VALERIA CRISTINA VIEIRA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE
49	FABIANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE
50	NILZA ALVES SANTANA CHAVEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE
51	ELIZETE MENESES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

52	CAMILA DE LIMA ESTULANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR CLASSE B

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
02	MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B	1,5	2,5	4,5	8,5
02	SONEIDE DOS REIS BARBOSA	PROFESSOR CLASSE B	2,0	2,0	4,0	8,0
03	AMARINEI CANEDO COUTINHO	PROFESSOR CLASSE B	2,0	2,5	3,5	8,0
04	WELBER LOPES PEREIRA	PROFESSOR CLASSE B	2,0	2,5	3,5	8,0
05	MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B	2,0	1,5	4,0	7,5
06	SELDA ADELINI FACHIANO	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,5	4,0	7,5
07	MARCILENE BERNARDES TAFAREL	PROFESSOR CLASSE B	2,0	2,0	3,5	7,5
08	MARTA MARIA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA	PROFESSOR CLASSE B	1,5	2,5	3,5	7,5
09	IRINEIA DA ROSA ARAUJO	PROFESSOR CLASSE B	1,5	2,5	3,5	7,5
10	SUELI MONTES CANABRAVA	PROFESSOR CLASSE B	1,0	1,5	4,5	7,0
11	RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR CLASSE B	1,5	1,5	4,0	7,0
12	LICIENE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B	1,5	2,0	3,5	7,0
13	JESIANE PINELE DE LIMA	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,5	3,5	7,0
14	ROSENIL DOS SANTOS	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,0	3,5	6,5
15	EDILAINE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,0	3,5	6,5
16	CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,0	3,0	6,0
17	TELMA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B	1,5	2,0	2,0	5,5
18	DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	PROFESSOR CLASSE B	1,0	2,0	2,0	5,0
19	EUFRESINA JESUS DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

A QUESTÃO 02 FOI ANULADA: CONSIDERADA CORRETA PARA OS CANDIDATOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	CANDIDATO	CARGO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS/ESPECÍFICOS	COMPUTO FINAL
01	ADRIANA DAMACENA MOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1,0	1,5	5,0	7,5
02	DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1,5	0,5	4,5	6,5
03	THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	0,5	1,5	4,5	6,5
04	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1,5	2,0	3,0	6,5
05	EDNA MARIA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	1,5	1,0	3,5	6,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 026/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 026/2015

Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

Data da Sessão: *29 de junho de 2015.*

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 002/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2015

Por este Ato Administrativo, o *MUNICÍPIO DE SAPEZAL*, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Av. Antonio Andre Maggi, nº 1400, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, por intermédio da **Prefeita Municipal, a Sra**. **Ilma Grisoste Barbosa,**

Considerando o disposto no item “a” da cláusula sétima do termo de cooperação 002/2015, o qual autoriza a rescisão por descumprimento de qualquer cláusula do referido termo;

Considerando que a Cooperada não cumpriu as obrigações contidas nos itens “b”, “c” e “d”, da cláusula quarta;

Considerando ainda a ocorrência de denúncias que a empresa estaria realizando atividades além das autorizadas pelo referido termo;

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o **Termo de Cooperação 002/2015,** celebrado com a Empresa

JORGE ARTURO V. SALGADO - SERVIÇOS TURISMO - ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.465.338/0001-93, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 3.280, Centro, na cidade de Comodoro/MT, neste ato representado pelo sócio proprietário, Jorge Arturo V. Salgado, portador do CPF nº 742.263.981-49 e RNE nº Y082605-6, com endereço na Avenida Dourados, Quadra 05, Lote 10, Bairro Águas Claras II, neste Município.

Sapezal - MT, 09 de junho de 2015

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO 1814-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: LUCAS CAVALCANTE DA SILVA - CPF/CNPJ: 604.428.401-87 End: AV. DAS ESMERALDAS N.78 - RES. PEROLA - SINOP-MT - CEP: 78558-096

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 149-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCELIA GOMES GUERRA - CPF/CNPJ: 824.911.511-20 End: RUA PROJETADA Q N.135 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 150-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCELIA NOGUEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 005.625.619-19 End: AV. DAS AGUIAS N.301 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-321

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 09:58 horas

Proto e Data Apres.: 153-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCERENE OLIVIA MOTTA - CPF/CNPJ: 033.320.971-05 End: RUA PROJETADA V N.1365 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-068

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 152-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCI BARBOSA DA SILVA - CPF/CNPJ: 774.790.841-53 End: RUA SANTOS DUMONT N.198 - JD. PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-830

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 151-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIA DALLA COSTA - CPF/CNPJ: 758.660.059-72 End: TRAVESSA 16 QD.046 LT.001 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 154-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA DE JESUS - CPF/CNPJ: 808.256.302-82 End: RUA NETUNO QD.010 LT.004 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-546

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 155-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA DE OLIVEIRA TELES - CPF/CNPJ: 000.242.751-66 End: TRAVESSA 19 QD.048 LT.020 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-834

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 156-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 033.992.291-51 End: RUA PROJETADA 13 N.186 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 157-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA FALKOSKI - CPF/CNPJ: 006.481.281-21 End: RUA SAO MATEUS N.2884 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA FRANCISCA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 014.980.521-77 End: TRAVESSA 11 N.345 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-716

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 159-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA GOMES DE CASTRO - CPF/CNPJ: 038.624.041-88 End: AV. UNIAO DO NORTE N.986 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 160-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA LUCAS BUNGESTABLE - CPF/CNPJ: 034.867.121-01 End: RUA MERCURIO QD.017 LT.012 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-562

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 161-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA SANTOS DE LIMA - CPF/CNPJ: 057.697.811-65 End: RUA PROJETADA 01 QD.042 LT.008 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS BEZERRA - CPF/CNPJ: 026.352.311-09 End: RUA PROJETADA T N.995 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 163-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANE BERTOTI PEREIRA - CPF/CNPJ: 650.236.091-20 End: RUA DOS COQUEIROS N.2054 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:45 horas

Proto e Data Apres.: 164-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 714.751.921-34 End: RUA NICOLAU FLESSAK N.981 - JD. EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:29 horas

Proto e Data Apres.: 165-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANE SCHMIDT - CPF/CNPJ: 897.607.431-91 End: TRAVESSA 22 QD.059 LT.006 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-844

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 166-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 818.658.211-87 End: RUA PROJETADA 07 N.40 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-236

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 167-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCICLEIA NEVES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 015.706.561-85 End: RUA ERVINO LANGER N.788 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 168-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIENE NERES DE BRITO - CPF/CNPJ: 535.864.501-25 End: RUA PROJETADA 01 QD.055 LT.009 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 170-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILEIDE RODRIGUES - CPF/CNPJ: 015.564.991-40 End: RUA PROJETADA 03 QD.057 LT.003 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 171-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILEIDE SUZARTE - CPF/CNPJ: 453.042.701-34 End: RUA DOS IMIGRANTES N.85 - SAO CRISTOVAO - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 172-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILENE APARECIDA GARCIA - CPF/CNPJ: 015.285.501-70 End: TRAVESSA 15 QD.039 LT.018 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-822

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 173-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILENE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 034.180.051-10 End: RUA PROJETADA 12 N.645 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 174-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILENE FELIPES - CPF/CNPJ: 040.398.421-11 End: RUA PROJETADA A N.915 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-732

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 175-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILENE GESSICA SCOLARI - CPF/CNPJ: 026.068.401-51 End: RUA LONDRES N.295 - JD. PEQUENA LONDRES - SINOP-MT - CEP: 78557-894

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 176-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILIA NASCIMENTO LIMA - CPF/CNPJ: 012.923.541-51 End: TRAVESSA 11 N.316 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-716

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 177-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS REIS - CPF/CNPJ: 015.286.201-35 End: TRAVESSA 06 N.76 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 178-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR DA SILVA MATIAS - CPF/CNPJ: 013.833.311-46 End: TRAVESSA 16 QD.046 LT.003 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR GOMES - CPF/CNPJ: 957.031.871-68 End: RUA ALMATEIA QD.004 LT.007 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-534

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 180-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR LUISA DE SOUSA - CPF/CNPJ: 282.756.321-53 End: RUA 02 QD.007 LT.038 - RES. BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78559-649

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 181-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR MARQUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 815.616.601-91 End: RUA PROJETADA 09 N.176 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-133

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:18 horas

Proto e Data Apres.: 183-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR SOARES VOLKEN - CPF/CNPJ: 028.313.811-42 End: RUA PROJETADA 01 QD.055 LT.010 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 182-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMARA DE MATOS - CPF/CNPJ: 029.717.611-00 End: RUA ELIAS COAN N.182 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 184-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMARA PASCO - CPF/CNPJ: 012.640.111-05 End: RUA MEDRIS QD.007 LT.004 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 185-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMARA SANTOS DO AMARAL - CPF/CNPJ: 007.800.311-30 End: RUA PROJETADA 08 QD.045 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINALDO RIBEIRO DIAS - CPF/CNPJ: 00.566.981/0001-39 End: AV. DOS JACARANDAS N.317 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-727

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 187-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINEIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 924.649.121-15 End: RUA ROLANDIA QD.009 LT.006 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-544

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINEIA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 001.531.711-03 End: TRAVESSA 15 QD.039 LT.016 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-822

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 189-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINEIA ROSA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 030.013.791-54 End: RUA DA CONSOLACAO N.1095 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-228

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 190-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 025.702.121-30 End: RUA PROJETADA 01 QD.053 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 191-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCINETH CYLES EVANGELISTA - CPF/CNPJ: 442.325.191-49 End: RUA DAS SERINGUEIRAS N.2788 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-214

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 192-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIO CLAUDIO COSTA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 752.765.773-15 End: RUA DAS ERICAS N.54 - JD. DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-558

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 09:54 horas

Proto e Data Apres.: 193-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS CARLOS ALVES - CPF/CNPJ: 203.633.381-87 End: RUA AIRTON SENNA QD.007 LT.007 - LOT. PRO-DIVISO - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 194-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS CARLOS CAMPIGOTTO - CPF/CNPJ: 021.877.781-77 End: RUA PROJETADA 01 N.210 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-214

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 195-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS CARLOS PAVAO - CPF/CNPJ: 017.624.998-27 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.4282 - SETOR RES. NORTE-SRN - SINOP-MT - CEP: 78550-348

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:13 horas

Proto e Data Apres.: 196-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS DANILTO GIOVANELLI - CPF/CNPJ: 431.692.876-72 End: AV. 01 N.680 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-430

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 197-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS LIMA - CPF/CNPJ: 254.802.003-72 End: RUA 01 N.175 - LOT. MONALIZA - SINOP-MT - CEP: 78559-443

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 199-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ALBERTO KUHN ADAMES - CPF/CNPJ: 271.010.100-91 End: AV. DAS ITAUBAS N.5476 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-137

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Suelena

Proto e Data Apres.: 200-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 456.833.011-49 End: RUA MARAU N.521 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-379

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 202-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 456.833.011-49 End: RUA 01 N.599 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-036

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 203-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ ALVES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 362.707.331-20 End: RUA DOS CRISTAIS N.07 - JD. DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 204-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ AUGUSTO DA SILVA - CPF/CNPJ: 982.278.151-20 End: RUA VENEZA N.765 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-366

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:17 horas

Proto e Data Apres.: 206-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS DA SILVA - CPF/CNPJ: 791.415.791-00 End: RUA DAS CAJAMANGAS N.75 - RES. JOAO PAULO II - SINOP-MT - CEP: 78556-604

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:13 horas

Proto e Data Apres.: 208-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS DE LIMA - CPF/CNPJ: 239.726.299-15 End: RUA DOS MANACAS N.1700 - SETOR IND. SUL-SIS - SINOP-MT - CEP: 78557-478

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 209-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS FERREIRA AMARAL - CPF/CNPJ: 020.126.761-62 End: RUA ELIAS COAN N.482 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 210-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS FERRI - CPF/CNPJ: 910.927.011-68 End: RUA SANTA FILOMENA N.2955 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-159

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 211-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS GONCALVES - CPF/CNPJ: 361.522.429-91 End: RUA DAS TAMAREIRAS N.1270 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-064

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:04 horas

Proto e Data Apres.: 212-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS MEZZAROBA-ME - CPF/CNPJ: 37.454.873/0001-84 End: RUA DAS GUABIROBAS N.947 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 213-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ CARLOS VENANCIO - CPF/CNPJ: 270.176.131-04 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.241 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-703

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 215-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ FAGUNDES - CPF/CNPJ: 492.473.019-04 End: RUA PROJETADA V N.1385 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-068

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 217-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ FUMAGALLI - CPF/CNPJ: 028.423.009-04 End: AV. DOS JACARANDAS N.2333 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-010

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:29 horas

Proto e Data Apres.: 218-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ HERMES - CPF/CNPJ: 295.698.699-68 End: RUA DOS PARIRIS N.222 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-646

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 11:10 horas

Proto e Data Apres.: 219-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ MARTINS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 187.036.072-91 End: RUA 02 N.1045 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-042

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 220-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ SANTANA DELA VEDOVA - CPF/CNPJ: 848.487.669-15 End: RUA 01 N.1691 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-165

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 223-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIZ VALDIR MUNHOS MOLINA - CPF/CNPJ: 946.753.681-15 End: RUA PROJETADA T N.1075 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 225-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUSIA BELEZI - CPF/CNPJ: 045.874.531-61 End: RUA PROJETADA 03 QD.043 LT.016 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 224-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 023.647.251-86 End: AV. MARINGA QD.012 LT.007 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-550

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 226-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA ANTUNES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 849.691.801-72 End: RUA TELES PIRES N.746 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 227-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA DA SILVA ALMEIDA - CPF/CNPJ: 634.472.742-04 End: RUA PROJETADA V N.1416 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-068

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 228-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA DALVA DA SILVA - CPF/CNPJ: 984.398.471-49 End: TRAVESSA 19 QD.048 LT.024 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-834

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 229-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA DE CAMPOS RODRIGUES - CPF/CNPJ: 094.311.088-28 End: RUA PROJETADA 12 N.296 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-714

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 230-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA DOMINGOS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 650.406.431-87 End: RUA CAXIAS DO SUL N.70 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 231-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA FERREIRA - CPF/CNPJ: 029.984.331-97 End: RUA PROJETADA 03 QD.053 LT.021 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 233-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA LUCIA DE FREITAS - CPF/CNPJ: 034.630.461-05 End: TRAVESSA 16 QD.046 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 234-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA MESSIAS DO AMARAL - CPF/CNPJ: 948.777.181-68 End: RUA PROJETADA A N.1006 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 238-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA SOLANGE MIRANDA - CPF/CNPJ: 957.050.581-87 End: RUA DAS MANGUEIRAS QD.018 LT.001 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-682

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 235-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA XAVIER BELCHIOR - CPF/CNPJ: 616.912.241-20 End: AV. DOS JEQUITIBAS N.2145 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-039

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:53 horas

Proto e Data Apres.: 236-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIETE MORAIS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 040.198.121-52 End: AV. UNIAO DO NORTE N.1045 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 239-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZINEIDE NUNES DAS CHAGAS - CPF/CNPJ: 345.635.633-15 End: RUA PROJETADA 13 N.1435 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 247-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZINETE ANEDINA DE LIMA - CPF/CNPJ: 952.519.011-00 End: RUA PROJETADA A N.895 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-732

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 246-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LYA MARA SOARES FERREIRA - CPF/CNPJ: 815.628.021-00 End: RUA PROJETADA 04 N.176 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-115

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:10 horas

Proto e Data Apres.: 241-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MADALENA BORGES GOMES - CPF/CNPJ: 013.302.461-01 End: RUA PROJETADA S N.125 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-064

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 242-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MADELAINE MARIA BARROS ROCHA - CPF/CNPJ: 045.871.972-20 End: RUA DAS GARCAS N.515 - JD. DAS NACOES III - SINOP-MT - CEP: 78556-428

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, falta número de Apto

Proto e Data Apres.: 243-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAELSIO RONALDO FERREIRA - CPF/CNPJ: 266.802.078-60 End: AV. ADAIR LEO DALL'AGNOL N.105 - LIC - NORTE - SINOP-MT - CEP: 78551-041

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 244-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAIRA CRISTINA VERGUTZ - CPF/CNPJ: 014.818.401-42 End: TRAVESSA 12 N.65 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-736

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 245-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL JACINTO RIBEIRO - CPF/CNPJ: 146.686.966-68 End: RUA A N.1100 - LOT. COMUN. VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 248-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL MESSIAS R. PESSOA - CPF/CNPJ: 459.069.981-87 End: RUA DA ALEGRIA N.875 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-498

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 250-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARA HELENA MARTINS - CPF/CNPJ: 001.471.621-65 End: RUA JOSE GONCALVES N.833 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-474

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 252-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 031.213.291-38 End: RUA JANGADA N.326 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-198

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 256-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO NOVAIS TRAFICANTE - CPF/CNPJ: 045.249.301-32 End: AV. UNIAO DO NORTE N.265 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-014

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 255-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA ALINE LIMA SANCHES - CPF/CNPJ: 011.501.501-90 End: AV. DAS ITAUBAS N.1054 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-676

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:37 horas

Proto e Data Apres.: 261-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA ALVES GOMES - CPF/CNPJ: 917.632.821-04 End: RUA DOS MONJOLEIROS N.926 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-033

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Maria

Proto e Data Apres.: 257-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA APARECIDA ANDRADE DE MORAES - CPF/CNPJ: 658.665.925-68 End: RUA DA CONSOLACAO N.1075 - RES. ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-228

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 258-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 743.005.631-87 End: RUA PROJETADA T N.1115 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 259-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA APARECIDA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 604.450.501-44 End: RUA PROJETADA 12 N.686 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 260-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA APARECIDA MAXIMO DE MELO - CPF/CNPJ: 022.346.281-05 End: RUA PROJETADA T N.1166 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 262-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 308.094.118-73 End: RUA CAMBE QD.005 LT.015 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-538

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 263-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA JANINE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 983.930.301-53 End: TRAVESSA 09 N.26 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-738

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 265-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA MARCONDELE FERREIRA - CPF/CNPJ: 928.047.211-91 End: RUA DOS SABIAS N.796 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-348

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:27 horas

Proto e Data Apres.: 264-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA NASCIMENTO LIMA FELIPE - CPF/CNPJ: 033.319.501-90 End: RUA PROJETADA 10 QD.051 LT.015 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-842

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 266-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA PIANISSOLA DA SILVA - CPF/CNPJ: 978.070.521-04 End: RUA PROJETADA A QD.012 LT.021 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 267-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA REGINA TIBERIO DE AGUIAR - CPF/CNPJ: 036.997.461-19 End: RUA PROJETADA 01 QD.053 LT.008 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-858

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 269-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA REIS DE AMORIN - CPF/CNPJ: 002.418.401-20 End: RUA JUPITER QD.013 LT.015 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 268-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA ROSA VIEIRA - CPF/CNPJ: 018.859.711-50 End: TRAVESSA 21 QD.050 LT.015 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-840

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 270-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA SANTANA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 853.529.421-04 End: TRAVESSA 12 N.295 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-736

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 271-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA VIEIRA CHAVES - CPF/CNPJ: 034.651.071-60 End: RUA ALMATEIA QD.004 LT.001 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-534

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 272-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIANE DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF/CNPJ: 022.560.061-74 End: RUA PLUTAO QD.007 LT.010 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-542

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 273-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIEL RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 003.340.291-47 End: RUA PROJETADA 12 N.156 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-714

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 274-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCILENE LOPES SENAS - CPF/CNPJ: 750.685.911-49 End: RUA TEBIS QD.002 LT.005 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 275-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCINEIA VARGAS - CPF/CNPJ: 047.728.759-05 End: TRAVESSA 13 N.25 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-720

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 276-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO AMORIM DA SILVA - CPF/CNPJ: 632.434.741-91 End: RUA DOS TOPAZIOS N.583 - RES. PEROLA - SINOP-MT - CEP: 78558-093

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 277-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO APARECIDO DE CARVALHO MILAN - CPF/CNPJ: 412.686.449-00 End: RUA DOS LIRIOS N.25 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-007

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 09:45 horas

Proto e Data Apres.: 278-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO BENASSI BELINE - CPF/CNPJ: 717.328.021-49 End: RUA 03 N.185 - RESIDENCIAL ADALGIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 279-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO DIAS PETRY - CPF/CNPJ: 934.961.501-06 End: RUA DOS CANARIOS QD.002 LT.001 - JD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-410

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 280-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JORGE SCHEID - CPF/CNPJ: 761.795.401-87 End: RUA DIRSON JOSE MARTINI QD.057 LT.001 - SETOR INDUSTRIAL-SIL - SINOP-MT - CEP: 78557-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 281-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JORGE SCHEID - CPF/CNPJ: 761.795.401-87 End: RUA DIRSON JOSE MARTINI QD.057 LT.001 - SETOR INDUSTRIAL-SIL - SINOP-MT - CEP: 78557-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 282-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JORGE SCHEID - CPF/CNPJ: 761.795.401-87 End: RUA DIRSON JOSE MARTINI QD.057 LT.001 - SETOR INDUSTRIAL-SIL - SINOP-MT - CEP: 78557-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 283-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO KOSLOSKI - CPF/CNPJ: 016.755.411-59 End: AV. UNIAO DO NORTE N.405 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-014

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 284-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO LEITE DE MORAES - CPF/CNPJ: 627.034.471-91 End: RUA DAS GARCAS N.588 - JD. DAS NACOES III - SINOP-MT - CEP: 78556-428

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:55 horas

Proto e Data Apres.: 285-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ANDRE PEREIRA APARECIDO - CPF/CNPJ: 631.750.021-53 End: AV. PROJETADA 02 N.193 - RES. VIDA NOVA - SINOP-MT - CEP: 78559-058

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 288-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ANTONIO GUIMARAES - CPF/CNPJ: 325.910.712-68 End: RUA DA PAZ N.736 - RES. SAO JOSE - SINOP-MT - CEP: 78555-292

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:15 horas

Proto e Data Apres.: 290-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS CORREA DE MELLO - CPF/CNPJ: 734.008.669-20 End: RUA DAS AZALEIAS N.3192 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:02 horas

Proto e Data Apres.: 292-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS COSTA ROSA DIAS JUNIOR - CPF/CNPJ: 004.337.511-18 End: RUA DAS ARARIBAS N.1331 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 293-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS FERREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 236.690.121-68 End: RUA CARLOS EDUARDO N.487 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-504

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 11:09 horas

Proto e Data Apres.: 296-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS FERREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 005.570.271-60 End: AV. DAS AGUIAS N.875 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-030

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 297-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS GIMENES - CPF/CNPJ: 313.270.879-87 End: RUA VALDIR DOERNER N.3240 - SETOR INDUSTRIAL-SIL - SINOP-MT - CEP: 78557-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 299-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ROGERIO COLET - CPF/CNPJ: 796.027.899-72 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.1878 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-028

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, CEP incorreto

Proto e Data Apres.: 301-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ROSA DIAS - CPF/CNPJ: 340.371.601-53 End: RUA DAS PAINEIRAS N.193 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:19 horas

Proto e Data Apres.: 303-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS VINICIUS PEREIRA VIEIRA - CPF/CNPJ: 456.663.340-34 End: RUA PROJETADA 03 QD.044 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 304-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARGARETE MARTINS - CPF/CNPJ: 859.315.601-06 End: RUA 01 N.1290 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-036

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 306-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARGARIDA ANSCHAU - CPF/CNPJ: 345.722.871-04 End: RUA DOS GERANIOS N.770 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-672

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Odete

Proto e Data Apres.: 307-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 252.479.132-72 End: RUA TUCUNARE N.20 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 308-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ALICE NUNES LOPES - CPF/CNPJ: 277.411.841-72 End: RUA DAS HELICONIAS QD.103 LT.013A - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 309-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA ALVES DA ROCHA - CPF/CNPJ: 109.217.238-65 End: RUA DOS UIRAPURUS N.445 - RE. N. SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-346

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 310-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA SOUZA - CPF/CNPJ: 005.028.181-07 End: RUA DR. CLAUDIOMIRO M. CARVALHO N.3305 - JD. DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 312-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 865.850.101-91 End: RUA NICOLAU FLESSAK N.3406 - JD. DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-300

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 311-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DUARTE - CPF/CNPJ: 488.543.281-20 End: RUA BEATRIZ BIOCLATTI BRIOSCHI N.540 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-279

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 314-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA FERREIRA - CPF/CNPJ: 331.318.569-04 End: RUA DAS CAMELIAS N.272 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-234

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:15 horas

Proto e Data Apres.: 315-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA JESUS SANTOS - CPF/CNPJ: 001.654.691-10 End: RUA VALDIR DOERNER N.442 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-201

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 316-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA PASSAGUIA - CPF/CNPJ: 671.727.179-53 End: RUA JESUITAS N.849 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 317-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA PEDROSO DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 522.340.101-87 End: RUA ERNESTO HOFFMANN N.150 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-152

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 318-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CELIA CARREIRO DE OLIVEIRA VIEIRA - CPF/CNPJ: 650.551.951-34 End: RUA DOS GIRASSOIS QD.020 LT.004 - JD. DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 319-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CLAUDENICE NUNES DE LIMA - CPF/CNPJ: 587.340.239-68 End: RUA BOLONHA N.1130 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-372

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 321-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CONCEICAO SALVADOR DE MATOS - CPF/CNPJ: 202.465.768-04 End: RUA LAURINDA ROSA RIBEIRO N.131 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-172

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 320-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CRISTINA COELHO - CPF/CNPJ: 489.425.701-78 End: RUA JERICOACOARA QD.022 LT.018 - CARPE DIEM RESORT - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 322-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA CONCEICAO TAQUES SOUZA - CPF/CNPJ: 138.174.181-91 End: RUA RIBEIRAO CURUPY N.49 - RES. MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-864

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 323-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DALVA SOBRAL DA SILVA - CPF/CNPJ: 990.434.403-53 End: RUA HENRIQUE HOFFMANN N.80 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-154

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 325-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 299.057.881-15 End: AV. DAS ESMERALDAS N.570 - RES. PEROLA - SINOP-MT - CEP: 78558-096

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 324-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA LIMA SOUZA - CPF/CNPJ: 229.324.291-91 End: RUA LAMBARI N.05 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-257

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 327-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 026.336.021-00 End: RUA HENRIQUE HOFFMANN N.170 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-154

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 328-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DEUZIANE DE JESUS - CPF/CNPJ: 033.140.791-41 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4325 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 329-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO CARMO ALVES KNUPP - CPF/CNPJ: 140.198.761-34 End: AV. DAS AGUIAS N.1085 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-150

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 330-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 383.623.091-72 End: RUA DOS GIRASSOIS QD.021 LT.005 - JD. DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 331-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALVES - CPF/CNPJ: 841.389.471-91 End: AV. PANTANAL N.1296 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 333-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ELIZABEE DE MATOS SILVA - CPF/CNPJ: 900.270.431-34 End: RUA 02 N.949 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 332-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA FRANCISCA PEREIRA SOUZA - CPF/CNPJ: 244.272.093-00 End: RUA JANGADA N.20 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-198

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 334-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LOCH TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 212.633.459-72 End: RUA CALABRIA N.439 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-422

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 335-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 630.087.344-72 End: RUA HATSUE SAKAGUSCHI N.549 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-285

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 336-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA NUNES - CPF/CNPJ: 966.427.771-15 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4276 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 338-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCILA GHIRALDI ROSA - CPF/CNPJ: 459.082.061-72 End: AV. RUTE DE SOUZA SILVA N.455 - SETOR IDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-177

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 339-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCILIA RODRIGUES GATTO - CPF/CNPJ: 141.832.501-53 End: RUA GIULIANA N.721 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, CEP incorreto

Proto e Data Apres.: 340-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA NAZILDA RODRIGUES MOURA - CPF/CNPJ: 789.892.801-68 End: RUA A N.281 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-102

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 343-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA NELCI CORREA DA SILVA - CPF/CNPJ: 621.576.121-49 End: RUA DAS AVENCAS N.5181 - JD. DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-592

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 342-08/06/2015- Ultimo dia Pagto: 12/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 10 de junho de 2015.

Oficial

GABINETE
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº. 005/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, de acordo com o inciso 12 – **Da Reclassificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015,** os candidatos aos cargos de PROFESSOR – 30 horas LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, nomeados no Edital n° 006/2015, e que não puderam assumir o cargo, ficarão aguardando novo chamamento que poderá ou não se efetivar no período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme a reclassificação que segue:

PROFESSOR – 30 horas LIC. PLENA EM PEDAGOGIA		
CLAS.	NOME DO CANDIDATO	*RECLASSIFICAÇÃO*
209	LUCIA MARIA DA SILVA	*335*
212	LEONIR GUEBIEN	*336*
216	ADRIANE CATARINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	*337*
221	REGINEIA FERREIRA	*338*

Sinop - MT, 10 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 265/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) *MARTA APARECIDA ALVES DAMACENO OLIVEIRA* **."**

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARTA APARECIDA ALVES DAMACENO OLIVEIRA** , efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "CLASSE C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/06/2015 e término em 06/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16051P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 20/05/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº. 002/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, de acordo com o inciso 12 – Da Reclassificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2015, a candidata ao cargo de: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – NEE 30 horas, nomeados no Edital n° 002/2015, e que não puderam assumir o cargo, ficarão aguardando novo chamamento que poderá ou não se efetivar no período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme a reclassificação que segue:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – NEE -30 h		
Class.	Nome do Candidato	*Reclassificação*
3	DEBORA BRASILEIRO CARDOSO BARRETO	*5*

Sinop-MT, 10 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N°. 2132/2015

DATA: 09 de junho de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos ternos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2087/2014, conforme segue:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.2.119 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP

3.3.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 130.000,00

- (cento e trinta mil reais)

TOTAL R$ 130.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, ficam parcialmente anuladas a seguintes Dotações Orçamentárias:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.2.120 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PREVISINOP

3.3.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

4.4.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 110.000,00

- (cento e dez mil reais)

TOTAL R$ 130.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015 DE 09/06/2015

CONTRATO n.º 040/2015 - *OBJETO:* aquisição de equipamentos do tipo tablete doravante denominado Tablet Educacional. **CONTRATADA:**POSITIVO INFORMÁTICA SA, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ n° 81.243.735/0001-48. **VALOR TOTAL: R$ 40.419,00** (Quarenta Mil Quatrocentos e Dezenove Reais).**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.REF: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2013 - FNDE** - fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DATA DE INICIO: 09/06/2015. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREVISINOP
PORTARIA N.º 293/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) *IVANILDE RANGEL***."**

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **IVANILDE RANGEL**, efetivo(a) no cargo de Zeladora , referência "A, nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/05/2015 e término em 15/05/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.06750R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015 SRP 055/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 049/2015 SRP 055/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*. ABERTURA da SESSÃO: 23/06/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 10 de junho de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 295/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) *RUDECLEIA GONCALVES DA MATA***."**

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **RUDECLEIA GONCALVES DA MATA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/06/2015 e término em 21/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17104P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 297/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LECI MARIA SANTOS DE MARCO.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LECI MARIA SANTOS DE MARCO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "A", nível "3", lotado(a) na SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/05/2015 e término em 23/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15923R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 294/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) *DEVANIL MERLINO AVILA***."**

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DEVANIL MERLINO AVILA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/06/2015 e término em 27/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17081P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
DECRETO Nº. 130/2015

DATA: 08 de junho de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2087/2014 e a Lei nº 2006/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação:

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.28.843.0012.9002 - SERV DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINAN

4.6.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R$ 266.500,00

- (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 266.500,00

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei nº 2006/2014, os recursos no montante de R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), provenientes de superávit financeiro - Recurso da Fonte Livre Aplicação, apurados conforme Planilhas elaboradas pela Diretoria Adjunta de Orçamento – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 08 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREVISINOP
PORTARIA N.º 292/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DEVANIL MERLINO AVILA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DEVANIL MERLINO AVILA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/06/2015 e término em 27/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17080P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
LEI Nº. 2131/2015

DATA: 09 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel que especifica para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, o imóvel denominado Lote 03/04-A, da Quadra 109 do Setor Industrial, nessa cidade e comarca de Sinop, com área de 3.750,00 m² (três

mil setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **SUDESTE:** 750,00 m com a Avenida Ruth de Souza Silva; **SUDOESTE:** 50,00 m com a Data 03/04; **NOROESTE:** 25,00 m com o Lote 01 e seguindo nessa mesma orientação, 50,00 m com o Lote 02; **NORDESTE:** 50,00 m com a Rua Goiânia, matriculado sob o número 61. 427 no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a desafetar e doar o imóvel especificado no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, com o fim específico de construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop - 4º BBM.

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei será revertida ao Município de Sinop, com as eventuais benfeitorias que no imóvel forem incluídas, caso:

I - o imóvel não seja utilizado para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, ou, após a construção, seja dada destinação diversa ao imóvel;

II – a construção não tenha se iniciado em até 03 (três) anos, contados da data de entrada em vigor dessa Lei, ou, não tenha se encerrado em um prazo de 05 (cinco) anos, contados também da data de entrada em vigor da presente Lei;

III – não se tenha desobstruído a parcela da Avenida da Integração, hoje ocupada pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. A metragem da área especificada no artigo 1º, 3.750,00 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), será considerada como antecipação de área institucional da Colonizadora Sinop S/A ao Município e deverá ser abatida quando da implantação do loteamento, ou parcelamento do solo urbano, no imóvel denominado de R-33-C.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA AOS ESTUDANTES Nº 006/2014

PREVI-SINOP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA AOS ESTUDANTES Nº 006/2014, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, CNPJ: 61.600.839/0001-55. OBJETO: O Objeto do presente termo aditivo de prazo e valor estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme os ditames da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65 § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, conforme Dispensa de Licitação n.º 002/2014. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2015 A 03/06/2016. ANO 2015 - MÊS 06, VALOR CI R$ 72,84 (setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por estudante/mês, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2014, Procuradora Jurídica: Daniela Seefed Werner, OAB/MT Nº 7839-B. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo como parte integrante e complementar do contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Sinop, 08 Junho de 2015

PREVISINOP
PORTARIA N.º 296/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) *CASSIA DANIELLE LONARDONI DO NASCIMENTO* **."**

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CASSIA DANIELLE LONARDONI DO NASCIMENTO** , efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 24/05/2015 e término em 22/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16024R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 291/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELISABETE VIEIRA BRAGA DIAS."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELISABETE VIEIRA BRAGA DIAS**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/06/2015 e término em 01/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17091P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
DECRETO Nº. 131/2015

DATA: 09 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2132/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos ternos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2087/2014, conforme segue:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.2.119 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP

3.3.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 130.000,00

- (cento e trinta mil reais)

TOTAL R$ 130.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, ficam parcialmente anuladas a seguintes Dotações Orçamentárias:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.2.120 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PREVISINOP

3.3.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

4.4.9.0.00.00.00.00.010300000 - Aplicações Diretas R$ 110.000,00

- (cento e dez mil reais)

TOTAL R$ 130.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de junhode 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2015

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015

NOMEAR A SENHORA EMANUELE COSTA PARA O CARGO DE SECRETARIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o disposto no § 2º, do art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EMANUELE COSTA**, portadora do RG nº 9082739245 SJS/RS, CPF nº 001.564.680-77, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis, nº 1280, Centro, na cidade de Sorriso – MT, para exercer o Cargo de Secretario Executivo, lotando-a no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações, desta Casa Legislativa, com referência salarial CC-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**,** através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015**, tendo como objeto o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Placar Eletrônico para os Ginásios Esportivos Domingão, Flor do Cerrado e Fermino Maleski do Município de Sorriso-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Termo de Referência**"., fica com base no princípio da ampla competitividade **RETIFICADO** o virtude de questionamento no que tange ao prazo, entendemos que realmente é exíguo o prazo de 10 dias, portanto, resolve-se alterar o edital no seu item 2.3 e o termo de referência item 6.4 e demais anexos, para que passa doravante a constar que o prazo de entrega dos placares será de até 20 dias, permanecendo as demais condições inalteradas, **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o **dia 24 de junho de 2015 às 8:00 (horário oficial de Sorriso MT)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**.

CRISTIAN CEZAR GIRARI - Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 - 13ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013

13ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 14, de 3 de fevereiro de 2014, que **HOMOLOGOU** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013;

Considerando a publicação do Decreto nº 14/2014 no Diário Oficial Municipal de 4 de fevereiro de 2014, Edição nº 1904, páginas 235-236, código identificador D63D350E disponível no **site** www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

Considerando também o que dispõe o Decreto Municipal nº 7, de 22 de janeiro de 2015, que **PRORROGOU** o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013 para 4 de fevereiro de 2016;

Considerando ainda a publicação do Decreto nº 7/2015 no Diário Oficial Municipal de 26 de janeiro de 2015, Edição nº 2151, página 90, código identificador F7B65674 disponível no **site** www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 18 de junho de 2015**, no horário oficial de Mato Grosso, das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 10.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 14/2014 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, do Decreto nº 7/2015 de Prorrogação do PSS 2/2013 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
EURAIDES DIAS MONTEL VASCONCELOS	Educadora	ATRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 044/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

Contratado (a): MACROPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de TONERS E CARTUCHOS PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” nº 011/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:.

VALOR TOTAL–O valor total do presente contrato é de **R$ - 39.279,00 (trinta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais),** constante da **proposta homologada em 08/06/2015,** oriundo da multiplicação dos valores unitáriospelos quantitativosconforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

VIGÊNCIA–O prazo previsto para o presente contrato será de **08/06/2015à 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 036/2015 - DE 08 DE JUNHO DE 2015

Estabelece a Taxa de Alvará de Aceite, conforme Lei Municipal N° 534/2012 e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n°534/2012 de 14 de Dezembro de 2014,

DECRETA

ARTIGO 1° - Estabelece a Taxa de Alvará de Aceite neste Município de São José do Povo-MT, será cobrado em cima da alíquota da UPFM R$ 1,80(um real e oitenta centavos), por m², com autorização do Poder Executivo de acordo com o Anexo 5º da Lei Municipal N° 534/2012. Segue abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Alíquota sobre a UPFM R$ 1,80(residencial, comercial ou industrial)

1 Concessão de Alvará de Aceite 40% sobre a Aliquota da UPFM, por m²

ARTIGO 2° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 08 DE JUNHO DE 2015

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

ARIVALDO MEDEIROS DE SANATANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José do Povo, torna publico para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços de Nº 28/2015 do município de Nova Ubiratã-MT, visando a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, zero km, ano modelo mínimo 2015, motor diesel, para suprir as necessidades da secretaria de infraestrutura e obras deste município em atender a demanda das estradas rurais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 043/2015 – CARTA CONVITE Nº 012/2015

Contratado (a): ANTONINO CORREIA DE BRITO FILHO.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para reparos e conservação em pontes, uma (01) ponte no Assentamento Padre Josimo de seis (06) metros, uma (01) ponte no Moreral de três (03) metros e uma ponte na Fazendinha de sete (07) metros, município de São José do Povo.

VALOR TOTAL–O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado de acordo com a medição de serviço prestado.

VIGÊNCIA–O Presente contrato terá vigência no período de 08 de junho a 08 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** comunica aos interessados, que realizara o **PROCESSO LICITATÓRIO** abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2015**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PARA REALIZAR PLANTÕES DIURNOS NO CENTRO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS 515/2012 E 544/2013, PARA RELIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, AVALIAÇÕES, CONSULTA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO: **Dia 22 de junho de 2015 às 14:00.**

Os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até o horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO*.**

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas e ou pessoas cadastradas no ramo pertinente com antecedência de até 24 horas da apresentação dos envelopes, no endereço ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO***no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou pelo email llgaguaviva@hotmail.com.O edital completo encontra-se a disposição no site www.saojosedopovo.mt.gov.br.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT10/06/2015.

_____

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 045/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Contratado (a): GILMAR MOURA DE SOUZA.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e acompanhamento processual em 1ª e 2ª estancia, que consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, que tenham como parte o munícipio contratante em especial as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a administração pública. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015" e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL–O valor deste CONTRATO é de **R$ - 44.440,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, que será divididos em 08 parcelas, iguais e sucessivas de **R$ 5.555,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo que no mês de dezembro são pagas duas parcelas totalizando o valor de **R$ - 11.1100,00 (onze mil e cento e dez reais)**, que serão pagas através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada. Sendo o pagamento da primeira parcela efetuado no ato da assinatura do presente contrato.

VIGÊNCIA–O presente contrato terá vigência de 10 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 024/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado teve resultado **DESERTO**.

São José do Rio Claro – MT, 10 de Junho de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2015

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2015

Pregão Presencial SRP nº 010/2015. Procedimento Administrativo **1050/2015**.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 51/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº

010/2015 –, **Tipo**: menor preço por item**.** O presente Pregão Presencial Sistema Registro de Preço tem por objeto **da seguinte licitação: Aquisições de combustíveis e lubrificantes seus derivados e câmara de ar para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital.**; **Em face das propostas de preços, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.**

EMPRESAS VENCEDORA:

São José do Xingu – MT, 05 de Junho de 2015.

SPANHOLI & SPANHOLI LTDA CNPJ: 09.549.410

0001-60

VALOR TOTAL

R$ 1.801.118,04 (Um milhão oitocentos e um mil reais cento e dezoito reais e quatro centavos).

VALOR TOTAL: 1.801.118,04

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143 DE 10 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, o servidor ANTONIO BIANCHINI, nomeado através da PORTARIA Nº 023 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MAIO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - RESULTADOS DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

RESULTADOS DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROFESSOR II: LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem	Inscrição	Candidato	P.Objetiva	P.Dissertativa	Títulos	Total	Resultado
1º	001	Janete Aparecida Kameda Camilo	9,00	7,00	4,00	20,0	Aprovada

São José dos Quatro Marcos, 10 de Junho de 2015.

Rosa Maria Ferreira Botassin

Presidenta da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 10 dias do mês de Junho de 2015, a Empresa: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MAO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.341/0001-32, sediada na Rua Marechal Candido Rondon, n° 2331, Bairro Jardim Bela Vista – Sorriso - MT com o valor total de R$ 35.365,000(Trinta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais). **Inegibilidade n° 01/2015**. Objeto: **"Repasse de verba para a Federação custear despesas com a 4 etapa do campeonato de Motocross 2015"**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2015

DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037/2014, vem por meio deste divulgar que não houve interposição de recursos contra a homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 – Contratação temporária de Professor de Língua Portuguesa para o Ano Letivo de 2015.

São José dos Quatro Marcos, 09 de Junho de 2015.

ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14h00min, do dia **23/06/2015**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **31/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) **visando futuro e eventual contratação de empresa para "Envio de Aplic"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de **REQUERIMENTO**, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TABAPORA-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL Nº 18/2015.

PARA REGISTRO DE PREÇO.

TIPO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial P/SRP n° 18/2015, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais, do dia 23 de Junho de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, objeto é, registro de preço para futuro e eventual aquisição de material de construção para reforma de prédios públicos e reposição de almoxarifado da secretaria de obras, conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital. Porém, o edital com maiores esclarecimento deverá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 as 15:00hs local ou no site WWW.tabapora.mt.gov.br, contatos pelo fone (oxx66) 3557. 1415/1505 R 39, Município de Tabaporã/MT. 10 de Junho de 2015.

Antonio Batista Mota

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2015 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, constituída por meio da Portaria de nº 236/2015, publicada em 17 de abril do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015:

I - Divulgar o Resultado dos Recursos sobre a Divulgação do Gabarito das Provas Objetivas:

CANDIDATO Recorrente	CARGO	INSCRIÇÃO
Meire Roseli Medeiros	Professor Substituto Com Licenciatura Plena em Pedagogia/Magistério/Ensino Médio	071
Silvania Rodrigues Dos Santos	Técnico De Desenvolvimento Infantil	086

Cargo: Professor Substituto com Licenciatura Plena em Pedagogia/ Magistério e/ou Leigo

Professor de Licenciatura em História

Professor de Licenciatura em Letras

Questão 09 – Língua Portuguesa – **Recurso Provido**: Gabaritos alterados, considerado ***"nulo"*** para a alternativa.

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil

Questão 03 – Língua Portuguesa (igual à questão 09) – **Recurso Provido**: Gabaritos alterados, considerado ***"nulo"*** para a alternativa.

Questão: 29 – Conhecimentos Específicos – **Recurso Provido**: Gabarito alterado, alternativa correta ***"B"***.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura

Questão: 30 – Conhecimentos Específicos – Gabarito alterado, alternativa correta ***"A".***

II - Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas:

PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Pedagogia/Magistério e/ou Leigo

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	D	A	C	B	D	A	D	B	NULO	B	A	C	C	C	C
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	D	D	A	A	A	D	B	A	D	C	B	D

PROFESSOR – Licenciatura Plena em História

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	D	B	C	B	D	A	D	B	NULO	B	A	C	C	C	C
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	D	D	C	D	A	B	C	D	B	A	NULO	D

PROFESSOR – Licenciatura Plena em Letras

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	D	A	C	B	D	A	D	B	NULO	B	A	C	C	C	C
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	D	D	B	C	A	D	A	D	D	A	B	A

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	B	A	D	C	A	A	A	B	C	C	D	C	C	D	B

QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	B	C	B	D	A	A	D	B	D	C	D	A

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	B	A	D	C	A	A	A	B	C	C	D	C	C	D	B
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	B	C	A	A	A	C	B	B	D	C	D	B

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	B	B	NULO	C	D	D	A	C	A	C	D	C	C	D	B
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	B	C	C	C	B	C	B	B	B	C	B	A

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 11 de junho de 2015.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 236/2015

Suely Soares da Silva José Luzia M. da Fonseca

Membro Titular Secretário

Portaria nº 236/2015 Portaria nº236/2015

VISTO:

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Prefeito MunicipalSecretário Mun. de Educação e Cultura

JESSIKA ALINE LEITE TOME

Secretária de Administração

EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

Edital nº 001/2015 - CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 03 de junho de 2015, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*, torna público o presente Edital de Convocação para o processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2016/2019, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, das 8h00min às 17h00min, na ***Biblioteca Pública,*** localizada à Av. Comendador José Pedro Dias, na Praça dos Desbravadores, Centro de Tabaporã, para os eleitores residentes e domiciliados na sede do município; na "***Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues",*** Localizada à Rua Primavera, Quadra 52 e 53 s/nº. Agrovila, para os eleitores residentes no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II; e na "***Escola Municipal Lili Maria Konzen",*** localizada à Rua E, Quadra 09, s/nº, Americana do Norte, para os eleitores residentes nesta Comunidade; sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2016**.

Art. 2º - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do governo municipal e sociedade civil organizada, conforme Resolução Normativa nº 004/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento em língua portuguesa, equivalente ao ensino médio, conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069*, (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA),* e prova prática de Informática básica, todas de caráter eliminatório para os candidatos que não atingirem 50% *(cinquenta por cento)* da pontuação máxima definida para essa etapa. A data de realização das provas e o conteúdo programático, são os constantes nos Anexos II e III, do presente Edital;

III – Avaliação psicológica, cujo laudo poderá atestar a real capacidade do candidato diante de situações de risco, podendo torná-lo incapaz para o exercício da atividade e ser decretada sua exclusão do pleito;

IV – eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo, a se realizar em 04/10/2015.

Art. 4º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 5º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1° - Serão considerados suplentes os 05 (cinco) demais candidatos participantes do pleito, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais substituirão os titulares nos impedimentos legais, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

§ 2° - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de experiência na área da infância e da adolescência, persistindo o empate, o candidato mais idoso, inadmitido qualquer acordo entre os candidatos.

§ 3º - Se no decorrer do Mandato, todos os suplentes forem convocados à posse, os demais classificados, obedecendo à ordem decrescente de votação, serão convocados à suplência.

Art. 6º - O processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar será realizado e coordenado por uma comissão especial sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou o uso de sigla partidária.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nesse edital.

§ 1º – No caso de servidores públicos, será observado o disposto na Lei Municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º – Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

§ 3º – Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato e, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013* e suas alterações.

Art. 11 - É vedado aos membros do conselho:

I - Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - Exercer advocacia na vara da infância e da juventude;

III - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;

IV - Divulgar por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO III

DO VINCULO

Art. 12 - Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não será funcionário público dos quadros da Administração Municipal, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação Exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Parágrafo único - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões noturnos, de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, para os quais for escalado.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, mensalmente, uma remuneração no importe de R$ 1.000,00, (um mil reais) conforme Lei Municipal nº. 901/2013. *(Projeto de Lei de Reajuste Salarial já se encontra em tramitação na Câmara Legislativa)*

CAPÍTULO VI

DO LOCAL, HORÁRIO E DATA PARA INSCRIÇÃO

Art. 15 - As inscrições serão realizadas pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, qual seja, das 8h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min no período de 11 a 26 de Junho, de 2015.

§ 1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 16 – Não será cobrada a taxa de inscrição.

Art. 17 – Será exigido o número mínimo de 10 (dez) candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo único. O período de inscrição de candidatos será prorrogado uma vez, pelo prazo de 10 (dez) dias uteis, se não ocorrer o mínimo de 10 (dez) inscritos.

Art. 18 - Se no final do prazo prorrogado de inscrições ainda não se verificar o número de 10 (dez) inscritos, a eleição se realizará normalmente para evitar prejuízo à data unificada de escolha, abrindo-se processo suplementar em até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR e Documentação a ser entregue no ato da Inscrição.

Art. 19 – Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de Mato Grosso;

II. Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original e fotocópia de certidão de nascimento/casamento, de documento de identidade e CPF;

III. Residir no município de Tabaporã – MT., no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou contrato de locação no nome do candidato ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declaração, confirmadas por 02 (duas) testemunhas idôneas;

IV. Ter escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de e fotocópia de histórico escolar e certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

V. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

VI. Não ter vínculo partidário, Comprovada por meio de declaração firmada pelo candidato;

VII. Estar quites com as obrigações militares *(para candidatos do sexo masculino)* apresentando Cópia e Original da CDI *(Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista);*

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA, conhecimento em língua portuguesa, e noções básicas de Informática, em caráter eliminatório a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;

X. Ser submetido à entrevista e teste psicológico;

XI. Participar da capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação do pleito.

XII. Firmar declaração de dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no prédio sede do Conselho Tutelar, além dos plantões para os quais for escalado.

§ 1º - A inscrição será realizada mediante preenchimento da fixa de inscrição do candidato, em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no presente artigo.

§ 2º - A entrega dos documentos listados neste artigo é obrigatória e deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo possível conceder prazo para entregar posterior. As cópias a serem entregues terão de ser acompanhados dos originais, resultando a não entrega de um deles em indeferimento do requerimento de inscrição.

§ 3º - As provas Objetivas, Práticas, Avaliação Psicológica e o curso de Capacitação, todos de caráter eliminatório, serão coordenados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã e serão realizadas na data, horário e local discriminados no Anexo II, do presente edital.

§ 4º - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 20 – Ficam impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 21 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

Parágrafo único – O candidato preterido em razão dos critérios estabelecidos no artigo anterior será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não mais persistir o impedimento.

Art. 22 – É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

II - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 23 – Encerradas as inscrições, será publicada uma lista, contendo as inscrições deferidas e as não-deferidas, conforme cronograma disposto no Anexo II, para ciência pública, data em que será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos para:

I - Qualquer eleitor, por meio de petição escrita e devidamente fundamentada, pedir a impugnação de candidatura;

II – Aos inscritos que tiveram, seu pedido de candidatura indeferidos, apresentarem solicitação de recurso a Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único – Será indeferida a impugnação não fundamentada e sem a devida comprovação das alegações.

Art. 24 – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

Art. 25 – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 26 – A Comissão Especial Eleitoral, após a apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, e analise dos recursos interpostos, por candidatos com inscrição indeferidas, deverá julgar e decidir sobre a impugnação e os recursos, dentro do prazo estabelecido no anexo II, deste edital.

Art. 27 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral relativas à impugnação e a manutenção do indeferimento de inscrição, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo e condições estabelecidas no Anexo II, deste edital.

Parágrafo único - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 28 – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas habilitados a participarem das Provas e Avaliação Psicológica, não havendo mais prazos para impugnações.

CAPÍTULO IX

DAS PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 29 – A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, será composta por 40 questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D e, terá o peso máximo de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único - A prova escrita de questões objetivas versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa equivalente ao ensino médio, conforme conteúdo programático em anexo.

Art. 30 - A pontuação da prova será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PESO POR DISCIPLINA	TOTAL PONTOS
Escrita	Conhecimentos Específico do ECA	20	3,0	60,00	100
	Português	10	2	20,00	
Prática	Informática	-	-	20,00	

Art. 31 – O conjunto das provas escrita e prática de Informática, são de caráter eliminatório, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos nestas provas, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima definida na prova.

Parágrafo Único - O candidato deverá atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação nas provas.

Art. 32 – Os candidatos que não obtiverem aprovação nas provas e avaliação psicológica, serão excluídos da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Tabaporã – MT.

§1º - A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos nas provas escrita e prática.

§2º – O tempo de duração da prova escrita será de até 03 (três) horas; e da prova prática, no máximo de trinta minutos (meia hora), por candidato.

CAPÍTULO X

DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 33 – O candidato deverá comparecer ao local das provas, munido de documento de identidade com foto, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para início das provas.

Art. 34 – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 35 – É de responsabilidade do candidato informar-se acerca da data, local, horário e sala de aplicação da prova escrita.

Parágrafo Único - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

Art. 36 – O candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorrido 30 minutos do inicio da mesma.

Art. 37 – Durante a prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

II - consultar livros, códigos, manuais, impressos ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

V - consulta de qualquer espécie, uso de calculadoras, agendas telefônicas, pagers, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo da prova, sob pena de seu afastamento.

Parágrafo único - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura ou que, por qualquer motivo, faltar às provas.

Art. 38 – O candidato receberá um caderno de provas no qual poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada.

Parágrafo Único - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova objetiva no cartão de respostas, com caneta esferográfica de ponta grossa de cor azul ou preta.

Art. 39 – A correção das provas será feita dentro do prazo estipula no cronograma, disposto no Anexo II, e não serão computadas as questões não assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

Art. 40 – Ao término da prova escrita o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, sendo este o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o caderno de provas será considerado, para a atribuição de pontos.

Art. 41 – O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos locais de práxis e no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios de MT, em conformidade com o Anexo II.

Art. 42 – A relação dos candidatos aprovados também será afixada nos locais de práxis e no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios de MT, em conformidade com o Anexo II.

Art. 43 – Do Gabarito da Prova e o Resultado das provas, caberá recurso, a ser interposto nas datas, locais e horários estipulados no Cronograma do Anexo II, deste edital.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 44 – O resultado final da prova será divulgado em Edital, no qual constará:

I - Nome do candidato;

II - O total de pontos conquistados;

Art. 45 – Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto ao CMDCA de Tabaporã – MT., e deverá conter:

I - O nome completo do candidato.

II - As razões do recurso, contendo a exposição detalhada dos fundamentos recursais.

Parágrafo único - Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 46 – Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo, que estiver em desconformidade com as normas exigidas neste edital ou que se apresentar com letra ilegível.

Art. 47 – Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral e as respostas dos recursos deverão publicadas e Edital Complementar.

Parágrafo Único - Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

Art. 48 – Somente será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão organizadora ou atribuição de pontos diferentes para soluções iguais.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 49 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos *(testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia)*, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 50 – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 51 – De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 52 – A avaliação psicológica será realizada entre os dias 31/08 à 01/09, em local e horário a serem designados em Edital Complementar.

Art. 53 – Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Art. 54 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 55 – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "***APTO" ou "INAPTO".***

Art. 56 – Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico.

Paragrafo Único - O Candidato considerado ***"INAPTO"***, poderá interpor Recurso sobre o resultado de sua avaliação, nos locais, datas e horários indicados no Anexo II, do presente Edital.

Art. 57 - A relação dos candidatos habilitados ao pleito será publicada no diário oficial dos municípios de MT, no endereço eletrônico especificado no Anexo II, do presente Edital.

§ 1º – Os habilitados ao pleito, deverão se reunir, em data, local e horário especificado no Anexo II, do presente Edital, em reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, para firmarem compromisso e serem autorizados a dar início a suas campanhas eleitoral;

§ 2º – Deverá ser oficiado ao Ministério Público, convite a participarem de citada reunião, dando ciência e oportunizar lhes avaliação da regularidade dos trabalhos.

CAPÍTULO XIII

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 58 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 59 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 60 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 61 – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 62 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 63 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 64 –As instituições públicas ou particulares *(escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.)* que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 65 – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 66 –É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral *(jornal, rádio ou televisão*), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos no Regimento Interno aprovado pelo CMDCA.

Art. 67 -É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 68 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público.

Parágrafo único - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69 – Os locais de votação serão os especificados no Anexo II, do presente Edital, competido apenas à Comissão Eleitoral decidir sobre agrupar seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e formar as Mesas Receptoras de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Parágrafo único - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 70 – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA,.

Art. 71 – Compete ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos municipais, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito.

§ 1º – Para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º – Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no “caput” deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral, ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;

Art. 72 – A Comissão Especial Eleitoral publicará a listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da listagem.

Art. 73 – A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º – O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão que impugnou serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Se for deferida a impugnação disposta no parágrafo único do artigo 72, a Comissão Especial Eleitoral publicará nova listagem com os nomes dos mesários e escrutinadores.

Art. 74 – Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade.

§ 1º – O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral 03 (três) dias úteis antes do pleito, data em que os candidatos deverão apresentar os respectivos crachás, os quais serão vistados pela Comissão.

§ 2º – Não serão aceitos como fiscais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º – O crachá somente conterá o nome completo do candidato e/ou apelido de registro, seu número de inscrição, nome completo do fiscal e a indicação da palavra FISCAL, devendo obrigatoriamente ser confeccionado no tamanho 10 X 15.

Art. 75 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade da utilização de citadas urnas eletrônicas, a comissão especial eleitora em conjunto com o CMDCA, deverão confeccionar as cédulas de votação.

Art. 76 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 77 – Será considerado apto a votar o Eleitor do Município de Tabaporã – MT., que apresente Documento de Identificação com foto e Título Eleitoral.

§ 1º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 2º – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 3º – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 4º – Os eleitores residentes nas comunidades de Americana do Norte e no P.A. Gleba Mercedes Benz I e II, deverão votar nas localidades de suas respectivas sessões eleitorais, indicadas em seu titulo de eleitor.

Art. 78 – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 79 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - A cédula de votação conterá o nome de todos os candidatos regularmente inscritos. A opção de escolha será exercida através de sinal posto antes do nome do candidato constante da cédula.

Art. 80 – Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado, aquela cédula de votação que contiver qualquer tipo de rasura, identificação e/ou palavras e expressões de baixo calão, cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

Art. 81 – Será considerado voto em branco aquela cédula de votação que estiver sem qualquer preenchimento, ou seja, completamente em branco.

CAPÍTULO XV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 82 – Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 83 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 84 – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 85 – A mesa receptora manterá folha de votação, onde constará a identificação do eleitor e onde será tomada a assinatura.

Parágrafo único - Concluída a votação, a folha de votação será assinada pelos mesários, delegado e fiscais presentes, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 86 – Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Art. 87 – Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 88 – Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO XVI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 89 – A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 90 – A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por 01 (um) fiscal, por estes designados como fiscal de apuração.

§ 1º – O prazo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação.

§ 2º – Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO XVII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 91 – Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II – persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de experiência na área da infância e da adolescência;

III - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

CAPÍTULO XVIII

DA HOMOLOGAÇÃO e DIPLOMAÇÃO

Art. 92 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 93 – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

Art. 94 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 95 – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados; ficando os demais 05 (cinco) mais bem votados, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

CAPÍTULO XIX

DA POSSE

Art. 96 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA em local e horário a ser definido por edital complementar, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 97 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercícios.

CAPÍTULO XX

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 98 – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, dádiva, rifa ou sorteio inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 99 – Não será também tolerado, por parte dos candidatos promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

Art. 100 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 101 – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no artigo anterior, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 102 – Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim.

CAPÍTULO XXI

DO CRONOGRAMA

Art. 103 – O processo eleitoral seguirá o cronograma estabelecido neste Edital, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, com sitio disponibilizado no Anexo II, do presente Edital e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 105 – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 787/2010, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 106 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Art. 107 – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 108 – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

Art. 109 – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 110 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art. 111 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 112 – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 113 – O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 114 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 115 – Os casos omissos no presente que por ventura venham a ocorrer neste edital serão decididos soberanamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com Comissão Especial Eleitoral, sempre fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90, Lei Municipal n. 787/2010 e, subsidiariamente o Código Eleitoral.

Art. 116 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 117 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT., 11 de Junho de 2015.

Valcenir Antonio Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	Candidato ao Cargo de: **Conselheiro Tutelar**
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
MÃE:	
PAI:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL
Experiência na área da infância e da adolescência: ( ) SIM ( ) NÃO *(Comprovação Obrigatória)*	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ( ) SIM ( ) NÃO
ESCOLARIDADE: ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós Graduado *(Comprovação Obrigatória)*	
POSSUI APELIDO: ( ) SIM ( ) NÃO	APELIDO:
Declaro para os devidos fins, atender a todas as condições exigidas neste Edital, para inscrever-me ao cargo de Conselheiro Tutelar e me comprometo a submeter-me a todas às normas constantes neste Edital.	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

"----------"----------"

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO: Conselheiro Tutelar
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

_____

Assinatura

Membro do CMDCA; ou

*Responsável Designado pelo CMDCA***ANEXO II**

Cronograma Do 1º Processo Eleitoral Unificado p/ Conselheiro Tutelar

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
11/06/2015	*A partir das 08:00h*	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
11/06/2015 à 26/06/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h*	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Ação Social
30/06/2015	*A partir das 07:00h*	Divulgação da Relação de Inscrições	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
30/06/2015 à 06/07/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00*	–Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas; e –Prazo para Impugnação de Candidatura.	Secretaria Municipal de Ação Social
07/07/2015	*Até as 14:00 h*	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
08/07/2015	*Até as 17:00 h*	Prazo final para Notificação do Candidato com pedido de Impugnação de sua candidatura	Endereço indicado pelo candidato na inscrição
09/07/2015 à 13/07/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00*	Prazo para apresentação de defesa, contra pedido de Impugnação/candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social

14/07/2015	*8:00 as 14:00 h*	Julgamento dos recursos e pedidos de Impugnação	Secretaria Municipal de Ação Social
15/07/2015	*A partir das 08:00h h*	Divulgação da Relação de Candidaturas Deferidas pela Comissão Especial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
15/07/2015 à 20/07/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recursos ao CMDCA, das decisões de 1º Instancias, Julgadas pela Comissão Especial.	Secretaria Municipal de Ação Social
22/07/2015	*Até as 17:00 h*	Notificação da parte contraria a Interposição de Recursos ao CMDCA	Local indicado pelo candidato em sua inscrição.
23/07/2015 à 27/07/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h*	Prazo para apresentação de defesa sobre Recursos Interposto ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
28/07/2015 à 31/07/2015	*Até as 14:00 h*	Prazo para Julgamento dos Recursos Interposto ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
03/08/2015	*A partir das 08:00h h*	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos as Provas Objetiva e Pratica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
16/08/2015	***08:00 as 11:00h***	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
16/08/2015	***14:00 as 16:00h***	Realização das Provas Prática de Informática	Secretaria Municipal de Ação Social
17/08/2015	*08:00 às 11:00h, e das 13:00 às 17:00h*	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Ação Social
18/08/2015	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Gabarito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
18/08/2015 à 19/08/2015	*08:00 às 11:00h, e das 13:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito.	Secretaria Municipal de Ação Social

21/08/2015	*A partir das 08:00h h*	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
21/08/2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado das Provas Objetivas e Prática de Informática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
24/08/2015 à 25/08/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h*	Prazo para Interposição de Recurso do Resultado das Provas Objetivas e Prática.	Secretaria Municipal de Ação Social
26/08/2015	*8:00 as 14:00 h*	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova objetiva e Pratica	Secretaria Municipal de Ação Social
27/08/2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
Entre os dias 31/08 à 01/09/2015		Avaliação psicológica	Local e horário a serem designados em Edital Complementar
08/09/2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação do resultado da Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
08/09/2015 à 09/09/2015	*08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00*	Interposição de Recurso sobre reprovação em Avaliação psicológica	Secretaria Municipal de Ação Social
11/09/2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
14/09/2015	*A partir das 19:30h*	Reunião para firmar compromisso	Secretaria Municipal de Ação Social
15/09/2015	*A partir das 08:00h*	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Secretaria Municipal de Ação Social
16/09/2015 à 23/09/2015	*A partir das 08:00h*	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores *(bem como suplentes)*	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
23/09/2015à 30/09/2015	*A partir das 08:00h*	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual. ***(última hipótese, apenas diante da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas)***	Secretaria Municipal de Ação Social
25/09/2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
01/10/2015	*A partir das 19:30h*	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm

03/10/ 2015	*A partir das 16:30h*	Encaminhar Urnas e/ou cédulas de votação nas sessões de fora da sede do Município.	Da Sede, para as sessões de Americana do Norte e P.A. Gleba Mercedes Benz I e II.
04/10/ 2015	*08:00h às 17:00 horas*	Eleição	***_Biblioteca Municipal _Escola Mun. Valdecir Dias Rodrigues; _Escola Mun. Lili Maria Konzen.***
04/10/ 2015	*Após as 17:01hs*	Divulgação do resultado da escolha	***_Biblioteca Municipal;***
06/10/ 2015	*A partir das 08:00h*	Divulgação Oficial do Resultado da Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
Entre os dias 05/10 à 08/01/ 2016		Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação do pleito.	Data, Local e horário a serem designados em Edital Complementar.
10/01/2016-		Posse dos conselheiros	Local e horário a serem designados em Edital Complementar

ANEXO III

Conteudo das provas

prova objetiva - LINGUA PORTUGUESA

- Leitura, compreensão e interpretação de textos e relações de intertextualidade.

- Concordância nominal e verbal.

- Ortografia, pontuação e acentuação.

prova objetiva - CONHECIMENTOS ESPECÍFICO DO ECA:

Estatuto da criança e do adolescente.

_LIVRO I – PARTE GERAL:

Título I – Das disposições preliminares

Título II – Dos direitos fundamentais

Título III – Da prevenção

_LIVRO II – PARTE ESPECIAL:

Título I – Da política de atendimento

Título II – Das medidas de proteção

Título III - Da prática de Ato Infracional

Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Título V – Do Conselho Tutelar

Título VI – Do acesso a justiça

Título VIII – Dos crimes e infrações administrativas

prova prática - CONHECIMENTOS básico de Informatica:

_ Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle);. Organização de pastas e arquivos; Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear).

_ Editor de textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 058/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 058/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor *Fábio Martins Junqueira,* no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 11/06/2015 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
12	254	JAILSON DO NASCIMENTO CLARO	3,00	60,00	63,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 12/06/2015 e 15/06/2015 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Junho de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
MANDADO DE INTIMAÇÃO - LETÍCIA PALÚ

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O

O Sr. **Isair Cappellari**, sindicante a UPSPA referente ao Processo de Sindicância Investigativa nº 007/2015, instituída pela Portaria nº 118/2015, de 29/01/2015 e publicada em 10/02/2015, nos termos do artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994 e suas alterações.

PROCESSO: **Sindicância Disciplinar Investigativa nº 007/2015**

SINDICADO(A): Letícia Palú

CARGO/LOTAÇÃO: Farmacêutica - Secretaria Municipal de Saúde CTA/SAE.

RESOLVE: **I N T I M A R**a servidora LETÍCIA PALÚ, farmacêutica, podendo ser encontrada na Rua 22-Décio Burali, Ed. Gênova II, Tangará da Serra/MT, para comparecer na sala de audiências desta Comissão, instalada na Av. Brasil, nº 2350-N, Jd. Europa, 1º piso, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, para prestar o seu depoimento pessoal, no dia 22/06/2015 ás 08:00h (segunda-feira), no processo acima identificado, que visa "apurar responsabilidades acerca de fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde via Memo nº 0911/SMS/2014, onde informa que a servidora Letícia Palú não estaria cumprindo a sua jornada de trabalho".

DADO E PASSADO, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, eu Isair Cappellari, Sindicante da UPSPA, expedi o presente mandado.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

_____

Isair Cappellari

Sindicante

Recebi em: ____/____/_____
Assinatura:
_____

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
MANDADO DE INTIMAÇÃO - LETÍCIA PALÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 15 dias, na forma do artigo 249-A inciso II, da LC nº 006/94)

O Sr. **Isair Cappellari**, sindicante a UPSPA referente ao Processo de Sindicância Investigativa nº 007/2015, instituída pela Portaria nº 118/2015, de 29/01/2015 e publicada em 10/02/2015, nos termos do artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994 e suas alterações.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrada no endereço constante nos autos para a INTIMAÇÃO PESSOAL;

RESOLVE: I N T I M A R a servidora LETÍCIA PALÚ, farmacêutica, podendo ser encontrada na Rua 22-Décio Burali, Ed. Gênova II, Tangará da Serra/MT, para comparecer na sala de audiências desta Comissão, instalada na Av. Brasil, nº 2350-N, Jd. Europa, 1º piso, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, para prestar o seu depoimento pessoal, na qualidade de investigada, no dia 22/06/2015 ás 08:00h (segunda-feira), no processo acima identificado, que visa "apurar responsabilidades acerca de fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde via Memo nº 0911/SMS/2014, onde informa que a servidora Letícia Palú não estaria cumprindo a sua jornada de trabalho".

DADO E PASSADO, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, eu Isair Cappellari, Sindicante da UPSPA, expedi o presente mandado.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

_____

Isair Cappellari

Sindicante

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP - CNPJ N.º 86.952.587/0001-54

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP - CNPJ n.º 86.952.587/0001-54- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA,** conforme os autos do Processo Administrativo **nº 007/PAILC/2015, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira- Das Responsabilidades da Contratada, Item 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº081/2013, com fulcro no Art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c o item 14.2, Inciso I da Cláusula Décima Quarta- Das Penalidades do Contrato nº 105/ADM/2013. Tangará da Serra- MT, 10 de Junho de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 047/ADM/2015

CONTRATO Nº047/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP**/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINAS STHIL / **R$ 53.741,33**/ DATA DA ASSINATURA: 18/05/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 049/ADM/2015

CONTRATO Nº049/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA TANGARA LTDA - EPP**/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE / **R$ 73.868, 47**/ DATA DA ASSINATURA: 21/05/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 048/ADM/2015

CONTRATO Nº048/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA TANGARA LTDA - EPP**/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE / **R$ 194.043,95** / DATA DA ASSINATURA: 21/05/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pelo Ato do Presidente através da Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2015**, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no *dia 26 de junho de 2015, às 14 horas*, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site **http://www.camaratga.mt.gov.br/** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00h.

Tangará da Serra-MT 10 de junho de 2015.

ASSINATURA NO ORIGINAL

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00010000084/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00010000084/2014/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME** / I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº084/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CLAUSULA QUINTA, DOS PRAZOS, ITEM 5.2, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº084/ADM/2014(OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL MINISTRO PETRONIO PORTELA NUNES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA") PASSANDO A VIGÊNCIA DE 04/06/2014 A 04/04/2015 PARA 04/06/2014 A 04/04/2016, PARA QUE SE POSSA REALIZAR O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 02/04/2015.

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 01/2015-SEMEC-AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA CURUJA"

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base na Resolução nº06/2008, CME à vista do processo nº 019/2014-CME, que originou o Parecer Nº 04/2015/CME-TGA, em 03/06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender a Autorização da Educação Infantil - etapa creche ofertada pelo **BERÇÁRIO E HOTELZINHO TIA CORUJA,** mantido pelo Berçário e Hotelzinho Flauzino Ltda-ME, com registro no CNPJ sob nº 17.682.938/0001-31, atualmente localizado na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 262-E, centro, município de Tangará da Serra - MT.

Parágrafo Único-O presente ato suspende a autorização publicada através da Portaria nº 017/2013/SEMEC, vigente até 08.11.2017.

Art. 2º-A mantenedora poderá solicitar autorização para oferta da Educação Infantil - etapa creche mediante apresentação, tramitação e aprovação de toda a documentação, de acordo com a legislação.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra - MT, 05 de Junho de 2015.

Profª Ma. Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ato nº 185/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 120/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 120/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E PRODUTOS DE LIMPEZA DIVERSOS.

VALOR: R$**630.556,74**

VIGÊNCIA: 09/06/2015 a 31/12/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº. 10.520, de 17 e julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 33/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 25/2015, TEVE COMO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: UTILISSIMA COM. DE VARIEDADES LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE JUNHO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO 117/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 117/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 2.954,24

VIGÊNCIA 05/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 27/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da Pregão Presencial 27/2015 prorrogação, mudança da data de abertura do processo referido, nova abertura dia **15/06/2015 às 13:30 horas.**

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Justificativa do Adiamento: Adiamos o certame devido ter sido necessário pois até a presente data não interessados em participar do licitatório.

Terra Nova do Norte-MT, 10 de maio de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 91/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E POR OUTRO LADO A EMPRESA SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE *Nº. 91/2015* CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT** E POR OUTRO LADO A EMPRESA SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º **1003505573 SSP/RS** e inscrito no CPF sob n.º

227.896.930-72

, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA, situada à Av. Norberto Schwantes nº 855, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte MT,CP: 78505-000 devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.777.276/0007-60, Inscrição Estadual n.º 13.132.992-8, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. IVETE FISTAROL , residente na Cidade de SINOP - MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 1421017-7 SSP/MT e do CPF n.º 912.756.361-87. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8. 883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 20/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva 6.904,80 ao valor inicial do contrato nos itens abaixo discriminado:

78	FARINHA DE MILHO 1 kg (FUBÁ)	720
81	FEIJÃO CARIOCA DE 1 KL	1.440

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O termo aditivo se faz necessário para atender as necessidades com aquisição de gêneros alimentícios para atender o Departamento de Programa Sociais.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de junho de 2015.

_____

SR. MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA

Sra. IVETE FISTEROL

CPF: 912.756.361-87

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF. _____

EXTRATO DE CONTRATO 119/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 119/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 2.235,60

VIGÊNCIA 03/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 27/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da Pregão Presencial 27/2015 prorrogação, mudança da data de abertura do processo referido, nova abertura dia **15/06/2015 às 13:30 horas.**

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Justificativa do Adiamento: Adiamos o certame devido ter sido necessário pois até a presente data não interessados em participar do licitatório.

Terra Nova do Norte-MT, 10 de maio de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO 118/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 118/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 2.882,03

VIGÊNCIA: 03/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 91/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E POR OUTRO LADO A EMPRESA SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE *Nº. 91/2015* CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT** E POR OUTRO LADO A EMPRESA SANGALLETTI, SANGALETTI & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º **1003505573 SSP/RS** e inscrito no CPF sob n.º

227.896.930-72

, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA, situada à Av. Norberto Schwantes nº 855, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte MT,CP: 78505-000 devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.777.276/0007-60, Inscrição Estadual n.º 13.132.992-8, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. IVETE FISTAROL , residente na Cidade de SINOP - MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 1421017-7 SSP/MT e do CPF n.º 912.756.361-87. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 20/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva 6.904,80 ao valor inicial do contrato nos itens abaixo discriminado:

78	FARINHA DE MILHO 1 kg (FUBÁ)	720
81	FEIJÃO CARIOCA DE 1 KL	1.440

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O termo aditivo se faz necessário para atender as necessidades com aquisição de gêneros alimentícios para atender o Departamento de Programa Sociais.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de junho de 2015.

_____

SR. MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA

Sra. IVETE FISTEROL

CPF: 912.756.361-87

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF._____

EXTRATO DE CONTRATO 116/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 116/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:**CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 3.350,70

VIGÊNCIA 08/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Pregoeira e Comissão de Apoio **TORNAM** PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial nº 007/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de assistência técnica rural no desenvolvimento do Programa Balde Cheio. Foi vencedora do certame a empresa:

DEYSE M. GOMES LEMES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – ME, com o valor total R$ 21.600,00.

Torixoréu – MT, 10 de junho de 2015.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT comunica que, com base no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no interesse da Administração e por motivo de ilegalidade, procedeu, através do Decreto nº 963, de 10/06/2015, à Revogação do Pregão Presencial nº 015/2015 – Registro de Preços, referente ao Processo de Licitação sob Nº 022/2015, cujo objeto tratava de futura e eventual Aquisição de Material de Expediente para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Esporte e Lazer, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital, resguardados o princípio da legalidade e a conveniência administrativa, demonstrados no termo de rejeição desta licitação.

União do Sul – MT, 10 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 963, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Revoga a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no artigo 49 e seus §§, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

Considerando também o disposto no Termo de Rejeição de Licitação, subscrito nesta data;

Considerando o cometimento de ilegalidade por parte da Equipe de Pregão Presencial com a interpretação de dispositivo do Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 – Processo nº 022/2015;

Por fim, resguardando o princípio da legalidade e a conveniência administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, pelas razões acima expostas e por ilegalidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo de Licitação sob nº 022/2015, cujo objeto tratava de registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania, e Esporte e Lazer, durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 429 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras

providências."

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. DANIEL GONZAGA CORREA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2015, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2015, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2017;

II - Anexo de metas e prioridades para 2016;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º

- A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridades dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos,

unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o caput deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2015, o orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 34 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 35 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2016, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em VALE DE SAO DOMINGOS-MT, 10 de Junho de 2015.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2015

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2009, ESPECIALMENTE PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu

sanciono

a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Em conseqüência da criação da secretaria mencionada no artigo anterior, o artigo 1º da Lei Complementar nº 010/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal será composta pelos órgãos constantes dos anexos I a XIII, desta lei, a saber:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

XII – Secretaria Municipal de Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo;

Art. 3º - O Anexo XIV, mencionado no artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2009, será renumerado para Anexo "XIV", em cujo quantitativo geral de cargos deverá ser acrescentado os cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo XIV, da Lei Complementar nº 010/2009, que vigorará com a redação e valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - As atribuições de cada cargo em comissão, ora criados, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, já consignadas ou a serem criadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas, se necessário, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

QT.	ORGÃO E DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo		Determinação do Legislativo

LEI Nº. 1.192/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

"Altera a Lei 1.177/2015 e das outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

O Art. 1º da Lei 1.177/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), alocado nas seguintes dotações:

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

01– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

26–TRANSPORTE

782–TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1.014-Expansão e Melhoria da Infraestrutura

2.099– Manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e/ou Municipais Não Pavimentadas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 1.450.000,00

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 150.000,00

FONTE DE RECURSO: 2801 – Recursos – Cota Parte FETHAB"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DO CONTRATO N°006/2015 - AUTO POSTO BELA VILA

CONTRATO Nº: 060/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.294/0001-44, sito à Rua Lino Bispo de Oliveira, s/nº - Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo senhor **ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG: 562.744 SSP/MT e CPF nº:488.035.701-44, Presidente e doravante denominada **CONTRATANTE,**

CONTRATADA: **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA, com o nome de fantasia: AUTO POSTO BELA VILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.632/0001-64, vencedor da Tomada de Preço 003/2015, com sede na Av. São Luiz, s/nº - Centro – Vila Bela da Ss. Trindade, neste ato representado pela Sra. MARIA DE LOURDES TESTA ANDRADE, brasileira,

comerciante, casada, portadora da identidade nº 1153931-3 SJ/MT, possuidora do CPF 615.864.551-68, residente e domiciliada no Bairro: Jardim Aeroporto – neste município.

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições do Edital, que integram este contrato, independente de transcrição.

1.1 - O consumo médio para o exercício de 2015 que é estimado em 6.500 litros de gasolina comum. O qual poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de aumento ou diminuição da frota, independentemente de aditamento do presente contrato.

VALOR R$: O preço a ser pago, por litro de combustível, será o indicado na planilha da proposta, qual seja: 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos).O consumo médio para o exercício de 2015 que é estimado em 6.500 litros de gasolina comum. O qual poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de aumento ou diminuição da frota, independentemente de aditamento do presente contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida e perdurará pelo prazo a partir da data de assinatura deste documento até o dia 31.12.2015, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, em observância com a Lei 8. 666/93.

DATA: 10/06/2015

Elias da Conceição Silva

Presidente do Poder Legislativo

Rua Lino Bispo de Oliveira, 258 – Fone: (065) 3259-1200 – CEP: 78.245 -000 Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

E-mail: administrativo@camaravilabela.mt.gov.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 147/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **FRANCINEIA GLECIA SOUSA DOS SANTOS,** portador do CPF sob o nº 962.582.251-87 lotado na Secretaria de Administração, matricula nº 1483,do cargo de Escriturária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/06/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 148/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o servidor **VINICIUS LIBORIO DE SIQUEIRA,** portador do CPF sob o nº 006.549.761-98 lotado na Secretaria de Finanças, matricula nº 1488,do cargo de Fiscal Tributário.

Art. 2º - Revoga-se também a portaria nº 123/2010 que nomeia o mesmo para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Aplic.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/06/2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 532/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 25/05/2015**:

Alexandra da Silva Fernandes	Gerente	DNS-6
Conceição Evangelina de Barros Marques	Coordenador	DNS-4
Creusa Lavoyer Zonatto	Assistente Técnico	DNS-7
Rodrigo Jose Campos Oliveira	Assessor Técnico	DNS-6
Odineia Terezinha de Prado	Assistente Técnico	DNS-7
Maria Jose de Paula Lima	Superintendente	DNS-3
Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon	Superintendente	DNS-3
Danielle Milomem Sponchiado	Coordenador	DNS-4
Juzelito Gonçalo Galvão	Assistente Técnico	DNS-7
Marceli Fátima de Campos Arruda	Assessora Jurídica	DNS -5
Gisele Aparecida de Barros	Superintendente	DNS -3
Margareth Rose da Silva Vieira Negrão	Gerente	DNS - 6
Audra Kristina da Silva Mattos	Gerente	DNS -6
Ana Maria de Barros Cesar	Assistente Técnico	DNS-7
Jamil Mussa Sobrinho	Superintendente	DNS-3
Merandolina Pereira Pimentel Santos	Assistente Técnico	DNS-7
José Lourenço de Barros	Assessor Especial	DNS – 3
Eunice Sebastiana da Silva	Gerente	DNS – 6
Carlos Alberto Landolfi Brandão	Gerente	DNS – 6

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2015

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 10/06/2015, Página 347, 348, Jornal Oficial da União, no dia 10/06/2015, Página 223, Diário Oficial de Contas tribunal de Contas de Mato Grosso 10/06/2015 , Por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria 763/2014 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê**: Aviso de Homologação Pregão Eletrônico n.13/2015, **leia-se**: Aviso de Homologação Pregão Eletrônico n 15/2015.Várzea Grande-MT 10 de junho de 2015. Landolfo Lazaro Vilela Garcia - Pregoeiro-

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATO NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 014/2.015

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 10/06/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

APARECIDA DE LOURDES LARA COORDENADOR - PESSOAL-RH-PATRIMÔNIO DGA - 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.09/2015

O Fundo de Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 09/2015 tendo como Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, suplementos e módulos alimentares para atendimento às necessidades dos clientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e SAE/CTA,conforme edital e seus anexos foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 08/06/2015**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

ONDE SE LÊ

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 48/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 48/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do

Pregão Eletrônico n. 09/2015

.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA CNPJ: 06.372.763/0001-40					
Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Alimento para suplementação de nutrição enteral e oral em pó, indicado para pessoas com diabetes ou hiperglicemia. Isento de glúten, sacarose, lactose. Atender as recomendações internacionais para diabetes. Embalagem de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: ABBOTT	UN	938	48,30	45.305,40
3	Módulo de proteína com no mínimo 90% de proteína para suplementação de uso oral e/ ou enteral. Embalagem (lata/pote) de no mínimo 250 g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	35	58,99	2.064,65
5	Módulo de carboidratos para pacientes com necessidades energéticas aumentadas, com desnutrição, com stress metabólico, com 100% de maltodextrina. Isento de fibras, sem sabor, com embalagem (lata/pote) de no mínimo 500g. Registro M. S. - Marca: NUTRITION ADVANCED	LT	180	12,90	2.322,00
6	Fórmula enteral para condição de má absorção, isenta de lactose e glúten com 1,0 kcal/ml, Embalagem envelope de no mínimo 70 g. Registro M. S. - Marca: ABBOTT - ALITRAQ	ENV	250	26,00	6.500,00
7	Espessante isento de lactose, sacarose, glúten. Embalagem (pote/lata) de no mínimo 225 g. Registro M. S. - Marca: NUTILIS	LT	100	33,29	3.329,00
10	Suplemento simbiótico com fibra dietética solúvel, fermentado, com lactobacillusrhamnosus; (lactobacillos acidophillus, bifidobacterium bifidum) , que recompõem a flora intestinal e aumenta a absorção de nutrientes e minerais). Embalagem caixa c/10 saches de no mínimo de 06 g. Registro M. S. - Marca: INVICTUS	CX	60	39,65	2.379,00
11	Fórmula para suplemento nutricional de criança a partir de 01 ano, adolescente e adulto que necessitam de maior aporte de nutrientes com adição de vitaminas, minerais. sabores diversificados, com presença de fibras. Embalagem (lata) de no mínimo 350g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	2.500	17,01	42.525,00
15	Fórmula de nutrição especializada para pacientes com doença de Crohn e doenças inflamatórias com ausência de fibras.Embalagem (lata)de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	30	285,98	8.579,40
19	Fórmula infantil elementar, em pó, (100% dos aminoácidos livres, 100% maltodextrina, 100% óleos vegetais), nutricionalmente completa para uso de lactentes, alta absorção com mínimo risco de intolerância. Indicado para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, alimentar dentre outros, que atenda as recomendações do Codex Alimentarius. Embalagem original do fabricante com identificação do produto, marca do fabricante.. Apresentação: Lata de 400g (Data de Fabricação e prazo validade) Registro M. S. - Marca: DANONE	LT	250	149,99	37.497,50
20	Dieta completa a base de peptídeos para crianças de 01 a 10 anos de idade em situação crítica e/ou controle gastrointestinal comprometida. Isenta de glúten e lactose, 100% de proteína do soro de leite, pode ser utilizada por via oral ou enteral, com 1 kcal/ml, 12% de proteína, 55% de carboidratos, 33% de lipídios, maltodextrina 66%, amido de milho 12%, sacarose 22%. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade). Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	250	160,50	40.125,00
21	Fórmula nutricionalmente completa para uso oral ou enteral, indicada para pessoas sem problemas de absorção que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Com densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml. Com isenção de fibras. Embalagem de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	1.410,00	47,50	66.975,00
22	Formula Infantil para recém-nascido com baixo peso ou prematuro. A base de proteína láctea, acrescida de ARA e DHA. Isenta de sacarose e gluten. Com maltodextrina, lactose, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos que atendam as recomendações do Codex Alimentares. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade). Registro M. S. - Marca: DANONE BABY	LT	800	34,50	27.600,00
30	Formula Infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, de baixo custo, a base de Gunter Láctea, isenta de sacarose e glúten. Com vitaminas, minerais, ferro oligoelemento que atendam as recomendações do Codex Alimentares. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade) Registro M.S - Marca: DANONE BABY	LT	250	17,29	4.322,50
32	Envelope/saches de 90 a 95g de alimento nutricional completo para dieta enteral oral com alto teor de aminoácidos ramificados, para hepatopatas, com densidade calórica entre 1,4 a 1,6 kcal/ml, 11 a 13% de proteínas, 64 a 68% de carboidratos, 20 a 25% de lipídeos, 100 de maltodextrina. - Marca: DANONE	LT	720	22,99	16.552,80
Total					306.077,25

Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2015.

LEIA SÊ:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 48/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 48/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 09/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA
CNPJ: 06.372.763/0001-40

Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Alimento para suplementação de nutrição enteral e oral em pó, indicado para pessoas com diabetes ou hiperglicemia. Isento de glúten, sacarose, lactose. Atender as recomendações internacionais para diabetes. Embalagem de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: ABBOTT	UN	938	48,30	45.305,40
3	Módulo de proteína com no mínimo 90% de proteína para suplementação de uso oral e/ ou enteral. Embalagem (lata/pote) de no mínimo 250 g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	35	58,99	2.064,65
5	Módulo de carboidratos para pacientes com necessidades energéticas aumentadas, com desnutrição, com stress metabólico, com 100% de maltodextrina. Isento de fibras, sem sabor, com embalagem (lata/pote) de no mínimo 500g. Registro M. S. - Marca: NUTRITION ADVANCED	LT	180	12,90	2.322,00
6	Fórmula enteral para condição de má absorção, isenta de lactose e glúten com 1,0 kcal/ml, Embalagem envelope de no mínimo 70 g. Registro M. S. - Marca: ABBOTT - ALITRAQ	ENV	250	26,00	6.500,00
7	Espessante isento de lactose, sacarose, glúten. Embalagem (pote/lata) de no mínimo 225 g. Registro M. S. - Marca: NUTILIS	LT	100	33,29	3.329,00
10	Suplemento simbiótico com fibra dietética solúvel, fermentado, com lactobacillusrhamnosus; (lactobacillos acidophillus, bifidobacterium bifidum) , que recompõem a flora intestinal e aumenta a absorção de nutrientes e minerais). Embalagem caixa c/10 saches de no mínimo de 06 g. Registro M. S. - Marca: INVICTUS	CX	60	39,65	2.379,00
11	Fórmula para suplemento nutricional de criança a partir de 01 ano, adolescente e adulto que necessitam de maior aporte de nutrientes com adição de vitaminas, minerais. sabores diversificados, com presença de fibras. Embalagem (lata) de no mínimo 350g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	2.500	17,01	42.525,00
15	Fórmula de nutrição especializada para pacientes com doença de Crohn e doenças inflamatórias com ausência de fibras.Embalagem (lata)de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	30	285,98	8.579,40
16	Alimento nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e oral para crianças a partir de 1 ano , isenta de fibra, lactose e gluten ,sabor neutro. Lata de 400 g. Registro M. S. Marca: DANONE	LT	200	47,00	9.400,00
19	Fórmula infantil elementar, em pó, (100% dos aminoácidos livres, 100% maltodextrina, 100% óleos vegetais), nutricionalmente completa para uso de lactentes, alta absorção com mínimo risco de intolerância. Indicado para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, alimentar dentre outros, que atenda as recomendações do Codex Alimentarius. Embalagem original do fabricante com identificação do produto, marca do fabricante.. Apresentação: Lata de 400g (Data de Fabricação e prazo validade) Registro M. S. - Marca: DANONE	LT	250	149,99	37.497,50
20	Dieta completa a base de peptídeos para crianças de 01 a 10 anos de idade em situação crítica e/ou controle gastrointestinal comprometida. Isenta de glúten e lactose, 100% de proteína do soro de leite, pode ser utilizada por via oral ou enteral, com 1 kcal/ml, 12% de proteína, 55% de carboidratos, 33% de lipídios, maltodextrina 66%, amido de milho 12%, sacarose 22%. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade). Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	250	160,50	40.125,00
21	Fórmula nutricionalmente completa para uso oral ou enteral, indicada para pessoas sem problemas de absorção que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Com densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml. Com isenção de fibras. Embalagem de no mínimo 400g. Registro M. S. - Marca: NESTLE	LT	1.410,00	47,50	66.975,00
22	Formula Infantil para recém-nascido com baixo peso ou prematuro. A base de proteína láctea, acrescida de ARA e DHA. Isenta de sacarose e gluten. Com maltodextrina, lactose, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos que atendam as recomendações do Codex Alimentares. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade). Registro M. S. - Marca: DANONE BABY	LT	800	34,50	27.600,00
30	Formula Infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, de baixo custo, a base de Gunter Láctea, isenta de sacarose e glúten. Com vitaminas, minerais, ferro oligoelemento que atendam as recomendações do Codex Alimentares. Apresentação: Lata de 400 Gr (Data de Fabricação e prazo de validade) Registro M.S - Marca: DANONE BABY	LT	250	17,29	4.322,50
32	Envelope/saches de 90 a 95g de alimento nutricional completo para dieta enteral oral com alto teor de aminoácidos ramificados, para hepatopatas, com densidade calórica entre 1,4 a 1,6 kcal/ml, 11 a 13% de proteínas, 64 a 68% de carboidratos, 20 a 25% de lipídeos, 100 de maltodextrina. - Marca: DANONE	LT	720	22,99	16.552,80
Total					315.477,25

Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2015.

CONTRATANTE

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS AZEVEDO

SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação do nome, conforme Ato nº 59/15, nomeação do servidor Manoel Tereza Pereira dos Santos, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 10/06/2015, pag. 349;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome do ato de nomeação** do servidor Manoel Tereza Pereira dos Santos:

Onde se lê: Manoel Terezo Pereira dos Santos, no Gabinete da Prefeita;

LEIA-SE

: Manoel Tereza Pereira dos Santos, no Gabinete da Prefeita.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL Nº. 10 /2015/ SMDUET

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, torna público, Audiência Pública, a realizar-se no dia **26 de junho** 2015, às *16*, no Hotel Hits Pantanal - Av Artur Bernardes, 251 - Bairro Aeroporto – Várzea Grande -MT

Do objetivo: Dar conhecimento à população do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança do Empreendimento **ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** e*m área* localizada na Região Jardins dos Estados, no município de Várzea Grande Mato Grosso*,*

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2015.

ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

ATO Nº. 528/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

*NOMEAR Andre João de Amorim Filho,*no cargo em comissão de Gerente – DNS 6 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana a partir de 01 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando o cargo da nomeação da Srª. Flavia Takahara Barcelos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme publicação do Ato nº 515/2015 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM em 03/06/2015,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação do cargo do Ato de Nomeação nº 515/2015

Onde se lê:

NOMEAR Flavia Takahara Barcelos, no cargo em comissão de Gerente – DNS 6 Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de junho de 2015.

LEIA-SE: NOMEAR Flavia Takahara Barcelos, no cargo em comissão de Coordenador– DNS 4, Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de junho de 2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 533/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

*NOMEAR Sandro Negretti,*no cargo em comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015 REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizarlicitação na modalidade dePREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por lote **-** tendo como objeto**:** Registro de preços para futura e eventualcontratação de empresa especializada paraPrestação de serviço para execução de Manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias Urbanas Pavimentadas, conforme Termo de Referencia anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições conforme edital e anexos**,**com realização prevista para o dia 11 de junho 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso) fica PRORROGADO para o dia 24 de junho as 09h00min (horário de Mato Grosso), justifica – se a prorrogação para ampla Concorrência. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.. Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2015. Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação Obras Urbanismo Landolfo L. Vilela Garcia - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATO EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 011/2015

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, com efeito à partir de 10 de junho de 2015, do cargo em comissão DGA, o (a) servidor(a) abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ELIENAI UMBELINO AMORIM COORDENADOR - PESSOAL-RH- PATRIMÔNIO DGA - 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 531/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 03/06/2015**:

Valdinete Almeida Dantas	Gerente	DNS-6
Paula Morena Campos Almeida Guedes	Gerente	DNS-6
Fernanda de David	Gerente	DNS-6
José Francisco Marques Filho	Gerente	DNS-6
Benedita do Bom Conselho Assis	Gerente	DNS-6
Luiza Dias Araújo	Gerente	DNS-6
Benedita Cleusa de Almeida	Gerente	DNS-6
Conceição Aparecida Campos	Gerente	DNS-6
Maria Auxiliadora Oliveira Silva	Gerente	DNS-6
Gyan Carlos de Arruda	Assessor de Gestão	DNS - 2
Jennifer Oliveira de Sene	Superintendente	DNS -3

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO N° 526/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2015:

Maria Madalena de Souza	Gerente	DNS - 6
Aldo Eduardo de Almeida Portela	Gerente	DNS -6
Dulce Regina Amorim	Gerente	DNS -6
Izaías Gonçalves Neto	Superintendente	DNS - 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 525/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 01 de junho de 2015:

Odorico Raimundo da Costa	Assistente Técnico	DNS - 7
Sergio Batista	Assistente Técnico	DNS - 7
Zaqueu Silvério de Almeida	Gerente	DNS - 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 45/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que este Legislativo recebeu denúncia contra o vereador Nilo Nascimento de Campos, datada de 01/06/2015.

Considerando o que preceitua o art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncia protocolada neste Legislativo contra o Ver. Nilo Nascimento de Campos, que supostamente veiculou em seu blog, conteúdo pornográfico e pedófilo, conforme relata a denúncia n.º 01/2015.

Art. 2.º Em conformidade com o art. 76, § 3.º, II do Regimento Interno foram sorteados, na sessão ordinária do dia 03/06/2015, três vereadores para compor a CPI, a saber:

Ver. João Tertuliano de Barros Filho – Presidente

Ver. Miguel Baracat Neto – Relator

Ver. Leonardo Norberto Carneiro Mayer – Membro

Art. 3.º - A presente portaria entra em vigor a partir de 04/06/2015.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2015.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

ATO Nº. 534/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

*NOMEAR Mauricio Mauro Thommen,*no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 03 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 021/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

Procedimento Licitatório exclusivo – Artigos 47 e 48 da Lei n° 123/2006 e alteração dada pela Lei 147/2014.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 021/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem de motor e

transformador elétricos.

REALIZAÇÃO: 24/06/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 10 de junho de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 022/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição e recarga de toners com comodato de impressoras para todas as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 24/05/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 10 de junho de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE POSSE Nº 068/2015

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezesseis horas, tendo por local o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Gilnei Macari, e demais Vereadores, Funcionários, Autoridades e Público presente, tomou posse o segundo Suplente de Vereador, eleito em sete de outubro de dois mil e doze, pelo Partido Democratas, o Senhor **Mauro Luís Mrojinski**, ocupando a cadeira vaga do Vereador Adelar Fusinato, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde. O presidente da Câmara Municipal, Vereador Gilnei Macari, declarou empossado o Vereador**Mauro Luís Mrojinski**, após o mesmo ter apresentado seu Diploma, Declaração de Bens e Saldo Bancário, cumprindo assim, com todas as formalidades regimentais desta Casa de Leis. Nada mais havendo, o Presidente da Edilidade, solicitou ao Vereador empossado, para que assine o presente Termo de Posse e, deu por encerrado este Ato Solene. Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos oito de junho de dois mil e quinze.

Mauro Luís Mrojinski

Vereador empossado

Esse documento foi assinado por

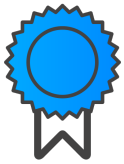	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 10 22:31:42 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)